PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:
PETIÇÃO INICIAL
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Assumpção Advogados

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

"A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia."
(art. 75, § 2º, da Lei n.º 11.101/05, introduzido pela Lei n.º 14.112/20)

CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA. ("CAFÉ HABITUAL"), inscrito no CNPJ sob n.º 24.825.651/0001-89; e **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA. ("ESTOCOLMO")**, inscrita no CNPJ nº 50.337.460/0001-88, ambas com sede estatutária e principal estabelecimento em São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, Centro, CEP nº 01009-000, doravante denominadas em conjunto **"GRUPO CAFÉ HABITUAL"** ou **"REQUERENTES"**, por seu advogado (docs. 01 e 02), vêm, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC e arts. 97, I e 105 da Lei 11.101/05 ("LRF"), formular pedido de **AUTOFALÊNCIA,** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

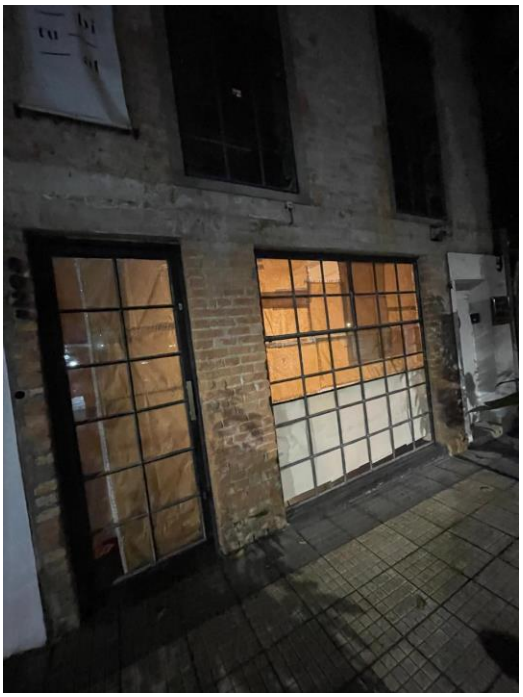
I. DA TUTELA DE URGÊNCIA. EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS

1. Este pedido é formulado pelo Grupo Café Habitual em observância da regra disposta no art. 105, caput, da LRF, que impõe ao devedor em crise econômico-financeira, que "julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial", o dever de requerer sua autofalência.

2. O grupo empresarial, que atuava no ramo de cafés e restaurantes por meio de duas cafeterias situadas nesta comarca, **encerrou suas atividades** diante do quadro de insolvência que vem enfrentando nos últimos anos (cujas razões serão tratadas nos tópicos subsequentes). Vejamos:



Cafeteria situada em Pinheiros/SP



Cafeteria situada no Jardins/SP

3. Efetivamente, houve o **desligamento de todos os colaboradores e o "fechamento das portas"** das cafeterias (doc. 3), por absoluta ausência de liquidez, inviabilizando a continuidade das operações, além do grande volume de execuções/ações que são movidas contra as Requerentes (docs. 4 a 23), havendo, inclusive, diversas ordens constritivas, mandado de busca e apreensão e penhoras de faturamento (docs. 24 a 31).

4. Diante da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, as Requerentes envidaram efetivos esforços para a reunião dos documentos necessários à autofalência, previstos no art. 105 da Lei 11.101/05, e obtiveram: a) Relação de Credores (docs. 32 e 33); b) Relação dos bens e direitos que compõem o ativo (docs. 34 e 35); c) prova da condição de empresário (contratos sociais - doc. 2); d) relação dos administradores dos últimos 05 anos (doc. 36); e) balanços patrimoniais de 2023 e 2024 (doc. 37 e 38); e f) autorização dos sócios para ajuizamento (doc. 39).

5. No entanto, considerando se tratar de pequeno negócio (02 cafeterias), as Requerentes contam com serviço de contabilidade terceirizada, que se encontra com os honorários em atraso, de modo que restaram pendentes, apenas, alguns documentos que não estão sob posse das peticionárias, de natureza contábil: balanço patrimonial 2025 e especial 2026, demonstrações de resultados, relatório do fluxo de caixa e livros obrigatórios.

6. De todo modo, apesar da pendência de alguns documentos contábeis – sob posse da contabilidade terceirizada com honorários em atraso - é importante enfatizar a urgência do presente pedido e o **perigo de dano irreparável às Requerentes e à toda coletividade de credores**, em razão do risco iminente de "**fragmentação desordenada" do acervo patrimonial** do Grupo Café Habitual.

7. De fato, caso as execuções individuais prossigam e as cafeterias permaneçam com as "portas fechadas" – sem lacração - por longo período, nesta comarca, onde há expressivo índice de roubos/arrombamentos[1] e até mesmo de invasão/ocupações de imóveis sem atividade[2], os ativos ficarão expostos à deterioração, à subtração e à perda de valor econômico, comprometendo sua utilidade e a própria maximização do resultado para os credores.

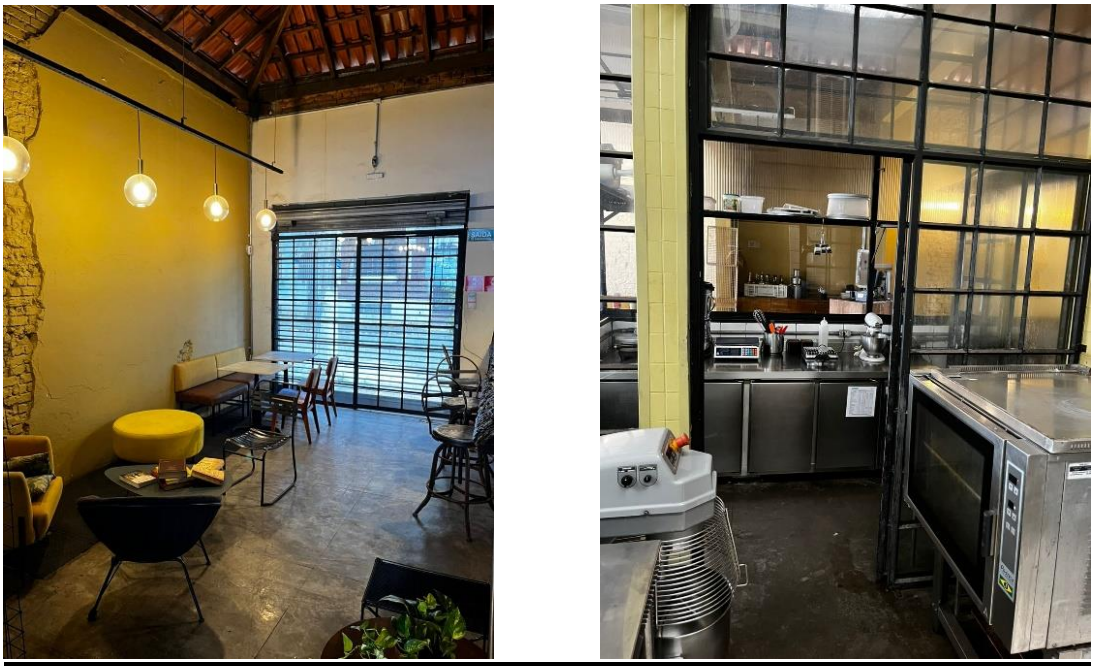
8. Há, inclusive, em uma das execuções, **determinação de busca e apreensão** em face da Requerida Café Habitual para penhora de faturamento (doc. 30), além de muitos outros pedidos de constrição deferidos e *sub judice* (docs. 24 a 31).

9. O **perigo de dano irreparável**, portanto, decorre da necessidade de proteção e maximização dos ativos do Grupo Café Habitual – como máquinas, equipamentos e acervo mobiliário - em **benefício de toda a coletividade de credores**:

---

1 https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/policia/cerca-de-8-comercios-sao-roubados-por-dia-no-estado-de-sp-aponta-levantamento

2 https://revistasegurancaeletronica.com.br/bairros-nobres-de-sao-paulo-ja-registraram-95-invasoes-a-imoveis-em-2024/



Cafeteria situada em Pinheiros/SP



Cafeteria situada no Jardins/SP

10. Por sua vez, a **probabilidade do direito** exsurge da observância do art. 105 da Lei 11.101/05, no que concerne à demonstração da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e da obtenção dos documentos - que independem da contabilidade terceirizada, com destaque para:

i) a paralisação das atividades, com o consequente desligamento de todos os colaboradores (docs. 3);

ii) a ausência de liquidez para pagamento de despesas correntes;

iii) passivo que supera em muito a capacidade de geração de caixa anual (docs. 32 e 33 – relações de credores);

iv) grande volume de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais movidas em face das Requerentes (docs. 4 a 31);

v) Exposição da lide e obtenção dos documentos essenciais para a compreensão do direito que se busca realizar: Relação de Credores (docs. 32 e 33), Relação dos bens e direitos que compõem o ativo (docs. 34 e 35), prova da condição de empresário (doc. 2), procuração (doc. 01), autorização dos sócios para ajuizamento (doc. 39), relação dos administradores dos últimos 05 anos (doc. 36) e balanços patrimoniais de 2023 e 2024 (docs. 37 e 38).

11. Estão presentes, portanto, os requisitos para concessão da Tutela de Urgência prevista no art. 300 e seguintes do CPC, para que seja determinada a imediata lacração/arrecadação de bens e ativos e a suspensão de execuções individuais, em atenção ao comando de celeridade estabelecido no art. 75, § 1º da LRF e ao princípio da igualdade entre credores, evitando-se, assim, a "fragmentação desordenada" do acervo patrimonial do Grupo Café Habitual.

12. Sem prejuízo, postulam a concessão de prazo adicional de 15 dias úteis para a juntada dos documentos contábeis que **não** estão sob posse das Requerentes[3], com expedição de ofício à contabilidade terceirizada, DIGICONT ORGANIZACAO CONTABIL LTDA EPP, CNPJ nº 07.046.939/0001-36, situada à Av. Santo Amaro, 3330 - Brooklin, São Paulo - SP, 04556-300, para que os forneça, diligência que pode ser inclusive acompanhada pelo futuro Administrador Judicial, caso necessário.

[3] Balanço patrimonial 2025 e especial 2026, demonstrações de resultados dos últimos 03 anos e especial 2026, relatório do fluxo de caixa e livros obrigatórios.

II. DA COMPETÊNCIA E DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

13. O Grupo Café Habitual, formado pelas 02 empresas Requerentes, possui principal estabelecimento, sede estatutária e local de maior volume de negócios nesta comarca de São Paulo/SP (art. 3º da LRF). É, de fato, nesta Cidade em que está estabelecida a administração do Grupo, "de onde emanam as decisões da empresa"[4] e onde estão estabelecidas as 02 únicas cafeterias que possuem (em imóveis locados).

14. A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo é pacífica ao reconhecer a competência do local do principal estabelecimento do devedor para processar a falência:

> "Conflito de competência. Ação de falência (**autofalência**). **Competência do juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, ainda que haja eventual cessação de suas atividades. **Inteligência do artigo 3º da lei nº 11.101/05.**" (TJSP; Conflito de competência cível n. 0068043-33.2016.8.26.0000; Rel. Lidia Conceição; Câmara Especial; Data do Julgamento: 24/07/2017)

15. Em relação ao litisconsórcio, cumpre enfatizar que as Requerentes integram **Grupo Empresarial de Fato**, apresentando identidade parcial de quadro societário, mesmo endereço, mesmas filiais**,** objeto social e ramo de atividade idênticos, relação de dependência, atuação conjunta no mercado, regime de caixa único, contratação comum de funcionários e de prestadores de serviços que revertiam em favor de ambas as empresas, desenvolvendo atividades empresariais, portanto, **indissociáveis**.

16. Com efeito, sob todo e qualquer aspecto relevante (administrativo, patrimonial, trabalhista, comercial, operacional, contábil, endividamento/coobrigações), é indispensável que a liquidação se estabeleça no contexto do Grupo Café Habitual, sob pena de se colocar em risco o próprio êxito do procedimento falimentar.

[4] TJSP; Agravo de Instrumento n.º 2165912-20.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 20/01/2021

17. . Efetivamente, a interconexão e a interdependência entre ativos e passivos das sociedades, que desenvolviam atividade empresarial de tal forma indissociável, constituem, sob o ponto de vista econômico-jurídico, um único organismo, uma **verdadeira sociedade empresarial única**.

18. Mas, para além disso, as Requerentes atendem, também, as regras do CPC para litisconsórcio (art. 113, I e III, do CPC), visto que, entre elas, há: comunhão de direitos/obrigações e afinidade de questões de fato e de direito. Confira-se:

a) Ambas as sociedades têm sede no mesmo endereço em São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, Centro, CEP nº 01009-000 (doc. 2);

b) Ambas as requerentes possuem filiais (mesmas cafeterias) em Pinheiros/SP[5] e no Jardins/SP[6] (doc. 2);

c) Há relação de dependência entre as empresas em razão do regime de caixa único;

d) As empresas atuam no mercado de forma absolutamente conjunta e indissociável, com objetos sociais idênticos[7];

e) O sócio da Estocolmo Cafeteria também foi sócio e administrador por anos da Café Habitual ("identidade parcial do quadro societário");

f) As Ações/Execuções Trabalhistas em tramitação são movidas contra ambas as empresas no polo passivo (docs. 14 a 23);

[5] Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.152, Pinheiros, CEP 05414-001.

[6] Alameda Tietê, 602, Cerqueira César, CEP 01417-020.

[7] "A Sociedade tem por objeto o desenvolvimento de atividades de cafeteria, lanchonete e restaurante, incluindo a produção, beneficiamento e comercialização de café, seus derivados, iguarias, lanches, sanduíches, salgados, refeições, doces, bolos, tortas, sucos, chás, refrigerantes e alimentos e bebidas em geral, assim como de comércio eletrônico (via internet) de café torrado e moído, bem como insumos, produtos e outros bens relacionados a café."

g) A folha de pagamento era mantida por uma das requerentes, mas rotineiramente paga por outra, em razão do regime de caixa único;

h) Fornecedores eram contratados por uma das requerentes, mas frequentemente pagos por outra, em razão do regime de caixa único;

i) As máquinas, marcas e equipamentos ("ativos") e as obrigações ("passivo") que compõem o Grupo Café Habitual estão dispersas entre as 02 requerentes, de modo que não é possível identificar sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos;

19. Assim, há inegável conjugação de esforços entre as Requerentes, apenas justificáveis no âmbito de um "Grupo Econômico", tudo a recomendar e exigir que a liquidação se faça de forma coordenada, conjunta e estruturada.

III. DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO

20. Em maio de 2016, cerca de 10 anos atrás, a primeira cafeteria "Café Habitual" foi fundada no Jardins/SP, a partir da ideia pioneira de disseminar o conceito de "*brunch*" no Brasil, modalidade de refeição que une o melhor do café da manhã com o almoço, com direito a drinques e o que mais "der para encaixar no prato".

21. O negócio teve crescimento acelerado e fez grande sucesso, com repercussão e reconhecimento em jornais de grande circulação nacional, que destacaram a inovação e o pioneirismo do negócio no mercado brasileiro, como o Estadão[8] e a Folha de São Paulo[9].

22. A expansão do negócio foi, igualmente, noticiada pela mídia, especialmente no que se refere à abertura de 02 novas cafeterias (filiais), uma no Shopping JK Iguatemi,

[8] https://www.estadao.com.br/paladar/restaurantes-e-bares/no-novo-habitual-todo-dia-e-dia-de-brunch/

[9] https://guia.folha.uol.com.br/guloseimas/2017/06/casa-nos-jardins-serve-brunch-ao-longo-do-dia.shtml

veiculada pela Casa Vogue[10] e pela Veja/SP[11] e a outra em Pinheiros/SP, divulgada pela Veja/SP[12].

23. Lamentavelmente, em que pese a constante busca pela eficiência, a principal e maior cafeteria aberta pelo Grupo Empresarial foi a unidade então situada no Shopping JK Iguatemi, inaugurada com significativos investimentos, em 19/12/2019, **poucos meses antes da pandemia do COVID-19** (março/2020).

24. Embora tenha atingido diversos setores da economia, os Shoppings Centers, os Cafés, Bares e Restaurantes foram os mais gravemente afetados pela crise deflagrada pela Pandemia do COVID-19, especialmente em razão das medidas de restrição e contenção determinadas pelo Poder Público.

25. De forma abrupta e inesperada, a unidade Café Habitual, situada no Shopping JK Iguatemi, alguns meses após sua inauguração, **teve suas operações interrompidas**, levando ao fechamento da unidade e entrega do imóvel locado, perda de expressivos investimentos e, ainda mais grave, culminou em **expressivo passivo cível e trabalhista** decorrente do encerramento das atividades.

26. À época, para além das **dezenas de ações trabalhistas que foram ajuizadas contra o Café,** houve também prejuízo de ordem milionária, a título de **aluguéis em aberto com o Shopping JK** (talvez o principal credor da falência), que possui execução em curso com pedido de penhora de faturamento *sub judice* (credor no rol dos credores quirografários por R$ 2.202.824,07).

27. As demais unidades do Café, igualmente, sofreram enorme impacto com a pandemia (medidas de restrição de circulação) e seus efeitos econômicos nos anos

[10] https://casavogue.globo.com/LazerCultura/Restaurantes/noticia/2020/02/com-brunch-o-dia-inteiro-cafe-habitual-abre-unidade-em-shopping-de-sp.html

[11] https://vejasp.abril.com.br/coluna/delicia-de-conta/cafe-habitual-jk-iguatemi/

[12] https://vejasp.abril.com.br/coluna/delicia-de-conta/cafe-habitual-pinheiros-inauguracao/#google_vignette

subsequentes, diante da significativa redução no consumo das vendas em Cafeterias que chegaram a 70%[13] e aumentos extraordinários nas taxas de juros a 15% ao ano[14].

28. A forte pressão macroeconômica sobre o Grupo Café Habitual fez necessária a tomada de diversos empréstimos em tentativa para "sobreviver" no mercado (vide relação de credores).

29. No entanto, não era possível prever a severidade e o prolongamento da crise econômica, como a queda de renda da população, o aumento do desemprego e a alteração de hábitos de consumo[15], e, ainda, mais recentemente, o fenômeno das canetas emagrecedoras, fatores que impactam sobretudo o varejo. Via de consequência, houve inadimplemento das dívidas bancárias, que se **encontram hoje em fase de execução, com pedidos de penhora já realizados e outros *subjudice*, além de mandado de busca e apreensão expedido** (docs. 24 a 31).

30. Apesar das dificuldades, o Grupo Café Habitual realizou esforço honroso para pagar com prioridade àqueles mais vulneráveis, **credores trabalhistas**, e logrou êxito em **quitar mais de 10 ações trabalhistas** nos últimos tempos (doc. 40)**, além de ter realizados diversos pagamentos/acordos com demais trabalhadores correntes.**

31. Contudo, a despeito das medidas voltadas ao *"turnaround",* a redução drástica de receitas levou a um descompasso entre o resultado e o crescimento do saldo devedor, implicando em grave descasamento entre as receitas e as obrigações, que atingiram patamar crítico, e inviabilizaram a continuidade das atividades.

32. Após 10 anos de história, a **ausência de liquidez** para pagamento de despesas correntes, somada ao **grande volume de execuções cíveis, trabalhistas e fiscais** movidas

[13] https://www.noticiasagricolas.com.br/noticias/cafe/260838-cafes-especiais-com-pandemia-venda-nas-cafeterias-reduz-em-mais-de-70-e-preocupa-setor.html

[14] https://noticias.r7.com/economia/copom-define-nova-taxa-de-juros-nesta-quarta-com-expectativa-de-manutencao-da-selic-em-15-28012026/

[15]https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/11/17/shoppings-ainda-vendem-abaixo-de-2019-recuperao-ocorre-sobre-2020-diz-abrasce.ghtml

em face das Requerentes, em cenário de **passivo que supera em muito a capacidade de geração de caixa anual**, culminaram no lamentável **encerramento das atividades do Café,** com o consequente **desligamento de todos os colaboradores.**

IV. DO PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

33. A Lei 11.101/05, com as recentes alterações promovidas pela Lei 14.112/20, reconhece a falência como mecanismo de "preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial", que visa permitir a "liquidação célere das empresas inviáveis", a "utilização produtiva dos bens", além de "fomentar o empreendedorismo" (art. 75 e incisos).

34. Ao comentar essa nova ótica sobre o procedimento falimentar, a Doutrina especializada destaca a necessidade de um procedimento célere de liquidação, que permita a maximização dos recursos para pagamento dos credores, "em benefício de todos e do desenvolvimento econômico nacional":

> "A maximização da utilização produtiva dos bens para sua liquidação e a obtenção de maior valor para a satisfação dos credores somente poderão ocorrer se o procedimento falimentar for célere. **A celeridade processual já é concebida como direito fundamental pelo art. 5º, LXXVIII**, da Constituição Federal, pelo qual se garante a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
> No âmbito do processo falimentar, o princípio da celeridade é ainda mais marcante. **A celeridade na arrecadação do ativo permite sua imediata conservação pelo administrador judicial, assim como a pronta liquidação permitirá que o bem não se desvalorize. Ambos resultarão não apenas na manutenção da utilidade produtiva dos ativos para que a atividade empresarial possa ser desenvolvida pelo adquirente, como também no maior valor a ser obtido para a satisfação dos diversos credores**.
> Ademais, a falência perde seu caráter punitivo. O risco é da essência do empresário, que faz do desenvolvimento da atividade econômica sua

> profissão. Natural que, diante do risco, seja exposto ao sucesso de sua atividade e, eventualmente, ao insucesso.
>
> Para fomentar que o empresário continue a empreender, mesmo após fracassar anteriormente, o que é decorrente do risco e inerente à atividade empresarial, a falência é concebida como instituto pelo qual seus ativos serão liquidados para a satisfação dos seus credores, mas <u>também como forma de o empresário retornar de forma célere ao mercado</u>. A partir da extinção de suas obrigações pela liquidação de seus bens, <u>o fomento ao empreendedorismo permitirá que o empresário se restabeleça e possa voltar a desenvolver sua atividade empresarial, em benefício de todos e do desenvolvimento econômico nacional</u>."
>
> (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à IE DE Recuperação De Empresas e Falência.5ª Ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024).

35. No caso concreto, não há qualquer possibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, que já "fechou suas portas".

36. Lado outro, o Grupo Café Habitual possui ativos, como marca, máquinas, equipamentos e bens móveis, que devem ser destinados ao pagamento dos credores, conforme ordem legal de prioridade (arts. 83 e 84, LRF).

37. Em atenção ao art. 105 da LRF, as Requerentes instruem o pedido com os seguintes documentos: a) Relação de Credores; b) Relação dos bens e direitos que compõem o ativo; c) prova da condição de empresário; d) relação dos administradores dos últimos 05 anos; e) balanços patrimoniais de 2023 e 2024; e f) procuração e autorização dos sócios para ajuizamento.

38. Nesse aspecto, como demonstrado acima, há documentos contábeis que estão sob posse da contabilidade terceirizada com honorários em aberto: Balanço patrimonial 2025 e especial 2026, demonstrações de resultados dos últimos 03 anos e especial 2026, relatório do fluxo de caixa e livros obrigatórios.

39. Apesar da pendência de alguns documentos contábeis, permita-se repetir, é importante destacar a urgência e o **<u>perigo de dano irreparável às Requerentes e à toda</u>**

coletividade de credores, em razão do risco iminente de "**fragmentação desordenada" do acervo patrimonial** do Grupo Café Habitual.

40. Sendo assim, se faz necessária a **concessão da Tutela de Urgência** acima pleiteada, para lacração dos estabelecimentos e arrecadação de ativos do Grupo, em atenção ao princípio da celeridade e da igualdade entre credores, sem prejuízo do pedido de prazo adicional de 15 dias úteis para a juntada dos documentos remanescentes, que não estão sob posse das Requerentes, com expedição de ofício à contabilidade terceirizada.

V. CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, demonstradas as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial e apresentados os documentos essenciais para a compreensão da lide, o Grupo Café Habitual requer:

(i) a concessão de Tutela de Urgência, com fundamento no art. 300 e seguintes do CPC, para que seja determinada a imediata lacração/arrecadação de ativos e a suspensão de execuções individuais, em atenção à celeridade processual e ao princípio da igualdade entre credores, evitando-se a "fragmentação desordenada" do acervo patrimonial;

(ii) o deferimento de prazo adicional de 15 dias úteis para a juntada dos documentos contábeis que não estão sob posse das Requerentes[16], com expedição de ofício à contabilidade terceirizada, DIGICONT ORGANIZACAO CONTABIL LTDA EPP, CNPJ nº 07.046.939/0001-36, situada à Av. Santo Amaro, 3330 - Brooklin, São Paulo - SP, 04556-300, para que os forneça, diligência que pode ser inclusive acompanhada pelo futuro Administrador Judicial, caso necessário;

[16] Balanço patrimonial 2025 e especial 2026, demonstrações de resultados dos últimos 03 anos e especial 2026, relatório do fluxo de caixa e livros obrigatórios.

(iii) a decretação de sua **FALÊNCIA** na forma do art. 99 da LRF, com a nomeação de Administrador Judicial para que proceda a arrecadação dos bens e ativos (art. 22, III, j, LRF).

42. Caso esse MM. Juízo entenda necessário a juntada de outros documentos, requer-se a concessão de prazo para emendar a presente exordial, nos termos do art. 106 da LRF.

43. Requer-se, ainda, a anotação do nome do advogado Josué Berger de Assumpção Neto (OAB/SP nº 57.176) para regular recebimento das intimações judiciais, sob pena de nulidade (art. 272, § 2º do CPC).

São os termos em que, dando à causa o valor de R$ 10.000,00 por estimativa, tendo em vista a inexistência de benefício econômico no presente pedido de autofalência, na forma da jurisprudência do E. TJSP[17],

P. Deferimento.
São Paulo, 09 de abril de 2026.

Josué Berger de Assumpção Neto
OAB nº 57.176

[17] ***"PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA. Decisão determinou a retificação do valor da causa. Inconformismo da autora. Demanda que não visa à obtenção de qualquer benefício econômico, mas sim à liquidação de seus ativos e passivos. Possibilidade de atribuição de valor à causa por estimativa. Precedentes desta C. Corte. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO."*** (TJSP; Agravo de Instrumento 2204110-24.2023.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 02/10/2023)

"Pedido de autofalência ... Valor da causa – Inexistência de benefício econômico – Possibilidade de fixação por simples estimativa – Decisão parcialmente reformada – Recurso parcialmente provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2004168-11.2023.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 21/03/2023)

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 2

Tipo documento:
PROCURAÇÃO
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, doravante denominado "OUTORGANTE", inscrito no CNPJ sob n.º 50.337.460/0001-88, com sede em São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, Centro, CEP nº 01009-000, neste ato representada por seu administrador Alan Renato Gattiboni, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4057906151 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.105.100-45, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apa, nº 286, apartamento 111, Campos Elíseos, CEP 05414-001**,** nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador **JOSUÉ BERGER DE ASSUMPÇÃO NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 57.176, e-mail: assumadv@terra.com.br, com escritório nesta Capital, situado à Rua Amaral Gurgel, 447, conj. 61, CEP 01221-001, com poderes para, em conjunto ou separadamente, representar o OUTORGANTE perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para ajuizar Autofalência com pedido de Tutela de Urgência, para o que lhe outorga os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo, ainda, propor ações, incidentes e interpor recursos, confessar, contestar, apresentar defesas, participar de Assembleias-Gerais de Credores, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, celebrar acordos, substabelecer, participar de audiências, assim como realizar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

alangattiboni@gmail.com
D4Sign
Alan Renato Gattiboni
Assinado

ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

ALAN RENATO GATTIBONI

D4Sign 5a8304ab-a48d-4c97-8607-018b628975af - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

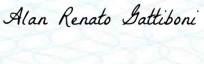
2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de April de 2026, 16:28:29

Procuração ad judicia et extra - ALAN docx

Código do documento 5a8304ab-a48d-4c97-8607-018b628975af

Assinaturas

Alan Renato Gattiboni
alangattiboni@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2026, 14:54:55
Documento 5a8304ab-a48d-4c97-8607-018b628975af **criado** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email:esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T14:54:55-03:00

06 Apr 2026, 14:56:22
Assinaturas **iniciadas** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email: esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T14:56:22-03:00

06 Apr 2026, 16:20:11
ALAN RENATO GATTIBONI **Assinou** - Email: alangattiboni@gmail.com - IP: 186.193.234.123 (186-193-234-123.dedicated.ctitel.com.br porta: 59914) - Geolocalização: -23.597871515704778 -46.69070411039627 - Documento de identificação informado: 006.105.100-45 - DATE_ATOM: 2026-04-06T16:20:11-03:00

Hash do documento original
(SHA256):384b869bc77915ac36e3bcd429843638ac0fb91df09ca8d306bb41d1b2c7dfbf
(SHA512):94680045407f89d3af227bd28ff7af69dbc5307ccd12e7fe1d90a15001caff56e538e51c52ee6e23ece36e36f716e52f5b71499bb984e47ebc46ac503f45bf7b

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, doravante denominado "OUTORGANTE", inscrito no CNPJ sob n.º 24.825.651/0001-89, com sede em São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, Centro, CEP nº 01009-000, neste ato representada por seu sócio-administrador Arman Murat Beyazgul, australiano, empresário, solteiro, portador do RNE nº G092650-S, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 235.870.748-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 353, Apto. nº 62, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01417-020, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador **JOSUÉ BERGER DE ASSUMPÇÃO NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 57.176, e-mail: assumadv@terra.com.br, com escritório nesta Capital, situado à Rua Amaral Gurgel, 447, conj. 61, CEP 01221-001, com poderes para, em conjunto ou separadamente, representar o OUTORGANTE perante qualquer juízo, instância ou tribunal, especialmente para ajuizar Autofalência com pedido de Tutela de Urgência, para o que lhe outorga os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo, ainda, propor ações, incidentes e interpor recursos, confessar, contestar, apresentar defesas, participar de Assembleias-Gerais de Credores, transigir, desistir, dar e receber quitação, firmar termos e compromissos, celebrar acordos, substabelecer, participar de audiências, assim como realizar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

armanbeyaz@gmail.com
D4Sign
Assinado

São Paulo, 06 de abril de 2026.

CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
ARMAN MURAT BEYAZGUL

D4Sign f7f5a435-38ac-4b37-954e-7517cafd5177 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de April de 2026, 16:55:03

Procuração ad judicia et extra - ARMAN docx

Código do documento f7f5a435-38ac-4b37-954e-7517cafd5177

Assinaturas

Arman Murat Beyazgul
armanbeyaz@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

06 Apr 2026, 15:09:38
Documento f7f5a435-38ac-4b37-954e-7517cafd5177 **criado** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email:esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:09:38-03:00

06 Apr 2026, 15:11:08
FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email: esign@baptista.com.br. **REMOVEU** o signatário **armanbeyaz@gmail.com** - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:11:08-03:00

06 Apr 2026, 15:11:42
Assinaturas **iniciadas** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email: esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:11:42-03:00

06 Apr 2026, 16:53:05
ARMAN MURAT BEYAZGUL **Assinou** - Email: armanbeyaz@gmail.com - IP: 189.96.231.203 (ip-189-96-231-203.user.vivozap.com.br porta: 27108) - Geolocalização: -23.560356721431326 -46.667872056095554 - Documento de identificação informado: 235.870.748-10 - DATE_ATOM: 2026-04-06T16:53:05-03:00

Hash do documento original
(SHA256):c126d792b02e82008c94a25ee2ce346e2600995cc38805ccd84a5bda5e085040
(SHA512):fe285c3ede524cf8bee256a4c9709ce27d268ef14e7953df0c425245c9a344371ebd4e09ce9dae7d7099b6c05a3d4ba9dc864eb54f22ea2db9f51e05f3ce5d78

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

3 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de April de 2026, 16:55:03

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 3

Tipo documento:
CONTRATO SOCIAL
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 1
DocuSign Envelope ID: 11F241DB-18EC-421B-9FF5-A12CBBA36D3F

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

CNPJ Nº 24.825.651/0001-89

NIRE 3523181370-7

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

(i) ARMAN MURAT BEYAZGUL, australiano, empresário, solteiro, portador do RNE nº G092650-S, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 235.870.748-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 353, Apto. nº 62, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01417-020 ("Sócio").

na qualidade de sócio representando a totalidade do capital social da **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21C, sala 10, Bairro Centro, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.825.651/0001-89, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523181370-7 ("Sociedade");

RESOLVE promover nova alteração ao contrato social da Sociedade ("Contrato Social"), nos termos do artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DA ABERTURA DE NOVA FILIAL

1.1. O Sócio decide abrir uma nova filial da Sociedade, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, 602 A, Cerqueira César, CEP 01417-020, que desenvolverá as mesmas atividades descritas no objeto social da Sociedade.

1.2. Em razão das alterações objeto da cláusula 1.1 acima, o Sócio decide alterar a cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DocuSign Envelope ID: 11F241DB-18EC-421B-9FF5-A12CBBA36D3F

"*Cláusula 3ª – A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21C, sala 10, Bairro Centro, CEP 01009-000. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.*

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem as seguintes filiais: (i) Filial 1: situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Piso Térreo, Loja nº 123/124, Shopping Center JK Iguatemi, bairro Itaim Bibi, CEP 04543-011, (ii) Filial 2: situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.152, bairro Pinheiros, CEP 05414-001, e (iii) Filial 3: situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, 602 A, Cerqueira César, CEP 01417-020*.*

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no endereço da sede são de apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades das filiais e as atividades desenvolvidas nos endereços das filiais são aquelas descritas no objeto social da Sociedade*.*"

2. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

2.1. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, resolve o Sócio consolidar integralmente o Contrato Social, o qual passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.
CNPJ Nº 24.825.651/0001-89

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA,
SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 3
DocuSign Envelope ID: 11F241DB-18EC-421B-9FF5-A12CBBA36D3F

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação social "**CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.**" ("Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pela Lei 6.404/1976 e demais normas que regem as sociedades anônimas, nos termos do Art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21C, sala 10, Bairro Centro, CEP 01009-000. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem as seguintes filiais: (i) Filial 1: situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Piso Térreo, Loja nº 123/124, Shopping Center JK Iguatemi, bairro Itaim Bibi, CEP 04543-011, (ii) Filial 2: situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.152, bairro Pinheiros, CEP 05414-001, e (iii) Filial 3: situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, 602 A, Cerqueira César, CEP 01417-020.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no endereço da sede são de apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades das filiais e as atividades desenvolvidas nos endereços das filiais são aquelas descritas no objeto social da Sociedade.

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto o desenvolvimento de atividades de cafeteria, lanchonete e restaurante, incluindo a produção, beneficiamento e

DocuSign Envelope ID: 11F241DB-18EC-421B-9FF5-A12CBBA36D3F

comercialização de café, seus derivados, iguarias, lanches, sanduíches, salgados, refeições, doces, bolos, tortas, sucos, chás, refrigerantes e alimentos e bebidas em geral, assim como de comércio eletrônico (via internet) de café torrado e moído, bem como insumos, produtos e outros bens relacionados a café.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (trezentos e trinta mil) quotas, com valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pelo único sócio **ARMAN MURAT BEYAZGUL**.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação do sócio.

Cláusula 8ª – As deliberações do sócio serão tomadas por meio de instrumento de decisão por escrito. Somente será levada ao registro público competente a cópia do instrumento de decisão ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 9ª – Haverá deliberação anual do sócio, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como para designação de administrador, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser entregues ao sócio com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da deliberação anual.

DocuSign Envelope ID: 11F241DB-18EC-421B-9FF5-A12CBBA36D3F

Parágrafo Segundo – Os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8ª devem ser aplicados às deliberações anuais do sócio.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por uma pessoa natural, sócio ou não. O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhe vier a ser estabelecida pelo sócio quando de sua designação, terá poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Único – É designado como administrador da Sociedade: ARMAN MURAT BEYAZGUL, australiano, empresário, solteiro, portador do RNE nº G092650-S, inscrito no CPF/ME sob o nº 235.870.748-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 353, Apto. nº 62, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01417-020.

Cláusula 11ª - A Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura do administrador;

b) por ato ou assinatura de administrador que atue em conjunto com procurador da Sociedade cujo instrumento de mandato tenha sido assinado por administrador da Sociedade, observados os limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

c) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; e

DocuSign Envelope ID: 11F241DB-18EC-421B-9FF5-A12CBBA36D3F

d) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 12ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio.

Parágrafo Segundo – A Sociedade, por deliberação do sócio, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação do sócio, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

Cláusula 13ª – Se a administração da Sociedade não for exercida pelo sócio, o administrador prestará contas, justificando sua administração, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 7
DocuSign Envelope ID: 11F241DB-18EC-421B-9FF5-A12CBBA36D3F

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª - A Sociedade será dissolvida por deliberação do sócio, na forma do disposto na Cláusula 8ª, e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 15ª – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 16ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação do sócio.

CAPÍTULO IX - FORO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

Declaração de desimpedimento: O Administrador ora nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 17 de março de 2023.

Sócio:

DocuSigned by:
B55C28307AC4461...

ARMAN MURAT BEYAZGUL

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.413.480/25-2

EDS

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034454067-7

DADOS CADASTRAIS

ATO: Incorporação - (Incorporadora de SÃ£o Paulo); Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes				
NOME EMPRESARIAL: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA			PORTE: Normal	
LOGRADOURO: Rua Libero Badaro	NÚMERO: 293	COMPLEMENTO: 21º AND...	CEP: 01009-907	
MUNICÍPIO: São Paulo	UF: SP	TELEFONE:	EMAIL:	
NÚMERO EXIGÊNCIA (S): 1	CNPJ - SEDE: 50.337.460/0001-88	NIRE - SEDE: 3526113748-3		

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC
NOME: ALAN RENATO GATTIBONI (Sócio)	DARE: R$,00	1 / 2
ASSINATURA: DATA: 03/02/2025	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO: JUCESP – SEDE GUICHÊ 12 04 FEV 2025 PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO: C01552 (001)

CARIMBO ANÁLISE: JUCESP 07 FEV 2025 DEFERIDO 7ª TURMA
1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor
3. Vogal
Roberto Camilo Junior RG 30.571.201-9 Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- (X) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- (X) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO: JUCESP 03 10 FEV 2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP ALOZIO S. SOARES JUNIOR SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 52.061/25-5

OBSERVAÇÕES:

JUCESP – SEDE GUICHÊ 0 FEV PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registradores.org.br/validate/7BZ3R-2PVGT-7QHUL-28L8C.

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(●)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

J.V

JUCESP
10.02.26

MANIFESTO DE ASSINATURAS

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Código de validação: 7BZ3R-2PVGT-7QHUL-28L8C

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALAN RENATO GATTIBONI (CPF 006.105.100-45)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7BZ3R-2PVGT-7QHUL-28L8C

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/7BZ3R-2PVGT-7QHUL-28L8C.

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 11

JUCESP
10.02.25

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.

CNPJ Nº 50.337.460/0001-88
NIRE 35261137483

JCESP – SEDE
GUICHÊ 18
8 JAN 2025
DOC 10

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Bairro Centro, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.098.012/0001-79, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35261012222 ("Sócia" ou "Incorporada"), na qualidade de sócia representando a totalidade do capital social de **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída sob as leis brasileiras, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Bairro Centro, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.337.460/0001-88, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35261137483 ("Sociedade" ou "Incorporadora");

EDE
12
2025
LO

RESOLVE promover a terceira alteração ao Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social"), nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mediante as cláusulas e condições a saber:

1. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DA ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.

1.1. A única Sócia da Sociedade decide **APROVAR**, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aumentar o capital social da Sociedade dos atuais R$ 100,00 (cem reais), divididos em 100 (cem) quotas, para R$ 766.100,00 (setecentos e sessenta e seis mil e cem reais), divididos em 766.100 (setecentos e sessenta e seis mil e cem) quotas, um aumento efetivo, portanto, de R$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais), mediante a emissão de 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil) novas quotas com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

1.2. A única Sócia da Sociedade subscreve e integraliza a totalidade das 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil) novas quotas criadas em virtude do presente aumento de capital, no valor de R$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais), neste ato, mediante conversão do valor de R$766.000,00 (setecentos e sessenta e seis reais) anteriormente realizado pela Sócia da Sociedade em favor da Sociedade a título de adiantamento para futuro aumento de capital.

2. INCORPORAÇÃO DA UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA.

2.1. A única Sócia da Sociedade decide **APROVAR** e **RATIFICAR** a assinatura, pela administração da Sociedade, do "Instrumento Particular de Protocolo e

SEM VALOR COMERCIAL

JUCESP

Justificação de Incorporação da UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA. pela ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA. ("Instrumento Particular de Protocolo e Justificação"), celebrado na presente data, pelas administrações da Sociedade e da Incorporada, que estabelece os termos e condições da incorporação reversa da Incorporada pela Incorporadora ("Incorporação"), cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento como "**Anexo I**".

2.2. A única Sócia da Sociedade decide **RATIFICAR** a nomeação e contratação da empresa HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.725.188/0001-24, com sede na cidade de Florianópolis - SC, Rod. José Carlos Daux, nº 5500, conj. 227, Torre Campeche A ("Empresa Avaliadora"), como a empresa responsável pela avaliação, pelo critério contábil, do patrimônio líquido da Incorporada, com base no balanço patrimonial da Incorporada levantado em 30 de novembro de 2024 ("Data Base"), para os fins da Incorporação, bem como responsável pela elaboração do respectivo laudo de avaliação da Incorporada ("Laudo de Avaliação").

2.3. A única Sócia da Sociedade decide **APROVAR** o Laudo de Avaliação previamente preparado pela Empresa Avaliadora, datado de 21 de janeiro de 2025, e que apurou que o acervo líquido da Incorporada, a ser incorporado pela Incorporadora, com base no valor de seu patrimônio líquido contábil na Data Base, corresponde a R$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais).

2.4. Ato contínuo, a única Sócia da Sociedade decide **APROVAR** a incorporação da Incorporada pela Incorporadora, para todos e quaisquer propósitos legais, conforme previsto no "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação". Tendo em vista que a Sociedade e a Incorporada são empresas do mesmo grupo econômico e que, mais precisamente, a Incorporada é detentora da totalidade das quotas da Incorporadora nesta data, mediante a Incorporação, todas as 10.000 (dez mil) quotas da Incorporada serão canceladas.

2.5. Com a Incorporação, o Sr. Alan Renato Gattiboni, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4057906151 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.105.100-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, 324, apartamento 62, CEP 01303-050, anteriormente sócio da Incorporada, torna-se o único sócio da Sociedade ("Sr. Alan").

2.5.1. Considerando que o Laudo de Avaliação estabeleceu que o patrimônio líquido da Incorporada é de R$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais), o único Sócia da Sociedade decide **APROVAR**, sem quaisquer restrições ou ressalvas, aumentar o capital social da Sociedade em R$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais) mediante a emissão de 2.077,00 (dois mil e setenta e sete) quotas com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, de forma que o capital social total da sociedade passa a ser de R$ 768.177,00 (setecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e sete reais), divididos em 768.177,00 (setecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e sete) quotas com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada.

2.5.2. Considerando que o Sr. Alan era o único sócio da Incorporada e que com a incorporação passa a ser o único Sócio da Incorporadora, o Sr. Alan, neste ato,

SEM VALOR COMERCIAL

JUCESP

subscreve e integraliza todas as 2.077,00 (dois mil e setenta e sete) novas quotas da Incorporadora.

2.5.3. Em decorrência da deliberação acima e da deliberação dos itens 1.1. e 1.2. acima, o Sr. Alan resolve alterar a cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação abaixo:

"**Cláusula 6ª** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 768.177,00 (setecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e sete reais), divididos em 768.177,00 (setecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e sete) quotas com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pelo único sócio **ALAN RENATO GATTIBONI**.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital."

2.6. Em consequência da aprovação da Incorporação, fica a Incorporada **EXTINTA** para todos os fins de direito, conforme "Instrumento Particular de 3ª Alteração do Contrato Social da UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA.", realizada na presente data. Com a Incorporação, a Incorporadora torna-se sucessora universal da Incorporada, assumindo, consequentemente, todo o ativo e passivo, direitos, deveres e obrigações da Incorporada. Na condição de sucessora da Incorporada, a Incorporadora, por sua administração, praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da Incorporação aprovada, com amplos poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários, de modo a aperfeiçoar as operações acima indicadas. Ainda, os livros societários e contábeis da Incorporada serão mantidos na sede da Incorporadora, pelo prazo estabelecido em lei.

2.7. O sócio decide **AUTORIZAR** a administração da Sociedade a realizar todos e quaisquer atos, assim como assinar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para o aperfeiçoamento da Incorporação.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

3.1. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, resolve o Sócio consolidar integralmente o Contrato Social, o qual passa a vigorar, na sua íntegra, com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL

ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

CNPJ Nº 50.337.460/0001-88

NIRE 35261137483

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 02 25

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade limitada opera sob a denominação de **Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda** ("Sociedade").

Cláusula 2ª - A Sociedade será regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/02), sendo, ainda, regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/1976).

Cláusula 3ª – A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Bairro Centro, CEP 01009-000. A Sociedade poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade tem as seguintes filiais: (i) Filial 1: situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Tietê, 602, Cerqueira César, CEP 01417-020 e (ii) Filial 2: na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1.152, Cerqueira César, CEP 05414-001.

Parágrafo Segundo – As atividades desenvolvidas no endereço da sede são de apoio administrativo para o desenvolvimento das atividades da filial e as atividades desenvolvidas no endereço das filiais são operacionais.

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades na data de assinatura do presente Contrato Social e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETO

Cláusula 5ª - A Sociedade tem por objeto o desenvolvimento de atividades de cafeteria, lanchonete e restaurante, incluindo a produção, beneficiamento e comercialização de café, seus derivados, iguarias, lanches, sanduíches, salgados,

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

refeições, doces, bolos, tortas, sucos, chás, refrigerantes e alimentos e bebidas em geral, assim como de comércio eletrônico (via internet) de café torrado e moído, bem como insumos, produtos e outros bens relacionados a café.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 768.177,00 (setecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e sete reais), divididos em 768.177,00 (setecentos e sessenta e oito mil e cento e setenta e sete) quotas com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, todas detidas pelo único sócio **ALAN RENATO GATTIBONI**.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital.

CAPÍTULO IV – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - As deliberações serão tomadas mediante aprovação da sócia.

Cláusula 8ª - As deliberações da sócia serão tomadas por meio de instrumento de decisão por escrito. Somente será levada ao registro público competente a cópia do instrumento de decisão ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 9ª – Haverá deliberação anual da sócia, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade, bem como para designação de administrador, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Cópias das demonstrações financeiras devem ser entregues à sócia com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da deliberação anual.

Parágrafo Segundo – Os procedimentos estabelecidos na Cláusula 8ª devem ser aplicados às deliberações anuais da sócia.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 02 25

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10ª - A administração da Sociedade será exercida por uma pessoa natural, sócio ou não. O administrador está dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhe vier a ser estabelecida pela sócia quando de sua designação, terá poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Único – É designado como administrador da Sociedade: **ALAN RENATO GATTIBONI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4057906151 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.105.100-45, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, 324, apartamento 62, CEP 01303-050.

Cláusula 11ª - A Sociedade somente se obriga:

a) por ato ou assinatura do administrador;

b) por ato ou assinatura de administrador que atue em conjunto com procurador da Sociedade cujo instrumento de mandato tenha sido assinado por administrador da Sociedade, observados os limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

c) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; e

d) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 17

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão identificar os poderes outorgados e, com exceção daquelas referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, inclusive a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 12ª - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro - Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pela sócia.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade, por deliberação da sócia, poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

Cláusula 13ª – Se a administração da Sociedade não for exercida pela sócia, o administrador prestará contas, justificando sua administração, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

CAPÍTULO VII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14ª - A Sociedade será dissolvida por deliberação da sócia, na forma do disposto na Cláusula 7ª, item (b), e nas demais hipóteses previstas em lei.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 18

JUCESP

Cláusula 15ª – Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO VIII - TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 16ª - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação da sócia.

CAPÍTULO IX - FORO

Cláusula 17ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato Social.

Declaração de Desimpedimento: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por assim estar decidido, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

Sócia:

UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Representada por: Alan Renato Gattiboni

Novo Sócio:

ALAN RENATO GATTIBONI

Testemunhas:

1. Amanda da Silva

Nome: Amanda M. D. Silva
RG: 49.126.981-2
CPF/ME: 403.522.718-84

2. Vivian L. M. Garcia

Nome: VIVIAN LEITE DE MORAES GARCIA
RG: 46.027.856-3
CPF/ME: 343.656.818-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
03
10 FEV 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SDE
ALEXANDRE SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
...IDO O REGISTRO ...NÚMERO
...2.061/25-5
JUCESP

JUCESP
10 02 25

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 21

JUCESP
10 02 26

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os administradores das sociedades abaixo qualificadas:

1. **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.337.460/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Centro, CEP 01009-907, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Incorporadora" ou "Estocolmo"); e

2. **UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.098.012/0001-79, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Líbero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Centro, CEP 01009-907, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Incorporada" ou "UPPSALA", e, em conjunto com ESTOCOLMO, doravante referida como "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

I. A Incorporada e a Incorporadora fazem parte do mesmo grupo econômico e a implementação da incorporação da UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA. pela ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA. simplificará a atual estrutura societária e administrativa do grupo, bem como reduzirá os custos e as despesas incorridas no desenvolvimento das atividades de cada uma das Partes;

II. A sinergia dos negócios da Incorporada e da Incorporadora, bem como a combinação de tais negócios em uma única empresa resultará em ganhos significativos para ambas as Partes e para o grupo econômico do qual fazem parte, resultando em eficiência administrativa e financeira;

III. A aprimoração da eficiência administrativa e financeira fortalecerá o grupo econômico em seu segmento, permitindo a implementação de políticas de gerenciamento unificadas, e resultando no cumprimento de metas, bem como em ganhos de produtividade com efeitos na rentabilidade do grupo; e

IV. As Partes concordam que a proposta de incorporação prevista neste instrumento, a ser implementada mediante a transferência do patrimônio líquido da Incorporada à Incorporadora, com a consequente extinção da Incorporada, atendem aos interesses corporativos e institucionais de ambas as Partes.

RESOLVEM as Partes firmar o presente instrumento ("Instrumento Particular de Protocolo e Justificação"), na forma do artigo 1.116 e seguintes da Lei nº 10.406/2002, artigo 223 e seguintes da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, e do

SEM VALOR COMERCIAL

JUCESP
10.03.25

artigo 70 e seguintes da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, conforme redação alterada pela Instrução Normativa DREI nº 01/2024, tendo por objeto a incorporação da UPPSALA pela ESTOCOLMO ("Incorporação"), sendo que este "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação" será submetido à deliberação e à aprovação dos respectivos sócios de cada uma das Partes, nos seguintes termos e condições:

1. CARACTERÍSTICAS DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS

1.1. A Incorporadora é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, com capital social no valor de R$100,00 (cem reais), divididos em 100 (cem) quotas, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real) cada, todas de titularidade da UPPSALA.

1.2. A Incorporada é uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, com capital social no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal unitário de R$1,00 (um real) cada, todas de titularidade de Alan Renato Gattiboni, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4057906151 SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.105.100-45, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá, 324, apartamento 62, CEP 01303-050.

2. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

2.1. O objeto do presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação" é a proposta de incorporação da UPPSALA pela ESTOCOLMO, nos termos da legislação e das regulamentações vigentes.

2.2. Entende-se que a Incorporação é vantajosa para as Partes e, consequentemente, para seus sócios, uma vez que a unificação das suas atividades e, consequentemente, da sua administração resultará em benefícios às operações e aos negócios de ambas as Partes, tanto sob o âmbito administrativo quanto sob o âmbito econômico, incluindo: ***(i)*** a racionalização e simplificação da sua estrutura societária e, por conseguinte, a consolidação e redução de gastos e de despesas operacionais; ***(ii)*** a unificação das atividades de comercialização de produtos alimentícios, em especial aqueles de padaria, confeitaria, chás e sucos; e ***(iii)*** a melhor gestão de operações, ativos e fluxos de caixa das Partes, em razão da união dos seus recursos empresariais e patrimoniais.

3. CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

3.1. Data para a Incorporação. A Incorporação será deliberada pelos sócios de cada uma das Partes em 22 de janeiro de 2025.

3.2. Avaliação do Patrimônio Líquido da Incorporada. Para fins da Incorporação, o patrimônio líquido da Incorporada foi avaliado pelo seu valor contábil, conforme balanço patrimonial levantado em 30 de novembro de 2024 ("Data Base") (**ANEXO**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

I), apurado em laudo de avaliação datado de 21 de janeiro de 2025 ("Laudo de Avaliação") (**ANEXO II**), elaborado de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo a identificação dos direitos e obrigações a serem transferidos para o patrimônio da Incorporadora.

3.3. Contratação da HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda. O Sr. Alan Renato Gattiboni, na qualidade de administrador de ambas as Partes, decidiu contratar a empresa HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.725.188/0001-24, com sede na cidade de Florianópolis - SC, Rod. José Carlos Daux, nº 5500, conj. 227, Torre Campeche A ("Empresa Avaliadora"), a qual, por sua vez, declarou ***(i)*** inexistir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os sócios e/ou administradores das Partes ou no tocante à Incorporação; e ***(ii)*** não terem os sócios e/ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou que possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a elaboração do Laudo de Avaliação e para a qualidade das respectivas conclusões. (**ANEXO II**).

3.3.1. A contratação da Empresa Especializada será submetida à ratificação dos sócios de cada uma das Partes, nas respectivas alterações contratuais que deliberarem a respeito deste "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação", nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76 e do artigo 70, §1º, inciso III, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

3.4. Valor do Acervo Líquido da Incorporada. Conforme apurado no Laudo de Avaliação (**ANEXO II**), o acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, com base no valor de seu patrimônio líquido contábil na Data Base, corresponde a R$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais).

3.5. Efeitos da Incorporação. Tendo em vista que a Incorporadora e a Incorporada são empresas do mesmo grupo econômico e que, mais precisamente, a UPPSALA é detentora da totalidade das quotas da ESTOCOLMO nesta data, mediante a Incorporação, todas as 10.000 (dez mil) quotas da UPPSALA serão canceladas, de modo que com versão integral do patrimônio líquido da Sociedade para a Incorporadora a incorporação ora aprovada resultará em um aumento do capital social da Incorporadora de R$ 2.077,00 (dois mil e setenta e sete reais) mediante a emissão de 2.077,00 (dois mil e setenta e sete) quotas com o valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada

3.6. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais apuradas na Incorporada entre a Data Base e a data em que se efetivar a Incorporação serão registradas diretamente pela Incorporadora em seus livros e registros contábeis.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.1. A efetivação da Incorporação dependerá da realização dos seguintes atos:

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 02 25

(i) 3ª Alteração do Contrato Social da Incorporada para, nesta ordem, ***(a)*** aprovar este "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação"; ***(b)*** ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; ***(c)*** aprovar o Laudo de Avaliação; ***(d)*** aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada; e ***(e)*** autorizar a prática, pelo seu administrador, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Incorporação; e

(ii) 3ª Alteração do Contrato Social da Incorporadora para, nesta ordem, ***(a)*** aprovar este "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação"; ***(b)*** ratificar a contratação da Empresa Avaliadora; ***(c)*** aprovar o Laudo de Avaliação; ***(d)*** aprovar a Incorporação, com a consequente extinção da Incorporada e aumento do capital social da Incorporadora; e ***(e)*** autorizar a prática, pelo seu administrador, de todos os atos necessários e/ou convenientes à implementação da Incorporação.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Irrevogabilidade e Sucessão. O presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação" é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.2. Extinção da Incorporada. A efetivação da Incorporação acarretará a extinção da Incorporada, que será sucedida pela Incorporadora em todos os seus bens, direitos, haveres, deveres, obrigações e responsabilidades, nos termos das disposições aplicáveis da Lei nº 10.406/02, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, com redação da Instrução Normativa DREI nº 01/2024.

5.3. Todos os bens móveis, estoques e equipamentos, existentes nos estabelecimentos da Incorporada ou registrados em nome desta, passarão a ser de propriedade da Incorporadora em virtude da Incorporação.

5.4. Competirá aos administradores da Incorporadora praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação, incluindo promover o arquivamento e publicação de todos os atos relativos à Incorporação, nos termos do artigo 227, §3º, da Lei 6.404/76, e realizar a baixa, os registros e as averbações das inscrições da Incorporada nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção de seus livros contábeis pelo prazo legal.

5.5. Este "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação" somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

5.6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação", com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

SEM VALOR REGISTRÁRIO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 25

JUCESP
10 02 25

E assim, por estarem justos e contratados, as Partes assinam o presente "INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA. PELA ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA." em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 20 de janeiro de 2025.

ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.
Representada por: Alan Renato Gattiboni

UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Representada por: Alan Renato Gattiboni

Testemunhas:

Amanda Quiriguelli
Nome: Amanda M. J. Silva
RG: 49.126.981-x
CPF/ME: 403.622.718-84

Liviam L. M. Garcia
Nome: Vivian Leme de Moraes Garcia
RG: 46.029.856-3
CPF/ME: 373.686.818-92

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 26

JUCESP

Balancete de 01/01/2024 a 30/11/2024.

Empresa: 1536 - UPPSALA PARTICIPACOES LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:50.098.012/0001-79

Conta	Classificação	Nome da conta contábil	Saldo anterior	Débito	Crédito	Saldo atual
1	01	ATIVO	398.009,89	837.903,44	469.571,31	766.342,02
2	01.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	469.385,02	469.571,31	(186,29)
3	01.1.1	DISPONIBILIDADES	0,00	469.385,02	469.385,02	0,00
6	01.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	419.271,02	419.271,02	0,00
616	01.1.1.02.006	Banco Itau	0,00	419.271,02	419.271,02	0,00
11	01.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	50.114,00	50.114,00	0,00
621	01.1.1.03.003	Aplic. Aut Banco Itau	0,00	50.114,00	50.114,00	0,00
14	01.1.2	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	186,29	(186,29)
32	01.1.2.08	ADIANTAMENTOS	0,00	0,00	186,29	(186,29)
631	01.1.2.08.009	CHQS./PAGTOS. A JUSTIFICAR	0,00	0,00	186,29	(186,29)
78	01.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	398.009,89	368.518,42	0,00	766.528,31
96	01.2.3	IMOBILIZADO	398.009,89	368.518,42	0,00	766.528,31
1204	01.2.3.05	PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS	398.009,89	368.518,42	0,00	766.528,31
1205	01.2.3.05.001131340	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURAN	398.009,89	368.518,42	0,00	766.528,31
144	02	PASSIVO	398.009,89	7.304,09	376.274,80	766.980,60
145	02.1	PASSIVO CIRCULANTE	0,00	0,00	368.970,71	368.970,71
151	02.1.2	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	368.970,71	368.970,71
152	02.1.2.01	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	368.970,71	368.970,71
633	02.1.2.01.005	Emprestimo Terceiros	0,00	0,00	368.970,71	368.970,71
220	02.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	397.294,20	7.294,20	7.294,20	397.294,20
221	02.2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	397.294,20	7.294,20	7.294,20	397.294,20
988	02.2.1.03	EMPRESTIMO SOCIOS	7.294,20	7.294,20	0,00	0,00
989	02.2.1.03.000067416	VLADIMIR MIRANADA AB	7.294,20	7.294,20	0,00	0,00
992	02.2.1.05	EMPRESTIMO PARTE RELACIONADA	390.000,00	0,00	7.294,20	397.294,20
993	02.2.1.05.000067416	VLADIMIR MIRANADA AB	390.000,00	0,00	7.294,20	397.294,20
225	02.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	715,69	9,89	9,89	715,69
226	02.3.1	CAPITAL	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
227	02.3.1.01	CAPITAL SOCIAL	8.000,00	0,00	0,00	8.000,00
851	02.3.1.01.003	Capital Social a Integralizar	(2.000,00)	0,00	0,00	(2.000,00)
228	02.3.1.01.001	Capital Social Subscrito e Integralizado	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
248	02.3.4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(7.284,31)	9,89	9,89	(7.284,31)
249	02.3.4.03	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(7.284,31)	9,89	9,89	(7.284,31)
715	02.3.4.03.004	Lucro Liquido do Exercicio	9,89	9,89	0,00	0,00
716	02.3.4.03.005	Prejuizo Liquido do Exercicio	(7.294,20)	0,00	9,89	(7.284,31)
259	03	RECEITAS	0,00	0,00	0,02	0,02
260	03.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,02	0,02
286	03.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,02	0,02
290	03.1.3.02	GANHOS COM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,02	0,02
736	03.1.3.02.005	Rendimento Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,02	0,02
335	04	CUSTOS E DESPESAS	0,00	638,60	0,00	638,60
453	04.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	638,60	0,00	638,60
454	04.2.1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	100,00	0,00	100,00
472	04.2.1.04	DESPESAS GERAIS	0,00	100,00	0,00	100,00
489	04.2.1.04.020	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	100,00	0,00	100,00
558	04.2.3	DESPESAS OPERACIONAIS FINANCEIRAS	0,00	538,60	0,00	538,60
562	04.2.3.02	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	538,60	0,00	538,60
565	04.2.3.02.003	Despesas Bancárias	0,00	538,60	0,00	538,60

Resumo

ATIVO	766.342,02	PASSIVO	766.980,60
CUSTOS E DESPESAS	638,60	RECEITAS	0,02
Total de débitos	845.846,13	Total de créditos	845.846,13

Diferença entre débito e crédito	0,00
Prejuízo do período	638,58

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 27

JUCESP
10 02 25

HLB BRASIL
ADVISORY AND ACCOUNTING

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis

Aos
Acionistas e aos Administradores da
UPPSALA Participações Ltda
São Paulo, SP

Dados da firma e avaliador

1. HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda., sociedade estabelecida na cidade de Florianópolis, na Rod. José Carlos Daux, 5500, conj. 227, Torre Campeche A, Florianópolis - SC, CEP 88032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.725.188/0001-24, representada pela Sra. Maria Daiane Gama dos Santos, contadora, inscrita no CPF sob o nº 054.291.181-76 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina sob o nº 044617/O, residente e domiciliada em Florianópolis, funcionária da representada, nomeada pela administração da UPPSALA Participações Ltda. (Companhia) para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2024, da UPPSALA Participações Ltda. de acordo com as práticas contábeis brasileiras, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. A avaliação do patrimônio líquido contábil em 30 de novembro de 2024 da UPPSALA Participações Ltda tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 227 da Lei no 6404 de 1976, e será utilizada como base para o processo de incorporação do patrimônio líquido contábil da UPPSALA Participações Ltda pela Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação celebrado entre as partes.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

3. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade do contador

4. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Companhia em 30 de novembro de 2024 com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Companhia de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo contador e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 28

JUCESP
10 02 25

HLB BRASIL
ADVISORY AND ACCOUNTING

5. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do contador, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o contador considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Companhia para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Companhia. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

6. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R$ 2.077 (Dois Mil e Setenta e Sete Reais), conforme balanço patrimonial em 30 de novembro de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da UPPSALA Participações Ltda, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

HLB Brasil Financial Advisory Services Ltda.

Maria Daiane Gama dos Santos
Contador
CRC/SC: 044617/O

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP
10 02 25

HLB BRASIL
ADVISORY AND ACCOUNTING

Anexo I - Balanço Patrimonial levantado na data base de 30 de novembro de 2024 (Em Reais)

Ativo	Saldo 30/11/2024	Passivo	Saldo 30/11/2024
Partes Relacionadas	766.428	Empréstimos e Financiamentos	369.157
Ativo Circulante	**766.428**	**Passivo Circulante**	**369.157**
Participações Societárias	100	Empréstimos e Financiamentos	395.294
Ativo não Circulante	**100**	**Passivo não Circulante**	**395.294**
		Capital Social	10.000
		Lucros ou Prejuízos Acumulados	(7.284)
		Resultado do Exercício	(639)
		Total Patrimônio Líquido	**2.077**
Total Ativo	**766.528**	**Total Passivo + PL**	**766.528**

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Carlos Eduardo Prado, com inscrição no CRC/SP sob o nº 143.854, expedido em São Paulo, inscrito no CPF nº 035.156.498-59, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original e foi assinado digitalmente.

Documentos apresentados:

1. Documento pessoal do Sr. Alan Renato Gattiboni;
2. Instrumento Particular de 3ª Alteração do contrato social da Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda;
3. Instrumento Particular de Protocolo e Justificação da Incorporação da Uppsala Participações ltda. pela Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda;
4. Laudo de Avaliação da UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA, Data Base: 30 de novembro de 2024;
5. CRC do Contador nº 143.854.

Data: 03/02/2025

Carlos Eduardo Prado

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZUDBE-TDGTT-GZL5L-XNHA2.

JUCESP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ZUDBE-TDGTT-GZL5L-XNHA2

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

CARLOS EDUARDO PRADO (CPF 035.156.498-59)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZUDBE-TDGTT-GZL5L-XNHA2

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/ZUDBE-TDGTT-GZL5L-XNHA2.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

10 02 25

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
034454067-7	**3526113748-3**	**ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						3526101222-2
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.						
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICIPIO		UF	PAIS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	**PJ - Registro na Junta Comercial**	**Não**
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
034454067-7	3526113748-3	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
ALAN RENATO GATTIBONI						006.105.100-45
CNPJ	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
Sem C.N.P.J.	4057906151		18/09/2001	SJS	RS	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua de Marques Paranagua			324
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
APTO 62	Consolacao		01303-050
MUNICIPIO		UF	PAIS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Alteração de Dados Cadastrais	Pessoa Fisica	Sim - Isoladamente
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
Sócio (entrada) Inicio do Mandato: 21/01/2025 Termino do Mandato:

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPN2554749165

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	**50.337.460/0001-88**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteracao de capital social
230 Alteracao da qualificacao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP60870688 - 50337460000188

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
ALAN RENATO GATTIBONI	**006.105.100-45**
LOCAL	DATA
	28/01/2025

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 50.337.460/0001-88

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 35

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.413.480/25-2

Relatório da Análise Prévia

◉ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	◉	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 05/02/2025

Ciência Vogais

Roberto Camilo Junior
RG 30.571.201-9
Vogal

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.344.318/25-4

CONTROLE INTERNET
034429527-3

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Incorporação - (Incorporadora de SÃ£o Paulo); Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; InclusÃ£o/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA			Normal
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**	**CEP**
Rua Libero Badaro	293	21º AND...	01009-907
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**
São Paulo	SP		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**	
0	50.337.460/0001-88	3526113748-3	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: ALAN RENATO GATTIBONI (Sócio)	**DARE: R$ 263,58**	**1 / 2**
ASSINATURA: DATA: 28/01/2025	**DARF: R$,00**	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP – SEDE
GUICHÊ 18
28 JAN 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
7ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP __/__/__
EXIGÊNCIA 7ª TURMA
1. Vogal Relator 23 JAN 2025
2. Vogal Revisor
Aldo Nunes Alvegal RG 8.0[illegible] Vogal
Roberto Camilo Junior RG 30.571.201-9 Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- (X) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- (X) Documentos Pessoais
- (X) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- (X) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U8MV2-D6H88-LW86Q-4UJG9.

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Gerência de Guarda e Distribuição

( )Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(✓)Verificação de Ficha Cadastral
( )Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( )MEI sem Cadastro
( )MEI com Cadastro
( )Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( )Vide Protocolo

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SEM VALOR DE CERTIDÃO

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: U8MV2-D6H88-LW86Q-4UJG9

*** O documento pode conter assinaturas não ICP Brasil, confirmadas a partir do email atribuído ao signatário ***

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

ALAN RENATO GATTIBONI (CPF 006.105.100-45)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U8MV2-D6H88-LW86Q-4UJG9

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U8MV2-D6H88-LW86Q-4UJG9.

Processo 4059710-63.2026.8.26.0100, Evento 1, CONTRSOCIAL3, Página 39

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.344.318/25-4

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	◉	○
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi aprensentado?	◉	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	◉	○
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (simbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	○	○
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a expecificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência
10- Anexar cópia autenticada do documento. A autenticação poderá ser feita pelo contador, técnico em contabilidade ou advogado. (art. 38, §2º do Decreto 1.800/96 e do art. 28, II, "b" da IN/DREI nº 81/2020).

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

10- LAUDO. NA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE MENCIONAR OS DOCUMENTO

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926
Data: 29/01/2025

Ciência Vogais

SEM VALOR DE CERTIDÃO

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 4

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

19 BRENO MAGNO FERNANDES BARROS E SILVA — 0 — 0 — Admissão em 07/08/2018 Salário base 6.034,12 Horas mensais: 220,00

CPF: 473.095.408-40 CTPS: 0055366 CBO: 252105 Função: Analista administrativo sênior

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	2.801,56	441	Taxa assistencial		57,00
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	51,00	10.258,00	90104	Arredondamento desconto folha		0,30
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	51,00	279,77	91005	INSS	8,1319	227,82
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	51,00	50,81	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	113,13
71005	Rescisão férias proporcionais	15,00	3.017,06	91505	IR	27,50	493,39
71602	Rescisão férias proporc. média HE	15,00	65,83				
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	15,00	9,94				
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	3.092,83	1.030,94				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	2,00	1.005,69				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	2,00	21,94				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	2,00	3,31				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	1.030,94	343,65				
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	6.034,12				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	164,57				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	30,63				
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	1.380,14				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	7.609,46	2.536,48				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	502,84				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	1.005,69				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**30.583,01**		**Total de descontos - >**		**891,64**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 29.691,37

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	2.801,56	227,82	13.390,14	1.071,20	5.547,94	26.631,90	6.034,12
13º	1.508,53	113,13	1.508,53	120,68	901,33		
Total	4.310,09	340,95	14.898,67	1.191,88	6.449,27		
Folha Sefip	2.801,56	227,82					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	1.508,53	113,13					
Total Sefip	4.310,09	340,95					

Líquido - > 0,00

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	264,34	927,54	*35.265,84*	14.583,09	0,00	0,00	*15.774,97*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

45 EDIANE FERREIRA ROCHA — 0 — 0 — Admissão em 21/06/2022 — Salário base 1.961,49 — Horas mensais: 220,00

CPF: 339.263.908-75 CTPS: 046321 CBO: 513505 Função: Auxiliar de cozinha

Demitido em 14/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		326,37	441	Taxa assistencial		57,00
70005	Saldo de salário rescisão	14,00	980,75	703	Faltas não justificadas dias	1,00	70,05
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	39,00	2.549,94	782	DSR faltas dia	1,00	70,05
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	39,00	93,65	803	Vale transporte		58,85
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	39,00	27,11	91005	INSS	7,5000	87,52
71005	Rescisão férias proporcionais	20,00	1.307,66	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	56,59
71602	Rescisão férias proporc. média HE	20,00	72,16	7305	Crédito do trabalhador 7/12		622,15
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	20,00	20,85				
71701	Rescisão férias proporc. média RV	20,00	445,28				
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	1.845,95	615,32				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	163,46				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	9,02				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	2,61				
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	55,66				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	230,75	76,92				
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	1.961,49				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	70,61				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	18,44				
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	803,43				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	2.853,97	951,32				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	163,46				
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	10,70				
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	3,12				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	74,27				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	326,92				
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	21,40				
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	6,24				
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	148,54				
4101	Manutenção de Uniforme		43,13				
	Total de proventos - >		**11.349,83**		**Total de descontos - >**		**1.022,21**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 10.327,62

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.167,02	87,52	3.837,72	307,01	3.141,34	9.523,04	2.287,86
13º	754,65	56,59	754,65	60,37	147,45		
Total	1.921,67	144,11	4.592,37	367,38	3.288,79		
Folha Sefip	1.167,02	87,52					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	754,65	56,59					
Total Sefip	1.921,67	144,11					

Líquido - > 0,00

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	113,48	253,90	*10.662,03*	4.411,76	0,00	622,15	*5.401,29*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
46	**ELIENE OLIVEIRA RODRIGUES**	0	0	Admissão em 09/09/2021	Salário base 1.961,49	Horas mensais: 220,00	
	CPF: 417.136.788-37 CTPS: 0417136 CBO: 513420 Função: Auxiliar de bar						
	Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado						
294	Gorjeta		401,50	441	Taxa assistencial		57,00
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	910,69	803	Vale transporte	6,00	54,64
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	42,00	2.746,09	90104	Arredondamento desconto folha		0,98
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	42,00	89,87	91005	INSS	7,5000	98,41
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	42,00	21,06	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	59,17
71005	Rescisão férias proporcionais	10,00	653,83				
71602	Rescisão férias proporc. média HE	10,00	25,68				
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	10,00	6,33				
71701	Rescisão férias proporc. média RV	10,00	309,87				
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	995,71	331,90				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	2,00	326,92				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	2,00	12,84				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	2,00	3,17				
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	2,00	154,94				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	497,87	165,96				
73005	Rescisão férias vencidas	24,00	1.569,19				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	24,00	77,46				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	24,00	19,29				
73701	Rescisão férias vencidas média RV	24,00	723,14				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	2.389,08	796,36				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	163,46				
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	10,70				
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	2,57				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	86,27				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	326,92				
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	21,40				
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	5,14				
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	172,54				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**10.175,13**		**Total de descontos - >**		**270,20**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 9.904,93

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.312,19	98,41	4.169,21	333,53	2.823,23	8.840,87	2.362,99
13º	789,00	59,17	789,00	63,12	181,80		
Total	2.101,19	157,58	4.958,21	396,65	3.005,03		
Folha Sefip	1.312,19	98,41					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	789,00	59,17					
Total Sefip	2.101,19	157,58					

Líquido - > 0,00

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	126,01	270,64	*14.335,34*	5.892,80	0,00	0,00	*6.289,45*

47	**FLAVIO MAXIMO BERNARDO DE SOUZA**	1	1	Admissão em 09/03/2023	Salário base 1.961,49	Horas mensais: 220,00		
	CPF: 424.827.938-07 CTPS: 4248279 CBO: 513505 Função: Auxiliar de cozinha							
5	Salário mensalista	30,00	1.961,49	441	Taxa assistencial			57,00
4101	Manutenção de Uniforme		86,25	803	Vale transporte			117,69
90004	Arredondamento provento folha		0,87	91005	INSS	7,7599		152,21
95005	Salário família	1,00	67,54	7305	Crédito do trabalhador 7/12			633,25
	Total de proventos - >		**2.116,15**		**Total de descontos - >**			**960,15**

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.961,49	152,21	1.961,49	156,91	1.354,29	1.961,49	1.961,49

Líquido - > 1.156,00

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

48 FRANCISCA BEZERRA BATISTA — 0 — 0 — Admissão em 18/10/2021 — Salário base 1.961,49 — Horas mensais: 220,00

CPF: 324.835.948-08 CTPS: 0058878 CBO: 513505 Função: Auxiliar de cozinha

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

Férias: Período aquisitivo: 18/10/2024 até 17/10/2025 — **Período de gozo: 14/01/2026 até 02/02/2026**

PROVENTOS		REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		329,21
70005	Saldo de salário rescisão	11,00	770,59
70241	Descanso indenizado	2,00	140,11
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	42,00	2.746,09
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	42,00	150,54
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	42,00	35,62
71005	Rescisão férias proporcionais	10,00	653,83
71602	Rescisão férias proporc. média HE	10,00	43,39
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	10,00	11,54
71701	Rescisão férias proporc. média RV	10,00	315,44
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	1.024,20	341,40
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	163,46
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	10,85
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	2,88
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	78,86
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	256,05	85,35
73005	Rescisão férias vencidas	10,00	653,83
73602	Rescisão férias vencidas média HE	10,00	39,41
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	10,00	9,50
73701	Rescisão férias vencidas média RV	10,00	311,59
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	1.014,33	338,11
75005	Rescisão 13° salário	1,00	163,46
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	37,60
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	326,92
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	75,21
10005	Demonstrativo de férias	2,00	140,11
10602	Demonstrativo férias média HE	118,22	7,88
10651	Demonstrativo férias média DSR HE	28,50	1,90
10701	Demonstrativo férias média RV	934,76	62,32
10993	Demonstrativo 1/3 férias	212,21	70,74
17020	Comp. férias média HE	2,00	0,56
17021	Comp. férias média DSR HE	2,00	0,14
17022	Comp. férias média RV	2,00	4,45
17105	1/3 complemento de férias	5,15	1,72
4101	Manutenção de Uniforme		33,88

Total de proventos - > **8.158,49**

DESCONTOS		REFERÊNCIA	VALOR
441	Taxa assistencial		57,00
14503	Desconto de férias		257,48
803	Vale transporte		46,24
90104	Arredondamento desconto folha		0,42
91005	INSS	7,5000	89,25
91025	INSS demonstrativo férias	9,0016	25,47
91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	45,23

Total de descontos - > **521,09**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 7.637,40

Líquido - > **0,00**

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.246,78	89,25	4.179,03	334,32	1.913,39	7.287,29	4.329,44
Férias	282,95	25,47	282,95	22,63	0,00		
13º	603,19	45,23	603,19	48,25	0,00		
Total	2.132,92	159,95	5.065,17	405,20	1.913,39		
Folha Sefip	1.246,78	89,25					
Férias Sefip	282,95	25,47					
13º Sefip	603,19	45,23					
Total Sefip	2.132,92	159,95					

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	138,45	266,75	*14.431,55*	5.934,70	0,00	0,00	*6.339,90*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

20 GUSTAVO SILVA ANDRADE — 0 — 0 — Admissão em 01/04/2018 — Salário base 2.228,40 — Horas mensais: 220,00

CPF: 494.710.568-29 CTPS: 0011091 CBO: 510130 Função: Chefe de bar

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		462,51
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	1.034,61
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	54,00	4.011,12
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	54,00	196,90
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	54,00	44,80
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	2,00	371,40
72501	Resc.férias prop.adic.outros ind. (1/12)		41,67
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	2,00	21,88
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	2,00	4,98
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	2,00	214,05
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	653,98	217,99
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	2.228,40
73501	Resc. férias venc. adic. outros		250,00
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	122,16
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	30,05
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	1.442,38
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	4.072,99	1.357,66
75005	Rescisão 13° salário	1,00	185,70
75501	Resc. 13º sal. adic. outros		20,83
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	12,16
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	2,34
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	81,69
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	371,40
76501	Res.13º adic. outros ind. (1/12)		41,67
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	24,31
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	4,68
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	163,38
4101	Manutenção de Uniforme		40,04
	Total de proventos - >		**13.000,76**

	DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
441	Taxa assistencial		57,00
703	Faltas não justificadas dias	4,00	318,34
782	DSR faltas dia	2,00	159,17
803	Vale transporte		62,08
90104	Arredondamento desconto folha		0,12
91005	INSS	7,5000	76,47
91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	68,11
	Total de descontos - >		**741,29**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 12.259,47

Líquido - > 0,00

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.019,61	76,47	5.272,43	421,78	2.256,67	10.907,56	2.690,91
13º	908,16	68,11	908,16	72,65	300,96		
Total	1.927,77	144,58	6.180,59	494,43	2.557,63		
Folha Sefip	1.019,61	76,47					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	908,16	68,11					
Total Sefip	1.927,77	144,58					

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	105,77	388,66	*28.939,89*	11.773,73	0,00	0,00	*12.268,16*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR SF IR

49 IAGO COSTA LARA 0 0 Admissão em 20/02/2020 Salário base 6.034,12 Horas mensais: 220,00

CPF: 396.149.478-96 CTPS: 0019308 CBO: 252105 Função: Analista administrativo sênior

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	2.801,56	441	Taxa assistencial		57,00
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	48,00	9.654,59	803	Vale transporte		168,09
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	48,00	210,64	90104	Arredondamento desconto folha		0,68
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	48,00	57,42	91005	INSS	8,1319	227,82
71005	Rescisão férias proporcionais	27,50	5.531,28	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5131	122,92
71602	Rescisão férias proporc. média HE	27,50	131,74	91505	IR	27,50	681,97
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	27,50	35,90				
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	5.698,92	1.899,64				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	502,84				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	11,98				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	3,26				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	518,08	172,69				
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	6.034,12				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	65,83				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	16,77				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	6.116,72	2.038,90				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	502,84				
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	32,91				
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	9,60				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	1.005,69				
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	65,83				
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	19,20				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**30.845,27**		**Total de descontos - >**		**1.258,48**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 29.586,79

Líquido - > 0,00

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	2.801,56	227,82	12.724,21	1.017,92	5.986,67	26.694,00	6.034,12
13º	1.636,07	122,92	1.636,07	130,88	1.028,87		
Total	4.437,63	350,74	14.360,28	1.148,80	7.015,54		

Folha Sefip	2.801,56	227,82
Férias Sefip	0,00	0,00
13º Sefip	1.636,07	122,92
Total Sefip	4.437,63	350,74

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	267,74	881,06	*32.462,77*	13.444,63	0,00	0,00	*14.593,43*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

14 LARISSA HELENA CRUZ DOS SANTOS — 0 — 0 — Admissão em 20/01/2020 — Salário base 1.961,49 — Horas mensais: 220,00

CPF: 229.343.658-67 CTPS: 0008486 CBO: 848310 Função: Auxiliar de confeitaria

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		322,09	441	Taxa assistencial		57,00
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	910,69	803	Vale transporte		54,64
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	48,00	3.138,38	90104	Arredondamento desconto folha		0,25
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	48,00	172,05	91005	INSS	7,5000	92,45
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	48,00	39,71	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	60,26
71005	Rescisão férias proporcionais	27,50	1.798,03				
71602	Rescisão férias proporc. média HE	27,50	107,55				
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	27,50	24,82				
71701	Rescisão férias proporc. média RV	27,50	938,08				
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	2.868,48	956,16				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	163,46				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	9,78				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	2,26				
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	85,28				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	260,78	86,93				
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	1.961,49				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	85,59				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	19,20				
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	917,48				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	2.983,76	994,59				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	163,46				
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	10,70				
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	2,06				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	91,60				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	326,92				
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	21,40				
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	4,12				
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	183,21				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**13.577,13**		**Total de descontos - >**		**264,60**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 13.312,53

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.232,78	92,45	4.582,92	366,63	3.054,79	11.499,41	2.283,58
13º	803,47	60,26	803,47	64,27	196,27		
Total	2.036,25	152,71	5.386,39	430,90	3.251,06		
Folha Sefip	1.232,78	92,45					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	803,47	60,26					
Total Sefip	2.036,25	152,71					

Líquido - > 0,00

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	120,04	310,86	*17.419,47*	7.140,15	0,00	0,00	*7.571,05*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

12 MARIA DAS GRACAS MENDES DE SOUSA — 0 — 1

Admissão em 25/11/2019 Salário base 2.643,01 Horas mensais: 220,00

CPF: 420.682.153-49 CTPS: 0018683 CBO: 513205 Função: Lider de cozinha

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

Férias: Período aquisitivo: 21/03/2024 até 20/03/2025 **Período de gozo: 05/01/2026 até 03/02/2026**

PROVENTOS		REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		380,67
70005	Saldo de salário rescisão	10,00	943,93
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	48,00	4.228,82
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	48,00	208,75
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	48,00	49,09
71005	Rescisão férias proporcionais	27,50	2.422,76
71602	Rescisão férias proporc. média HE	27,50	130,61
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	27,50	30,68
71701	Rescisão férias proporc. média RV	27,50	1.149,67
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	3.733,72	1.244,57
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	220,25
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	11,87
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	2,79
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	104,52
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	339,43	113,14
75005	Rescisão 13° salário	1,00	220,25
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	17,06
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	440,50
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	34,12
10005	Demonstrativo de férias	3,00	283,18
10602	Demonstrativo férias média HE	130,47	13,05
10651	Demonstrativo férias média DSR HE	30,78	3,08
10701	Demonstrativo férias média RV	1.329,63	132,96
10993	Demonstrativo 1/3 férias	432,27	144,09
17020	Comp. férias média HE	3,00	0,93
17021	Comp. férias média DSR HE	3,00	0,22
17022	Comp. férias média RV	3,00	9,50
17105	1/3 complemento de férias	10,65	3,55
4101	Manutenção de Uniforme		30,80
	Total de proventos - >		**12.575,41**

DESCONTOS		REFERÊNCIA	VALOR
441	Taxa assistencial		57,00
14503	Desconto de férias		495,67
803	Vale transporte		56,64
90104	Arredondamento desconto folha		0,36
91005	INSS	7,5000	67,35
91025	INSS demonstrativo férias	13,9999	80,69
91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	53,39
	Total de descontos - >		**811,10**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 11.764,31

Líquido - > 0,00

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.338,80	67,35	5.825,46	466,04	1.277,33	11.039,26	5.826,43
Férias	576,36	80,69	576,36	46,10	0,00		
13º	711,93	53,39	711,93	56,95	104,73		
Total	2.627,09	201,43	7.113,75	569,09	1.382,06		
Folha Sefip	1.338,80	67,35					
Férias Sefip	576,36	80,69					
13º Sefip	711,93	53,39					
Total Sefip	2.627,09	201,43					

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	172,19	396,90	*23.073,72*	9.457,12	0,00	0,00	*10.026,21*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR SF IR

57 MICHAEL WILLIAN PANTOJA JORGE 0 0 Admissão em 02/10/2021 Salário base 3.381,38 Horas mensais: 220,00

CPF: 948.171.542-68 CTPS: 5528290 CBO: 141510 Função: Supervisor(a) de loja

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		665,62	441	Taxa assistencial		57,00
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	1.569,93	803	Vale transporte		94,20
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	42,00	4.733,93	90104	Arredondamento desconto folha		0,07
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	42,00	259,50	91005	INSS	7,9117	176,87
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	42,00	59,92	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	102,61
71005	Rescisão férias proporcionais	10,00	1.127,13	91505	IR	27,50	722,68
71602	Rescisão férias proporc. média HE	10,00	93,24	7305	Crédito do trabalhador 5/12		910,56
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	10,00	23,43				
71701	Rescisão férias proporc. média RV	10,00	602,75				
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	1.846,55	615,52				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	2,00	563,56				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	2,00	46,62				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	2,00	11,72				
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	2,00	301,38				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	923,28	307,76				
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	3.381,38				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	185,36				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	43,26				
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	1.651,74				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	5.261,74	1.753,91				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	281,78				
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	18,44				
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	3,55				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	152,30				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	563,56				
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	36,89				
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	7,09				
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	304,61				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**19.405,92**		**Total de descontos - >**		**2.063,99**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 17.341,93

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	2.235,55	176,87	7.288,90	583,11	6.151,97	16.688,69	4.047,00
13º	1.368,22	102,61	1.368,22	109,45	761,02		
Total	3.603,77	279,48	8.657,12	692,56	6.912,99		
Folha Sefip	2.235,55	176,87					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	1.368,22	102,61					
Total Sefip	3.603,77	279,48					

Líquido - > 0,00

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	215,32	477,24	*24.130,85*	9.929,36	0,00	910,56	*11.532,48*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

39 MURILLO ANTONINI COQUE — 0 — 0 — Admissão em 17/02/2024 — Salário base 1.961,49 — Horas mensais: 220,00

CPF: 418.824.018-08 CTPS: 4188240 CBO: 513420 Função: Auxiliar de bar

Demitido em 19/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

Férias: Período aquisitivo: 17/02/2025 até 16/02/2026 — **Período de gozo: 06/02/2026 até 15/02/2026**

PROVENTOS		REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		42,46
70005	Saldo de salário rescisão	9,00	630,48
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	36,00	2.353,79
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	36,00	103,36
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	36,00	25,32
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	163,46
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	163,46	54,49
73005	Rescisão férias vencidas	20,00	1.307,66
73602	Rescisão férias vencidas média HE	20,00	57,42
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	20,00	14,07
73701	Rescisão férias vencidas média RV	20,00	572,36
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	1.951,51	650,50
75005	Rescisão 13° salário	2,00	326,92
75602	Resc. 13° salário média HE	2,00	21,40
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	2,00	4,12
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	2,00	179,29
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	1,00	163,46
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	1,00	10,70
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	1,00	2,06
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	1,00	89,65
10005	Demonstrativo de férias	10,00	700,53
10602	Demonstrativo férias média HE	75,43	25,14
10651	Demonstrativo férias média DSR HE	19,04	6,35
10701	Demonstrativo férias média RV	768,89	256,30
10993	Demonstrativo 1/3 férias	988,32	329,44
17020	Comp. férias média HE	10,00	5,62
17021	Comp. férias média DSR HE	10,00	1,19
17022	Comp. férias média RV	10,00	50,32
17105	1/3 complemento de férias	57,13	19,04
4101	Manutenção de Uniforme		27,72
	Total de proventos - >		**8.194,62**

DESCONTOS		REFERÊNCIA	VALOR
441	Taxa assistencial		57,00
14503	Desconto de férias		1.218,93
90104	Arredondamento desconto folha		0,03
91005	INSS	8,3913	62,86
91025	INSS demonstrativo férias	7,5000	98,83
91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	59,82
	Total de descontos - >		**1.497,47**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 6.697,15

Líquido - > 0,00

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	749,11	62,86	3.231,58	258,51	2.547,62	7.113,43	4.310,36
Férias	1.317,76	98,83	1.317,76	105,42	0,00		
13º	797,60	59,82	797,60	63,80	190,40		
Total	2.864,47	221,51	5.346,94	427,73	2.738,02		
Folha Sefip	749,11	62,86					
Férias Sefip	1.317,76	98,83					
13º Sefip	797,60	59,82					
Total Sefip	2.864,47	221,51					

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	207,87	219,86	*5.891,05*	2.527,51	0,00	0,00	*2.955,24*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

53 PAULA CRISTINA OLIVEIRA — 1 — 1 — Admissão em 13/01/2020 — Salário base 3.381,39 — Horas mensais: 220,00

CPF: 452.114.378-45 CTPS: 0050027 CBO: 141510 Função: Supervisor(a) de loja

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		681,04	441	Taxa assistencial		57,00
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	1.569,93	703	Faltas não justificadas dias	1,00	120,76
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	48,00	5.410,22	782	DSR faltas dia	1,00	120,76
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	48,00	295,10	803	Vale transporte		94,20
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	48,00	68,13	90104	Arredondamento desconto folha		0,38
71005	Rescisão férias proporcionais	22,00	2.479,69	91005	INSS	7,7897	156,53
71602	Rescisão férias proporc. média HE	22,00	147,66	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	94,00
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	22,00	34,06	91505	IR	27,50	251,97
71701	Rescisão férias proporc. média RV	22,00	1.134,17	7305	Crédito do trabalhador 6/9		966,11
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	3.795,58	1.265,19				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	281,78				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	16,78				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	3,87				
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	128,88				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	431,31	143,77				
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	3.381,39				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	203,81				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	43,98				
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	1.481,07				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	5.110,25	1.703,42				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	281,78				
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	18,44				
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	4,43				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	113,13				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	563,57				
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	36,89				
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	8,85				
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	226,26				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**21.767,33**		**Total de descontos - >**		**1.861,71**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 19.905,62

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	2.009,45	156,53	7.782,90	622,62	4.969,43	18.373,39	4.062,43
13º	1.253,35	94,00	1.253,35	100,27	646,15		
Total	3.262,80	250,53	9.036,25	722,89	5.615,58		
Folha Sefip	2.009,45	156,53					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	1.253,35	94,00					
Total Sefip	3.262,80	250,53					

Líquido - > 0,00

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	194,17	528,72	*20.358,20*	8.432,44	0,00	966,11	*10.121,44*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

54 SILVIA ELIAS DOS SANTOS SILVA — 0 — 0 — Admissão em 25/11/2019 — Salário base 2.643,01 — Horas mensais: 220,00

CPF: 157.647.558-16 CTPS: 0021897 CBO: 513205 Função: Lider de cozinha

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		359,71
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	1.227,11
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	48,00	4.228,82
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	48,00	208,75
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	48,00	49,06
71005	Rescisão férias proporcionais	27,50	2.422,76
71602	Rescisão férias proporc. média HE	27,50	130,61
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	27,50	30,66
71701	Rescisão férias proporc. média RV	27,50	1.202,65
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	3.786,68	1.262,23
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	220,25
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	11,87
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	2,79
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	109,33
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	344,24	114,75
75005	Rescisão 13° salário	1,00	220,25
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	14,42
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	2,77
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	131,63
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	440,50
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	2,00	28,83
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	2,00	5,55
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	263,26
4101	Manutenção de Uniforme		40,04
	Total de proventos - >		**12.728,60**

	DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
441	Taxa assistencial		57,00
803	Vale transporte		73,63
90104	Arredondamento desconto folha		0,60
91005	INSS	7,5000	119,01
91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	83,04
	Total de descontos - >		**333,28**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 12.395,32

Líquido - > 0,00

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.586,82	119,01	6.073,45	485,87	4.265,97	11.311,58	3.002,72
13º	1.107,21	83,04	1.107,21	88,57	500,01		
Total	2.694,03	202,05	7.180,66	574,44	4.765,98		

Folha Sefip	1.586,82	119,01
Férias Sefip	0,00	0,00
13º Sefip	1.107,21	83,04
Total Sefip	2.694,03	202,05

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	156,46	417,98	*22.136,67*	9.084,44	0,00	0,00	*9.658,88*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

PROVENTOS

5	Salário mensalista		1.961,49
294	Gorjeta		3.971,18
4101	Manutenção de Uniforme		542,10
10005	Demonstrativo de férias		1.123,82
10602	Demonstrativo férias média HE		46,07
10651	Demonstrativo férias média DSR HE		11,33
10701	Demonstrativo férias média RV		451,58
10993	Demonstrativo 1/3 férias		544,27
17020	Comp. férias média HE		7,11
17021	Comp. férias média DSR HE		1,55
17022	Comp. férias média RV		64,27
17105	1/3 complemento de férias		24,31
70005	Saldo de salário rescisão		16.151,83
70241	Descanso indenizado	2,00	140,11
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	546,00	56.059,79
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	546,00	2.268,88
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	546,00	528,05
71005	Rescisão férias proporcionais	197,00	21.414,03
71602	Rescisão férias proporc. média HE	197,00	948,47
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	197,00	228,21
71701	Rescisão férias proporc. média RV	154,50	6.097,91
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	28.688,62	9.562,87
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	16,00	4.146,53
72501	Resc.férias prop.adic.outros ind. (1/12)		41,67
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	15,00	185,43
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	15,00	43,64
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	12,00	1.232,90
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	5.650,17	1.883,40
73005	Rescisão férias vencidas	264,00	28.513,07
73501	Resc. férias venc. adic. outros		250,00
73602	Rescisão férias vencidas média HE	264,00	1.072,22
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	264,00	245,19
73701	Rescisão férias vencidas média RV	234,00	9.283,33
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	39.363,81	13.121,25
75005	Rescisão 13° salário	13,00	3.176,20
75501	Resc. 13º sal. adic. outros		20,83
75602	Resc. 13° salário média HE	10,00	149,87
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	10,00	34,56
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	11,00	964,84
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	23,00	5.862,05
76501	Res.13º adic. outros ind. (1/12)		41,67
76602	Rescisão 13º sal. média HE ind. (1/12)	17,00	267,65
76651	Resc. 13º sal.média DSR HE ind. (1/12)	17,00	62,93
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	19,00	1.660,78
90004	Arredondamento provento folha		0,87
95005	Salário família	1,00	67,54

DESCONTOS

441	Taxa assistencial	741,00
703	Faltas não justificadas dias	509,15
782	DSR faltas dia	349,98
803	Vale transporte	880,90
7305	Crédito do trabalhador	3.132,07
14503	Desconto de férias	1.972,08
90104	Arredondamento desconto folha	4,19
91005	INSS	1.634,57
91025	INSS demonstrativo férias	204,99
91205	INSS 13° salário rescisão	918,27
91505	IR	2.150,01

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1426 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0003-40

RESUMO GERAL		COLABORADORES	EMPREGADORES	AUTÔNOMOS	ESTAGIÁRIOS
Quantidade	13	13	0	0	0
Proventos	194.477,65	194.477,65	0,00	0,00	0,00
Descontos	12.497,21	12.497,21	0,00	0,00	0,00
Líquido	**1.156,00**	**1.156,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Líquido Rescisão	**180.824,44**	**180.824,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Base INSS	23.639,79	23.639,79	0,00	0,00	0,00
Base INSS 13º	12.241,38	12.241,38	0,00	0,00	0,00
Base RAT	35.881,17	35.881,17	0,00	0,00	0,00
Base IRRF	50.249,63	50.249,63	0,00	0,00	0,00
Valor IRRF	2.150,01	2.150,01	0,00	0,00	0,00
Base GFD Mensal 8%	1.961,49	1.961,49	0,00	0,00	0,00
Valor GFD Mensal 8%	156,91	156,91	0,00	0,00	0,00
Base GFD Total	1.961,49	1.961,49	0,00	0,00	0,00
Crédito do trabalhador	633,25	633,25	0,00	0,00	0,00
Total GFD	790,16	790,16	0,00	0,00	0,00

GFD Rescisória 8%

Base mês anterior	0,00	Base	92.776,40	Multa rescisória	102.611,73	Crédito do trabalhador	2.498,82
Valor mês anterior	0,00	Valor	7.421,95	Saldo depósito	249.107,38	Total GFD	112.532,50

Ativos: 13 Admitidos: 0 Demitidos: 12 Transferidos: 0 Acidente trabalho: 0 Maternidade: 0 Militar: 0 Doença: 0 Outras sit.: 0

Analítico GPS - Empresa NORMAL - Simples não optante

Conforme IN 925 de 06/03/2009, artigo 5º, parágrafo 2º, a GPS emitida pelo SEFIP deve ser desconsiderada

	Segurados	Colaboradores	Empregadores	Autônomos	RAT apo.	RAT	Terceiros	Notas Fiscais	0,00
Colaboradores	2.757,83	35.881,17				35.881,17	35.881,17	Maternidade	0,00
Empregadores		20,00%				1,5000%	5,80%	Salário Família	67,54
Autônomos		7.176,23				538,21	2.081,08	Compensação	0,00
								Covid-19	0,00
Total	**2.757,83**	**Nota fiscais cooperativas**		**0,00**	**Terceiros outros**		**0,00**	**Indevido**	**0,00**

RAT Aplicável- > 3,0000% (CNAE) * 0,5000% (FAP) = 1,5000% (RAT)

GPS - > 12.553,35 (Bruto) - 67,54 (Salário família) **= 12.485,81 (Líquido)**

GPS patronal - > 12.553,35 (Bruto) - 2.757,83 (Segurados) **9.795,52 (Líquido GPS patronal)**

Resumo de impostos

Previdenciários					
GPS	12.485,81	GPS funrural	0,00	PIS	0,00
Total					**R$ 12.485,81**

***IRRF assalariados**		***IRRF rescisão**		***IRRF autônomos**	
Mês	0,00	Mês	2.150,01	Mês	0,00
Mês posterior	0,00	Mês posterior	0,00	Mês posterior	0,00
Mês anterior	0,00				
Total					**R$ 2.150,01**

Total DARF previdenciário mês	**R$ 14.635,82**

FGTS mensal		**FGTS rescisório**		**FGTS mês posterior**	
GFD	156,91	GFD	110.033,68	GFD	0,00
Crédito do trabalhador	633,25	Crédito do trabalhador	2.498,82		
Total	**R$ 790,16**	**Total**	**R$ 112.532,50**	**Total**	**R$ 0,00**

GRCS					
Contribuição sindical	0,00	Contribuição confederativa	0,00	Reversão salarial	0,00
Mensalidade	0,00	Taxa assistencial	741,00	Patronal	0,00
Total					**R$ 741,00**

Total de impostos	**R$ 128.699,48**

*** Para conferência do IRRF emita o relatório de Bases IRRF (Relatórios/Periódicos/Bases IRRF)**

* Conforme a Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, art. 12 fica extinta a contribuição social a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, com efeitos em 1° de janeiro de 2020.

Para empresas em Produção Real a partir da 4ª fase do eSocial, conforme Instrução Normativa RFB 1.787 de 2018, as informações relativas as retenções de INSS sobre NF de serviços prestados deverão ser declaradas na EFD-Reinf e posteriormente apuradas na DCTFWeb. E, informações relativas a compensações de INSS deverão ser feitas diretamente no eCAC através de PER/DCOMP. Portanto não serão mais informadas no resumo da folha.

Conforme NOTA TÉCNICA 20/2020 e PARECER SEI Nº 18361/2020/ME, a partir de 11/2015 os valores de salário maternidade passam a não ter incidência previdenciária patronal (20% + RAT+Terceiros).
Dessa forma, será considerado o parâmetro "Base GPS" do cadastro de verbas para emissão dos relatórios, emissão de guias e geração da SEFIP. Quando o parâmetro estiver desmarcado não calculará INSS patronal sobre as verbas de maternidade.
Importante: Para que os valores sejam calculados corretamente, certifique-se que as verbas de salário maternidade estão com o parâmetro desmarcado em seu cadastro a partir da competência que deseja aplicar essa não incidência.

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — São Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

NOME DO COLABORADOR — SF — IR

10 ELAINE CRISTINA MENDES DE SOUSA — 0 — 1 — Admissão em 25/07/2025 — Salário base 1.961,49 — Horas mensais: 220,00

CPF: 808.612.455-04 CTPS: 8086124 CBO: 514320 Função: Auxiliar de limpeza

Demitido em 09/02/2026 - Pedido de demissão com desconto de aviso prévio

PROVENTOS		REFERÊNCIA	VALOR	DESCONTOS		REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		123,98	70302	Rescisão aviso prévio descontado	30,00	1.961,49
70005	Saldo de salário rescisão	9,00	630,48	441	Taxa assistencial		57,00
71005	Rescisão férias proporcionais	14,00	915,36	703	Faltas não justificadas dias	1,00	70,05
71602	Rescisão férias proporc. média HE	14,00	25,71	803	Vale transporte		37,83
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	14,00	6,12	90104	Arredondamento desconto folha		0,40
71701	Rescisão férias proporc. média RV	14,00	336,11	91005	INSS	7,5000	51,33
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	1.283,30	427,77	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	22,17
75005	Rescisão 13° salário	1,00	163,46				
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	10,70				
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	2,57				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	118,91				
4101	Manutenção de Uniforme		27,72				
	Total de proventos - >		**2.788,89**		**Total de descontos - >**		**2.200,27**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 588,62

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	684,41	51,33	684,41	54,75	2.776,94	2.263,35	2.085,47
13º	295,64	22,17	295,64	23,65	0,00		
Total	980,05	73,50	980,05	78,40	2.776,94		
Folha Sefip	684,41	51,33					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	295,64	22,17					
Total Sefip	980,05	73,50					

Líquido - > 0,00

3 PRISCILA DA SILVA GONCALVES — 0 — 0 — Admissão em 13/02/2025 — Salário base 1.961,49 — Horas mensais: 220,00

CPF: 438.838.148-90 CTPS: 4388381 CBO: 514320 Função: Auxiliar de limpeza

Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado

PROVENTOS		REFERÊNCIA	VALOR	DESCONTOS		REFERÊNCIA	VALOR
294	Gorjeta		291,56	441	Taxa assistencial		57,00
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	910,69	803	Vale transporte		54,64
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	30,00	1.961,49	90104	Arredondamento desconto folha		0,96
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	30,00	64,19	91005	INSS	7,5000	90,16
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	30,00	15,21	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	56,12
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	163,46				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	163,46	54,49				
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	1.961,49				
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	64,19				
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	15,21				
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	797,11				
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	2.838,00	946,00				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	163,46				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	85,98				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	326,92				
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	171,97				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**8.033,46**		**Total de descontos - >**		**258,88**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 7.774,58

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.202,25	90,16	3.243,14	259,45	2.803,75	6.992,93	2.253,05
13º	748,33	56,12	748,33	59,86	141,13		
Total	1.950,58	146,28	3.991,47	319,31	2.944,88		
Folha Sefip	1.202,25	90,16					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	748,33	56,12					
Total Sefip	1.950,58	146,28					

Líquido - > 0,00

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	116,13	203,18	*2.876,49*	1.278,32	0,00	0,00	*1.597,63*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

NOME DO COLABORADOR SF IR

	PROVENTOS	REFERÊNCIA	VALOR		DESCONTOS	REFERÊNCIA	VALOR
9	**VINICIUS RICARDO DE FRANCA**	0	0	Admissão em 12/07/2025	Salário base 1.961,49	Horas mensais: 220,00	
	CPF: 430.538.388-85 CTPS: 4305383 CBO: 513435 Função: Auxiliar de bar						
	Demitido em 13/02/2026 - Demissão sem justa causa com aviso prévio indenizado						
294	Gorjeta		353,13	441	Taxa assistencial		57,00
70005	Saldo de salário rescisão	13,00	910,69	803	Vale transporte		54,64
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	30,00	1.961,49	90104	Arredondamento desconto folha		0,11
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	30,00	111,09	91005	INSS	7,5000	94,78
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	30,00	28,41	91205	INSS 13° salário rescisão	7,5000	57,39
71005	Rescisão férias proporcionais	17,50	1.144,20				
71602	Rescisão férias proporc. média HE	17,50	64,80				
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	17,50	16,57				
71701	Rescisão férias proporc. média RV	17,50	611,47				
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	1.837,04	612,35				
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	1,00	163,46				
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	9,26				
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	2,37				
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	87,35				
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	262,44	87,48				
75005	Rescisão 13° salário	1,00	163,46				
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	1,00	91,61				
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	2,00	326,92				
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	2,00	183,22				
4101	Manutenção de Uniforme		40,04				
	Total de proventos - >		**6.969,37**		**Total de descontos - >**		**263,92**

Pagamento efetuado (líquido): R$ 6.705,45

Líquido - > 0,00

	Base INSS	Valor INSS	Base FGTS	Valor FGTS	Base IRRF	Base Rais	Base salário família
Folha	1.263,82	94,78	3.364,81	269,18	2.932,85	6.229,50	2.314,62
13º	765,21	57,39	765,21	61,21	158,01		
Total	2.029,03	152,17	4.130,02	330,39	3.090,86		
Folha Sefip	1.263,82	94,78					
Férias Sefip	0,00	0,00					
13º Sefip	765,21	57,39					
Total Sefip	2.029,03	152,17					

	Mês anterior	Mês atual	Indenizado	*Saldo*	40%	GFD	Créd. Trabalhador	*GFD Resc.*
FGTS	0,00	121,50	208,89	*1.851,84*	872,89	0,00	0,00	*1.203,28*

Espelho e resumo da folha mensal referente ao mês de FEVEREIRO/2026

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

PROVENTOS

294	Gorjeta		768,67
4101	Manutenção de Uniforme		107,80
70005	Saldo de salário rescisão		2.451,86
70505	Rescisão aviso prévio indenizado	60,00	3.922,98
70801	Resc. aviso prévio indenizado média	60,00	175,28
70851	Resc. aviso prévio inden. média DSR.	60,00	43,62
71005	Rescisão férias proporcionais	31,50	2.059,56
71602	Rescisão férias proporc. média HE	31,50	90,51
71651	Rescisão férias proporc. média DSR	31,50	22,69
71701	Rescisão férias proporc. média RV	31,50	947,58
71993	Rescisão 1/3 férias proporcionais	3.120,34	1.040,12
72003	Rescisão férias proporc. inden. (1/12)	2,00	326,92
72602	Resc. férias prop. média HE ind. (1/12)	1,00	9,26
72651	Resc. férias pr. méd. DSR HE ind.	1,00	2,37
72701	Resc. férias prop. média RV ind. (1/12)	1,00	87,35
72993	Rescisão 1/3 férias proporc.	425,90	141,97
73005	Rescisão férias vencidas	30,00	1.961,49
73602	Rescisão férias vencidas média HE	30,00	64,19
73651	Rescisão férias vencidas média DSR	30,00	15,21
73701	Rescisão férias vencidas média RV	30,00	797,11
73993	Rescisão 1/3 férias vencidas	2.838,00	946,00
75005	Rescisão 13° salário	3,00	490,38
75602	Resc. 13° salário média HE	1,00	10,70
75651	Rescisão 13° salário média DSR HE	1,00	2,57
75701	Rescisão 13° salário méd. RV	3,00	296,50
76003	Rescisão 13º salário indenizado (1/12)	4,00	653,84
76701	Rescisão 13º sal. média RV ind. (1/12)	4,00	355,19

DESCONTOS

441	Taxa assistencial		171,00
703	Faltas não justificadas dias		70,05
803	Vale transporte		147,11
70302	Rescisão aviso prévio descontado	30,00	1.961,49
90104	Arredondamento desconto folha		1,47
91005	INSS		236,27
91205	INSS 13° salário rescisão		135,68

RESUMO GERAL		COLABORADORES	EMPREGADORES	AUTÔNOMOS	ESTAGIÁRIOS
Quantidade	3	3	0	0	0
Proventos	17.791,72	17.791,72	0,00	0,00	0,00
Descontos	2.723,07	2.723,07	0,00	0,00	0,00
Líquido Rescisão	**15.068,65**	**15.068,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Base INSS	3.150,48	3.150,48	0,00	0,00	0,00
Base INSS 13º	1.809,18	1.809,18	0,00	0,00	0,00
Base RAT	4.959,66	4.959,66	0,00	0,00	0,00
Base IRRF	8.812,68	8.812,68	0,00	0,00	0,00
Base GFD Mensal 8%	980,05	980,05	0,00	0,00	0,00
Valor GFD Mensal 8%	78,40	78,40	0,00	0,00	0,00
Base GFD Total	980,05	980,05	0,00	0,00	0,00
Total GFD	78,40	78,40	0,00	0,00	0,00

GFD Rescisória 8%

Base mês anterior	0,00	Base	8.121,49	Multa rescisória	2.151,21	Crédito do trabalhador	0,00
Valor mês anterior	0,00	Valor	649,70	Saldo depósito	4.728,33	Total GFD	2.800,91

Ativos: 3 Admitidos: 0 Demitidos: 3 Transferidos: 0 Acidente trabalho: 0 Maternidade: 0 Militar: 0 Doença: 0 Outras sit.: 0

Analítico GPS - Empresa NORMAL - Simples não optante

Conforme IN 925 de 06/03/2009, artigo 5º, parágrafo 2º, a GPS emitida pelo SEFIP deve ser desconsiderada

	Segurados	Colaboradores	Empregadores	Autônomos	RAT apo.	RAT	Terceiros		
Colaboradores	371,95	4.959,66				4.959,66	4.959,66	Notas Fiscais	0,00
Empregadores		20,00%				3,0000%	5,80%	Salário Família	0,00
Autônomos		991,93				148,78	287,63	Compensação	0,00
								Covid-19	0,00
Total	**371,95**	**Nota fiscais cooperativas**		**0,00**	**Terceiros outros**		**0,00**	**Indevido**	**0,00**

RAT Aplicável- > 3,0000% (CNAE) * 1,0000% (FAP) = 3,0000% (RAT)

GPS - > 1.800,29 (Bruto) **= 1.800,29 (Líquido)**

GPS patronal - > 1.800,29 (Bruto) - 371,95 (Segurados) **1.428,34 (Líquido GPS patronal)**

Resumo de impostos

Previdenciários					
GPS	1.800,29	GPS funrural	0,00	PIS	0,00
Total					**R$ 1.800,29**

***IRRF assalariados**		***IRRF rescisão**		***IRRF autônomos**	
Mês	0,00	Mês	0,00	Mês	0,00
Mês posterior	0,00	Mês posterior	0,00	Mês posterior	0,00
Mês anterior	0,00				
Total					**R$ 0,00**

Total DARF previdenciário mês	**R$ 1.800,29**

FGTS mensal		**FGTS rescisório**		**FGTS mês posterior**	
GFD	78,40	GFD	2.800,91	GFD	0,00
Crédito do trabalhador	0,00	Crédito do trabalhador	0,00		
Total	**R$ 78,40**	**Total**	**R$ 2.800,91**	**Total**	**R$ 0,00**

GRCS					
Contribuição sindical	0,00	Contribuição confederativa	0,00	Reversão salarial	0,00
Mensalidade	0,00	Taxa assistencial	171,00	Patronal	0,00
Total					**R$ 171,00**

Total de impostos	**R$ 4.850,60**

*** Para conferência do IRRF emita o relatório de Bases IRRF (Relatórios/Periódicos/Bases IRRF)**

* Conforme a Lei 13.932, de 11 de dezembro de 2019, art. 12 fica extinta a contribuição social a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, com efeitos em 1° de janeiro de 2020.

Para empresas em Produção Real a partir da 4ª fase do eSocial, conforme Instrução Normativa RFB 1.787 de 2018, as informações relativas as retenções de INSS sobre NF de serviços prestados deverão ser declaradas na EFD-Reinf e posteriormente apuradas na DCTFWeb. E, informações relativas a compensações de INSS deverão ser feitas diretamente no eCAC através de PER/DCOMP. Portanto não serão mais informadas no resumo da folha.

Conforme NOTA TÉCNICA 20/2020 e PARECER SEI Nº 18361/2020/ME, a partir de 11/2015 os valores de salário maternidade passam a não ter incidência previdenciária patronal (20% + RAT+Terceiros).
Dessa forma, será considerado o parâmetro "Base GPS" do cadastro de verbas para emissão dos relatórios, emissão de guias e geração da SEFIP. Quando o parâmetro estiver desmarcado não calculará INSS patronal sobre as verbas de maternidade.
Importante: Para que os valores sejam calculados corretamente, certifique-se que as verbas de salário maternidade estão com o parâmetro desmarcado em seu cadastro a partir da competência que deseja aplicar essa não incidência.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 5

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

A (o) Fazenda Pública Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.342.002.349, 1.345.735.840, 1.373.686.836, 1.373.687.235, 1.373.687.580, 1.373.687.957, 1.373.689.100, 1.375.691.997 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Executado:	CAFE HABITUAL CAFETERIA e RESTAURANTE LT
Endereço:	Rua Juscelino Kubitschek, 2041 - PISO - Parque Novo Santo Amaro - 05874-230 - São Paulo - SP
IE/RG:	126886647114
CNPJ/CPF:	24.825.651/0002-60

Requer, pois, digne-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito por carta, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,

Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a: R$ 123.981,05
Principal: R$ 91.674,54
Correção: R$ 0,00
Juros de Mora do Principal: R$ 15.930,99
Multa de Mora do Principal: R$ 18.008,33

pede deferimento.

São Paulo, 07/02/2024.

Elaine Vieira da Mota
Procuradora do Estado
OAB/SP Nº 156.609

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES, protocolado em 08/02/2024 às 17:30 , sob o número 15013540720248260014.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501354-07.2024.8.26.0014 e código LnJiTZfu.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 6

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

GATTO MARTINUSSI E PELISSARI
• ADVOGADOS •

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

CONSÓRCIO SHOPPING CENTER JK IGUATEMI, situado na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.448.736/0001-05, representado por sua empresa líder JK IGUATEMI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Angelina Maffei Vita, nº 200, 9º andar – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.087.221/0001-13, vem, por seus procuradores infra-assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Contra **CAFÉ HABITUAL EIRELI**, situada na Cidade de São Paulo/SP, na Alameda Tiete, n. 602, Cerqueira Cesar, CEP: 01417-020, inscrita no CNPJ sob n. 24.825.651/0001-89, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados:

1. DOS FATOS

Por força do Instrumento Particular de Contrato de Locação e Outras Avenças do Shopping Center JK Iguatemi, datado de 27 de junho de 2019, o

Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 11/07/2023 às 15:17 , sob o número 10922278020238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código BFBl3vww.

GATTO MARTINUSSI E PELISSARI
• ADVOGADOS •

Executado tomou em locação a Loja n. º 123/124 com área privativa real de 153,00m², no Piso Térreo, do Shopping Center JK Iguatemi, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, para instalação da loja sob a denominação "**CAFÉ HABITUAL**", pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme faz prova o incluso documento.

Durante o curso do contrato, as partes celebraram Instrumento Particular de Confissão de Dívida, datado de 03 de setembro de 2020, em razão da inadimplência do Executado com diversas prestações de aluguel e encargos, representados pela descrição a seguir, presente no instrumento anexo:

07.1. DÍVIDA CORRESPONDENTE AOS MESES: Janeiro/2020, Março/2020, Abril/2020, Maio/2020, Junho/2020 e Julho/2020.

07.2. VALOR DA DÍVIDA COM DESCONTO: R$ 245.236,55 (duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Ficou estabelecido na Confissão de Dívida que o débito ora confessado seria pago em 13 (treze) parcelas, sendo a 1ª no valor de R$ 20.436,37 (vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), vencendo-se em 15/01/2021, e mais 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R$ 20.436,38 (vinte mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) cada, vencendo-se a primeira em 15/02/2021 e a última em 15/12/2021.

Ocorre que o Executado deixou de pagar todas as parcelas pactuadas no instrumento supramencionado, restando inadimplente frente às obrigações assumidas para com o Exequente, bem como, nos termos da Cláusula 15 do Instrumento de Confissão de Dívida, fazendo com que o parcelamento da

Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 11/07/2023 às 15:17 , sob o número 10922278020238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código BFBl3vww.

inadimplência outrora concedido fosse vencido antecipadamente.

No mais, o Executado deixou de pagar os locatícios (aluguel, condomínio e fundo de promoção) vencidos desde janeiro de 2021.

Conforme se verifica na planilha de cálculos anexa, o débito total atualizado até junho de 2023 equivale a **R$ 2.705.037,71 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trinta e sete reais e setenta e um centavos)**.

O locador-exequente, tentou receber o valor devido de forma amigável inúmeras vezes, restando todas as tentativas infrutíferas.

Diante do acima exposto, não restou opção ao exequente, se não, ingressar com a presente ação, socorrendo-se do Poder Judiciário, invocando a tutela jurisdicional, no escopo de fazer valer seus direitos.

2. DO DIREITO

Dispõe o artigo 784, incisos III e VIII, do Código de Processo Civil que:

> Art. 784: São títulos executivos extrajudiciais:
> III – O documento particular assinado pelo devedor e por 2(duas) testemunhas;
> (...)
> VIII - o crédito, documentalmente comprovado, decorrente de aluguel de imóvel, bem como de encargos acessórios, tais como taxas e despesas de condomínio;

Além disso, o artigo 783 também do Código de Processo Civil dispõe sobre os requisitos da execução:

> Art. 783. A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em

Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 11/07/2023 às 15:17 , sob o número 10922278020238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código BFBl3vwv.

título de obrigação certa, líquida e exigível.

Assim, havendo o inadimplemento das obrigações decorrentes do contrato devidamente assinado por duas testemunhas, revela-se perfeitamente cabível a execução do título *sub judice*, nos moldes do que dispõe o artigo 786 do Código de Processo Civil, in verbis:

> Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo.

Diante de todo exposto e tendo em vista a constituição do título executivo extrajudicial mediante os contratos anexos, imperiosa a propositura dessa demanda pelo rito executivo.

3. DOS VALORES ATUALIZADOS

Portanto, somando os encargos, o valor do débito atualizado até junho de 2023 é de **R$ 2.705.037,71 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trinta e sete reais e setenta e um centavos)**., conforme consta da inclusa planilha de cálculos.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o exequente requer:

a) Seja o Executado citado, no endereço indicado no preâmbulo, via postal, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida conforme planilha de débito anexa, na forma dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil;

Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 11/07/2023 às 15:17 , sob o número 10922278020238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código BFBl3vwv.

b) Ocorrida a citação e não havendo o pagamento ou não sendo encontrados ativos financeiros, mediante bloqueio judicial nas contas correntes em nome do executado, requer que se proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o principal, mais acessórios, conforme artigo 831 do Código de Processo Civil, respeitada a ordem do art. 835 do mesmo diploma;

c) Não sendo encontrado o executado, que se proceda ao arresto dos seus bens, tantos quantos bastem para garantir a execução, por meio do Oficial de Justiça, e a partir daí, sigam as demais previsões do art. 841 do CPC;

d) A condenação do executado ao reembolso de custas e despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da dívida, obedecidos os parâmetros do CPC e cláusulas contratuais fixadas livremente entre as partes;

e) Que as futuras publicações e intimações no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados ***Ronny Hosse Gatto (OAB/SP nº 171.639) –*** ronny@gmpa.com.br e ***Carlos Eduardo Martinussi (OAB/SP nº 190.163) –*** eduardo@gmpa.com.br, sob pena de nulidade dos atos de comunicação, de acordo com o permissivo constante do art. 272, § 2º, do CPC;

f) A imediata expedição da certidão referida no art. 828 do Código de Processo Civil para fins de averbação e constrição de bens das devedoras.

5. DO VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

Dá-se à presente causa o valor de **R$ 2.705.037,71 (dois milhões, setecentos e cinco mil, trinta e sete reais e setenta e um centavos)**, nos termos do artigo 292, inciso I, do Código de Processo Civil.

Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 11/07/2023 às 15:17 , sob o número 10922278020238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código BFBl3vww.

GATTO MARTINUSSI E PELISSARI
• ADVOGADOS •

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 11 de julho de 2023.

Ronny Hosse Gatto
OAB/SP 171.639

Marcela Borges Isper
OAB/SP 452.833

Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 11/07/2023 às 15:17 , sob o número 10922278020238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código BFBl3vww.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 7

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

FIGUEIREDO LEITE VAZ e SALMAZI ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, no bairro Vila Yara, na cidade e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001 -12, com endereço eletrônico **4429.advogados@bradesco.com.br**, por seu advogado abaixo assinado (doc. anexo), vem, à presença de V. Exa., propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, com fundamento no artigo 771 e no inciso XII, do art. 784, ambos do Código de Processo Civil, bem como no art. 28, da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, em face de **CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.825.651/0001-89, com endereço sito à Alameda Tietê, 602, Cerqueira César, São Paulo/SP, 01417-020, **ARMAN MURAT BEYAZGUL,** australiano, casado sob o regime de separação de bens, diretor de empresa pública, portador do RNE nº G092650-S PF – SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.870.748-10, com endereço sito à Alameda Tietê, 353, Apto. 62, Cerqueira César, São Paulo/SP, 01417-020, **ALAN RENATO GATTIBONI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Cédula de Identidade nº 4057906151 SSP – SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.105.100-45, com endereço sito à Rua Cônego Eugênio Leite, 866, apto 92, Cerqueira César, São Paulo/SP, 05414-001, **sem endereço eletrônico conhecido**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 – O Exequente é credor da empresa, ora Executada, da quantia de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)** relativa à **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo – Capital de Giro n. 15.014.813,** firmada em 28/07/2021. Foi contratado que o débito seria quitado em **36 (trinta e seis) parcelas** mensais e consecutivas no valor de **R$ 24.846,48 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, acrescidas de juros de 1,2317% ao mês e 15,8244% ao ano e IOF, vencendo-se a primeira parcela em 20/10/2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVIN FIGUEIREDO LEITE, protocolado em 15/08/2023 às 13:00 , sob o número 11118304220238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111830-42.2023.8.26.0100 e código TOQbIKLJ.

FIGUEIREDO LEITE VAZ e SALMAZI ADVOGADOS

2 – Ainda, consignou-se que em caso de mora, incidiria ao débito os juros moratórios á taxa de 1% ao mês ou fração, juros remuneratórios á taxa de mercado e a multa contratual de 2% sobre o principal atualizado.

3 – Foi prestada garantia pessoal através de aval dos coexecutados.

4 - Ocorre que a Executada deixou de efetuar os pagamentos das prestações vencidas a partir de 22/05/2023, incorrendo assim no vencimento antecipado do contrato, que corresponde ao valor atualizado de **R$ 384.267,66 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos),** conforme demonstrativo de cálculo anexo, que ficam fazendo parte integrante desta peça vestibular, em cumprimento ao art. 798, I, "b" do CPC.

5 – Assim, através das planilhas anexas, comprova-se que a dívida ora executada é líquida, certa e exigível, inclusive nos termos do art. 28 da Lei 10.931, de 10 de agosto de 2004, cujo teor vale ser lembrado, *in verbis*:

> **"Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º."**

6 – Por todo o exposto, não tendo o Exequente recebido seu crédito pelos meios amigáveis, serve a presente para requerer que V.Exa., se digne determinar a Citação do(a)(s) Executado(a)(s), nos termos do art. 247 do Código de Processo Civil, para que no prazo de 03 (três) dias, pague o principal acrescido da correção monetária de acordo com a Lei 6.899/81, juros de mora à taxa de 12% ao ano, além da multa de 2%, sobre todo o débito, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, ou querendo, no prazo legal, oporem embargos à presente execução, prosseguindo a mesma até final pagamento do principal e acréscimos acima mencionados.

7 - *Ad cautelam,* requer, com fundamento no Provimento nº 21 da Corregedoria Geral da Justiça, e, respeitando a ordem estabelecida no artigo 835 do Código de Processo Civil, seja oficiado ao Banco Central do Brasil – BACEN,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVIN FIGUEIREDO LEITE, protocolado em 15/08/2023 às 13:00 , sob o número 11118304220238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111830-42.2023.8.26.0100 e código TOQbIKLJ.

FIGUEIREDO LEITE VAZ e SALMAZI ADVOGADOS

para que, através do sistema de informações do Banco Central denominado "BACEN JUD", determine a todas as Instituições Financeiras do território nacional o BLOQUEIO e RESPECTIVA INFORMAÇÃO de eventuais ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) Executado(a)(s), até o limite do valor atualizado da presente execução, para posterior penhora.

8 - Outrossim, considerando terem sido esgotados todos os meios de tentativas de solução amigável do débito, bem como em atendimento ao disposto no artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil e ao próprio princípio da efetividade da jurisdição que norteia o processo de execução, **o Exequente manifesta não ter interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação.**

Por fim, requer a anotação na contracapa dos autos e nos demais sistemas eletrônicos que se fizerem necessários, do nome do subscritor da presente**, DR. ÁLVIN FIGUEIREDO LEITE, inscrito na OAB/SP sob o nº 178.551**, para que todas as intimações sejam realizadas em seu nome, exclusivamente, bem como do e-mail **intimacao.sp@figueiredoleite.com.br**, para fins do artigo 270 do Código de Processo Civil.

Dá a presente causa o valor de **R$ 384.267,66 (trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2023.

ÁLVIN FIGUEIREDO LEITE
OAB/SP 178.551

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVIN FIGUEIREDO LEITE, protocolado em 15/08/2023 às 13:00 , sob o número 11118304220238260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111830-42.2023.8.26.0100 e código TOQbIKLJ.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 8

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

BÜTTOW DA SILVA
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MMª 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1081393-81.2024.8.26.0100

ITAÚ UNIBANCO S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob n° 60.701.190/0001-04, com sede na Capital do Estado de São Paulo/SP, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n° 100, Bairro Parque Jabaquara, Torre Itaúsa, CEP: 04.344-902, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA,** respeitosamente vem à presença de V. Exa., nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil, devidamente instruído com as seguintes cópias:

(X) inicial
(X) planilha de cálculo
(X) carta de citação
(X) sentença
(X) acórdão
(X) trânsito em julgado
(X) ficha cadastral
(X) demonstrativo do débito atualizado
(X) procuração e substabelecimento das partes

requerer tenha início à fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,** de modo que **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.825.651/0001-89, com endereço na Alameda Tietê, nº 602, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01417-020, sendo encontrada na pessoa de seu representante legal ARMAN MURAT BEYAZGUL, inscrito no CPF/MF sob o nº. 235.870.748-10, residente e domiciliado à Alameda Tietê, nº 353, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01417-020, venha adimplir com a obrigação fixada na r. sentença de fls. 232/236.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA, protocolado em 09/02/2026 às 11:05 , sob o número WJMJ26401727373
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005331-46.2026.8.26.0100 e código fU0bRyvA.

BÜTTOW DA SILVA
Advogados Associados

Por meio de processo de conhecimento que tramitou perante este juízo, sobreveio sentença julgando PROCEDENTE o pedido, cujo a decisão já transitou em julgado, sendo assim junta quadro demonstrativo da dívida atualizado no importe de **R$306.490,31.**

Pelo exposto, requer seja iniciada a fase de Cumprimento de Sentença:

1. Com a intimação do Executado através de seu Procurador: Dr. Josué Berger de Assumpção Neto, inscrito na OAB/SP sob nº 57.176, para que no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devidamente atualizada.

2. Ainda, não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, seja acrescida multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do CPC;

3. A inclusão do nome do **Executado**, **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA EPP,** inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.825.651/0001-89, no rol de devedores da **SERASA** através do sistema **SERASAJUD** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), tendo em vista que os executados não param a dívida dentro do prazo legal e também com o fito de compeli-los a efetuar o pagamento do débito ora exequendo;

4. A **penhora** via **SISBAJUD** de ativos financeiros dos Executados com reiteradas repetições automáticas, haja vista a possibilidade disponibilizada, conhecida pelo comando da 'teimosinha', de modo a englobar a consulta das instituições cadastradas junto ao Banco Central, bem como fintechs e bancos digitais até o montante de **R$306.490,31 (trezentos e seis mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e um centavos);**

5. O acionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da ferramenta **SNIPER** (Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos), visando a identificação de possíveis ativos e patrimônios em nome dos Executados;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA, protocolado em 09/02/2026 às 11:05 , sob o número WJMJ26401727373
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005331-46.2026.8.26.0100 e código fU0bRyvA.

BÜTTOW DA SILVA
Advogados Associados

6. O lançamento de impedimentos de transferência em veículos eventualmente existentes em nome do Executado, **que não estejam gravados com alienação fiduciária, através do convênio RENAJUD, fazendo-se constar a descrição completa dos mesmos como ano, modelo e chassi;**

7. A expedição da Certidão de Admissão da presente ação, para fins de averbação premonitória, nos termos do Art. 828 do Código de Processo Civil.

Termos em que pede e espera deferimento.
São José dos Campos, 11 de dezembro de 2025.

Cleusa Maria Büttow da Silva
OAB/SP 91.275

Av. Dr. João Guilhermino, 261 - Sala 82 - Centro - Tele/Fax: (12) 3202-5000
CEP: 12210-131 - São José dos Campos
Ana Paula

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLEUSA MARIA BUTTOW DA SILVA, protocolado em 09/02/2026 às 11:05 , sob o número WJMJ26401727373
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0005331-46.2026.8.26.0100 e código fU0bRyvA.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 9

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, CEP: 04543-010, por seu advogado subscrito (procuração anexa), que receberá as intimações, na Rua São Bento, nº. 365,16º andar, São Paulo/SP - CEP: 01011-903 – e-mail: eduardo.mendonca@almeidamendonca.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos moldes do art. 784, incisos III e XII do Código de Processo Civil combinado com o artigo 28,caput, da Lei 10.931/2004, ajuizar:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO

Em face de **CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ nº 24.825.651/0002-60**, localizada à Al Tiete nº602 A, Cerqueira Cesar - São Paulo/SP Cep: 01417-020, com endereço eletrônico: legalizacao@dgct.com.br e o(s) avalista(s) **ALAN RENATO GATTIBONI**, pessoa física, brasileiro(a), divorciado inscrito no **CPF/MF nº 006.105.100-45**, com domicílio na Rua Conego Eugenio Leite nº866, Cerqueira Cesar - São Paulo/SP Cep: 05414-001, com endereço eletrônico: alangattiboni@gmail.com, com telefones (11) 98207-4448, e **ARMAN MURAT BEYAZGUL**, pessoa física, brasileiro(a), inscrito no **CPF/MF nº 235.870.748-10**, com domicílio na Alameda Tietê nº353 Apto 62, Cerqueira Cesar - São Paulo/SP Cep: 01417-020, com endereço eletrônico: armanbeyaz@gmail.com, pelos motivos e razões de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

O (A, OS, AS) Executado(a, os, as) celebrou(aram) com o referido Banco **Renegociação de Dívida** para fins de **Renegociação de Dívida** (cópia anexa), sob nº(s). 00330451300000010020 **(OP N°** 0451000010020300424**),** assumindo dívida, cujo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA, protocolado em 29/07/2024 às 13:50 , sob o número 11203210420248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1120321-04.2024.8.26.0100 e código 85EnjuAf.

débito atualizado até 22/07/2024 é de **R$ 396.254,42 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

Como o (a, os, as) Executado (a, os, as) deixou (aram) de honrar com o compromisso assumido e de acordo com previsão contratual, a ausência de pagamento implica em sua rescisão e o vencimento antecipado de todo o débito do contrato, acrescidos de juros remuneratórios, juros moratórios, multa, despesas processuais e honorários advocatícios, inobstante os esforços empreendidos com o fito de receber os valores devidos de forma amigável, o(a, os, as) Executado(a, os, as) constantemente se furta(m) ao adimplemento de sua(s) obrigação(ões), não restando ao Exequente alternativa senão proceder à distribuição da presente demanda.

DO PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO

A experiência tem demonstrado que Executados ao ter conhecimento de demanda judicial contra si, blindam todo seu patrimônio e esvaziam todas as suas contas bancárias, frustrando os credores na satisfação de seu crédito, de modo que cada vez deve haver menos espaço para o devedor tentar driblar as regras que acabam lesando direito de outrem. A Justiça tem que ser dura.

Assim, resta imperiosa a necessidade de tentativa de meios alternativos de execução, à luz do disposto no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, onde estabelece que "*O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe;* ***IV*** *- determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.*"

Nesse sentido, o Exequente requer, liminarmente, o arresto online dos ativos financeiros de todos os Executados antes mesmo da citação, caso contrário há sério risco de fraudarem a presente execução, eis que há fundado receio de que tentarão se valer desse expediente para evadirem-se com possíveis bens e valores.

Aliás, essa medida visa dar efetividade e celeridade nesta prestação jurisdicional, e isso se requer com base nos artigos 829, § 2º, 835, I, 854, todos do Código de Processo Civil, que viabilizam o ARRESTO dos ativos financeiros dos Executados até o limite do débito exequendo.

Note que o pleito não é nenhum absurdo, nesse sentido, vejam-se os julgados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA, protocolado em 29/07/2024 às 13:50 , sob o número 11203210420248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1120321-04.2024.8.26.0100 e código 85EnjuAf.

TJ-DF – AI nº 0014400-33.2012.8.07.0000 Data de publicação: 21/06/2013 Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. **ARRESTO ONLINE**. **AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE**. 1. **O MECANISMO DO ARRESTO ELETRÔNICO DE VERBAS BANCÁRIAS É ADMITIDO PELO ART. 655-A/CPC, AINDA QUE ANTES DA CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, POR SE TRATAR DE MEDIDA ASSECURATÓRIA DE APREENSÃO DE BENS DO DEVEDOR PARA GARANTIA DE FUTURA EXECUÇÃO**. 2. AGRAVO PROVIDO. **(grifos nossos)**

COMARCA DE SÃO PAULO FORO CENTRAL CÍVEL
26ª VARA CÍVEL Praça João Mendes
Processo Digital nº: 1018737-69.2016.8.26.0100
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Despacho Inicial: **Tendo em vista os princípios constitucionais da efetividade, celeridade, eficiência e presteza no exercício da jurisdição** (Arts. 5º, inciso LXXVIII, 37, caput, e art. 93, II, c, CF; art. 125, II, CPC), e obedecendo à ordem prevista no Código de Processo Civil (art. 655, I), **determinei bloqueio, via sistema BACENJUD**...,
São Paulo, 08 de março de 2016. **(grifos nossos)**

Como se não bastasse os dispositivos legais supracitados, o artigo 300 e 301 do Código de Processo Civil também assegura a medida antecipatória pleiteada, tendo em vista a morosidade processual que dá margem para os Executados evadir-se com seus bens, frustrando a satisfação deste credor.

O arresto aqui pretendido tem apenas o caráter cautelar, pois objetiva assegurar a efetivação de futura penhora nesta execução que independe da prévia citação do devedor, conforme determinação do artigo 854, do CPC, até porque, em outras palavras, a citação é condição apenas para conversão do arresto em penhora, e não para o deferimento do arresto executivo.

Esse pedido é exceção, mas pode ser concedido sempre que houver esse receio de que a ação pode ser frustrada pela demora.

Vale esclarecer que o arresto é diverso da penhora.

No caso concreto, servirá para resguardar e garantir a satisfação do débito pelo credor, sendo certo que se for localizado algum bem ou valor em posse dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA, protocolado em 29/07/2024 às 13:50 , sob o número 11203210420248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1120321-04.2024.8.26.0100 e código 85EnjuAf.

Executados, estes ficaram disponível ao juízo, sendo futuramente convertidos em penhora após a devida citação e/ou intimação dos Executados.

Desse modo, comprovado mediante os títulos executivos extrajudiciais acostados, cristalino está o direito do Exequente em receber a quantia ora inadimplida, já o risco ao resultado útil do processo justifica-se pelo justo receio dos Executados de desfazerem-se de possíveis ativos financeiros mantidos em seus nomes após citação, de modo a dificultar ainda mais a pretensão deste Exequente, o que corriqueiramente na vida prática forense acontece. Razão pela qual, o deferimento da medida liminar é a decisão que se aguarda.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência a determinar:

a) Citação ao(s) endereço(s) do(s) Executado (a, os, as) informados na qualificação, a fim de que no prazo de 3 (três) dias paguem a importância de **R$ 396.254,42 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos),** devidamente atualizada, com os acréscimos contratuais e legais, além das custas e honorários advocatícios fixados.

b) Na hipótese de não haver o pagamento proceda o Oficial de Justiça a imediata intimação do(a, os, as) Executado(a, os, as) para que no prazo de 5 (cinco) dias indique(m) bens passíveis de penhora, sob pena de infringir o Artigo. 774, Inciso V, CPC. Apresentando prova de propriedade e certidão negativa de ônus, abstendo-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de condenação e multa à ser fixada por esse juízo, sem prejuízo de outras sanções no âmbito processual ou material, conforme versa o Artigo. 774, § único do CPC, realizando, por conseguinte a penhora dos bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimados na mesma oportunidade.

c) A expedição de certidão premonitória, nos termos do artigo 828, do código de Processo civil.

d) Requer ao final, o processamento da presente execução até final expropriação de tantos bens quantos bastem para satisfação do crédito, invocando os benefícios do art. 212, do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA, protocolado em 29/07/2024 às 13:50 , sob o número 11203210420248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1120321-04.2024.8.26.0100 e código 85EnjuAf.

e) Ademais, em observância ao Artigo 319, VII do CPC, informa que **não** possui interesse na realização de audiência de conciliação e/ou mediação.

Por derradeiro, **requer que todas as intimações e publicações sejam efetuadas na pessoa do Dr. Eduardo Augusto Mendonça de Almeida, inscrito na OAB/SP nº. 101.180.**

Dá-se a causa o importe de **R$ 396.254,42 (trezentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).**

Nesses termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA DE ALMEIDA
OAB/SP 101.180

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA, protocolado em 29/07/2024 às 13:50 , sob o número 11203210420248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1120321-04.2024.8.26.0100 e código 85EnjuAf.

ALMEIDA MENDONÇA ADVOGADOS

Carta convite à solução amigável do conflito



Caso queira resolver a questão ora judicializada de forma rápida, segura e amigável, entre em contato com o nosso departamento jurídico.

Responsável: Dr. Wellington Freire da Silva - OAB/SP 269.061
Assistente: Matheus Chrispim Fernandes Pestana

WhatsApp: (11) 99930-1560 / (11) 96588-2429
Fixo: (11) 3133-8529 / (11) 3116-6700

E-mails:
negociacaojuridica@almendamendonca.com.br
wellington.silva@almeidamendonca.com.br
matheus.pestana@almeidamendonca.com.br

Reunião de vídeo ou presencial, agende pelo seguinte canal:
negociacaojuridica@almeidamendonca.com.br

Almeida Mendonça Advogados Associados

Dr. Wellington Freire da Silva
OAB/SP 269.061

www.almeidamenconca.com.br
Rua São Bento, 365 - 15º e 16º andar
São Paulo - SP - CEP: 01011-903

ALMEIDA MENDONÇA ADVOGADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AUGUSTO MENDONCA DE ALMEIDA, protocolado em 29/07/2024 às 13:50 , sob o número 11203210420248260100.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1120321-04.2024.8.26.0100 e código 85EnjuAf.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 10

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

A (o) Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.342.013.935, 1.345.641.645, 1.373.691.872, 1.373.692.316, 1.373.692.550, 1.373.693.060, 1.375.677.829, 1.375.678.217, 1.386.634.710, 1.386.636.784, 1.386.637.383, 1.386.637.640, 1.386.637.983, 1.386.642.297, 1.386.642.386, 1.386.653.539, 1.386.653.806, 1.387.690.063, 1.400.386.320 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Executado:	CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço:	Rua Líbero Badaró, 293 - ANDAR - Centro - 01009-907 - São Paulo - SP
IE/RG:	140847812110
CNPJ/CPF:	24.825.651/0001-89

Requer, pois, digne-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito por carta, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Informa, ainda, que as certidões da dívida ativa de devedores domiciliados no Estado de São Paulo são enviadas a protesto (item 2, “b”, do Tema nº 1184 do STF, artigo 3º da Resolução CNJ nº 547/2024 e artigo 1º do Provimento CSM nº 2.738/2024) e que o Estado de São Paulo possui programa permanente de transação para débitos inscritos em dívida ativa, de acordo com a Lei n.º 17.843, de 7 de novembro de 2023 (v. art. 2º, §1º da Resolução CNJ nº 547/2024), conforme informado na certidão da dívida ativa anexa.

Nos termos do Comunicado Conjunto n.º 951/2023, o valor da Taxa Judiciária a ser recolhida é de R$ 3.166,88.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,

Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a: R$ 143.949,23
Principal: R$ 98.968,93
Correção: R$ 0,00
Juros de Mora do Principal: R$ 27.185,15
Multa de Mora do Principal: R$ 19.460,68

pede deferimento.

São Paulo, 14/08/2025.

Filipe Gadelha Diógenes Fortes
Procurador (a) do Estado
OAB/SP Nº 430.530

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA MARIA SARTORI, protocolado em 14/08/2025 às 16:19 , sob o número 15117077220258260014.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1511707-72.2025.8.26.0014 e código hoVOzTPM.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 11

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

A (o) Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.422.008.158, 1.422.014.782, 1.422.536.340, 1.422.540.921, 1.424.368.462, 1.424.434.814, 1.424.834.213, 1.424.837.387, 1.430.715.163, 1.430.735.615, 1.431.161.738, 1.431.172.702 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Executado:	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço:	Rua Líbero Badaró, 293 - ANDAR - Centro - 01009-907 - São Paulo - SP
IE/RG:	120.914.462.114
CNPJ/CPF:	50.337.460/0001-88

Requer, pois, digne-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito por carta, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Informa, ainda, que as certidões da dívida ativa de devedores domiciliados no Estado de São Paulo são enviadas a protesto (item 2, “b”, do Tema nº 1184 do STF, artigo 3º da Resolução CNJ nº 547/2024 e artigo 1º do Provimento CSM nº 2.738/2024) e que o Estado de São Paulo possui programa permanente de transação para débitos inscritos em dívida ativa, de acordo com a Lei n.º 17.843, de 7 de novembro de 2023 (v. art. 2º, §1º da Resolução CNJ nº 547/2024), conforme informado na certidão da dívida ativa anexa.

Nos termos do Comunicado Conjunto n.º 951/2023, o valor da Taxa Judiciária a ser recolhida é de R$ 1.097,95.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,

Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a: R$ 49.906,88
Principal: R$ 39.627,32
Correção: R$ 0,00
Juros de Mora do Principal: R$ 2.354,10
Multa de Mora do Principal: R$ 7.925,46

pede deferimento.

São Paulo, 19/09/2025.

Filipe Gadelha Diógenes Fortes
Procurador (a) do Estado
OAB/SP Nº 430.530

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILA GONCALVES CABRAL, protocolado em 19/09/2025 às 17:23 , sob o número 15225153920258260014.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1522515-39.2025.8.26.0014 e código PMtuRzHq.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 12

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO PAULO - FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

A (o) ESTADO DE SAO PAULO, por seu representante legal, vem, com fundamento na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada(s) pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 1.400.376.499, 1.400.982.561, 1.401.485.536, 1.431.688.245, 1.431.704.562, 1.433.274.233, 1.433.274.500, 1.433.274.677, 1.433.427.912, 1.456.801.387, 1.456.803.263, 1.456.803.674, 1.456.804.184 anexa(s) à presente e que desta faz(em) parte integrante, em face de:

Executado:	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
Endereço:	Rua Líbero Badaró, 293 - ANDAR 21 CONJ 21 SALA 23 - Centro - 01009-907 - São Paulo - SP
IE/RG:	120.914.462.114
CNPJ/CPF:	50.337.460/0001-88

Requer, pois, digne-se V. Exa. de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou quem de direito por carta, nos termos do artigo 246, I, do Código de Processo Civil, para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o débito apontado na certidão, com os acréscimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito, recaindo, preferencialmente, sobre dinheiro ou ativos recebíveis, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 212 do Código de Processo Civil, no cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

Informa, ainda, que as certidões da dívida ativa de devedores domiciliados no Estado de São Paulo são enviadas a protesto (item 2, “b”, do Tema nº 1184 do STF, artigo 3º da Resolução CNJ nº 547/2024 e artigo 1º do Provimento CSM nº 2.738/2024) e que o Estado de São Paulo possui programa permanente de transação para débitos inscritos em dívida ativa, de acordo com a Lei n.º 17.843, de 7 de novembro de 2023 (v. art. 2º, §1º da Resolução CNJ nº 547/2024), conforme informado na certidão da dívida ativa anexa.

Nos termos do Comunicado Conjunto n.º 951/2023, o valor da Taxa Judiciária a ser recolhida é de R$ 1.169,35.

Requer, por fim, a fixação dos honorários advocatícios,

Nestes termos, dando à causa o valor correspondente a: R$ 53.152,39
Principal: R$ 43.714,16
Correção: R$ 0,00
Juros de Mora do Principal: R$ 4.053,85
Multa de Mora do Principal: R$ 8.183,08

pede deferimento.

São Paulo, 18/12/2025.

Filipe Gadelha Diógenes Fortes
Procurador (a) do Estado
OAB/SP Nº 430.530

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA MARIA SARTORI, protocolado em 18/12/2025 às 14:48 , sob o número 15330494220258260014.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1533049-42.2025.8.26.0014 e código Z6CJpXAS.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 13

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

09/04/2026

Número: **5014910-63.2024.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **8ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**
Última distribuição : **17/09/2024**
Valor da causa: **R$ 100.337,22**
Assuntos: **Cofins, PIS**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
339116543	17/09/2024 17:18	Petição inicial	Petição inicial

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SAO PAULO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
Tipo do Devedor: PRINCIPAL
CNPJ: 24.825.651/0001-89
Endereço: LIBERO BADARO, NR. 293, ANDAR 21 CONJ 21 C SA, CENTRO, SAO PAULO, SP, CEP 01009-907

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa (s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
10136 620287/2023-10	80723058934-92	R$ 17.868,24
10136 620285/2023-12	80623213414-69	R$ 82.468,98

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 486.***.***-31 em 09/04/2026 13:14:46
Número do documento: 24091704371500000000327503078
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091704371500000000327503078
Assinado eletronicamente por: MARCELO MELLO LOCIO - 17/09/2024 04:37:15

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830 /1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

4. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei no 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei no 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que porventura, pela sua natureza, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei no 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R$ 100.337,22 (***cem mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos***)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

SAO PAULO, 17/09/2024 16:37.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL (OAB-256714)

Este documento foi gerado pelo usuário 486.***.***-31 em 09/04/2026 13:14:46
Número do documento: 24091704371500000000327503078
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091704371500000000327503078
Assinado eletronicamente por: MARCELO MELLO LOCIO - 17/09/2024 04:37:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o **pagamento** da dívida ou a sua **negociação** (transação ou parcelamento).

O pagamento e a negociação podem ser realizados pela internet, por meio do **REGULARIZE**, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio *site*.

As orientações para adesão à negociação e emissão das guias de pagamento estão no *site* da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações* > *Orientações aos Contribuintes*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos. Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa e a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.

www.regularize.pgfn.gov.br

Nº do agrupamento de inscrições

202400064110

Este documento foi gerado pelo usuário 486.***.***-31 em 09/04/2026 13:14:46
Número do documento: 24091704371500000000327503078
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091704371500000000327503078
Assinado eletronicamente por: MARCELO MELLO LOCIO - 17/09/2024 04:37:15

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 14

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830 /1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CNPJ: 24.825.651/0001-89

Endereço: LIBERO BADARO, 293, ANDAR 21 CONJ 21 C SA, CENTRO, SAO PAULO, SP, 01009-907

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa (s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R$)
14966 120915/2023-31	80 4 23 290196-50	R$ 47.272,17
12376 544772/2023-74	80 4 23 290203-14	R$ 419.957,23

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8o da Lei no 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

2. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8o, III, da Lei no 6.830/1980 c/c art. 830, §2o, da Lei no 13.105/2015;

3. Não ocorrendo o pagamento da dívida inscrita, nem garantida a execução:

3.1. A **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Conselho Nacional de Justiça - SISBAJUD, sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015;

3.2. Caso o bloqueio via SISBAJUD seja insuficiente à garantia integral do valor executado, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

4. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei no 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R$ 467.229,40 (***quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta centavos***)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Sao Paulo, 5 de dezembro de 2023.

FREDERICO DE SANTANA VIEIRA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do REGULARIZE, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações* > *Orientações da Dívida Ativa.*

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal REGULARIZE.
www.regularize.pgfn.gov.br.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 15

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000183-71.2025.5.02.0009

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/02/2025
Valor da causa: R$ 27.424,25

Partes:

RECLAMANTE: MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO: SONIA MARIA NHOLA REIS
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: BRUNA APARIZ DE CESARE
RECLAMADO: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: YARA VERONEZI DE BRITO CASTRO

FERREIRA BRITTO
ADVOGADOS

Edwin Ferreira Britto Filho
Vinícius Ferreira Britto
Sônia Maria Nhola Reis
Edmar Ferreira de Britto Jr.
Caio Hipolito Pereira
Ilson Miguel Visconti Jr.
Débora Haddad Chedid
Vanise Zuim
Vanessa Santi Castro
Fabiana de Maio Silva
Eduardo Ferreira Sanches

Av. Pacaembu, 1.364
Cep.: 01234-000
São Paulo – SP - Brasil
Tel: (011) 3667-3622
Fax: (011) 3667-3617
e-mail: ferreirabritto@ferreirabritto.com.br
Site: www.ferreirabritto.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE SÃO PAULO – TRT02-

MARIA RITA DA SILVA, brasileira, com enderenço na Rua JSAão Francisco 119, Condomínio Jequirituba – São Paulo CEP: 04851-602, inscrita no CPF sob nº 292 392 378-28, com CTPS Nº 2923923 série 7828/SP e PIS Nº 1137 53408 77 7 filha de Francisca Balbina da Silva vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por sua procuradora apresentar a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face **da CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA** com endereço para citação na Rua Conego Eugenio Leite nº 1152, Cerqueira Cesar , CEP: 05414-001 inscrito no CNPJ sob o nº 24 825 651/0001-40

PJe Documento assinado eletronicamente por SONIA MARIA NHOLA REIS, em 07/02/2025, às 12:56:10 - f9b9679

ESTOCOLMO CAFETARIA E RESTAURANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 50 337 460/0001-88, com endereço na Rua Libero Badaró nº 293, 21º andar Conjunto 21, sala 23, centro – CEP 01009-000 pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

PELO JUIZO 100% DIGITAL

De acordo com a Resolução 345 do CNJ, a Reclamante opta pela tecnologia para ter acesso à Justiça requer que todos os atos processuais sejam realizados por via 100% digital, conforme Resolução acima relacionada.

Telefone e email da patrona do Reclamante
11 99975- 9783
Email soniareis@ferreirabritto.com.br

Telefone e email da Reclamante
11 98429-5911

DA RESPONSABILIDADE DAS RÉS

A Reclamante sempre prestou serviços para a 1ª Reclamada porém, seu salário em várias ocasiões foram realizadas pela 2ª Reclamada assim como todas as transações eram realizadas em nome da 2ª Reclamada.

Frente ao exposto, a de ser reconhecido grupo econômico entre a 1ª e a 2ª Reclamada com declaração da responsabilidade solidária das mesmas ao pagamento dos créditos reconhecidos como devidos a reclamante

DO CONTRATO DE TRABALHO

PJe Documento assinado eletronicamente por SONIA MARIA NHOLA REIS, em 07/02/2025, às 12:56:10 - f9b9679

A Reclamante foi admitida pela Reclamada em 15 de Dezembro de 2022. Rompeu o contrato de Trabalho aos 07 de Janeiro de 2025 e vem a Juízo buscar a nulidade de seu pedido de demissão.

Deixou de cumprir aviso prévio

Exercia a função de auxiliar de limpeza com última remuneração R$ 2403,51 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Cinquenta e Um Centavos)

DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIOR

A AUTORA INGRESSOU COM Reclamação Trabalhista processo nº 100161 47 2024 5 02 0009, copia juntada

Os pedidos foram julgados improcedentes e buscou a Reclamante Na Reclamação Trabalhista anunciada, Horas extras e indenização pelo intervalo não usufruído, adicional de insalubridade/periculosidade.

Pedidos distintos daquele que aqui se busca.

DA NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Como já anunciado, a autora pediu demissão em 07 de Janeiro de 2025, deixando de cumprir aviso prévio.

O pedido de demissão deve ser considerado nulo e urge o reconhecimento de demissão sem justo motivo pelas razões aqui trazidas.

Como já exposto, a reclamante ingressou com Reclamação Trabalhista processo nº1000161 47 2024 5 02 0009, que teve os pedidos julgados improcedentes.

Ao buscar o Judiciário buscava a reclamante regularização de seus depósitos fundiários, pedido que não foi realizado no processo anunciado, como se confere da inicial juntada aos autos.

Ocorre que a reclamante não foi comunicada do desfecho da ação proposta. Soube da improcedência da ação pelos comentários e chacotas que lhe eram dirigidas pelos funcionários da reclamada.

Não entendendo o motivo e sem retorno do patrono constituído buscou um advogado conhecido para ter informações do processo.

Soube da improcedência e dos fatos que serviam de motivação para os comentários maldosos que lhe eram dirigidos.

Mesmo levando os fatos a seus superiores e pedindo providencias em sua defesa nada foi realizado e até mesmo os seus superiores passaram a lhe humilhar em razão da ação.

DIZIAM

"... MARIA você ainda está aqui???

" ... Não vai se demitir ou melhor você já está demitida... tudo entre rizadas

" ... Maria, nem te vi mas também você é invisível...."

A reclamante não suportou mais as humilhações e as chacotas e a falta de apoio de seus superiores que, inclusive, faziam os mesmos comentários, durante uma crise de pânico, pediu demissão.

Chorava diariamente e não tinha mais condições físicas e emocionais de continuar a trabalhar.

O rompimento do contrato de trabalho por iniciativa do funcionário há de ser reconhecida quando existe interesse legítimo do empregado em romper o contrato de trabalho.

Diferente do caso que aqui se analisa, a reclamante foi levada a pedir demissão, houve vicio de consentimento, pois pretendia continuar a trabalhar, tanto que não pediu rescisão indireta na reclamação anteriormente apresentada e julgada improcedente.

Por tudo o que aqui se relatou procede a declaração de invalidade do pedido de demissão, vez que a reclamante foi forçada a se demitir e fica, assim, constatada a existência de vício de consentimento, presumindo-se em tal caso a dispensa sem justa causa.

Assim se decide

]

PEDIDO DE DEMISSÃO. CONVERSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. DANO MORAL COMPROVADO. VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE CONFIGURADO. O pedido de demissão deve ser considerado inválido quando realizado em um contexto de coerção organizacional e moral, que implica pressão psicológica para sua formalização, capaz de caracterizar vício de consentimento.

(TRT-1 - RO: 01005234420175010075 RJ, Relator: CLAUDIO JOSE MONTESSO, Data de Julgamento: 06/04/2021, Sexta Turma, Data de Publicação: 13/04/2021)

PEDIDO DE DEMISSÃO. CONVERSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. POSSIBILIDADE. ASSÉDIO MORAL COMPROVADO. VÍCIO NA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE CONFIGURADO. Restou demonstrado nos autos que a autora sofreu constrangimento suficiente para configurar o vício de vontade, pressuposto básico para decretação da nulidade do pedido de demissão. Assim, cabível a conversão de pedido de dispensa em dispensa sem justa causa, uma vez que as condições de trabalho se tornaram inadmissíveis por ato ilícito praticado exclusivamente pela ré. DANO MORAL. OCORRÊNCIA DEMONSTRADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. No caso, a pressão exercida fora dos limites do razoável e amplamente disseminada no ambiente de trabalho, já bastaria para configurar lesão à honra da empregada, cuja proteção encontra guarida no art. 5°, X, da Constituição da Republica de 1988, tendo sido violado seu direito de personalidade.

(TRT-1 - RO: 01009906520175010061 RJ, Relator: MARCOS PINTO DA CRUZ, Data de Julgamento: 20/02/2019, Segunda Turma, Data de Publicação: 28/02/2019)

REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTOS DE FGTS E ATRASOS SALARIAIS. Para que seja revertido o pedido de demissão em dispensa sem justa causa e, assim, deferir as parcelas rescisórias postuladas na inicial, é necessário prova de que o ato demissional foi nulo, seja por algum tipo de falsidade documental ou pela existência de vício de consentimento, como

por exemplo a coação ou o dolo do empregador. Demonstrada nos autos a existência de falta grave praticada pela reclamada, vislumbra-se o vício de consentimento no pedido de demissão formulado pela reclamante, na esteira do entendimento da Súmula 87 deste Regional. O inadimplemento reiterado dos depósitos do FGTS, como também os atrasos salariais e a ausência de pagamento do salário de junho de 2021 caracterizaram vício de consentimento, pois implicam desequilíbrio da atuação volitiva relativamente ao pedido de demissão da reclamante.

(TRT-9 - ROT: 00009266320215090003, Relator: EDUARDO MILLEO BARACAT, Data de Julgamento: 15/02/2023, 3ª Turma, Data de Publicação: 23/02/2023)

Frente ao exposto, comprovado o vício de consentimento requer a reconhecimento da nulidade do pedido de demissão do autor e reconhecimento da dispensa sem justa causa com a condenação da reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional, férias proporcionais mais 1/3 Constitucional, recolhimento da multa de 40% dos depósitos fundiários e liberação de guias para saque do FGTS e para habilitação nas parcelas do Seguro Desemprego, sob pena de indenização por 5 parcelas.

A Reclamada pagou a reclamante o valor de R$ 1381,01 (Um Mil Trezentos e Oitenta e Um Reais e Um Centavo) à reclamante a título de rescisão, valor este que deve ser compensado evitando-se assim o enriquecimento ilícito.

DOS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS

PJe Documento assinado eletronicamente por SONIA MARIA NHOLA REIS, em 07/02/2025, às 12:56:10 - f9b9679

Consoante extrato analítico do FGTS juntado a reclamada deixou de recolher as competências de:

Vale ressaltar que a intenção da reclamante quando buscou advogado anteriormente era para requer a regularidade dos depósitos fundiários, o que não se pleiteou conforme inicial juntada.

No rompimento do contrato de trabalho a reclamante ainda tentou reivindicar a regularidade dos depósitos, como se comprova das conversas juntadas.

Estão em aberto as competências de ABRIL, MAIO, JUNHO,JULHO AGOSTO SET, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2013, MAIS 13° SALÁRIO.

JANEIRO E FEVEREIRO de 2024

Pelo comprovado, deve a reclamada ser condenada aos recolhimentos das competências discriminadas acima sob pena de indenização direta a autora.

DAS FÉRIAS

Foram os períodos de férias da reclamada:

15/12/2022 a 15/12/ 2023 - gozado de 1 de a 30 de Novembro de 2024

15/12/2023 a 15/12/2024 - não usufruído e não recebido

15/12/2024 a 07/01/ 2025 - devido como indenizado

Ocorre que, a reclamante não recebeu o período aquisitivo de 15/12/2023 a 15 de Dezembro de 2024 sob a alegação que teria perdido diante dos atestado entregues no período anunciado.

PJe Documento assinado eletronicamente por SONIA MARIA NHOLA REIS, em 07/02/2025, às 12:56:10 - f9b9679

A reclamante neste período entregou 14 atestados médicos ou seja, TODAS AS FALTAS FORAM JUSTIFICADAS.

O artigo 130 da CLT prevê que o número de dias de férias pode ser proporcional ao número de faltas de cada colaborador. **Entretanto, a regra vale somente para faltas não justificadas, o que não se aplica aos atestados médicos.**

Tudo porque, a falta justificada é abonada pela empresa, desta forma, o salário do colaborador não sofre desconto diante da apresentação dos mesmos justificando a ausência do trabalho. **Assim, as faltas justificadas também não devem ser contabilizadas para o cálculo do período de férias**

Assim se decide:

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA. FÉRIAS. FALTAS JUSTIFICADAS. Havendo nos autos atestado médico em nome do trabalhador concedendo-lhe dias de afastamento por necessidade médica, tem-se por justificada sua ausência ao emprego, mormente quando a idoneidade desses documentos não foi questionada pela Ré, de forma que descabe o desconto do período de férias. Recurso Ordinário interposto pela reclamada conhecido e não provido.

(TRT-1 - RO: 01010841420175010481 RJ, Relator: RAQUEL DE OLIVEIRA MACIEL, Data de Julgamento: 03/12/2019, Oitava Turma, Data de Publicação: 14/12/2019)

ATESTADO MÉDICO. DESCONTOS NA REMUNERAÇÃO. As faltas amparadas por atestado médico são justificadas, não sofrendo descontos na remuneração, conforme art. 12, do Decreto n° 27.048/1949, que regulamenta a Lei n° 605/1949.

(TRT-3 - RO: 00103170420215030005 MG 0010317-04.2021.5.03.0005, Relator: Angela C.Rogedo Ribeiro, Data de Julgamento: 21/09/2021, Primeira Turma, Data de Publicação: 23/09/2021.)

Frente ao exposto faz jus a reclamante ao pagamento do período de férias de 15/12/2023 a 15/12/2024 mais 1/3 Constitucional de forma indenizada.

DO DANO MORAL

Faz jus a autora a indenização por danos morais em razão das situações vexatórias e das humilhações sofridas que lhe foram impostas durante o contrato de trabalho

DO ASSÉDIO MORAL

Como já expostos, a reclamante verificando que havia competências não recolhidas na sua conta vinculada, buscou advogado para ingressar com reclamação trabalhista pleiteando a regularidade dos depósitos.

Não teve notícias da reclamação trabalhista, soube somente que havia disso realizada perícia no café, embora sequer tivesse sido avisada da mesma.

Diante das anedotas, chacotas, zombarias que sofria na reclamada, e sem contato com seu patrono, buscou outro profissional para saber da ação.

Tomou conhecimento que os pedidos foram improcedentes e dos pedidos realizados.

Tentou se explicar junto aos seus superiores e pediu providencias para que encerrasse as chacotas que estava sofrendo.

Não obstante, o teve como respostas :

.... *Mas vc trabalha aqui???? Não saiu em 2023????*

E as zombarias somente pioraram?

..... OI MARIA, VC CONTINUA AQUI???

..... OI MARIA, VC É INVIZIVEL....

..... MARIA, VAI PROCESSAR NOVAMENTE???

Tudo entre risadas

A reclamante pediu providencias pois necessitava do emprego mas tantos foram as humilhações que acabou por pedir demissão

Houve ofensa, houve coação, houve constrangimento e tudo fazendo nascer para a reclamante indenização por danos morais.

DO DIREITO

Lecionando sobre dano moral no Direito do Trabalho, Amador Paes de Almeida escreve:

"Moral, como se sabe, é o conjunto de preceitos e regras que orientam e traçam as ações

do homem. Diz respeito, portanto, aos valores íntimos e subjetivos do ser humano, valores esses que se contrapõem aos interesses físicos ou materiais. A ofensa a tais constitui o denominado dano moral."1

Eduardo Gabriel Saad ensina:

"O dano moral é o agravo a valores íntimos da personalidade."2

O fundamento legal para imputar ao agente a obrigação de indenizar o dano causado em razão de um ato ilícito, encontra-se no artigo 186 do C.C.

Assim, para a configuração da responsabilidade ora alegada, mister se faz o advento de três requisitos fundamentais: a conduta praticada através de dolo ou culpa, o dano efetivo e, por fim, o nexo de causalidade entre eles.

Não se discute a função do Direito do Trabalho de reparação pelo descumprimento da lei em concreto.

Assiste ao Direito do Trabalho o escopo de suprir ofensas e desequilíbrio ocorridos no contrato de trabalho.

. Houve no caso em tela ânimo do empregador em punir a reclamante impondo-lhe situação de total humilhação em razão da ação proposta.

Ela foi agredida, humilhada, passou meses sendo motivo de chacota tudo com o aval de seus superiores.

Tanto que acabaram por *"minar"* a vontade da reclamante levando-a a pedir demissão

As situações vexatórias e humilhantes que sofreu levaram a ter crise de estresse e de servir de " *piada"* que levou a reclamante a crises de pânico e sofrimento profundo.

O Dano moral caracteriza-se como a ofensa ou violação dos bens de ordem moral de uma pessoa no âmbito de sua iberdade, de sua honra, de sua saúde (mental ou física), à sua imagem.

Note-se que quando são mencionados na legislação os termos intimidade, vida privada e honra, a referência é à vida particular do indivíduo.

Houve ofensa moral à reclamante e dano à sua honra subjetiva capaz de fazer jus à condenação por danos morais

Por todo o exposto, urge a condenação da reclamada a indenizar a reclamante por danos morais.

DOS VALORES APRESENTADOS NA PETIÇÃO INICIAL

Nos termos da nova legislação celetista, a AUTORA aponta os valores dos pedidos, sem prejuízo de diferenças apuradas em instrução e na regular liquidação de sentença, o que desde já se requer.

Ressalte-se, por fim, que não há que se falar em adstrição do juízo ao valor ora apontado, um a vez que a interpretação que se deve fazer ao artigo 492 do novo CPC, é no sentido de evitar sentenças dissociadas da realidade dos autos, mas não serem estas limitadas ao valor da liquidação.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Documento assinado eletronicamente por SONIA MARIA NHOLA REIS, em 07/02/2025, às 12:56:10 - f9b9679

Na vigência da reforma Trabalhista o comando legal impõe o arbitramento de honorários de sucumbência recíprocos pelo juízo e, no caso, de procedência parcial da demanda, inexiste autorização para fixação de honorários ao advogado da reclamada no percentual de 5% a 15% sobre o valor do pedido julgado improcedente, tudo em homenagem ao artigo 791- A, § 3° e 791-A da CLT.

Porém, o Juízo deve se conduzir pela situação social e econômica das partes, artigos 223-G, XI da CLT, a observância ao princípio constitucional de acesso à Justiça.

Pelo Exposto, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5° LXXIV da Constituição Federal.

E, caso em remota hipótese de Sua Excelência assim não o entender, seja a reclamante isentada de honorários de sucumbência recíproca
Ou ainda, caso os mesmos sejam reconhecidos, que se reconheça a suspensão de sua exigibilidade, em razão da situação de pobreza do reclamante, nos termos do artigo 791- A, § 4° da CLT.

DO PEDIDO

Frente ao exposto é esta para requer:

Que todos os Atos processuais sejam 100% digital conforme resolução n° 345 de 9 de Outubro de 2020.

Reconhecimento de grupo econômico entre as rés, 1ª e 2ª Reclamadas e condenação solidária das mesmas ao pagamento dos créditos devidos à reclamante.

1-Nulidade do pedido de demissão e reconhecimento de demissão sem justo motivo com data de 7 de Janeiro de 2025

2- Reconhecimento média salarial de R$ 2403,51 conforme TRCT

3- Pagamento das Verbas Rescisórias

a -Aviso Prévio nos termos da Lei 12506/11, 36 dias	2884,21
b - Saldo de salário 7 dias	560,82
c- 13° salário com projeção aviso prévio 2/12	400,59
d-Férias vencidas 2023/2024	2989,92
5-Terço Constitucional	996,64
6-FGTS DAS Verbas Rescisórias	283,04
7- Recolhimentos Fundiários de abril a dezembro de 2023, Janeiro e Fevereiro de 2024	2 307,00
8- Recolhimento da multa rescisória de 40% DOS DEPÓSITOS FUNDIÁRIOS	1 922,80
9- Multa do artigo 477 da CLT	2 403.51
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 5 salários	**12 017,50**
Compensação do valor recebido	**1 381,01**
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10%	**2 493,11**
Total	**27 424,25**

Requer ainda:

I – Seja a presente reclamação julgada TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a reclamada pagamento dos pedidos, tudo acrescido de juros e correção monetária e custas processuais de todos os valores até a data do efetivo pagamento;

II – A notificação da reclamada para apresentar defesa em audiência a ser designada por esse MM. Juízo, sob pena de revelia e co**nfissão;**

III - O depoimento pessoal da reclamada por meio de seu representante legal sob pena de confesso e pela juntada de novos documentos, bem como oitiva de testemunhas;

IV - A expedição de Ofícios para INSS, CEF E DRT;
Requer, por fim, que sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, na forma da Lei n° 1.060/1950, conforme declaração anexo.

Declara a impossibilidade de cumprimento do art. 625-D da CLT.

Por derradeiro, admitindo-se que qualquer valor aqui pedido tenha sido pago ao autor, requer, digne-se Vossa Excelência a determinar a compensação dos mesmos, evitando assim enriquecimento ilícito.

Dá-se à presente o valor estimado de R$ 27 424,25 (Vinte e Sete Mil Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos)

Termos em que,
Pede Deferimento.

17

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2025

Sônia Maria Nhola Reis

OAB/SP 185548

.

Documento assinado eletronicamente por SONIA MARIA NHOLA REIS, em 07/02/2025, às 12:56:10 - f9b9679
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25020712483440000000385779638?instancia=1
Número do documento: 25020712483440000000385779638

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 16

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000522-57.2026.5.02.0021

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2026
Valor da causa: R$ 93.190,49

Partes:

RECLAMANTE: PAULA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO: SIMONE SIMPLICIO CARLOS
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

RECLAMADO: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

PAULA CRISTINA OLIVEIRA, brasileira, desempregada, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 38.218.974-7, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 452.114.378/45, nascida em 25/10/1985, CTPS 50027/418, PIS 16565923.55-9, filha de Selma Oliveira Neto, residente e domiciliada na Rua Amélia Gonçalves, nº 143, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP 02752-170, por meio de sua advogada e procuradora que esta subscreve, com endereço eletrônico a saber: simone_simplicio@hotmail.com, com fulcro no artigo 852-A e seguintes da CLT, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** – , contra **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 24.825.651/0003-40, localizada na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1152, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 05414-010 e, **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 50.337.460/0001-88, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, pelos motivos que passa a expor:

DO JUÍZO 100% DIGITAL

A reclamante opta pelo Juízo 100% digital conforme ATO GP nº 10/2021. Assim requer, desde já, a tramitação do presente feito de maneira totalmente digital.

Dados para contato:

E-mail: simone_simplicio@hotmail.com

WhatsApp: (11) 96877-4503

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante encontra-se atualmente desempregada, não possuindo rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas do processo sem comprometer sua subsistência, razão pela qual faz jus à concessão da gratuidade da justiça.

Nos termos da tese vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho em dezembro de 2024, é possível a concessão da justiça gratuita mediante declaração de insuficiência de recursos firmada pela parte, conforme previsão do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.115/1983. Assim, a mera declaração de

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade, cabendo à parte contrária impugná-la mediante prova em sentido contrário.

A relevante decisão do plenário do TST reafirmou a jurisprudência histórica, tanto na Justiça do Trabalho quanto na Comum, de que a declaração de miserabilidade, feita sob as penas da lei, é um meio de prova válido para garantir os benefícios da Justiça gratuita, mesmo após as mudanças da CLT promovidas pela reforma trabalhista.

Vale ainda mencionar, o entendimento da Súmula 463, I do TST a respeito do tema:

> **Súmula nº 463 do TST:**
>
> **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.**
>
> (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res.2199/2017, DEJT divulgado em2829999 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em1213333 e 14.07.2017. I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);
>
> II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Dessa maneira, faz uso desta declaração de hipossuficiência, para requerer à Vossa Excelência, os benefícios da justiça gratuita sem necessidade de demais comprovações documentais.

Importante salientar que conforme art. 105 do CPC/2015, o advogado é habilitado para praticar todos os atos do processo, *INCLUSIVE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA*.

Portanto, requer o benefício da justiça gratuita, por restar comprovada a situação de hipossuficiência.

DA INDISPONIBILIDADE DE VERBA ALIMENTAR

A reclamante requer o reconhecimento e que por sentença seja declarada a indisponibilidade das verbas trabalhistas eventualmente acolhidas na presente ação trabalhista, diante de seu caráter alimentar, tratando-se de direito fundamental e de impossível compensação ou transações processuais, com base no artigo 7º, inciso IV, e

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e nos artigos 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Diploma consolidado em seu artigo 625-D, não estabelece a exclusividade para a apreciação do litígio trabalhista a referida Comissão, não se podendo impedir a parte de se socorrer diretamente do Poder Judiciário, sob pena de ferir-se o disposto no artigo5º, XXXXV, da Constituição Federal, nos termos do Provimento CR 55/2000, do RTR, bem como o disposto na Súmula 02 do E. TRT da 2ª Região (23/10/2002).

DA COMPETÊNCIA

Esclarece a Reclamante que sempre teve como local de prestação de serviço o endereço da filial da reclamada localizada na *Alameda Tietê, nº 602, A, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01417-020.*

Assim sendo, possui competência absoluta este Foro para julgamento da presente lide.

DO GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS

A Reclamante sempre prestou serviços para a 1ª Reclamada, porém, seu salário em várias ocasiões foi realizado pela 2ª Reclamada, assim como todas as transações eram realizadas em nome da 2ª Reclamada.

Não obstante, conforme se denota dos autos 1000183-71.2025.5.02.0009, restou demonstrada a formação de grupo econômico entre as partes, conforme trecho da sentença que diz:

> *¨Há identidade dos objetos sociais (“lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de bebidas”) e a existência de sócio comum, quais sejam, o Sr. Alan Renato Gattiboni (sócio da primeira 2ª ré por meio de UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA, segundo registro nº 052.061/25-5 SESSÃO: 10/02/2025; e foi sócio da primeira ré, segundo registro nº 081.117/23-1 SESSÃO:*

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> *09/03/2023). Ressalto, por fim, que o endereço da filial aberta pela 2ª ré é o mesmo do da 1ª ré, conforme registro nº 437.885/23-9 SESSÃO: 08/12/2023, qual seja, RUA CONEGO EUGÊNIO LEITE, 1152, o que coincidentemente ocorreu após o contrato de firmado, em 31/07/2023, entre as rés (fls. 359/372 do PDF). Apesar de denominado Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, trata-se de sucessão empresarial, o que foi confessado ela 2ª ré ao afirmar "que a 2ª ré comprou da 1ª ré alguns equipamentos e ; que a compra iniciou no quem opera o local é a 2ª ré, atualmente retorno da pandemia, mas a última atualização do contrato social é do final do ano passado e começo desse ano; que começou a transferência de fato no final de 2022, ", tudo a confirmar a início de 2023; que a 2ª ré pagou salários para a reclamante; responsabilidade solidária (arts. 10 e 448-A, ambos da CLT). Assim, reputo que há elementos suficientes para configurar a formação de grupo econômico (art. 2º, §2º da CLT), e declaro a responsabilidade solidária entre a primeira e segunda rés, por todos os créditos eventualmente condenados na presente demanda¨.*

Outrossim, a reclamante anexa aos autos documentos que comprovam tratar-se de grupo econômico, bem como que recebia valores da 2ª Reclamada.

Restou demonstrado que as reclamadas Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda e Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda atuam no mesmo ramo de atividade (cafeteria e restaurante), possuindo, ainda, identidade de sócios, conforme se verifica dos documentos extraídos da JUCESP.

Tais elementos evidenciam a existência de **comunhão de interesses e atuação coordenada**, configurando indícios suficientes da formação de grupo econômico, nos termos do art. 2º, §2º da CLT.

Não bastasse, verifica-se que a primeira reclamada encerrou suas atividades sem adimplir as verbas rescisórias devidas a reclamante, circunstância que revela **indícios de esvaziamento patrimonial**, especialmente diante da existência de outra empresa ativa, pertencente ao mesmo núcleo societário e explorando a mesma atividade econômica.

Tal contexto sugere, ainda, a ocorrência de **continuidade empresarial disfarçada**, prática que não pode ser admitida pelo ordenamento jurídico, sob pena de se frustrar a efetividade da tutela jurisdicional trabalhista.

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as reclamadas, com a consequente **responsabilização solidária** pelas verbas pleiteadas na presente demanda.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Frente ao exposto, a de ser reconhecido grupo econômico entre a 1ª e a 2ª Reclamada com declaração da responsabilidade solidária das mesmas ao pagamento dos créditos reconhecidos como devidos a reclamante.

Ainda que não houvesse identidade formal, a atuação integrada, confusão patrimonial e sucessão empresarial configuram grupo econômico de fato.

DA NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO PELOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

A nova redação do § 1º do art. 840 da CLT prevê a obrigatoriedade de "indicação dos valores dos pedidos" que constarem na petição inicial, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Em atendimento à previsão legal acima, a parte Reclamante formulou causas de pedir e pedidos com suas respectivas indicações de valores, ressalvando que os títulos eventualmente deferidos em sentença não podem ser limitados aos valores indicados individualmente em cada pedido, uma vez que tais valores possuem simples caráter informativo, que não podem vincular o julgador, sendo que a apuração do montante deverá ser realizada em liquidação de sentença.

Com efeito, a exigência contida no art. 840 da CLT não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, conforme o disposto no art. 789, CLT.

A própria lei trabalhista ainda contempla a necessidade de liquidação dos títulos deferidos em sentença, pois no próprio art. 879, § 2º, CLT, permanece a previsão de que a conta deverá ser elaborada e tornada líquida, ou seja, se a intenção do legislador fosse que a petição inicial liquidasse os valores das pretensões, teria revogado a previsão do art. 879, o que não ocorreu, concluindo-se, portanto, pela perfeita coexistência e harmonização dos comandos dos arts. 840 e 879 da CLT com a mera indicação dos valores estimados das postulações e a sua posterior liquidação, após o deferimento das parcelas postuladas, *verbis:*

> **Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (...)**
>
> **§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão".**

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Assim, deverá prevalecer a exigência de apuração integral dos créditos trabalhistas devidos, que deverá ser realizada na liquidação e execução de sentença, sem qualquer vinculação e/ou limitação aos valores atribuídos na peça inicial, uma vez que são meros indicativos econômicos para fixação de valor da causa e custas processuais. Nesse sentido:

> **"(...) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DE CADA PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 840, § 1º, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA**. A controvérsia gira acerca da aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, que foi alterado pela Lei 13.467/2017. No caso em tela, o debate acerca do art. 840, § 1º, da CLT, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. A controvérsia acerca da limitação da condenação, aos valores liquidados apresentados em cada pedido da inicial, tem sido analisado, pela jurisprudência dominante, apenas sob a égide dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Por certo que aludidos dispositivos do CPC são aplicados subsidiariamente no processo trabalhista. Entretanto, no que se refere à discussão acerca dos efeitos dos pedidos liquidados, apresentados na inicial trabalhista, os dispositivos mencionados do CPC devem ceder espaço à aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 840 da CLT, que foram alterados pela Lei 13.467/2017. Cumpre esclarecer que o TST, por meio da Resolução nº 221, de 21/06/2018, considerando a vigência da Lei 13.467/2017 e a imperativa necessidade de o TST posicionar-se, ainda que de forma não exaustiva, sobre a aplicação das normas processuais contidas na CLT alteradas ou acrescentadas pela Lei 13.467/2017, e considerando a necessidade de dar ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que no seu art. 12, § 2º, normatizou que "para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado (...)". A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, aprovada mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, registra que a aplicação das normas processuais previstas na CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, com eficácia a partir de 11/11/2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidas sob a égide da lei revogada. Portanto, no caso em tela, em que a inicial foi ajuizada no ano 2018, hão de incidir as normas processuais previstas na CLT alteradas pela Lei 13.467/2017. Assim, a discussão quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> aos pedidos na inicial configura ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido." (TST, 6ª Turma, ARR 1000987-73.2018.5.02.0271, julgado em 14/10/2020, Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO – Relator) (g.n.)

Assim, a parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 791-A, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº13.467/2017.

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme julgamento havido na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) nº 57661.

Desta feita, requer que seja observada a decisão do STF quanto à não realização de descontos nos créditos do obreiro para o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, se houver.

DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

Sendo a reclamante parte hipossuficiente, sujeita a todos os meios e subterfúgios por ventura usados pela reclamada para se eximir da sua obrigação com a trabalhadora, invoca-se o princípio da Primazia da Realidade a fim de comprovar pelos meios verídicos a verdadeira realidade dos fatos.

Temos no direito do trabalho um princípio doutrinário denominado princípio da primazia da realidade, ou princípio da realidade dos fatos, que visa à priorização da verdade real em face da verdade formal.

Em suma, na análise da situação jurídica, os documentos que discorrem sobre a relação de emprego possuem menor peso sobre a realidade concreta desta relação empregatícia.

Sendo assim, o contrato de emprego é um contrato realidade, pois sempre haverá preferência, em caso de discordância entre os sujeitos da relação de emprego, à situação real, daquilo que efetivamente ocorre na realidade dos fatos, e não aquilo que está pactuado no contrato.

Complementando acerca do tema, Mauricio Godinho Delgado, nos mostra que:

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> "No direito do trabalho deve-se pesquisar, preferentemente, a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviço, independentemente da verdade eventualmente manifestado pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual na qualidade de uso- altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novas às partes contratantes¨. Curso de Direito do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado, 7a edição, LTR, pag. 300 e 301.

Entende-se, portanto, que o princípio da realidade é poderoso instrumento para a pesquisa e encontro da verdade real em uma situação litigiosa. O intérprete e aplicador do direito deve investigar e aferir se a substância da regra protetiva trabalhista foi atendida na prática concreta efetivada entre as partes, ainda que a legislação não esteja sendo estritamente seguida.

DADOS PRELIMINARES

ADMISSÃO: 13/01/2020

DATA DA DEMISSÃO: 13/02/2026

FUNÇÃO: supervisora de loja

ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: R$ 3.381,39 + gorjetas: **R$ 4792,09, conforme TRCT**

JORNADA DE TRABALHO: 07h40 às 16h00

DIAS DA SEMANA: escala 6x1

DO CONTRATO

A reclamante foi contratada pela reclamada em 13/01/2020 para exercer a função de supervisora de loja, no horário das 07h40 às 16h00, em escala 6x1, com 01h00 de intervalo intrajornada, mediante última contraprestação mensal na importância de R$ 4.792,09, conforme TRCT, vez que também recebia gorjetas no holerite.

Conforme se denota do extrato do FGTS da reclamante, nota-se que no valor depositado não incidiam os valores das gorjetas recebidas, além de a reclamada não efetuar os depósitos de forma regular ao longo do contrato de trabalho.

Nos holerites anexados, bem como no TRCT fornecido pela reclamada à reclamante, é possível constatar que a importância recebida mensalmente pela reclamante

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

era em torno de R$ 4500,00/R$ 4900,00, entretanto, no extrato do FGTS verifica-se que o valor depositado mensalmente incida apenas e tão somente sobre o salário, em que pese a Convenção Coletiva da categoria – SINTHORESP, também prever a incidência das gorjetas no FGTS.

Não obstante, em 13/02/2026 a reclamante recebeu a notícia de que estava sendo dispensada sem justa causa e que o aviso prévio seria indenizado.

Informa a reclamante que recebeu apenas os documentos pertinentes à rescisão, não recebendo quaisquer verbas, inclusive a multa de 40% do FGTS.

A Reclamante, após a dispensa, não recebeu as verbas rescisórias a que fazia jus, ficando completamente desamparada financeiramente.

Ressalta-se que a Reclamante é mãe de filho menor e reside em imóvel alugado, dependendo integralmente de sua remuneração para sua subsistência e de sua família.

A ausência de pagamento das verbas rescisórias gerou consequências extremamente gravosas, uma vez que a Reclamante ficou sem condições de arcar com despesas básicas; deixou de pagar o aluguel, acumulando atraso; sendo pressionada pela imobiliária, conforme documento anexo, sofreu incidência de multa contratual; enfrentou situação de extrema angústia e desespero.

Diante desse cenário, a Reclamante, em total estado de vulnerabilidade emocional, dirigiu-se até a empresa na tentativa de resolver a situação, ocasião em que, tomada pelo desespero, acabou se exaltando, após injusta agressão física e moral sofrida pelo sócio da reclamada, fato este que ensejou, inclusive, a lavratura de termo de declarações perante autoridade policial, ora juntado.

Tal circunstância demonstra de forma inequívoca o abalo psicológico suportado, não se tratando de mero dissabor cotidiano, mas de verdadeira violação à dignidade da trabalhadora.

A conduta da Reclamada, ao deixar de adimplir verbas de natureza alimentar, afronta diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos no art. 1º, III e IV, da Constituição Federal.

A jurisprudência trabalhista é pacífica no sentido de que a ausência de pagamento das verbas rescisórias, quando gera situação de penúria e constrangimento, enseja indenização por danos morais.

No caso em tela, o dano moral resta amplamente configurado, não apenas pela inadimplência, mas pelas consequências concretas suportadas pela Reclamante, inclusive com repercussão em sua esfera emocional e social.

Não restando outra alternativa, ingressa com a presente pleiteando as verbas rescisórias devidas.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DO SALDO DE SALÁRIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 1.569,93 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) pelos 13 dias laborados entre 01/02/2026 a 13/02/2026.

DO AVISO PRÉVIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 7667,34 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) de aviso prévio indenizado, conforme Lei aviso prévio 12506.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 3.795,58 de férias proporcionais e terço constitucional no valor de R$ 1265,19, totalizando R$ 5.060,77 (cinco mil e sessenta reais e setenta e sete centavos).

FÉRIAS VENCIDAS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 5110,25 e terço constitucional no valor de R$ 1703,41, totalizando R$ 6813,66 (seis mil e oitocentos e treze reais e sessenta e seis centavos).

FÉRIAS INDENIZADAS

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 798,68 e terço constitucional no valor de R$ 236,43, totalizando R$ 1064,91 (um mil e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

MANUTENÇÃO DE UNIFORME

De acordo com o TRTC da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 40,04 (quarenta reais e quatro centavos) por manutenção de uniforme.

DAS GORJETAS

De acordo com o TRCT da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 681,04 (seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos) de gorjetas.

DO DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 417,78 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) de décimo terceiro proporcional.

DO DÉCIMO TERCEIRO INDENIZADO

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 835,57 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) de décimo terceiro proporcional indenizado.

DO FGTS E MULTA DE 40%

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Como dito anteriormente, a reclamante recebeu os papéis pertinentes ao levantamento do valor depositado na conta vinculada do FGTS, entretanto, no valor depositado mensalmente não incidiam os valores recebidos a título de gorjeta, conforme prevê inclusive a Convenção Coletiva da Categoria – SINTHORESP, além de não ter efetuado os recolhimentos de forma regular ao longo do contrato de trabalho, como nos meses de abril e maio de 2020; junho, julho e agosto de 2021, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023; janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro de 2024; março e abril de 2025; janeiro e fevereiro de 2026.

Assim sendo, conforme consta nos holerites anexados, a reclamante percebia em torno de R$ 1500,00 - R$ 1650,00 mensalmente de gorjeta, fazendo jus a receber a diferença no valor do FGTS na importância de R$ 13.910,50, mais R$ 5670,00 de diferença pelos meses acima não depositados.

Outrossim, a reclamada não efetuou o pagamento da multa de 40% a que teria direito a reclamante por ter sido dispensada de forma imotivada no valor total de R$ 11.195,00.

Requer sejam referidos valores no total de R$ 30.775,50, pagos de forma indenizada, ou, subsidiariamente, em sendo depositado na conta vinculada da reclamante, requer-se pela expedição do competente alvará.

DA MULTA DO ARTIGO 477 CLT

Pelo inadimplemento do pagamento das verbas rescisórias, requer a aplicação da multa do art. 477 da CLT, no valor da última remuneração recebida, conforme TRCT, no valor de R$ 4.792,09 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e nove centavos).

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

No que diz respeito às verbas incontroversas requer seja aplicada a multa do art. 467 da CLT caso as Reclamadas não as paguem em audiência, perfazendo o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DA COMPENSAÇÃO

Se, por eventualidade, as Reclamadas pagaram parte das verbas postuladas na presente peça vestibular, após sua devida comprovação nos autos, requer-se a compensação delas.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DO DANO MORAL – AGRESSÃO FÍSICA E VIOLAÇÃO À DIGNIDADE DA TRABALHADORA

A Reclamante foi submetida a situação de extrema gravidade, que ultrapassa qualquer limite tolerável na relação de trabalho e atinge diretamente sua dignidade, integridade física e psíquica.

Após ser dispensada sem justa causa e **não receber qualquer verba rescisória**, a Reclamante passou a enfrentar severas dificuldades financeiras, encontrando-se em situação de vulnerabilidade, sendo responsável pelo sustento próprio e de seu filho menor, inclusive com atraso no pagamento de aluguel e incidência de encargos.

Diante do completo descaso da Reclamada, a Reclamante dirigiu-se até o estabelecimento empresarial na tentativa legítima de receber seus haveres rescisórios e obter esclarecimentos.

Contudo, ao invés de solução, foi vítima de **conduta ilícita extremamente grave e inadmissível**.

No local, o sócio da Reclamada, agindo com manifesta violência e abuso, **agarrou a Reclamante pelos cabelos e passou a agredi-la fisicamente**, expondo-a a situação de dor, humilhação e constrangimento perante terceiros.

Tal conduta configura flagrante violação aos direitos fundamentais da Reclamante, especialmente:

- à **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF);
- à **inviolabilidade da integridade física e moral** (art. 5º, V e X, da CF).

Não se trata de mero aborrecimento cotidiano, mas de **ato ilícito gravíssimo**, que extrapola por completo o poder diretivo do empregador e rompe qualquer parâmetro civilizatório mínimo na relação de trabalho.

A agressão física, por si só, configura **dano moral in re ipsa**, sendo desnecessária a comprovação do prejuízo, diante da própria natureza do ato, entendimento este pacífico na jurisprudência trabalhista.

Importante destacar que a situação foi tão grave que ensejou a lavratura de **termo de declarações perante autoridade policial**, o que reforça a veracidade dos fatos narrados.

Além disso, a própria conduta ilícita da Reclamada — consistente no não pagamento de verbas de natureza alimentar — foi o fator determinante para o deslocamento da Reclamante até o local, evidenciando o nexo causal entre o comportamento patronal e o dano sofrido.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Nos termos dos artigos 223-B, 223-C e 223-G da CLT, resta evidente a ocorrência de lesão a bens juridicamente tutelados da Reclamante, notadamente sua honra, imagem, integridade física e dignidade.

Diante da **violência física praticada**, a conduta deve ser classificada como **ofensa de natureza gravíssima**, nos termos do art. 223-G, §1º, da CLT, devendo a indenização observar não apenas o caráter compensatório, mas também **punitivo e pedagógico**, a fim de coibir a reiteração de práticas abusivas.

Assim, resta plenamente configurado o dever de indenizar.

DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Diante da gravidade extrema da conduta — que envolveu agressão física, violação da dignidade humana e abuso de poder — requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em valor não inferior a **R$ 10.000,00**, observando-se a intensidade do dano, a condição de vulnerabilidade da reclamante, o caráter pedagógico da medida e a capacidade econômica da reclamada.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista que o jus postulandi não foi recepcionado pela Constituição Federal em seu artigo 133, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, a saber: R$ 8471,86, conforme estabelecido no artigo 791-A, § 2º, incisos I ao IV da CLT que expõem:

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

I - o grau de zelo do profissional; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

II - o lugar de prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

III - a natureza e a importância da causa; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS DAS RECLAMADAS

Desde já impugna a Reclamante todos os documentos eventualmente apresentados aos autos pelas Reclamadas.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto acima e do que consta nos autos requer:

1 - A concessão dos benefícios da justiça gratuita pelos termos da fundamentação;

2 – A citação das Reclamadas para que, querendo, apresentem defesa no momento oportuno sob pena de incorrerem em revelia e seus efeitos jurídicos;

3- Requer seja a RECLAMANTE isenta do pagamento dos honorários sucumbências, tendo em vista que ela é pessoa pobre e não tem condições de arcar com tais honorários sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família;

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

4 – A condenação das Reclamadas no pagamento das verbas rescisórias a saber o saldo de salário no valor de R$ 1569,93 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), aviso prévio (art. 7º, XXI, CF e art. 487, CLT) R$ 7667,34 (sete mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), férias proporcionais acrescida de 1/3 (art. 7º, XVII, CF e súmula 171, TST) R$ 5060,77 (cinco mil e sessenta reais e setenta e sete centavos), férias vencidas acrescida de 1/3 no valor de R$ 6813,66, férias indenizadas no valor de R$ 1064,91 (um mil e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos), manutenção de uniforme no valor de R$ 40,04 (quarenta e quatro reais e quatro centavos), gorjetas no valor de R$ 681,04 (seiscentos e oitenta e um reais e quatro centavos), décimo terceiro proporcional no valor de R$ 417,78 (quatrocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), décimo terceiro indenizado no valor de R$ 835,57 (oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), FGTS no valor de R$ 19580,50 (dezenove mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos), multa de 40% no valor de R$ 11195,00 (onze mil e cento e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total de R$ 54.926,54 (cinquenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos);

5- A condenação das Reclamadas na multa do art. 467 da CLT.....R$ 15000,00 (quinze mil reais);

6-A condenação das Reclamadas na multa do art. 477 da CLT.....R$4792,09 (quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e nove centavos);

7-Requer que a diferença do FGTS, bem como a multa de 40% sejam pagos de forma indenizada, ou, em havendo depósito de referidos valores em conta vinculada, que sejam liberados através de alvará;

8-A expedição de ofícios ao INSS, Ministério Público do Trabalho, DRT, denunciando as irregularidades apontadas e apuradas, para as sanções administrativas cabíveis;

9-Incidência de juros moratórios a partir da data da propositura da ação e correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços;

10-Isenção das contribuições previdenciárias e fiscais, atribuindo às Reclamada esse ônus;

11-Requer a condenação das Reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência em caso de eventual condenação e que seja fixada no importe de 10%, a saber R$ 8471,86 (oito mil e quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos);

12- Requer seja reconhecida a responsabilidade solidária entre as reclamadas, vez que se trata de grupo econômico, com todos os seus efeitos;

13- Sejas as reclamadas condenadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$10.000,00 (dez mil reais);

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

14 -A parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF;

15- A reclamante requer o reconhecimento e que por sentença seja declarada a indisponibilidade das verbas trabalhistas eventualmente acolhidas na presente ação trabalhista, diante de seu caráter alimentar, tratando-se de direito fundamental e de impossível compensação ou transações processuais, com base no artigo 7º, inciso IV, e artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e nos artigos 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16 – Requer que a presente tramite no juízo 100% digital.

Nestes termos, vem requerer sejam as RECLAMADAS notificadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo até final sentença que, data vênia, deverá ser julgar **PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA**, para o fim de serem as RECLAMADAS condenadas ao pagamento do principal, além dos juros de mora, da correção monetária e custas judiciais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito em especial provas documentais e testemunhais ou outras que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Ainda, requer sejam as Reclamadas compelidas a trazerem aos autos, os documentos inerentes a relação de emprego, inclusive as anotações de ponto digital, sob pena de confissão nos termos do art. 450 do NCPC.

Por fim, em caso de condenação, requer seja aplicado o IPCA-E como índice de correção em atendimento a jurisprudência do STF e do C. TST sobre o tema, bem como a aplicação de juros pela regra da súmula 200 do TST e art. 883 da CLT.

Dá-se a causa o valor de R$ 93.190,49 (noventa e três mil e cento e noventa reais e quarenta e nove centavos).

Termo em que

Pede deferimento

Cotia, 26 de março de 2026.

Simone Simplicio Carlos

OAB/SP 237.913

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 26/03/2026, às 20:45:16 - 1e4f4ba
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26032620254626700000451767040?instancia=1
Número do documento: 26032620254626700000451767040

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 17

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000425-97.2026.5.02.0040

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/03/2026
Valor da causa: R$ 66.034,03

Partes:

RECLAMANTE: SILVIA ELIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SIMONE SIMPLICIO CARLOS
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

RECLAMADO: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

SILVIA ELIAS DOS SANTOS SILVA, brasileira, desempregada, divorciada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 30120629-6, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 157647558-16, nascida em 26/01/1975, CTPS 21897/225, PIS 1265293085-2, filha de Jaci Elias dos Santos, residente e domiciliada na Estrada do Atalaia, nº 402, Jardim Araruama, Cotia/SP, CEP 06700-150, por meio de sua advogada e procuradora que esta subscreve, com endereço eletrônico a saber: simone_simplicio@hotmail.com, com fulcro no artigo 852-A e seguintes da CLT, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** – , contra **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 24.825.651/0003-40, localizada na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1152, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 05414-010 e, **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 50.337.460/0001-88, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, pelos motivos que passa a expor:

DO JUÍZO 100% DIGITAL

A reclamante opta pelo Juízo 100% digital conforme ATO GP nº 10/2021. Assim requer, desde já, a tramitação do presente feito de maneira totalmente digital.

Dados para contato:

E-mail: simone_simplicio@hotmail.com

WhatsApp: (11) 96877-4503

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante encontra-se atualmente desempregada, não possuindo rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas do processo sem comprometer sua subsistência, razão pela qual faz jus à concessão da gratuidade da justiça.

Nos termos da tese vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho em dezembro de 2024, é possível a concessão da justiça gratuita mediante declaração de insuficiência de recursos firmada pela parte, conforme previsão do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.115/1983. Assim, a mera declaração de

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade, cabendo à parte contrária impugná-la mediante prova em sentido contrário.

A relevante decisão do plenário do TST reafirmou a jurisprudência histórica, tanto na Justiça do Trabalho quanto na Comum, de que a declaração de miserabilidade, feita sob as penas da lei, é um meio de prova válido para garantir os benefícios da Justiça gratuita, mesmo após as mudanças da CLT promovidas pela reforma trabalhista.

Vale ainda mencionar, o entendimento da Súmula 463, I do TST a respeito do tema:

Súmula nº 463 do TST:

> **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.**
>
> (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res.2199/2017, DEJT divulgado em2829999 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em1213333 e 14.07.2017. I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);
>
> II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Dessa maneira, faz uso desta declaração de hipossuficiência, para requerer à Vossa Excelência, os benefícios da justiça gratuita sem necessidade de demais comprovações documentais.

Importante salientar que conforme art. 105 do CPC/2015, o advogado é habilitado para praticar todos os atos do processo, *INCLUSIVE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA*.

Portanto, requer o benefício da justiça gratuita, por restar comprovada a situação de hipossuficiência.

DA INDISPONIBILIDADE DE VERBA ALIMENTAR

A reclamante requer o reconhecimento e que por sentença seja declarada a indisponibilidade das verbas trabalhistas eventualmente acolhidas na presente ação trabalhista, diante de seu caráter alimentar, tratando-se de direito fundamental e de impossível compensação ou transações processuais, com base no artigo 7º, inciso IV, e

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e nos artigos 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Diploma consolidado em seu artigo 625-D, não estabelece a exclusividade para a apreciação do litígio trabalhista a referida Comissão, não se podendo impedir a parte de se socorrer diretamente do Poder Judiciário, sob pena de ferir-se o disposto no artigo5º, XXXXV, da Constituição Federal, nos termos do Provimento CR 55/2000, do RTR, bem como o disposto na Súmula 02 do E. TRT da 2ª Região (23/10/2002).

DA COMPETÊNCIA

Esclarece a Reclamante que sempre teve como local de prestação de serviço o endereço da filial da reclamada localizada na *Alameda Tietê, nº 602, A, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01417-020.*

Assim sendo, possui competência absoluta este Foro para julgamento da presente lide.

DO GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS

A Reclamante sempre prestou serviços para a 1ª Reclamada, porém, seu salário em várias ocasiões foi realizado pela 2ª Reclamada, assim como todas as transações eram realizadas em nome da 2ª Reclamada.

Não obstante, conforme se denota dos autos 1000183-71.2025.5.02.0009, restou demonstrada a formação de grupo econômico entre as partes, conforme trecho da sentença que diz:

> *¨Há identidade dos objetos sociais (“lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de bebidas”) e a existência de sócio comum, quais sejam, o Sr. Alan Renato Gattiboni (sócio da primeira 2ª ré por meio de UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA, segundo registro nº 052.061/25-5 SESSÃO: 10/02/2025; e foi sócio da primeira ré, segundo registro nº 081.117/23-1 SESSÃO:*

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> *09/03/2023). Ressalto, por fim, que o endereço da filial aberta pela 2ª ré é o mesmo do da 1ª ré, conforme registro nº 437.885/23-9 SESSÃO: 08/12/2023, qual seja, RUA CONEGO EUGÊNIO LEITE, 1152, o que coincidentemente ocorreu após o contrato de firmado, em 31/07/2023, entre as rés (fls. 359/372 do PDF). Apesar de denominado Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, trata-se de sucessão empresarial, o que foi confessado ela 2ª ré ao afirmar "que a 2ª ré comprou da 1ª ré alguns equipamentos e ; que a compra iniciou no quem opera o local é a 2ª ré, atualmente retorno da pandemia, mas a última atualização do contrato social é do final do ano passado e começo desse ano; que começou a transferência de fato no final de 2022, ", tudo a confirmar a início de 2023; que a 2ª ré pagou salários para a reclamante; responsabilidade solidária (arts. 10 e 448-A, ambos da CLT). Assim, reputo que há elementos suficientes para configurar a formação de grupo econômico (art. 2º, §2º da CLT), e declaro a responsabilidade solidária entre a primeira e segunda rés, por todos os créditos eventualmente condenados na presente demanda¨.*

Outrossim, a reclamante anexa aos autos documentos que comprovam tratar-se de grupo econômico, bem como que recebia valores da 2ª Reclamada.

Frente ao exposto, a de ser reconhecido grupo econômico entre a 1ª e a 2ª Reclamada com declaração da responsabilidade solidária das mesmas ao pagamento dos créditos reconhecidos como devidos a reclamante.

DA NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO PELOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

A nova redação do § 1º do art. 840 da CLT prevê a obrigatoriedade de "indicação dos valores dos pedidos" que constarem na petição inicial, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Em atendimento à previsão legal acima, a parte Reclamante formulou causas de pedir e pedidos com suas respectivas indicações de valores, ressalvando que os títulos eventualmente deferidos em sentença não podem ser limitados aos valores indicados individualmente em cada pedido, uma vez que tais valores possuem simples caráter informativo, que não podem vincular o julgador, sendo que a apuração do montante deverá ser realizada em liquidação de sentença.

Com efeito, a exigência contida no art. 840 da CLT não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, conforme o disposto no art. 789, CLT.

A própria lei trabalhista ainda contempla a necessidade de liquidação dos títulos deferidos em sentença, pois no próprio art. 879, § 2º, CLT, permanece a previsão de que a conta deverá ser elaborada e tornada líquida, ou seja, se a intenção do legislador fosse que a petição inicial liquidasse os valores das pretensões, teria revogado a previsão do art. 879, o que não ocorreu, concluindo-se, portanto, pela perfeita coexistência e harmonização dos comandos dos arts. 840 e 879 da CLT com a mera indicação dos valores estimados das postulações e a sua posterior liquidação, após o deferimento das parcelas postuladas, *verbis:*

> **Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (...)**
>
> **§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão".**

Assim, deverá prevalecer a exigência de apuração integral dos créditos trabalhistas devidos, que deverá ser realizada na liquidação e execução de sentença, sem qualquer vinculação e/ou limitação aos valores atribuídos na peça inicial, uma vez que são meros indicativos econômicos para fixação de valor da causa e custas processuais. Nesse sentido:

> **"(...) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DE CADA PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 840, § 1º, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA**. A controvérsia gira acerca da aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, que foi alterado pela Lei 13.467/2017. No caso em tela, o debate acerca do art. 840, § 1º, da CLT, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. A controvérsia acerca da limitação da condenação, aos valores liquidados apresentados em cada pedido da inicial, tem sido analisado, pela jurisprudência dominante, apenas sob a égide dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Por certo que aludidos dispositivos do CPC são aplicados subsidiariamente no processo trabalhista. Entretanto, no que se refere à discussão acerca dos efeitos dos pedidos liquidados, apresentados na inicial trabalhista, os dispositivos mencionados do CPC devem ceder espaço à aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 840 da CLT, que foram alterados pela Lei 13.467/2017. Cumpre esclarecer que o

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> TST, por meio da Resolução nº 221, de 21/06/2018, considerando a vigência da Lei 13.467/2017 e a imperativa necessidade de o TST posicionar-se, ainda que de forma não exaustiva, sobre a aplicação das normas processuais contidas na CLT alteradas ou acrescentadas pela Lei 13.467/2017, e considerando a necessidade de dar ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que no seu art. 12, § 2º, normatizou que "para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado (...)". A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, aprovada mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, registra que a aplicação das normas processuais previstas na CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, com eficácia a partir de 11/11/2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidas sob a égide da lei revogada. Portanto, no caso em tela, em que a inicial foi ajuizada no ano 2018, hão de incidir as normas processuais previstas na CLT alteradas pela Lei 13.467/2017. Assim, a discussão quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial configura ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido." (TST, 6ª Turma, ARR 1000987-73.2018.5.02.0271, julgado em 14/10/2020, Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO – Relator) (g.n.)

Assim, a parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF.

DA INCONSTUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 791-A, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº13.467/2017.

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme julgamento havido na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) nº 57661.

Desta feita, requer que seja observada a decisão do STF quanto à não realização de descontos nos créditos do obreiro para o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, se houver.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

Sendo a reclamante parte hipossuficiente, sujeita a todos os meios e subterfúgios por ventura usados pela reclamada para se eximir da sua obrigação com a trabalhadora, invoca-se o princípio da Primazia da Realidade a fim de comprovar pelos meios verídicos a verdadeira realidade dos fatos.

Temos no direito do trabalho um princípio doutrinário denominado princípio da primazia da realidade, ou princípio da realidade dos fatos, que visa à priorização da verdade real em face da verdade formal.

Em suma, na análise da situação jurídica, os documentos que discorrem sobre a relação de emprego possuem menor peso sobre a realidade concreta desta relação empregatícia.

Sendo assim, o contrato de emprego é um contrato realidade, pois sempre haverá preferência, em caso de discordância entre os sujeitos da relação de emprego, à situação real, daquilo que efetivamente ocorre na realidade dos fatos, e não aquilo que está pactuado no contrato.

Complementando acerca do tema, Mauricio Godinho Delgado, nos mostra que:

> "No direito do trabalho deve-se pesquisar, preferentemente, a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviço, independentemente da verdade eventualmente manifestado pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual na qualidade de uso- altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novas às partes contratantes¨. Curso de Direito do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado, 7a edição, LTR, pag. 300 e 301.

Entende-se, portanto, que o princípio da realidade é poderoso instrumento para a pesquisa e encontro da verdade real em uma situação litigiosa. O intérprete e aplicador do direito deve investigar e aferir se a substância da regra protetiva trabalhista foi atendida na prática concreta efetivada entre as partes, ainda que a legislação não esteja sendo estritamente seguida.

DADOS PRELIMINARES

ADMISSÃO: 25/11/2019

DATA DA DEMISSÃO: 13/02/2026

FUNÇÃO: líder de cozinha

simonesimplicio-advocaciaoab237.913simonesimplicio-advocaciaoab237.913simonesimplicio-advocaciaoab237.913

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: R$ 2342,41 + gorjetas: **R$ 4255,81, conforme TRCT**

JORNADA DE TRABALHO: 07h40 às 16h00

DIAS DA SEMANA: escala 6x1

DO CONTRATO

A reclamante foi contratada pela reclamada em 25/11/2019, para exercer a função de líder de cozinha, no horário das 07h40 às 16h00, em escala 6x1, com 01h00 de intervalo intrajornada, mediante última contraprestação mensal na importância de R$ 4.255,81, vez que também recebia gorjetas no holerite.

Conforme se denota do extrato do FGTS da reclamante, nota-se que no valor depositado não incidiam os valores das gorjetas recebidas, além de a reclamada não efetuar os depósitos de forma regular ao longo do contrato de trabalho.

Nos holerites anexados, bem como no TRCT fornecido pela reclamada à reclamante, é possível constatar que a importância recebida mensalmente pela reclamante era em torno de R$ 3500,00/R$ 4500,00, entretanto, no extrato do FGTS verifica-se que o valor depositado mensalmente incida apenas e tão somente sobre o salário bruto, em que pese a Convenção Coletiva da categoria – SINTHORESP, também prever a incidência das gorjetas no FGTS.

Não obstante, em 13/02/2026 a reclamante recebeu a notícia de que estava sendo dispensada sem justa causa e que o aviso prévio seria indenizado.

Informa a reclamante que recebeu apenas os documentos pertinentes à rescisão, não recebendo quaisquer verbas, inclusive a multa de 40% do FGTS.

Não restando outra alternativa, ingressa com a presente pleiteando as verbas rescisórias devidas.

DO SALDO DE SALÁRIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 1.975,91 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos) pelos 13 dias laborados entre 01/02/2026 a 13/02/2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DO AVISO PRÉVIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 6809,30 (seis mil e oitocentos e nove reais e trinta centavos) de aviso prévio indenizado, conforme Lei aviso prévio 12506.

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 3.786,68 de férias proporcionais e terço constitucional no valor de R$ 1376,98, totalizando R$ 5.163,66 (cinco mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos).

FÉRIAS INDENIZADAS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 709,30 e terço constitucional no valor de R$ 236,43, totalizando R$ 945,73 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos).

MANUTENÇÃO DE UNIFORME

De acordo com o TRTC da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 40,04 (quarenta reais e quatro centavos) por manutenção de uniforme.

DAS GORJETAS

De acordo com o TRCT da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 359,71 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos) de gorjetas.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DO DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 369,07 (trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos) de décimo terceiro proporcional.

DO DÉCIMO TERCEIRO INDENIZADO

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos) de décimo terceiro proporcional indenizado.

DO FGTS E MULTA DE 40%

Como dito anteriormente, a reclamante recebeu os papéis pertinentes ao levantamento do valor depositado na conta vinculada do FGTS, entretanto, no valor depositado mensalmente não incidiam os valores recebidos a título de gorjeta, conforme prevê inclusive a Convenção Coletiva da Categoria – SINTHORESP, além de não ter efetuado os recolhimentos de forma regular ao longo do contrato de trabalho, como nos meses de abril e maio de 2020; março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2023; janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2024; janeiro, fevereiro de 2026.

Assim sendo, conforme consta nos holerites anexados, a reclamante percebia em torno de R$ 1300,00 - R$1500,00 mensalmente de gorjeta, fazendo jus a receber a diferença no valor do FGTS na importância de R$ 11.937,97, mais R$ 4.000,00 de diferença pelos meses acima não depositados.

Outrossim, a reclamada não efetuou o pagamento da multa de 40% a que teria direito a reclamante por ter sido dispensada de forma imotivada no valor total de R$ 11.435,60.

Requer sejam referidos valores no total de R$ 27.373,57, pagos de forma indenizada, ou, subsidiariamente, em sendo depositado na conta vinculada da reclamante, requer-se pela expedição do competente alvará.

DA MULTA DO ARTIGO 477 CLT

Pelo inadimplemento do pagamento das verbas rescisórias, requer a aplicação da multa do art. 477 da CLT, no valor da última remuneração recebida, conforme TRCT, no valor de R$ 4.255,81 (quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

No que diz respeito às verbas incontroversas requer seja aplicada a multa do art. 467 da CLT caso as Reclamadas não as paguem em audiência, perfazendo o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

DA COMPENSAÇÃO

Se, por eventualidade, as Reclamadas pagaram parte das verbas postuladas na presente peça vestibular, após sua devida comprovação nos autos, requer-se a compensação delas.

DO DANO MORAL EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS E DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamada deixou de cumprir obrigação legal básica do contrato de trabalho, qual seja, a realização regular dos depósitos de FGTS na conta vinculada da Reclamante, efetuando recolhimentos em valores inferiores ao devido, de forma irregular , por vezes, em atraso e em outras não depositando.

Como se não bastasse, a Reclamante foi dispensada sem justa causa em 13/02/2026 e **não recebeu quaisquer verbas rescisórias**, ficando totalmente desamparada financeiramente após a ruptura contratual.

Tal cenário ultrapassa o mero inadimplemento contratual, configurando verdadeira violação à dignidade da trabalhadora, que se viu privada não apenas dos depósitos fundiários ao longo do contrato, mas também dos valores rescisórios indispensáveis à sua subsistência no momento mais sensível da relação de trabalho: o desemprego.

O FGTS possui natureza de proteção ao trabalhador, funcionando como reserva financeira em momentos de necessidade, como o desemprego. A ausência de depósitos regulares, somada à inexistência de verbas rescisórias, agrava sobremaneira a situação da Reclamante, gerando insegurança financeira, angústia e abalo de ordem moral.

A conduta da Reclamada evidencia total descaso com as obrigações trabalhistas, expondo a Reclamante a situação de vulnerabilidade extrema, o que enseja reparação por danos morais.

Ressalte-se que a irregularidade não foi pontual, mas sim reiterada ao longo de todo o pacto laboral, sendo agravada pela ausência total de quitação das verbas rescisórias, o que intensifica a lesão sofrida.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Diante do exposto, resta configurado o dano moral, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como dos artigos 223-A e seguintes da CLT.

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano e o caráter pedagógico da medida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista que o jus postulandi não foi recepcionado pela Constituição Federal em seu artigo 133, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, a saber: R$6003,94 (seis mil e três reais e noventa e quatro centavos), conforme estabelecido no artigo 791-A, § 2º, incisos I ao IV da CLT que expõem:

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> I - o grau de zelo do profissional; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> II - o lugar de prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

III - a natureza e a importância da causa; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS DAS RECLAMADAS

Desde já impugna a Reclamante todos os documentos eventualmente apresentados aos autos pelas Reclamadas.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto acima e do que consta nos autos requer:

1 - A concessão dos benefícios da justiça gratuita pelos termos da fundamentação;

2 – A citação das Reclamadas para que, querendo, apresentem defesa no momento oportuno sob pena de incorrerem em revelia e seus efeitos jurídicos;

3- Requer seja a RECLAMANTE isenta do pagamento dos honorários sucumbências, tendo em vista que ela é pessoa pobre e não tem condições de arcar com tais honorários sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família;

4 – A condenação das Reclamadas no pagamento das verbas rescisórias a saber o saldo de salário no valor de R$ 1975,91 (um mil e novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), aviso prévio (art. 7º, XXI, CF e art. 487, CLT) R$ 6809,30 (seis mil e oitocentos e nove reais e trinta centavos), férias proporcionais acrescida de 1/3 (art. 7º, XVII, CF e súmula 171, TST) R$ 5163,66 (cinco mil e cento e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos), férias indenizadas no valor de R$ 945,73 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), manutenção de uniforme no valor de R$ 40,04 (quarenta e quatro reais e quatro centavos), gorjetas no valor de R$ 359,71 (trezentos e cinquenta e nove centavos e setenta e um centavos), décimo terceiro proporcional no valor de R$ 369,07 (trezentos e sessenta e nove reais e sete centavos), décimo terceiro indenizado no valor de R$ 738,14 (setecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos),

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

FGTS no valor de R$ 15937,97 (quinze mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), multa de 40% no valor de R$ 11435,60 (onze mil e quatrocentos e trinta e e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total de R$ 43775,13 (quarenta e três mil e setecentos e setenta e cinco reais e treze centavos);

5- A condenação das Reclamadas na multa do art. 467 da CLT.....R$ 7.000,00 (sete mil reais);

6- A condenação das Reclamadas na multa do art. 477 da CLT.....R$4255,81 (quatro mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos);

7- Requer que a diferença do FGTS, bem como a multa de 40% sejam pagos de forma indenizada, ou, em havendo depósito de referidos valores em conta vinculada, que sejam liberados através de alvará;

8 - A expedição de ofícios ao INSS, Ministério Público do Trabalho, DRT, denunciando as irregularidades apontadas e apuradas, para as sanções administrativas cabíveis;

9 -Incidência de juros moratórios a partir da data da propositura da ação e correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços;

10 -Isenção das contribuições previdenciárias e fiscais, atribuindo às Reclamada esse ônus;

11-Requer a condenação das Reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência em caso de eventual condenação e que seja fixada no importe de 10%, a saber R$ 6003,94 (seis mil e três reais e noventa e quatro centavos);

12- Requer seja reconhecida a responsabilidade solidária entre as reclamadas, vez que se trata de grupo econômico, com todos os seus efeitos;

13- Sejas as reclamadas condenadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$5000,00 (cinco mil reais);

14 -A parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF;

15 – Requer que a presente tramite no juízo 100% digital.

Nestes termos, vem requerer sejam as RECLAMADAS notificadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo até

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

final sentença que, data vênia, deverá ser julgar **PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA**, para o fim de serem as RECLAMADAS condenadas ao pagamento do principal, além dos juros de mora, da correção monetária e custas judiciais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito em especial provas documentais e testemunhais ou outras que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Ainda, requer sejam as Reclamadas compelidas a trazerem aos autos, os documentos inerentes a relação de emprego, inclusive as anotações de ponto digital, sob pena de confissão nos termos do art. 450 do NCPC.

Por fim, em caso de condenação, requer seja aplicado o IPCA-E como índice de correção em atendimento a jurisprudência do STF e do C. TST sobre o tema, bem como a aplicação de juros pela regra da súmula 200 do TST e art. 883 da CLT.

Dá-se a causa o valor de R$ 66034,03 (sessenta e seis mil e trinta e quatro reais e três centavos).

Termo em que

Pede deferimento

Cotia, 18 de março de 2026.

Simone Simplicio Carlos

OAB/SP 237.913

Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 18/03/2026, às 13:01:07 - 754b621
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26031812335529200000449830973?instancia=1
Número do documento: 26031812335529200000449830973

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 18

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000506-62.2026.5.02.0067

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/03/2026
Valor da causa: R$ 29.476,00

Partes:

RECLAMANTE: FRANCISCA BEZERRA BATISTA
ADVOGADO: SIMONE SIMPLICIO CARLOS
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

RECLAMADO: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

FRANCISCA BEZERRA BATISTA, brasileira, desempregada, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 53.757.702-6, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 324.835.948/08, nascida em 28/04/1976, CTPS 5887840, PIS 2006259421-9, filha de Vicência Bezerra de Souza, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Saraiva de Oliveira, nº 322, Jardim Taboão, São Paulo/SP, CEP 05741-200, por meio de sua advogada e procuradora que esta subscreve, com endereço eletrônico a saber: simone_simplicio@hotmail.com, com fulcro no artigo 852-A e seguintes da CLT, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** – , contra **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 24.825.651/0003-40, localizada na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1152, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 05414-010 e, **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 50.337.460/0001-88, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, pelos motivos que passa a expor:

DO JUÍZO 100% DIGITAL

A reclamante opta pelo Juízo 100% digital conforme ATO GP nº 10/2021. Assim requer, desde já, a tramitação do presente feito de maneira totalmente digital.

Dados para contato:

E-mail: simone_simplicio@hotmail.com

WhatsApp: (11) 96877-4503

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante encontra-se atualmente desempregada, não possuindo rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas do processo sem comprometer sua subsistência, razão pela qual faz jus à concessão da gratuidade da justiça.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Nos termos da tese vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho em dezembro de 2024, é possível a concessão da justiça gratuita mediante declaração de insuficiência de recursos firmada pela parte, conforme previsão do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.115/1983. Assim, a mera declaração de hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade, cabendo à parte contrária impugná-la mediante prova em sentido contrário.

A relevante decisão do plenário do TST reafirmou a jurisprudência histórica, tanto na Justiça do Trabalho quanto na Comum, de que a declaração de miserabilidade, feita sob as penas da lei, é um meio de prova válido para garantir os benefícios da Justiça gratuita, mesmo após as mudanças da CLT promovidas pela reforma trabalhista.

Vale ainda mencionar, o entendimento da Súmula 463, I do TST a respeito do tema:

Súmula nº 463 do TST:

> **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.**
>
> (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res.2199/2017, DEJT divulgado em2829999 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em1213333 e 14.07.2017. I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);
>
> II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Dessa maneira, faz uso desta declaração de hipossuficiência, para requerer à Vossa Excelência, os benefícios da justiça gratuita sem necessidade de demais comprovações documentais.

Importante salientar que conforme art. 105 do CPC/2015, o advogado é habilitado para praticar todos os atos do processo, *INCLUSIVE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA*.

Portanto, requer o benefício da justiça gratuita, por restar comprovada a situação de hipossuficiência.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DA INDISPONIBILIDADE DE VERBA ALIMENTAR

A reclamante requer o reconhecimento e que por sentença seja declarada a indisponibilidade das verbas trabalhistas eventualmente acolhidas na presente ação trabalhista, diante de seu caráter alimentar, tratando-se de direito fundamental e de impossível compensação ou transações processuais, com base no artigo 7º, inciso IV, e artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e nos artigos 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Diploma consolidado em seu artigo 625-D, não estabelece a exclusividade para a apreciação do litígio trabalhista a referida Comissão, não se podendo impedir a parte de se socorrer diretamente do Poder Judiciário, sob pena de ferir-se o disposto no artigo5º, XXXXV, da Constituição Federal, nos termos do Provimento CR 55/2000, do RTR, bem como o disposto na Súmula 02 do E. TRT da 2ª Região (23/10/2002).

DA COMPETÊNCIA

Esclarece a Reclamante que sempre teve como local de prestação de serviço o endereço da filial da reclamada localizada na *Alameda Tietê, nº 602, A, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01417-020.*

Assim sendo, possui competência absoluta este Foro para julgamento da presente lide.

DO GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS

A Reclamante sempre prestou serviços para a 1ª Reclamada, porém, seu salário em várias ocasiões foi realizado pela 2ª Reclamada, assim como todas as transações eram realizadas em nome da 2ª Reclamada.

Não obstante, conforme se denota dos autos 1000183-71.2025.5.02.0009, restou demonstrada a formação de grupo econômico entre as partes, conforme trecho da sentença que diz:

> *¨Há identidade dos objetos sociais (“lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista de produtos alimentícios em*

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> *geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de bebidas") e a existência de sócio comum, quais sejam, o Sr. Alan Renato Gattiboni (sócio da primeira 2ª ré por meio de UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA, segundo registro nº 052.061/25-5 SESSÃO: 10/02/2025; e foi sócio da primeira ré, segundo registro nº 081.117/23-1 SESSÃO: 09/03/2023). Ressalto, por fim, que o endereço da filial aberta pela 2ª ré é o mesmo do da 1ª ré, conforme registro nº 437.885/23-9 SESSÃO: 08/12/2023, qual seja, RUA CONEGO EUGÊNIO LEITE, 1152, o que coincidentemente ocorreu após o contrato de firmado, em 31/07/2023, entre as rés (fls. 359/372 do PDF). Apesar de denominado Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, trata-se de sucessão empresarial, o que foi confessado ela 2ª ré ao afirmar "que a 2ª ré comprou da 1ª ré alguns equipamentos e ; que a compra iniciou no quem opera o local é a 2ª ré, atualmente retorno da pandemia, mas a última atualização do contrato social é do final do ano passado e começo desse ano; que começou a transferência de fato no final de 2022, ", tudo a confirmar a início de 2023; que a 2ª ré pagou salários para a reclamante; responsabilidade solidária (arts. 10 e 448-A, ambos da CLT). Assim, reputo que há elementos suficientes para configurar a formação de grupo econômico (art. 2º, §2º da CLT), e declaro a responsabilidade solidária entre a primeira e segunda rés, por todos os créditos eventualmente condenados na presente demanda¨.*

Outrossim, a reclamante anexa aos autos documentos que comprovam tratar-se de grupo econômico, bem como que recebia valores da 2ª Reclamada.

Restou demonstrado que as reclamadas Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda e Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda atuam no mesmo ramo de atividade (cafeteria e restaurante), possuindo, ainda, identidade de sócios, conforme se verifica dos documentos extraídos da JUCESP.

Tais elementos evidenciam a existência de **comunhão de interesses e atuação coordenada**, configurando indícios suficientes da formação de grupo econômico, nos termos do art. 2º, §2º da CLT.

Não bastasse, verifica-se que a primeira reclamada encerrou suas atividades sem adimplir as verbas rescisórias devidas a reclamante, circunstância que revela **indícios de esvaziamento patrimonial**, especialmente diante da existência de outra empresa ativa, pertencente ao mesmo núcleo societário e explorando a mesma atividade econômica.

Tal contexto sugere, ainda, a ocorrência de **continuidade empresarial disfarçada**, prática que não pode ser admitida pelo ordenamento jurídico, sob pena de se frustrar a efetividade da tutela jurisdicional trabalhista.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as reclamadas, com a consequente **responsabilização solidária** pelas verbas pleiteadas na presente demanda.

Frente ao exposto, a de ser reconhecido grupo econômico entre a 1ª e a 2ª Reclamada com declaração da responsabilidade solidária das mesmas ao pagamento dos créditos reconhecidos como devidos a reclamante.

Ainda que não houvesse identidade formal, a atuação integrada, confusão patrimonial e sucessão empresarial configuram grupo econômico de fato.

DA NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO PELOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

A nova redação do § 1º do art. 840 da CLT prevê a obrigatoriedade de "indicação dos valores dos pedidos" que constarem na petição inicial, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Em atendimento à previsão legal acima, a parte Reclamante formulou causas de pedir e pedidos com suas respectivas indicações de valores, ressalvando que os títulos eventualmente deferidos em sentença não podem ser limitados aos valores indicados individualmente em cada pedido, uma vez que tais valores possuem simples caráter informativo, que não podem vincular o julgador, sendo que a apuração do montante deverá ser realizada em liquidação de sentença.

Com efeito, a exigência contida no art. 840 da CLT não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, conforme o disposto no art. 789, CLT.

A própria lei trabalhista ainda contempla a necessidade de liquidação dos títulos deferidos em sentença, pois no próprio art. 879, § 2º, CLT, permanece a previsão de que a conta deverá ser elaborada e tornada líquida, ou seja, se a intenção do legislador fosse que a petição inicial liquidasse os valores das pretensões, teria revogado a previsão do art. 879, o que não ocorreu, concluindo-se, portanto, pela perfeita coexistência e harmonização dos comandos dos arts. 840 e 879 da CLT com a mera indicação dos valores estimados das postulações e a sua posterior liquidação, após o deferimento das parcelas postuladas, *verbis:*

> **Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (...)**
>
> **§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação**

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão".**

Assim, deverá prevalecer a exigência de apuração integral dos créditos trabalhistas devidos, que deverá ser realizada na liquidação e execução de sentença, sem qualquer vinculação e/ou limitação aos valores atribuídos na peça inicial, uma vez que são meros indicativos econômicos para fixação de valor da causa e custas processuais. Nesse sentido:

> **"(...) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DE CADA PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 840, § 1º, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA**. A controvérsia gira acerca da aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, que foi alterado pela Lei 13.467/2017. No caso em tela, o debate acerca do art. 840, § 1º, da CLT, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. A controvérsia acerca da limitação da condenação, aos valores liquidados apresentados em cada pedido da inicial, tem sido analisado, pela jurisprudência dominante, apenas sob a égide dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Por certo que aludidos dispositivos do CPC são aplicados subsidiariamente no processo trabalhista. Entretanto, no que se refere à discussão acerca dos efeitos dos pedidos liquidados, apresentados na inicial trabalhista, os dispositivos mencionados do CPC devem ceder espaço à aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 840 da CLT, que foram alterados pela Lei 13.467/2017. Cumpre esclarecer que o TST, por meio da Resolução nº 221, de 21/06/2018, considerando a vigência da Lei 13.467/2017 e a imperativa necessidade de o TST posicionar-se, ainda que de forma não exaustiva, sobre a aplicação das normas processuais contidas na CLT alteradas ou acrescentadas pela Lei 13.467/2017, e considerando a necessidade de dar ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que no seu art. 12, § 2º, normatizou que "para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado (...)". A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, aprovada mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, registra que a aplicação das normas processuais previstas na CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, com eficácia a partir de 11/11/2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidas sob a égide da lei revogada. Portanto, no caso em tela, em que a inicial foi ajuizada no ano 2018, hão de incidir as normas processuais previstas na CLT alteradas pela Lei 13.467/2017.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> Assim, a discussão quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial configura ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido." (TST, 6ª Turma, ARR 1000987-73.2018.5.02.0271, julgado em 14/10/2020, Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO – Relator) (g.n.)

Assim, a parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF.

DA INCONSTUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 791-A, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº13.467/2017.

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme julgamento havido na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) nº 57661.

Desta feita, requer que seja observada a decisão do STF quanto à não realização de descontos nos créditos do obreiro para o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, se houver.

DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

Sendo a reclamante parte hipossuficiente, sujeita a todos os meios e subterfúgios por ventura usados pela reclamada para se eximir da sua obrigação com a trabalhadora, invoca-se o princípio da Primazia da Realidade a fim de comprovar pelos meios verídicos a verdadeira realidade dos fatos.

Temos no direito do trabalho um princípio doutrinário denominado princípio da primazia da realidade, ou princípio da realidade dos fatos, que visa à priorização da verdade real em face da verdade formal.

Em suma, na análise da situação jurídica, os documentos que discorrem sobre a relação de emprego possuem menor peso sobre a realidade concreta desta relação empregatícia.

Sendo assim, o contrato de emprego é um contrato realidade, pois sempre haverá preferência, em caso de discordância entre os sujeitos da relação de emprego, à situação

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

real, daquilo que efetivamente ocorre na realidade dos fatos, e não aquilo que está pactuado no contrato.

Complementando acerca do tema, Mauricio Godinho Delgado, nos mostra que:

> "No direito do trabalho deve-se pesquisar, preferentemente, a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviço, independentemente da verdade eventualmente manifestado pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual na qualidade de uso- altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novas às partes contratantes¨. Curso de Direito do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado, 7a edição, LTR, pag. 300 e 301.

Entende-se, portanto, que o princípio da realidade é poderoso instrumento para a pesquisa e encontro da verdade real em uma situação litigiosa. O intérprete e aplicador do direito deve investigar e aferir se a substância da regra protetiva trabalhista foi atendida na prática concreta efetivada entre as partes, ainda que a legislação não esteja sendo estritamente seguida.

DADOS PRELIMINARES

ADMISSÃO: 18/10/2021

DATA DA DEMISSÃO: 13/02/2026

FUNÇÃO: auxiliar de cozinha

ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: R$ 1961,49 + gorjetas: **R$ 2412,79, conforme TRCT**

JORNADA DE TRABALHO: 10h00 às 17h20

DIAS DA SEMANA: escala 6x1

DO CONTRATO

A reclamante foi contratada pela reclamada em 18/10/2021, para exercer a função de auxiliar de cozinha, no horário das 10h00 às 17h20, em escala 6x1, com 01h00 de intervalo intrajornada, mediante última contraprestação mensal na importância de R$ 2412,79, vez que também recebia gorjetas no holerite.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Conforme se denota do extrato do FGTS da reclamante, nota-se que no valor depositado não incidiam os valores das gorjetas recebidas, além de a reclamada não efetuar os depósitos de forma regular ao longo do contrato de trabalho.

Nos holerites anexados, bem como no TRCT fornecido pela reclamada à reclamante, é possível constatar que a importância recebida mensalmente pela reclamante era em torno de R$ 2500,00/R$ 2800,00, entretanto, no extrato do FGTS verifica-se que o valor depositado mensalmente incida apenas e tão somente sobre o salário bruto, em que pese a Convenção Coletiva da categoria – SINTHORESP, também prever a incidência das gorjetas no FGTS.

Não obstante, em 13/02/2026 a reclamante recebeu a notícia de que estava sendo dispensada sem justa causa e que o aviso prévio seria indenizado.

Informa a reclamante que recebeu apenas os documentos pertinentes à rescisão, não recebendo quaisquer verbas, inclusive a multa de 40% do FGTS.

Não restando outra alternativa, ingressa com a presente pleiteando as verbas rescisórias devidas.

DO SALDO DE SALÁRIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 1.120,20 (um mil e cento e vinte reais e vinte centavos) pelos 13 dias laborados entre 01/02/2026 a 13/02/2026.

DO AVISO PRÉVIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 3377,84 (três mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) de aviso prévio indenizado, conforme Lei aviso prévio 12506.

FÉRIAS VENCIDAS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 2412,74 de férias vencidas e terço constitucional no valor de R$ 804,25, totalizando R$ 3216,99 (três mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 804,25 de férias proporcionais e terço constitucional no valor de R$ 268,08, totalizando R$ 1072,33 (um mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

FÉRIAS INDENIZADAS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 201,06 e terço constitucional no valor de R$ 67,02, totalizando R$ 268,08 (duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

MANUTENÇÃO DE UNIFORME

De acordo com o TRTC da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 33,88 (trinta e três reais e oitenta e oito centavos) por manutenção de uniforme.

DAS GORJETAS

De acordo com o TRCT da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) de gorjetas.

DO DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) de décimo terceiro proporcional.

DO DÉCIMO TERCEIRO INDENIZADO

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) de décimo terceiro proporcional indenizado.

DO FGTS E MULTA DE 40%

Como dito anteriormente, a reclamante recebeu os papéis pertinentes ao levantamento do valor depositado na conta vinculada do FGTS, entretanto, no valor depositado mensalmente não incidiam os valores recebidos a título de gorjeta, conforme prevê inclusive a Convenção Coletiva da Categoria – SINTHORESP, além de não ter efetuado os recolhimentos de forma regular ao longo do contrato de trabalho, como nos meses de março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2023; janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, novembro, dezembro de 2024; janeiro, fevereiro de 2026.

Assim sendo, conforme consta nos holerites anexados, a reclamante percebia em torno de R$ 800,00/ R$ 1000,00 mensalmente de gorjeta, fazendo jus a receber a diferença no valor do FGTS na importância de R$ 2645,02, mais R$ 3000,00 de diferença pelos meses acima não depositados.

Outrossim, a reclamada não efetuou o pagamento da multa de 40% a que teria direito a reclamante por ter sido dispensada de forma imotivada no valor total de R$ 6330,37.

Requer sejam referidos valores no total de R$, 11975,39 (onze mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) pagos de forma indenizada, ou, subsidiariamente, em sendo depositado na conta vinculada da reclamante, requer-se pela expedição do competente alvará.

DA MULTA DO ARTIGO 477 CLT

Pelo inadimplemento do pagamento das verbas rescisórias, requer a aplicação da multa do art. 477 da CLT, no valor da última remuneração recebida, conforme TRCT, no valor de R$ 2412,74 (dois mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

No que diz respeito às verbas incontroversas requer seja aplicada a multa do art. 467 da CLT caso as Reclamadas não as paguem em audiência, perfazendo o valor de R$ 5000,00 (cinco mil reais).

DA COMPENSAÇÃO

Se, por eventualidade, as Reclamadas pagaram parte das verbas postuladas na presente peça vestibular, após sua devida comprovação nos autos, requer-se a compensação delas.

DO DANO MORAL EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS E DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamada deixou de cumprir obrigação legal básica do contrato de trabalho, qual seja, a realização regular dos depósitos de FGTS na conta vinculada da Reclamante, efetuando recolhimentos em valores inferiores ao devido, de forma irregular, por vezes, em atraso e em outras não depositando.

Como se não bastasse, a Reclamante foi dispensada sem justa causa em 13/02/2026 e **não recebeu quaisquer verbas rescisórias**, ficando totalmente desamparada financeiramente após a ruptura contratual.

Tal cenário ultrapassa o mero inadimplemento contratual, configurando verdadeira violação à dignidade da trabalhadora, que se viu privada não apenas dos depósitos fundiários ao longo do contrato, mas também dos valores rescisórios indispensáveis à sua subsistência no momento mais sensível da relação de trabalho: o desemprego.

O FGTS possui natureza de proteção ao trabalhador, funcionando como reserva financeira em momentos de necessidade, como o desemprego. A ausência de depósitos regulares, somada à inexistência de verbas rescisórias, agrava sobremaneira a situação da Reclamante, gerando insegurança financeira, angústia e abalo de ordem moral.

A conduta da Reclamada evidencia total descaso com as obrigações trabalhistas, expondo a Reclamante a situação de vulnerabilidade extrema, o que enseja reparação por danos morais.

Ressalte-se que a irregularidade não foi pontual, mas sim reiterada ao longo de todo o pacto laboral, sendo agravada pela ausência total de quitação das verbas rescisórias, o que intensifica a lesão sofrida.

Diante do exposto, resta configurado o dano moral, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como dos artigos 223-A e seguintes da CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano e o caráter pedagógico da medida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista que o jus postulandi não foi recepcionado pela Constituição Federal em seu artigo 133, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, a saber: R$ 2679,63 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme estabelecido no artigo 791-A, § 2º, incisos I ao IV da CLT que expõem:

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> I - o grau de zelo do profissional; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> II - o lugar de prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

III - a natureza e a importância da causa; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS DAS RECLAMADAS

Desde já impugna a Reclamante todos os documentos eventualmente apresentados aos autos pelas Reclamadas.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto acima e do que consta nos autos requer:

1 - A concessão dos benefícios da justiça gratuita pelos termos da fundamentação;

2 – A citação das Reclamadas para que, querendo, apresentem defesa no momento oportuno sob pena de incorrerem em revelia e seus efeitos jurídicos;

3- Requer seja a RECLAMANTE isenta do pagamento dos honorários sucumbências, tendo em vista que ela é pessoa pobre e não tem condições de arcar com tais honorários sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família;

4 – A condenação das Reclamadas no pagamento das verbas rescisórias a saber o saldo de salário no valor de 1.120,20 (um mil e cento e vinte reais e vinte centavos), aviso prévio (art. 7º, XXI, CF e art. 487, CLT) R$ 3377,84 (três mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), férias vencidas acrescidas de 1/3 R$ 3216,99 (três mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), férias proporcionais acrescida de 1/3 (art. 7º, XVII, CF e súmula 171, TST) R$ 1072,33 (um mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos), férias indenizadas no valor de R$ 268,08 (duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), manutenção de uniforme no valor de R$ 33,88 (trinta e três reais e oitenta e oito centavos), gorjetas no valor de R$ 329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), décimo terceiro proporcional no valor de R$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos), décimo terceiro indenizado no valor de R$ 201,06

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

(duzentos e um reais e seis centavos), FGTS no valor de R$ 5645,02 (cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), multa de 40% no valor de R$ 6330,37 (seis mil e trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 21796,37 (vinte e um mil e setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos);

5- A condenação das Reclamadas na multa do art. 467 da CLT.....R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6- A condenação das Reclamadas na multa do art. 477 da CLT.....R$ 2412,74 (dois mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos);

7- Requer que a diferença do FGTS, bem como a multa de 40% sejam pagos de forma indenizada, ou, em havendo depósito de referidos valores em conta vinculada, que sejam liberados através de alvará;

8 - A expedição de ofícios ao INSS, Ministério Público do Trabalho, DRT, denunciando as irregularidades apontadas e apuradas, para as sanções administrativas cabíveis;

9 -Incidência de juros moratórios a partir da data da propositura da ação e correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços;

10 -Isenção das contribuições previdenciárias e fiscais, atribuindo às Reclamada esse ônus;

11-Requer a condenação das Reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência em caso de eventual condenação e que seja fixada no importe de 10%, a saber R$ 2679,63 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos);

12- Requer seja reconhecida a responsabilidade solidária entre as reclamadas, vez que se trata de grupo econômico, com todos os seus efeitos;

13- Sejas as reclamadas condenadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$5000,00 (cinco mil reais);

14 -A parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF;

15 – Requer que a presente tramite no juízo 100% digital.

Nestes termos, vem requerer sejam as RECLAMADAS notificadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo até final sentença que, data vênia, deverá ser julgar **PROCEDENTE A PRESENTE**

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

RECLAMATÓRIA, para o fim de serem as RECLAMADAS condenadas ao pagamento do principal, além dos juros de mora, da correção monetária e custas judiciais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito em especial provas documentais e testemunhais ou outras que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Ainda, requer sejam as Reclamadas compelidas a trazerem aos autos, os documentos inerentes a relação de emprego, inclusive as anotações de ponto digital, sob pena de confissão nos termos do art. 450 do NCPC.

Por fim, em caso de condenação, requer seja aplicado o IPCA-E como índice de correção em atendimento a jurisprudência do STF e do C. TST sobre o tema, bem como a aplicação de juros pela regra da súmula 200 do TST e art. 883 da CLT.

Dá-se a causa o valor de R$ 29476,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

Termo em que

Pede deferimento

Cotia, 29 de março de 2026.

Simone Simplicio Carlos

OAB/SP 237.913

Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26032920580339000000452163935?instancia=1
Número do documento: 26032920580339000000452163935

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 19

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000312-57.2025.5.02.0080

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/02/2025
Valor da causa: R$ 84.130,96

Partes:

RECLAMANTE: MICHEL ALVES MARTINS MENEZES
ADVOGADO:
ADVOGADO: ALESSANDRA SOUZA MENEZES
ADVOGADO: GISELE NORDI
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: BRUNA APARIZ DE CESARE
RECLAMADO: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO: YARA VERONEZI DE BRITO CASTRO

SOUZA MENEZES E NORDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Alessandra Souza Menezes
Daniele de Souza Menezes
Gisele Nordi

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Meritíssima Vara do Trabalho da Capital do Estado de **São Paulo.**

MICHEL ALVES MARTINS MENEZES, brasileiro, casado, Chefe de Bar, portador do RG n° 35.472.722-9, CTPS n° 00214, série 286, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 329.454.458-83 e no PIS sob o número 132.55834.89-8, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de São Paulo, à Rua Filadelfo Gouveia Neto, 43 – Fundos, Vila Constância, CEP: 02256-090, por suas advogadas e bastantes procuradoras infra-assinadas, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
pelo Rito Ordinário

em face de ***1ª) CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.***, inscrita no CNPJ sob o n° 24.825.651/0001-60, com endereço na Alameda Tietê n° 602, Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP: 01417-020 e, ***2ª) ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.***, inscrita no CNPJ sob o n° 50.337.460/0001-88, com endereço na Rua Libero Badaró n° 293, 21° andar, conjunto 21, sala 23, Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

1. O Autor sempre laborou nesta Capital, sendo contratado pela Primeira Ré para laborar em sua unidade Cerqueira Cesar, situada à Alameda Tietê nº 602, CEP 01417-020. Posteriormente, foi transferido para a unidade Pinheiros, localizada na Rua Cônego Eugênio Leite nº 1.152, CEP 05414-001. Em agosto/2023 (aproximadamente), voltou a trabalhar na unidade Cerqueira Cesar, razão pela qual esse MM. Juízo será competente para instruir e julgar o presente feito, nos termos do § 3º do artigo 651 da CLT.

RESPONSABILIDADE DAS RÉS

2. Muito embora o Autor tenha sido admitido pela Primeira Ré, em algumas ocasiões recebeu salários através de transferências bancárias efetuadas pela Segunda Ré, como aliás ocorria com os demais empregados.

O Autor junta aos autos extratos de suas contas bancárias e requer se digne esse MM. Juízo determinar expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, a fim de que aquela instituição informe os dados da empresa que efetuou as transferências de salários, décimos terceiros salários, adiantamentos salariais e vale transporte constantes dos extratos bancários juntados aos autos desde setembro/2023 (agência 037, conta corrente nº 16990-1).

O requerimento se justifica porque a Segunda Ré efetuava o pagamento dos salários da cônjuge do Autor, conforme se observa dos comprovantes de transferência enviados à conta bancária dela. Ocorre que o Banco Itaú S/A (onde o Autor tem conta) não disponibiliza esse tipo de comprovante para os titulares de conta salário.

Por fim, é importante esclarecer que o Autor recebeu a informação que a Primeira Ré não fatura nada em seu nome, mas tão somente em nome da Segunda Ré, inclusive a máquina de cartão de crédito utilizada nas unidades é desta última.

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

Desse modo, claramente se trata de grupo econômico e no que tange à responsabilidade das Rés, as circunstâncias acima narradas justificam a inclusão de ambas no polo passivo da presente demanda, bem como a decretação da responsabilidade SOLIDÁRIA das Rés quanto aos títulos postulados na presente demanda.

Caso assim não entenda V. Exa., o que se admite apenas por amor ao argumento, requer seja a Primeira Ré condenada de forma principal e a Segunda Ré de forma subsidiária, consoante entendimento preconizado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através do Enunciado nº 331, itens I e III.

CONTRATO DE TRABALHO
RESCISÃO INDIRETA - BAIXA EM CTPS
VERBAS RESCISÓRIAS

3. O Autor foi admitido aos préstimos da Primeira Ré em **25/11/2019**, na função de **Auxiliar de bar**. Em maio/2022, foi promovido a **Chefe de bar**. Percebeu como última a média remuneratória de **R$ 3.818,65** (três mil cento e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), composta de R$ 2.118,65 (salário fixo) + R$ 1.700,00 (média de gorjetas).

Conforme se verifica do extrato da conta vinculada do FGTS anexo, nos meses de abril e maio/2020; maio/2023 a maio/2024; agosto e setembro/2024; novembro e dezembro/2024 as Rés não efetuaram os recolhimentos devidos.

Desse modo, serve a presente para requerer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho mantido entre as partes, por culpa exclusiva das Rés, nos termos do artigo 483 da CLT, em sua letra "d", por não cumprirem as Rés com as obrigações do contrato de trabalho, conforme acima descrito.

O Autor informa que optou por não permanecer no serviço até final decisão da demanda, conforme lhe faculta o parágrafo 3º de referido artigo 483 da CLT e que a partir da distribuição desta ação, ou seja, a partir de

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

28/02/2025, seu contrato de trabalho estará rescindido.

Portanto, deverá a Primeira Ré proceder a baixa na CTPS do Autor com data de 14/04/2025, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado de 45 dias a partir da distribuição desta demanda, sob pena de fixação de multa diária no valor mínimo de R$ 100,00 e fazê-lo a secretaria da Vara. Nesse sentido:

> *"Se a obrigação consiste em fazer ou não fazer, o credor poderá pedir que o devedor seja condenado a pagar uma pena pecuniária por dia de atraso no cumprimento, sendo que tal condenação deverá constar da Sentença que julgou a lide. Esta norma (artigos 644/645 CPC) tem ampla aplicação ao processo do trabalho. Assim, salvo se a multa estiver prevista na CLT (artigo 729-caput), não pode o juiz aplicá-la sem pedido prévio do empregado." (TRT 10ªR - RO 1.471/91 - Ac. 2ªT - 2.014/92 - Rel. Juiz José Luciano C. Pereira - DJU 19.11.92).*

Tem jus, ainda, o Autor, ao recebimento do aviso prévio indenizado de 45 dias, com reflexo de 1/12 avos em 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, considerando-se a sua projeção para 14/04/2025.

As Rés deverão, ainda, arcar com o pagamento do saldo salarial de fevereiro/2025 (28 dias), 13° salário de 2025 (3/12 avos), férias proporcionais (4/12 avos) acrescidas de 1/3, tudo com a projeção do aviso prévio.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

4. As Rés não cumpriram com o disposto no artigo 477, §6° da CLT, alterado pela Lei n° 7.855/89, visto que nada pagaram ao Autor a título de verbas rescisórias, devendo arcar com o pagamento da multa prevista no § 8°, do citado dispositivo legal, no valor equivalente a uma remuneração do Autor.

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

FGTS E MULTA DE 40%

5. Tendo em vista o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho postulada, deverão as Rés entregar ao Autor o TRCT, pelo código 01, para que ele possa levantar os depósitos de FGTS.

No entanto, conforme se verifica do extrato de FGTS anexo, as Rés não efetuaram o recolhimento do FGTS dos nos meses de abril e maio/2020; maio/2023 a maio/2024; agosto e setembro/2024; novembro e dezembro/2024 e fevereiro/2025 (cuja competência para recolhimento será março/2025).

De forma sucessiva, deverão as Rés ser compelidas a proceder aos depósitos de FGTS em conta vinculada do Autor, devendo fornecer as guias para o respectivo levantamento, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia em caso de descumprimento de obrigação de fazer e, nesse caso, fornecer o respectivo alvará judicial a r. secretaria da vara.

Neste mesmo diapasão, deverão as Rés, arcarem com o pagamento da multa de 40% sobre o valor total devido a título de FGTS, tanto as diferenças ora postuladas, quando os valores que constam de sua conta vinculada.

SEGURO DESEMPREGO

6. As Rés também deverão entregar ao Autor as guias CD – Comunicado de Dispensa e, caso não o façam ou efetuem após o exaurimento do prazo para requerimento do benefício ou ele tenha conseguido nova colocação no mercado de trabalho (tendo permanecido desempregada no período em que deveria receber o benefício em questão), deverão as Rés serem compelidas a indenização equivalente às parcelas que fazia jus o Autor.

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT

7. As verbas rescisórias incontroversas que não forem quitadas em primeira audiência deverão ser pagas com o acréscimo de 50%, face o disposto no artigo 467 da CLT, alterado pela Lei nº. 10.272, de 05/09/2001, o que se requer.

JORNADA DE TRABALHO

8. Cumpria o Autor a seguinte jornada de trabalho, em escala 6x1, com folgas às terças feiras, além de 2 (dois) domingos por mês e com 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso das 10h00 às 18h20, com uma hora de intervalo e uma folga semanal e um domingo por mês; das 7h40 às 16h00, com uma hora de intervalo e uma folga semanal e um domingo por mês.

O Autor esclarece que, em algumas oportunidades, extrapolava a jornada de trabalho acima indicada, porém, anota corretamente o trabalho extraordinário que era contabilizado no banco de horas, sendo certo que tem saldo de 27 horas extras que não foram objeto de compensação. Assim, pleiteia o Autor o pagamento de 27 horas extras com adicional de 50%, assim como os reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e FGTS + 40%.

MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA

9. A Ré jamais considerou como extraordinários os minutos que antecedem e sucedem a jornada, anotados nos cartões ponto.

Assim, tem direito às horas extras referentes aos minutos que antecedem e sucedem a marcação da jornada, sempre que não respeitado o limite previsto no artigo 58, § 1º, da CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

SOBRETAXA DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS

10. As horas extras pleiteadas na presente reclamação trabalhista, deverão ser pagas com a sobretaxa de 100% sobre o valor da hora normal, conforme item "a" da cláusula 63ª da CCT 2019/2021 (ou sucessivamente adicional de 70%, conforme item "b" da mesma cláusula), sobretaxa de 70%, conforme cláusula 19ª da CCT 2021/2023 e, sobretaxa de 100% ou sucessivamente 70%, conforme cláusula 50ª da CCT 2023/2025, e as horas extras cumpridas aos domingos e feriados deverão ser pagas em dobro (100% sobre o valor da hora normal), face o o disposto nas Súmulas 146 do C. TST e 461 do STF.

Face à habitualidade, devem as horas extras compor a remuneração da obreira para efeito de pagamento dos DSRs, e de ambos (horas extras + DSR's), em aviso prévio, férias + 1/3, 13°s. salários e FGTS + 40%, conforme Sumulas 45, 63 e 172 do C. TST e § 5° dos artigos 142 e 487 da CLT.

BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

11. A base de cálculo para o pagamento das horas extras deverá ser o salário base da Autora, devidamente acrescido da média de gorjetas pagas na vigência do pacto laboral, conforme descrito no item 3 da presente, devendo as Rés juntarem todos os demonstrativos de pagamento da Autora, sob as penas do artigo 400 do CPC.

DANO MORAL

12. No decorrer do pacto laboral, o Autor passou por diversas situações capazes de ensejarem o pagamento de indenização por dano moral. Senão vejamos.

Habitualmente, o Sr. Armand (sócio) tratava o reclamante aos gritos, de maneira extremante grosseira e desrespeitosa na frente dos colegas de trabalho e clientes.

Em certa ocasião, num domingo, o lixo foi colocado para fora e algum cachorro ou morador de rua rasgou o

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

saco de lixo durante a noite, quando a casa estava fechada. No dia seguinte, o Sr. Armand chegou gritando com o Autor e demais colegas dizendo que o lixo ficar lá naquele local e que se ele quisesse, deixasse lixo na casa dele. O Sr. Armand disse: "Se a sua casa é um lixão, o problema é seu, mas a minha loja não deveria ser."

Ocorre que ao chegar no local de trabalho, o Autor não tinha visto o saco de lixo rasgado porque não estava em frente à porta da loja e sim na lateral (numa parte em que não é possível ter visão pela porta de entrada).

Ressalta-se que as Rés efetuavam o pagamento de uma empresa particular para efetuar a coleta do lixo aos domingos, já que nesses dias não havia coleta pelo serviço público. Porém, na época dos fatos, o serviço de coleta particular estava suspenso por falta de pagamento.

Resultado disso tudo, em 04/02/2025, o Autor foi diagnosticado com transtorno misto ansioso e depressivo e esgotamento e ficou afastado por 15 dias, ou seja, até 18/02/2025 (documentos anexos).

Toda a situação narrada gerou prejuízos psicológicos e morais ao Autor em razão da tristeza, desânimo, intranquilidade de espírito que enfrentou, mesmo porque, o Autor sequer tinha ânimo para ir trabalhar num ambiente tão hostil.

Resta patente no presente caso que, pelos graves fatos acima narrados, o Autor sofreu dano moral, passível de indenização.

Se não bastasse, no que tange à falta de depósitos de FGTS, a legislação trabalhista define o contrato de trabalho como sendo um ajuste de vontades pelo qual uma pessoa física (empregado), compromete-se a prestar pessoalmente, serviços subordinados, não eventuais, a outrem (empregador), mediante o pagamento de salário.

O contrato de trabalho representa reciprocidade de obrigações. De um lado o empregado que

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

realiza seu serviço e de outro, o empregador com as obrigações de remunerar o trabalhador pela execução dos serviços, criando, desta forma, direitos e obrigações para ambas as partes.

Dentre as principais obrigações do empregador, podemos destacar: anotação do contrato de trabalho em CTPS do empregado, pagamento de salário ao empregado pela realização dos serviços prestados, depósitos em conta vinculada do Fundo de Garantia pelo tempo de Serviço (FGTS), recolhimento e repasse dos encargos previdenciários e sociais ao governo. Em contrapartida, o empregado está sujeito ao cumprimento de horário, a pessoalidade no emprego e subordinação que emana de empregador.

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas em lei, acarretará a ambas as partes, a possibilidade de rescisão do contrato de trabalho, além de sanções administrativas e judiciais.

In casu, o Autor, sabedor de suas obrigações, sempre procurou exercer suas atividades com zelo, dedicação e profissionalismo, o que contribuiu de forma grandiosa para o crescimento das atividades das Rés.

Por sua vez, no decorrer da relação de emprego, as Rés deixaram de honrar com suas obrigações, já que pararam de proceder aos descontos fundiários conforme descrito no item 3 da presente.

Deu-se, nesse caso, evidente abuso de direito por parte das Rés, violação dos artigos 421, 422 e 187 do Código Civil, além de grave dano moral, o que poderia ter sido evitado se a Ré tivesse agido de boa-fé, em todos os sentidos.

Esse dispositivo, segundo lições que se colhem na obra NOVO CÓDIGO CIVIL COMENTADO, coordenada por Ricardo Fiuza, Saraiva, 2003:185 refere a:

> *"Abuso de direito ou exercício irregular do direito. O uso de um direito, poder ou*

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

> *coisa, além do permitido ou extrapolando as limitações jurídicas, lesando alguém, traz como efeito o dever de indenizar. Realmente, sob a aparência de um ato legal ou lícito, esconde-se a ilicitude no resultado, por atentado ao princípio da boa-fé e aos bons costumes ou por desvio de finalidade socioeconômica para a qual o direito foi estabelecido."*

No caso da indenização pelo dano moral, esta tem como escopo: a) reeducar, através da punição, o agente de conduta desrespeitosa; b) levar ao ofendido algum conforto material, como forma de compensar as consequências deletérias desse tipo de ocorrência que extravasam os limites patrimoniais para adentrar à dignidade e à honra da pessoa do trabalhador e c) desmotivação social da conduta lesiva.

É por isso que o Autor vem socorrer-se do Judiciário para encontrar o desagravo que merece através da presente ação que objetiva a condenação das Rés ao pagamento de indenização pelos danos morais sofridos, tudo com vistas a coibir este tipo de procedimento e à restauração dos princípios constitucionais de proteção aos direitos sociais do trabalho e da dignidade humana.

Sendo o dano resultado de uma ação ou omissão não amparada em exercício regular de um direito, enseja reparação, seja moral ou material. Não é o dano patrimonial, consistente em um prejuízo de ordem material, o único a ensejar reparação, apenas por ser sua quantificação mais objetiva. Todo aquele que ofender um bem jurídico tutelado, ainda que imaterial, deverá repará-lo. Há casos de uma única lesão provocar dano patrimonial e moral, que deverão ser ressarcidos cumulativamente, mas se deve frisar que a reparação pela afronta moral é autônoma e independe de afetação do patrimônio.

Nesse sentido, o artigo 5° de nossa Constituição Federal assim dispõe:

> *"V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;"*

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

Como se sabe, toda empresa é responsável pelos atos que comete, pelos atos cometidos por seus funcionários, pelo bem estar e pela segurança de todos os que ali trabalham, razão pela qual, face ao exposto na presente, deverão as Rés serem responsabilizadas e condenadas a arcar com uma indenização pelos danos morais sofridos pelo Autor, no decorrer do contrato de labor, respeitado o patamar mínimo de 5 (cinco) remunerações do Autor ou outro valor superior, que, sob o prudente critério de Vossa Excelência, venha a ser arbitrado.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

13. Deverá a Ré arcar *"in totum"* com o recolhimento da correspondente contribuição a teor do disposto no § 5° da Lei 8.213/1991, vez que não efetuou o recolhimento tempestivamente.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

14. O crédito trabalhista deve ser satisfeito com a correção monetária, de modo a que não corresponda a um "meio direito".

A atualização do crédito é assegurada por Lei, conforme previsto no Artigo 882, da CLT:

> *Art. 882 - O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução mediante depósito da mesma, atualizada e acrescida das despesas processuais, ou nomeando bens à penhora, observada a ordem preferencial estabelecida no art. 655 do Código Processual Civil. (g/n)*

A correção monetária se presta a manter atual a expressão do principal, e assim se caracteriza como o próprio principal, circunstância que levou a jurisprudência a considerá-lo incluído na condenação independentemente de pedido e até mesmo independente de condenação, conforme Súmula

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

211 do TST:

> *Súmula Nº 211 - Juros de mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)*

A Correção Monetária do crédito trabalhista vinha sendo aplicada com base na TR – Taxa Referencial, conforme Lei 8.177/91, art. 39:

> *Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.*
>
> *§ 1° Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.*
>
> *§ 2° Na hipótese de a data de vencimento das obrigações de que trata este artigo ser anterior a 1° de fevereiro de 1991, os juros de mora serão calculados pela composição entre a variação acumulada do BTN Fiscal no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e 31 de janeiro de 1991, e a TRD acumulada entre 1° de fevereiro de 1991 e seu efetivo pagamento.*

Contudo, nos termos da decisão proferida, imperiosa a observância do IPCA-E como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas, uma vez que a Reclamação 22.012 foi julgada improcedente pelo STF, revogando a liminar que autorizava a utilização da TR, o que significa dizer que a Tese Jurídica Prevalecente n° 23 do E. TRT da 2ª Região restou

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

superada, não cabendo mais falar em atualização pela TR. Também, em 18/12/2017, o Ministro Dias Toffoli negou seguimento à Reclamação nº 24.445, revogando a decisão liminar deferida naquele processo, de modo que deve prevalecer o IPCA como índice de correção monetária.

Caso assim não entenda esse MM. Juízo, o que se admite apenas por amor ao argumento, requer seja aplicado IPCA-E na fase pré judicial e taxa SELIC a partir da citação, nos termos da decisão proferida na Ação Direta de Constitucionalidade nº 58 em dezembro/2020 com repercussão geral.

Importante destacar que, se faz necessária a imposição judicial quanto a incidência de juros de mora, uma vez que, é fato notório que a taxa SELIC engloba juros remuneratórios que não se confundem com os juros moratórios estabelecidos no art. 39 da Lei 8.177/91. Assim, não pode passar despercebido pelo julgador que os juros de mora não foram objeto do julgamento da ADC 58 pelo STF.

Sucessivamente, caso o entendimento deste D. Juízo for diverso do demonstrado acima, mais especificamente no que diz respeito à diferença entre juros remuneratórios e juros de mora, o que não se espera, e for determinado judicialmente que a atualização dos créditos deferidos nestes autos seguirá a aplicação do IPCA-E, no interregno pré-processual (da época própria até a data da citação), e com a Selic a partir de então, e, por outro lado, a se demonstrar em sede de liquidação de sentença que a correção pela Selic é inferior à atualização pelo IPCA-E + 1% a.m. nesse mesmo interregno (entre a citação e a própria conta de liquidação), requer seja concedido para a parte reclamante indenização suplementar até esse limite, nos termos do art. 404, parágrafo único do Código Civil, aplicável ao Direito do Trabalho por força do artigo 8º, §1º, da CLT), provendo-se a *"restitutio in integrum"*, inclusive à vista dos juros mínimos derivados do art. 406 do Código Civil (já que, quanto ao mais, os juros de mora estarão "embutidos" na própria Selic, que deveria chegar a esse patamar).

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

Aliás, neste sentido decidiu o Egrégio Tribunal Regional da Décima Quinta Região:

> *RECURSO ORDINÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADCs ns. 58 E 59. DECISÃO PLENÁRIA DO STF (18/12/2020). EFEITOS. CORREÇÃO PELO IPCA-A ATÉ A CITAÇÃO DA RECLAMADA (EXCLUSIVE) E PELA SELIC A PARTIR DE ENTÃO (INCLUSIVE), JÁ COMPREENDIDOS OS JUROS DE MORA. PRINCÍPIO DA "RESTITUTIO IN INTEGRUM". PROTEÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE E DO PATRIMÔNIO JURÍDICO (CRÉDITOS). INTELIGÊNCIA DO ART. 404, PAR. ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL (c.c. ART. 8º §1º, DA CLT). INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DAS PERDAS DECORRENTES DA INFLAÇÃO MONETÁRIA, "SI ET QUANDO" CONSTATADA A PERDA RELATIVA DA SELIC EM RELAÇÃO AO IPCA-E (COM OS JUROS MÍNIMOS DO ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS TAMBÉM AOS CASOS EM QUE A FAZENDA PÚBLICA É DEVEDORA. 1. Em 18/12/2020, Plenário do C. STF terminou por deliberar, em definitivo, sobre o tema da atualização monetária dos créditos trabalhistas, repulsando a lógica subjacente às decisões anteriormente prolatadas nas ADIs 4.425 e 4.357 e no RE 870.947 (com repercussão geral). Assim, ao julgar as ADCs 58 e 59 e as ADIs 5.867 e 6.021, o Excelso Pretório decidiu, por maioria, manter formalmente a declaração de inconstitucionalidade da Taxa Referencial (TR), mas julgar parcialmente procedentes as ações, conferindo interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar a Selic (art. 406 do Código Civil) como fator de correção adequado, até que sobrevenha nova solução legislativa, respeitadas as situações já consolidadas pelo trânsito em julgado. 2. A rigor, a Selic não é propriamente um fator de correção monetária, especialmente para créditos trabalhistas, porque não mede a variação de preços ou perda relativa da capacidade de compra da moeda (STF, RE 870.947, rel. Min. Luiz Fux), mas basicamente a variação das taxas de juros apuradas nas operações de empréstimos de instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia.*

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

Ademais, suprimidos os juros de mora à base de 12% a.a. (Lei 8.177/1991, art. 39), o crédito trabalhista torna-se um dos mais "baratos" do mercado (conquanto essencialmente alimentar), favorecendo sensível e injustificadamente a posição jurídica do devedor trabalhista e os contextos de inadimplência estratégica. 3. Nesses termos, dada a vinculatividade "erga omnes" da decisão prolatada pelo Excelso Pretório, e considerando-se a necessidade de interpretá-la (CPC, art. 489, §3º) à luz da Teoria Tridimensional do Direito, compondo com as normas-princípios constitucionais e legais de regência da matéria (e.g., artigos 1º, IV, e 5º, LXXVIII, da CRFB, artigos 404, 406 e 407 do CC e artigos 1º, 4º, 6º e 139, IV, do CPC/2015), com o valor maior imbricado nesse contexto (o da justiça social) e com o estado de fato narrado supra, é de rigor determinar a correção pelo IPCA-E até a data da citação (exclusive) e a subsequente atualização com a taxa Selic a partir de então (inclusive), como entendeu o C. STF; por outro lado, em se demonstrando a tempo e modo que a correção pela Selic é inferior à atualização pelo IPCA-E + 1% a.m. nesse mesmo interregno (i.e., entre a citação e a própria conta de liquidação), cumprirá determinar a indenização suplementar, inclusive "ex officio", nos termos do art. 404, par. único, do Código Civil (c.c. art. 8º, §1º, da CLT), provendo-se a "restitutio in integrum" (já que os juros mínimos para as dividas civil são exatamente de 1% a.m., ut art. 406 do CC c.c. art. 161, §1º, do CTN e arts. 8º, §1º, e 889 da CLT). 4. As novas estatuídas pelo C. STF para a atualização dos créditos trabalhistas aplica-se, ademais, à Fazenda Pública, uma vez que o critério adotado no julgado diz com a natureza jurídica do crédito em si mesmo, não com a natureza da pessoa do devedor (se pessoa jurídica de direito público ou não). 5. Recurso da reclamada desprovido." (TRT 15ª Região – RO – Proc. 011734-27.2019.5.15.0102 – Rel. Desembargador Guilherme Guimarães Feliciano – 6ª Câmara – publicado no DEJT de 29.01.2021)

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

15. As patronas do Autor fazem jus aos honorários sucumbenciais previstos no artigo 791-A da CLT (Lei 13.467/2017) abaixo transcrito:

> *Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*

Deve, portanto, a Ré, ser condenada ao pagamento respectivo, no patamar de 15% do valor da condenação, por ser de direito.

DEMAIS PEDIDOS

16. Face às obrigações descumpridas pelas Rés, requer sejam expedidos ofícios denunciadores à DRT, ao INSS, à CEF e ao Ministério Público, para aplicação das medidas administrativas pertinentes.

O "quantum" devido, segundo o que vier a ser apurado em liquidação de sentença, será líquido. Admitir-se o contrário, implicaria em subtrair do Autor o direito à redução da progressividade do tributo do imposto de renda e também o benefício das parcelas a deduzir, com violação ao artigo 150, inciso II, §2°, I, da Constituição Federal. Pela tributação incidente arcará a reclamante quando de sua declaração anual de rendimentos.

Caso seja contrário o entendimento dessa MM. Vara requer o Autor seja aplicada a tabela progressiva para cálculo do imposto devido, sobre as parcelas tributáveis separadamente, ou seja, mês a mês, até o limite da isenção permitido, da mesma forma que ocorreria, caso o pagamento fosse efetuado no momento oportuno.

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

JUSTIÇA GRATUITA

17. O Autor é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, nos termos da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, além de se encontrar desempregado, razão pela qual requer se digne V. Exa., conceder os benefícios da justiça gratuita, nos termos do §3º do artigo 790 da CLT, isentando o Autor do recolhimento de toda e qualquer custas e emolumentos dispostos nos artigos 789-A, 789-B, 790-A e 790-B do mesmo diploma legal.

PLEITO

18. Por todas essas razões é que vem o Autor socorrer-se do Judiciário para obter sentença que, consideradas as razões de fato e de direito acima expostas, condene as Rés no seguinte:

a) Decretação da responsabilidade SOLIDÁRIA das Rés, conforme item 2.....**inestimável;**

b) De forma sucessiva, requer seja a Primeira Ré condenada de forma principal e a Segunda Ré de forma SUBSIDIÁRIA pelas verbas a serem deferidas na presente demanda, conforme item 2.....**inestimável;**

c) O reconhecimento da Rescisão Indireta do contrato de trabalho mantido entre as partes, por culpa exclusiva das Rés, nos termos do artigo 483 da CLT, em sua letra "d", por não cumprirem as Rés com as obrigações do contrato de trabalho, conforme item 3 .....**inestimável;**

d) Que a Primeira Ré proceda a baixa na CTPS do Autor com data de 14/04/2025, considerando-se a projeção do aviso prévio indenizado de 45 dias à partir da data da rescisão informada em telegrama (28/02/2025), sob pena de fixação de multa diária no valor mínimo de R$ 100,00 e fazê-lo a secretaria da Vara, conforme item 3.....**R$ 100,00;**

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

e) O pagamento das seguintes verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento da Rescisão Indireta do contrato de trabalho postulada, sendo que, para fins de cálculo, foi considerada a média remuneratória de R$ 3.818,65, composta de R$ 2.118,65 (salário fixo) + R$ 1.700,00 (média de gorjetas), conforme item 3:

a.	Aviso prévio 45 dias	5.727,97
b.	Saldo salarial de 28 dias de fevereiro/2025	3.564,07
c.	13° salário proporcional de 2025 (4/12)	1.272,88
d.	Férias proporcionais + 1/3 (4/12 avos)	1.697,18
e.	Total devido	12.262,10

f) Pagamento da multa do §8° do artigo 477, §6° da CLT, conforme item 4.....**R$ 3.818,65;**

g) Liberação do TRCT, pelo código 01, para que o Autor possa levantar os depósitos de FGTS, conforme item 5.....**R$ 10.519,19;**

h) Pagamento, de forma indenizada, do FGTS não depositado em conta vinculada do Autor abril e maio/2020; maio/2023 a maio/2024; agosto e setembro/2024; novembro e dezembro/2024 e fevereiro/2025 (cuja competência para recolhimento será março/2025), conforme item 5.....**R$ 7.564,60;**

i) De forma sucessiva, deverão as Rés serem compelidas a procederem aos depósitos de FGTS em conta vinculada da Autora, devendo fornecer as guias para o respectivo levantamento, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia em caso de descumprimento de obrigação de fazer e, nesse caso, fornecer o respectivo alvará judicial a r.secretaria da vara, conforme item 5.....**R$ 100,00;**

j) Pagamento da multa de 40% sobre o valor total devido a título de FGTS, tanto as diferenças ora postuladas, quando os valores que constam de sua conta vinculada, conforme item 5.....**R$ 7.233,51;**

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

k) Liberação das guias para recebimento do Seguro Desemprego e, caso não o façam ou efetuada a entrega tenha exaurido o prazo para requerimento do benefício ou tenha o Autor conseguido nova colocação no mercado de trabalho (tendo permanecido desempregada no período em que deveria receber o benefício em questão), deverão as Rés serem compelidas a indenização equivalente às parcelas que fazia jus o Autor, conforme item 6.....**R$ 12.120,55;**

l) Horas extras com a sobretaxa de 100% sobre o valor da hora normal, conforme item "a" da cláusula 63ª da CCT 2019/2021 (ou sucessivamente adicional de 70%, conforme item "b" da mesma cláusula), sobretaxa de 70%, conforme cláusula 19ª da CCT 2021/2023 e, sobretaxa de 100% ou sucessivamente 70%, conforme cláusula 50ª da CCT 2023/2025, e as horas extras cumpridas aos domingos e feriados deverão ser pagas em dobro (100% sobre o valor da hora normal), bem como seus reflexos em DSR´s, e de ambos (horas extras + DSR's), em aviso prévio, 13°s salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme itens 8 e 10.....**R$ 1.345,50;**

m) Horas extras referentes aos minutos que antecedem e sucedem a marcação da jornada de trabalho, com a sobretaxa de 100% sobre o valor da hora normal, conforme item "a" da cláusula 63ª da CCT 2019/2021 (ou sucessivamente adicional de 70%, conforme item "b" da mesma cláusula), sobretaxa de 70%, conforme cláusula 19ª da CCT 2021/2023 e, sobretaxa de 100% ou sucessivamente 70%, conforme cláusula 50ª da CCT 2023/2025, e as horas extras cumpridas aos domingos e feriados deverão ser pagas em dobro (100% sobre o valor da hora normal), bem como seus reflexos em DSRs, e de ambos (horas extras + DSR's), em aviso prévio, 13°s salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%, conforme itens 9 e10.....**R$ 9.973,61;**

n) A base de cálculo para o pagamento das horas extras deverá ser o salário base do Autor, devidamente acrescido da média de gorjetas pagas na vigência do pacto laboral, conforme descrito no item 3 da presente, devendo as Rés juntarem todos os demonstrativos de pagamento dele, sob

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

as penas do artigo 400 do CPC, conforme item 11.....**inestimável;**

o) Pagamento de indenização por danos morais, em valor não inferior a 5 (cinco) vezes a remuneração do Autor, ou outro valor superior que, ao prudente critério deste MM Juízo, venha a ser arbitrado, conforme item 12.....**R$ 19.093,25;**

p) Deverá a Ré arcar *"in totum"* com o recolhimento da correspondente contribuição a teor do disposto no § 5° da Lei 8.213/1991, vez que não efetuou o recolhimento tempestivamente, conforme item 13;

q) Correção monetária tomando-se por base a TR (até 29/06/2009) e IPCA-E (de 30/06/2009 em diante), com juros de mora de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, incidindo sobre o principal corrigido, conforme item 14;

r) Sucessivamente, correção monetária utilizando-se o índice IPCA-E na fase pré-judicial e taxa SELIC a partir da citação, com juros de mora de 1% ao mês, desde o ajuizamento da ação, incidindo sobre o principal corrigido, conforme item 14;

s) Sucessivamente, correção monetária utilizando-se o índice IPCA-E na fase pré-judicial e taxa SELIC a partir da citação e, acrescido de indenização suplementar correspondente à diferença entre a taxa SELIC e a correção pelo índice IPCA-E + acrescido de juros de mora de 1% ao mês, caso este se mostre superior à SELIC no interregno entre a citação e a liquidação de sentença, conforme item 14;

t) Face às obrigações descumpridas pelas Rés, requer o Autor sejam expedidos ofícios denunciadores à DRT, ao INSS, à CEF e ao Ministério Público, para aplicação das medidas administrativas pertinentes, conforme item 16;

u) Que o *"quantum"* devido ao Autor, segundo o que vier a ser apurado em liquidação de sentença, será líquido e caso haja tributação incidente, será recolhida na época

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

oportuna e, caso essa MM. Vara assim não entenda, pleiteia que seja aplicada a tabela progressiva para cálculo do imposto devido, sobre as parcelas tributáveis separadamente;

v) Isenção de custas, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, nos termos da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, conforme item 17.

DEMAIS PEDIDOS

À vista do exposto, requer a notificação das Rés, para responderem aos termos deste processo, sob pena de confissão e revelia, para, a final, condená-las nos pedidos, julgando-se PROCEDENTE a presente ação, correção monetária, juros de mora, honorários advocatícios e aplicação do artigo 467 da CLT, nos termos legais e demais cominações legais.

Pretende produzir por todas as provas em direito admitidas, especialmente o depoimento pessoal das Rés, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, expedição de ofício ao Banco Itaú S/A, perícia, juntada de documentos, sem exceção...

Requer finalmente que as futuras notificações que não possuam caráter pessoal ou impliquem na pena de confissão, sejam encaminhadas diretamente às advogadas constituídas na procuração anexa, no endereço mencionado no mandato de fls., conforme disposto no artigo 106, I do CPC.

Dá-se à presente o valor de R$ 84.130,96 (oitenta e quatro mil cento e trinta reais e noventa e seis centavos), para fins exclusivos de indicação de valores em observância à disposição do artigo 840, § 1º, da CLT.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2025

PJe Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487

Alessandra Souza Menezes
OAB 147.696 - Seção São Paulo

Daniele de Souza Menezes di Santi
OAB 268.396 - Seção São Paulo

Gisele Nordi
OAB 155.045 - Seção São Paulo

AS NOTIFICAÇÕES DEVERÃO SER EXPEDIDAS EM NOME DA ADVOGADA DRA. ALESSANDRA SOUZA MENEZES, OAB/SP 147.696, NO SEGUINTE ENDEREÇO: PRAÇA DOM JOSÉ GASPAR N° 76 – CJ.56 – REPÚBLICA – SÃO PAULO/SP - CEP: 01047-010 – FONES: (11) 3259-1079 e 4117-3654, A TEOR DO QUE DISPÕE A SÚMULA 427 DO C.TST.

Documento assinado eletronicamente por GISELE NORDI, em 28/02/2025, às 10:40:09 - bb2a487
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25022810320896700000389347589?instancia=1
Número do documento: 25022810320896700000389347589

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 20

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000434-64.2026.5.02.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/03/2026
Valor da causa: R$ 78.125,83

Partes:
RECLAMANTE: EDIANE FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

PAULO CEZAR & MADEMBA
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA __ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

EDIANE FERREIRA ROCHA, brasileira, casada, maior, auxiliar de cozinha, nascida em 22 de agosto de 1985, filha de Edineide Francisca Ferreira Rocha, portadora da cédula de identidade de R.G nº 33.050.694-8-SSP-SP, do C.P.F. do Ministério da Fazenda sob o nº 339.263.908-75, da CTPS nº 46321 série 299-SP, inscrita no Programa de Integração Social (PIS) sob o nº 201.11036.94-6, residente e domiciliada a Rua Batalha nº 52, casa 01, Jardim das Margaridas, Taboão da Serra/SP - CEP 06786-290, por seus advogados e procuradores (doc. anexo), com escritório na Rua Quirino de Andrade nº 193 – 11º andar - Centro – São Paulo/SP – CEP 01049-903, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 24.825.651/0003-40, com endereço na Rua Cônego Eugênio Leite nº 1.152 - Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP 05414-001, pelos motivos fáticos e jurídicos que a sequência exporá:

DO HISTÓRICO FUNCIONAL

A reclamante foi admitida ao serviço em 21 de junho de 2022 na função de auxiliar de cozinha, recebendo por último salário a importância de R$ 1.891,50 (um mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos) por mês, sendo injustamente dispensada em 26 de fevereiro de 2026.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, em 18/03/2026, às 14:43:24 - b946bf9

PAULO CEZAR & MADEMBA
Sociedade de Advogados

DA JORNADA DE TRABALHO

Durante todo o período de vigência do pacto laboral, a reclamante laborou, em sua maior parte, em jornada de trabalho sob a escala 6x1, das 10:00 às 18:20, usufruindo de uma hora de intervalo para refeição e descanso.

Informa a reclamante que não havia horário fixo de trabalho, sendo que a reclamada encaminhava mensagens por meio do aplicativo WhatsApp informando os horários que a reclamante deveria cumprir. Tais jornadas variavam, ocorrendo, por exemplo, das 10h:0 às 18:20 horas, das 09:00 às 17:00 horas e das 07:00 às 16:00 horas, sempre com uma hora de intervalo para refeição e descanso.

DOS FERIADOS LABORADOS

A reclamante laborou os feriados de 09/07, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 20/11, 25/12 de 2022, 01/01, 25/01, 21/02, 07/04, 21/04, 01/05, 08/06, 09/07, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 20/11, 25/12 de 2023, 01/01, 25/01, 13/02, 29/03, 31/03, 21/04, 01/05, 30/05, 09/07, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 20/11, 25/12 de 2024, 01/01, 25/01, 04/03, 18/04, 20/04, 21/04, 01/05, 19/06, 09/07, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 20/11, 25/12 de 2025, 01/01, 25/01, 17/02 de 2026 que incidiram na vigência do contrato de trabalho.

Com o fito de estabelecer parâmetros para o trabalho realizado nos feriados, o art. 9º da Lei 605/1949, estabelece "*verbis*":

> *"Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga. "*

A reclamada não remunerou as horas laboradas nos feriados. Desta forma deverá ser condenada ao seu pagamento em dobro em relação à hora normal, com os devidos reflexos sobre os DSR's.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

No desempenho de suas funções, a reclamante laborava como auxiliar de cozinha, acumulando as funções auxiliar de limpeza, estando exposta a temperatura quente, além de realizar atividades de limpeza do local, coifa e recolhendo os lixos do ambiente, utilizando produtos potencialmente nocivos à saúde, tais como; desincrustante, desengordurante, desinfetantes, entre outros.

As situações supracitadas estavam acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, sem que a empresa fornecesse os equipamentos de proteção necessários e eficazes para a neutralização dos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho.

Como a reclamada jamais pagou o adicional de insalubridade, a reclamante faz jus ao seu pagamento em grau máximo ou outro a ser constatado em laudo pericial, durante todo o período trabalhado, calculado sobre o salário da reclamante, bem como a sua integração para cálculo no pagamento das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas indenizatórias e rescisórias.

A reclamante requer desde já, seja cumprido o disposto no

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, em 18/03/2026, às 14:43:24 - b946bf9

PAULO CEZAR & MADEMBA
Sociedade de Advogados

artigo 472 do C.P.C. que determina ao Juízo que designe dia, hora e lugar em que terá início à diligência.

Tal requerimento é feito a fim de que possam as partes, como de direito, acompanhar a mesma, sob pena de nulidade e de cerceamento de defesa. Caso não seja observada a formalidade, a reclamante lança o seu protesto para os fins de direito.

DA RESCISÃO

Quando de sua dispensa sem justa causa em 26 de fevereiro de 2026, a reclamante nada recebeu a título de verbas rescisórias, sendo credora de saldo de salário, aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescido da multa rescisória de 40%, feriados laborados, adicional de insalubridade e seus reflexos sobre os DSR's, entre outros direitos originários da relação de trabalho.

DAS MULTAS DO ARTIGO 467 E 477 DA CLT

As verbas incontroversas deverão ser quitadas na audiência inaugural, sob a pena de aplicação do artigo 467 da C.L.T., que estabelece, "i*n verbis*":

> ***"Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento".***

A reclamada não quitou as verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, § 6º da CLT, por este motivo, deverá responder por multa equivalente ao último salário da reclamante, bem assim com a correção monetária das verbas rescisórias até a data do efetivo pagamento.

DO FGTS

Deverá a reclamada entregar a reclamante as guias para levantamento do FGTS assim como comprovar, mediante extrato analítico, que efetuou regularmente os devidos depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na conta vinculada da reclamante, **em especial os meses de março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, os meses de janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2024.**

A reclamada também deverá efetuar o depósito de 40% sobre o saldo da conta vinculada do FGTS da reclamante.

Caso a reclamada não comprove a regularidade dos recolhimentos fundiários, assim como o depósito da multa rescisória de 40% e não entregue as guias para levantamento das importâncias do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a reclamante desde já requer a este respeitável juízo, seja condenada a indenizar pelo valor equivalente aos depósitos mensais acrescidos da multa rescisória de 40% (quarenta por cento).

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, em 18/03/2026, às 14:43:24 - b946bf9

PAULO CEZAR & MADEMBA
Sociedade de Advogados

DA INTEGRAÇÃO DOS PEDIDOS

Por serem habituais, **os feriados laborados, o adicional de insalubridade** e seus reflexos sobre os DSR's deverão integrar a remuneração do aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS + 40%.

DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

Nos termos do art. 830 da CLT com nova redação pela Lei 11.925/2009, o advogado signatário da presente declara serem autênticas as cópias reprográficas acostadas a presente exordial.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Como a reclamante não encontra condições financeiras ou econômicas de satisfazer quaisquer despesas com custas processuais e emolumentos, invoca, em razão disso, os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790 § 3º da CLT, uma vez que percebia mensalmente valor inferior a R$ 3.390,22, inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Ademais, encontrando-se desempregada quando da distribuição do presente feito, em razão disso, encontra-se sem recursos para arcar com despesas e custas processuais, o que atrai a aplicação do artigo 790 § 4º da CLT, que preconiza que "o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

Resta claro, Excelência, o mais lídimo direito do autor requerer a liquidação de seus direitos trabalhistas, oriundos da exposição desta exordial, por ser medida de elementar JUSTIÇA!!

DOS PEDIDOS

Diante de toda a argumentação declinada, vem a reclamante com devido acato pleitear:

- A integração à remuneração do adicional de insalubridade e os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13° salário, FGTS + 40% e DSR's, para fins de incidência de recolhimentos previdenciários, fundiários, e demais direitos decorrentes da relação laboral, conforme abaixo:

Média remuneratória mensal	
Descrição das verbas	R$
- Salário Mensal.....	1.891,50
- Adicional de insalubridade.....	648,40
Média remuneratória.....	**2.539,90**

- O pagamento em dobro dos feriados laborados.....	6.809,40
- O pagamento do adicional de insalubridade.....	28.529,60
- O pagamento das diferenças dos 13ºs salários de 2022 (06/12), de 2023 (12/12), de 2024 (12/12) e de 2025 (12/12).....	2.269,40

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, em 18/03/2026, às 14:43:24 - b946bf9

PAULO CEZAR & MADEMBA
Sociedade de Advogados

- O pagamento das diferenças das férias + 1/3 constitucional dos períodos aquisitivos de 21.06.2022/2023 (12/12), de 21.06.2023/2024 (12/12)	2.593,60
- O reconhecimento por sentença da dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador, com o pagamento das seguintes verbas:	
- Aviso prévio (39 dias).....	3.301,87
- Saldo de Salários (26 dias) fevereiro de 2026.....	1.639,30
- 13º salário proporcional de 2026 (03/12).....	634,97
- Férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional (2024/25).....	3.386,53
- Férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional (09/12).....	2.539,90
- O pagamento de FGTS (8,0% + multa de 40%), sobre todas as verbas pleiteadas acima e nos termos da exordial.....	4.836,67
- A comprovação dos depósitos fundiários relativos ao período laborado **de março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, os meses de janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024,** acrescido da multa de 40,0%, e a liberação de guias para levantamento de código 01, sob pena de execução direta.....	3.751,47
- A aplicação do artigo 477 da CLT, nos termos da exordial.....	1.891,50
- A aplicação do artigo 467 da CLT, nos termos da exordial.....	5.751,29
- Seja a presente ação julgada procedente por sentença que condene o réu em face dos pedidos supra, mais despesas processuais e honorários sucumbenciais não inferior a 15% sobre o valor da condenação.....	10.190,33

- A concessão de justiça gratuita nos termos desta exordial.

REQUERIMENTOS FINAIS

Requer, por derradeiro:

- Que a presente demanda seja apreciada diretamente por esta Justiça Especializada, prestigiando o princípio da celeridade processual;

- Sejam declaradas autênticas as cópias reprográficas acostadas a presente exordial;

- Se digne V. Excelência determinar a notificação da reclamada, para que compareça à audiência que for designada, e, querendo, conteste o feito sob as penas e os efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato.

- A procedência da ação em todos os seus termos, condenando a reclamada nos títulos acima, acrescidos de atualização, juros e demais cominações.

- Sejam cientificados da propositura da presente ação os seguintes órgãos: INSS, Caixa Econômica Federal, Delegacia Regional do Trabalho e o Ministério Público Estadual, para aplicação de medidas administrativas e legais, se cabíveis ao caso.

- A aplicação das demais cominações legais, e, sobretudo, a aplicação da multa prevista no artigo 644 do Código de Processo Civil, se houver condenação em qualquer obrigação de fazer por parte da reclamada.

- Os valores ilíquidos deverão ser apurados em competente liquidação de sentença.

- Compensação de valores eventualmente pagos à reclamante.

- **Todas as publicações, notificações e intimações sejam encaminhadas ao Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos**, inscrito na OAB/SP nº 232.540, sob pena de nulidade.

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, em 18/03/2026, às 14:43:24 - b946bf9

PAULO CEZAR & MADEMBA
Sociedade de Advogados

- Requer, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento de custas processuais sobre o valor dado à causa para efeitos fiscais e de alçada.

DAS PROVAS

A reclamante provará suas alegações por todos os meios de prova admitidos, especialmente pelo depoimento da reclamada, por seu preposto, oitiva testemunha, juntada de novos documentos, perícia e demais formas, sem exclusão de nenhuma e que desde já ficam requeridas.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente causa, para efeitos de custas e alçada o valor de R$ 78.125,83 (setenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento

São Paulo, 10 de março de 2026.

_____
Paulo Cezar Ferreira dos Santos
OAB/SP nº 232.540

Documento assinado eletronicamente por PAULO CEZAR FERREIRA DOS SANTOS, em 18/03/2026, às 14:43:24 - b946bf9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26031814414086000000449876382?instancia=1
Número do documento: 26031814414086000000449876382

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 21

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001621-42.2025.5.02.0039

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2025
Valor da causa: R$ 131.943,04

Partes:

RECLAMANTE: FLAVIO MAXIMO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: PAULO DE PAIVA LOURES NETO

EXMO(A). SR(A). DOUTOR(A) JUIZ(A) DA MMª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

RITO ORDINÁRIO

FLAVIO MAXIMO BERNARDO DE SOUZA, brasileiro, casado, auxiliar de cozinha, nascido em 31/12/1996, filho de Marineide Bernardo De Souza, inscrito no RG sob o nº 42.827.938-07, CPF sob o nº 424.827.938-07, CTPS física, PIS de nº 210.28672.50-2, residente e domiciliado em Rua Caviúna, nº 250, Eldorado, Diadema – SP, CEP: 09973-050, por seus procuradores devidamente firmados, vem perante Vossa Excelência propor a presente:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

(nos termos do art. 840 da CLT)

Em face das empresas **CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.825.651/0001-89, com sede em Rua Libero Badaró, nº 293, Andar 21 – Conj. 21 C, Sala 10, Centro, São Paulo – SP, CEP: 01009-907, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Último local de prestação de serviço: Alameda Tietê nº 602, Cerqueira César, São Paulo – SP, CEP: 01417-020.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

DO CONTRATO DE TRABALHO – HISTÓRICO DE CARREIRA

O autor foi contratado pela reclamada em **09/03/2023,** para a qual prestou serviços de **auxiliar de cozinha.** O Contrato de trabalho permanece ativo até a presente data, no entanto, o obreiro terá o dia **26/09/2025** como seu último laborado.

Percebeu último salário de **R$ 1.961,49, sem computo dos adicionais.**

I. DA RESCISÃO INDIRETA

Conforme ficará provado, **a reclamada vem descumprindo uma série de obrigações oriundas do contrato de trabalho em vigor,** tais como:

1) Falta do pagamento das horas extras;

2) Concessão irregular de intervalo intrajornada;

3) Irregularidade nos depósitos fundiários;

4) Não pagamento do adicional por acúmulo/desvio de função;

5) Falta do pagamento do adicional de insalubridade;

6) Danos morais – assédio moral.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Cumpre esclarecer o Juízo que tais irregulares estão subsistindo, até que venha ser informado ao Juízo sua regularização. Desse modo, resta caracterizada a hipótese prevista na alínea "d" e “b” do artigo 483 da CLT, ou seja, *"não cumprir o empregador as obrigações do contrato" e “for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo”.*

O parágrafo 3º do citado artigo consolidado prevê ***"Nas hipóteses das letras "d" e "g", poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, PERMANECENDO OU NÃO NO SERVIÇO ATÉ FINAL DECISÃO DO PROCESSO."***

Diante do exposto, requer o reconhecimento da prática de falta grave cometida pelo empregador e a consequente reconhecimento da rescisão contratual indireta, nos termos legais ora mencionados, bem como seus direitos trabalhistas dessa natureza.

Ante o exposto, requer seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho com o pagamento de aviso prévio proporcional, férias com um terço, décimo terceiro salário, seja expedido alvará para saque do FGTS, pagamento da multa de 40%, expedição de alvará para encaminhamento de seguro desemprego, retificação e baixa na CTPS.

II. DA MULTA. ART. 477 DA CLT

Após a definição e o reconhecimento da rescisão contratual do contrato de trabalho por este Juízo, a reclamante fará jus à multa prevista no **artigo 477, § 8º, da CLT,** diante da inércia da empregadora quanto ao pagamento tempestivo das verbas rescisórias.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

> "O reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho em juízo não afasta a incidência da multa do artigo 477, § 8º, da CLT." **(TRT da 17ª Região – Processo: RRAg-0000367-98.2023.5.17.0008)**

Assim, diante da violação do prazo legal para o pagamento dos títulos rescisórios, a aplicação da multa em tela é medida que se impõe, em respeito ao princípio da proteção do hipossuficiente e da efetividade da norma trabalhista, **fazendo jus a reclamante ao pagamento da multa à base de um salário normal.**

III. DA JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS

Durante a contratualidade, o autor extrapolava a jornada de **8ª diárias** que estava adstrito, laborando na realidade nos seguintes horários:

- **Laborava das 10h00 às 18h20,** porém, por pelo menos 3 vezes na semana, **prorrogava até às 19h30,** em escala 6x1.
- Os intervalos para repouso e alimentação eram de, em média, **30 (trinta) minutos.**

Diante disso, o reclamante pleiteia a condenação da reclamada ao pagamento de extras diárias em razão da jornada diária excessiva, utilizando para o cálculo o divisor **220 excedentes à 8ª diária,** acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), devendo ser de 100% (cem por cento) para as horas laboradas aos domingos e feriados, sem prejuízo ainda das incidências nos DSR's, e estes com aquelas, refletirem nas férias + 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS + 40%.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Logo, o reclamante pleiteia a V. Exa: recebimento de 01 (hora) diária de forma indenizada, pelo desrespeito ao intervalo intrajornada de todo o período trabalhado, calculadas com base na composição salário mensal, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento) em dia normal e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados com reflexos em DSR´s (domingos), férias, mais 1/3 de abono, 13º salários, aviso prévio, FGTS + multa de 40%.

Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 307, da Seção de Dissídios Individuais (Subseção I) do C. TST: *"Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial, Lei nº 8923/1994. Após a edição da Lei nº 8923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)*".

IV. DA NULIDADE DO BANCO DE HORAS. HABITUALIDADE DAS HORAS EXTRAS – SÚMULA 85, IV, DO C.TST.

Saliente-se que, a reclamada justificará que as horas extras realizadas pelo autor não foram pagas uma vez que foram compensadas pelo sistema de "Banco de Horas", porém, **o reclamante jamais usufruiu deste sistema.**

E ressalte-se que o reclamante laborou em regime de horas suplementares durante toda a contratualidade (mês a mês), portanto, de forma habitual *"descaracteriza desde já qualquer acordo de compensação de jornada. Nessa hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto aquelas destinadas à compensação deverão ser pagas a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. "Súmula* 85, IV do C. TST.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Requer, portanto, seja declarado nulo o sistema de Banco de Horas praticado pela reclamada e as horas extras trabalhadas sejam apuradas e quitadas, pelos seguintes fundamentos:

- Por ser habitual a jornada extraordinária, requer aplicação da Súmula 85, IV do C. TST.

V. DO FGTS – IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DO FGTS – FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

A reclamada está efetuando os depósitos referentes ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), COM ATRASOS CONSIDERÁVEIS.

Ademais, a empregadora deixou de realizar os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em diversos períodos. Ressalte-se que tais valores correspondem a 8% (oito por cento) da remuneração mensal da reclamante, conforme determina a legislação vigente.

FGTS

FLAVIO MAXIMO BERNARDO SOUZA

CAIXA

EMPREGADOR CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LT	DATA DE ADMISSÃO 09/03/2023	PIS/PASEP 210.28672.50-2
CARTEIRA DE TRABALHO 4248279/3807	INCRIÇÃO DO EMPREGADOR 24825651000189	Nº DA CONTA (COD. ESTABELECIMENTO/CONTA) 9970528283356 / 14065 - FGC/SP
DATA DE OPÇÃO 09/03/2023	DATA E CÓDIGO DE AFASTAMENTO	CATEGORIA 1
TIPO DE CONTA OPTANTE	TAXA DE JUROS 3 % A.A	VALOR PARA FINS RECISÓRIOS R$ 3.444,70

EXTRATO DE FGTS – EM ANEXO NOS AUTOS

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

O FGTS, instituído pela *Lei 5.107/1966*, é regido pela *Lei 8.036/1990.*

A legislação impõe o dever do empregador a efetuar o deposito, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os **artigos. 457 e 458 da CLT,** e a gratificação de Natal a que se refere a **Lei 4.090/1962,** com as modificações da **Lei 4.749/1965.**

Conforme disposições legais, notadamente os **artigos 15, 18 e 20 da Lei nº 8.036/90,** a reclamada é obrigada a efetuar os depósitos do FGTS mensalmente, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada em nome do empregado.

Além disso, o **artigo 22** da mesma lei prevê a incidência de correção monetária e juros sobre os valores devidos, em caso de atraso no pagamento do FGTS. O **artigo 22-A** também estabelece a aplicação de **multa de 5% sobre o montante devido,** em caso de atraso no pagamento.

VI. DO ADICIONAL POR ACÚMULO/DESVIO DE FUNÇÃO

O reclamante foi admitido para exercer a função de **auxiliar de cozinha,** atividade que possui atribuições específicas voltadas ao apoio no preparo de alimentos e organização da cozinha.

Contudo, ao longo do contrato de trabalho, **o trabalhador era compelido a exercer tarefas completamente estranhas às suas funções contratuais,** caracterizando nítido acúmulo/desvio de função.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Nesse sentido, além de suas atribuições de auxiliar de cozinha, era obrigado a **transportar entulhos e materiais pesados, como sacos de adubo, bem como a executar tarefas de limpeza, chegando até mesmo a efetuar a higienização da caixa d'água do posto de trabalho.**

Tais atividades, além de destoarem por completo das atribuições de sua função, **implicavam sobrecarga de trabalho e aumento indevido de responsabilidade,** sem qualquer contraprestação adicional por parte da reclamada.

Por tais assertivas fáticas, é inquestionável que o reclamante tem direito à percepção de acúmulo de função (adicional).

Acúmulo de funções representa o acréscimo de tarefas durante a execução do contrato de trabalho por imposição unilateral do empregador, a qual resulta em prejuízos salariais ao empregado, visto que não se tem a majoração do salário. Esse acréscimo de tarefas não se vincula às atribuições do cargo que o trabalhador ocupa na empresa e para as quais é remunerado.

O contrato de trabalho é comutativo e sinalagmático. As obrigações básicas são previamente ajustadas pelas partes. O empregado deve receber o salário fixado de acordo com as tarefas a serem desempenhadas. Com o acúmulo, é inevitável o rompimento unilateral por parte do empregador do equilíbrio contratual entre o salário e as tarefas ajustadas no ato da admissão. Para que esse desequilíbrio deixe de existir, nada mais razoável que o empregado tenha um reajuste salarial efetivo como forma de compensação pela execução das novas tarefas.

Nesse sentido:

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

> "O Tribunal Regional assentou que o reclamante exerceu de forma permanente, além das funções para as quais fora contratada (gerente de contas), novas funções mais complexas e de mais responsabilidades (gerente geral), registrando, assim, o acúmulo de funções. A comutatividade é uma das características do contrato de emprego, devendo haver equivalência entre a prestação do trabalho e a contraprestação pecuniária, sendo, portanto, devida a suplementação salarial nos casos em que exista acréscimo de atribuições não relacionadas com aquelas para as quais o empregado foi contratado. Se a substituição de caráter não eventual, inclusive férias, dá direito a receber o salário do substituído, a teor da Súmula 159, I, do TST, nada mais lógico do que ser devido também uma contraprestação salarial pelo exercício permanente em caso de acumulação de atribuições. Decidir de forma diversa implica enriquecimento sem causa da Reclamada. Recurso de Revista conhecido e provido" **(TST – 8ª T. – RR 200832-40.2010.5.05.0000 – Rel. Des. Conv. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT 19/12/2011)".**

Os que negam o direito ao acúmulo de funções adotam, por fundamento básico, a assertiva de que o empregado, no ato da admissão, se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal **(art. 456, parágrafo único, CLT).**

O fato de o empregado ter condições de executar funções para as quais não foi contratado não lhe retira o direito ao salário condizente.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

O salário se vincula ao trabalho executado e não a aptidões profissionais ou pessoais do trabalhador.

Com base no que dispõe o **art. 460 da CLT,** as diferenças serão apuradas com base no que a empresa paga a empregado que fizer serviço equivalente ou do que for habitualmente pago para serviço semelhante.

A diferença deve ser no valor mínimo de 20% em relação ao salário auferido pelo reclamante. Invoca-se, por analogia, o **art. 13, I, da Lei 6.615/78 (Lei do Radialista),** a qual determina o pagamento de um adicional, por acúmulo de função, em percentual de 20%, a título de gratificação sobre o salário do obreiro.

As diferenças devem incidir em: (a) aviso prévio, 13º salário, férias, abono de férias, depósitos fundiários + 40% e nos domingos e feriados; (b) horas extras requeridas e as incidências em férias, abono de férias, 13º salário, domingos e feriados, aviso prévio e nos depósitos fundiários e a multa de 40%.

VII. DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/RETRIBUTIVA – SINDICATO

O reclamante teve descontos em seus pagamentos a título de contribuição assistencial/retributiva no valor de **R$ 17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos),** mensais, sem sequer autorização do obreiro para tais descontos realizados.

Motivo pelo qual requer seja que a reclamada seja condenada ao reembolso dos valores descontados mensalmente a título de contribuição assistencial/retributiva devidamente corrigidos e acrescidos de juros na forma da lei, conforme se apurar em regular execução de sentença.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

> "RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS PELO EMPREGADOR. 'A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados". **(Proc. TST-RR-1002380-35.2017.5.02.0605, DEJT de 27.05.2020).**

Sendo assim, requer o reclamante o reembolso do desconto **de R$ 17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos),** que lhe era descontado mensalmente por todo seu período de trabalho.

VIII. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O reclamante estava frequentemente exposto a condições extremas de temperatura. Por um lado, **adentrava em locais de câmara fria e câmara de congelados** para conferir, retirar e repor alimentos, enquanto, por outro lado, **enfrentava o calor excessivo gerado pelos fornos** no local de trabalho.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Ademais, no exercício de suas atividades em face da reclamada, o reclamante também realizava limpeza, assim, manuseava produtos químicos fortíssimos, como, hipoclorito de sódio, limpa pedra (contém ácido) e cloro, bem como executava a coleta de lixo, sem qualquer tipo de EPI ou EPC, estando constantemente exposto aos agentes insalubres, sendo medida de direito a percepção ao adicional de insalubridade em grau máximo.

É importante ressaltar que essas exposições ocorriam sem o fornecimento de qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC). Diante desse contexto, é cabível a percepção do adicional de insalubridade em grau médio.

Assim sendo, laborava o reclamante, em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

Contudo, a reclamada jamais forneceu os equipamentos de proteção necessários para neutralização dos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho.

Faz jus portanto, a percepção do adicional insalubridade, conforme artigo 192 da C.L.T., devido no grau máximo, ou em grau a ser apurado em devida perícia técnica, com os respectivos reflexos em 13.º salário, férias + 1/3, F.G.T.S. + 40% e horas extras/adicional noturno, requerendo, desde já, que seja realizada perícia para apuração das condições laborais do reclamante.

Ressaltando-se, neste aspecto, que, em uma única perícia, deverá o Sr. Vistor, apurar a existência do agente insalubre.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

O reclamante requer, desde já, que seja cumprido o disposto no artigo **427, inciso I do C.P.C.** que determina ao Juízo que designe dia, hora e lugar em que terá início a diligência. Tal requerimento é feito a fim de que possam as partes, como de direito, acompanhar a mesma, sob pena de nulidade e de cerceamento de defesa, e, caso não seja observada a formalidade, o reclamante, desde já, lança o seu protesto para os fins de direito.

Ante ao exposto, pleiteia o reclamante o recebimento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de todo o período trabalhado, com base no salário mínimo, bem como, aos reflexos em horas extras, 13º salário, Aviso Prévio, Férias com 1/3, FGTS e 40%, deixando a critério desta MM Vara, através de perícia, a fixação do percentual de direito, que, data máxima vênia, o reclamante estima em 40%.

IX. DOS DANOS MORAIS

O reclamante, contratado na função de auxiliar de cozinha, **foi submetido a situações humilhantes, vexatórias e discriminatórias em seu ambiente de trabalho,** em razão da conduta abusiva de seu superior hierárquico, o Sr. Arman.

Durante toda a contratualidade, **o obreiro era constantemente destratado por seu chefe,** que lhe dirigia palavras em tom de voz elevado, aos gritos e sempre em frente a outros colegas de trabalho, fato que lhe causava profundo constrangimento e sentimento de inferioridade.

Ressalta-se que, em inúmeras ocasiões, **o Sr. Arman chegou ao ponto de fazer acusações infundadas de furto contra o autor,** lançando indiretas e piadas depreciativas que abalaram não apenas sua imagem perante os demais colaboradores, **mas também sua honra e dignidade.**

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

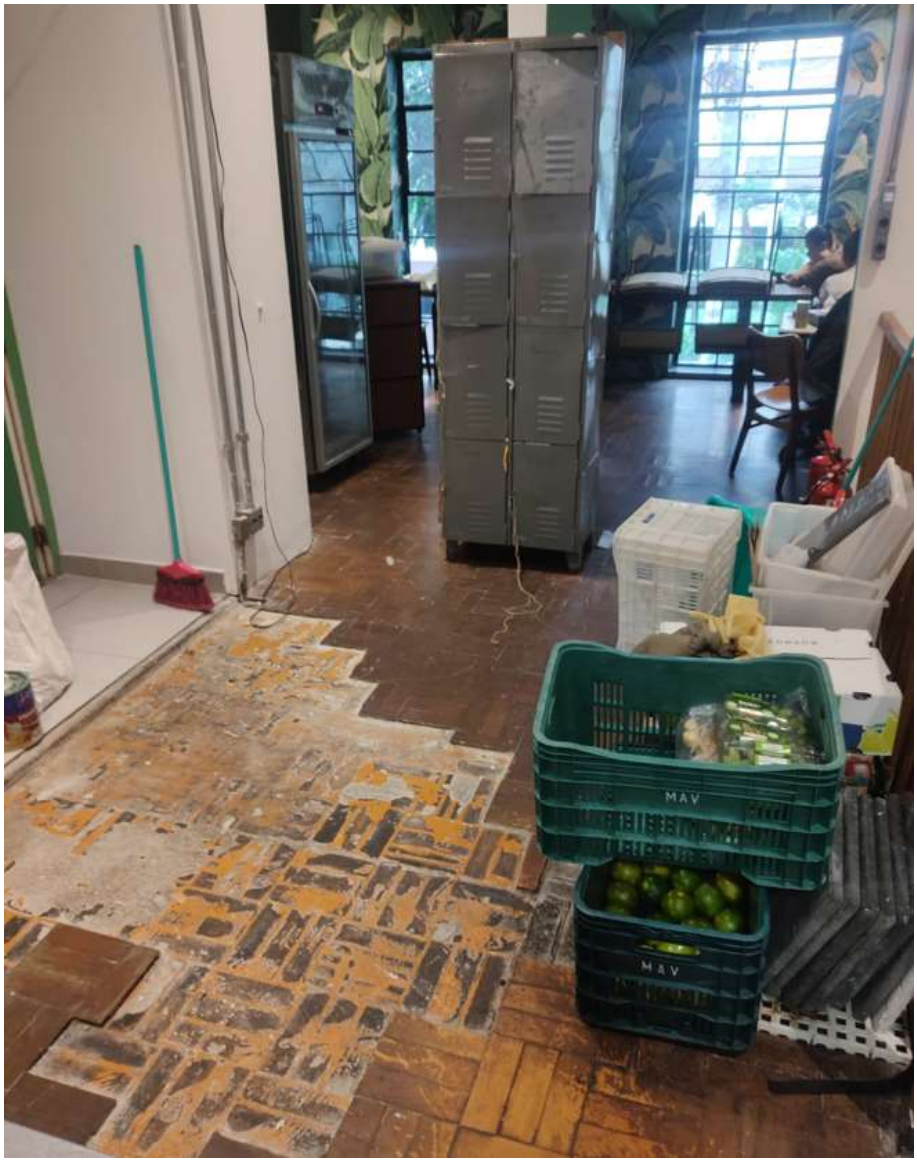
Como se não bastasse, o assédio moral atingiu níveis ainda mais graves quando **o referido superior transferiu o armário do trabalhador para o salão do estabelecimento,** em local totalmente exposto, de passagem pública e ainda vigiado por câmeras de segurança. Em decorrência disso, **o obreiro era obrigado a realizar a troca de roupas em um ambiente absolutamente inadequado, sem qualquer privacidade,** situação que fere frontalmente a dignidade da pessoa humana e expõe o trabalhador a constrangimento diário perante terceiros.

Importante destacar que **o autor apresenta aos autos vídeos e fotos que comprovam as condições humilhantes às quais era submetido para se trocar,** robustecendo a veracidade das alegações e a gravidade do dano moral sofrido.



VÍDEOS REGISTRADOS PELO AUTOR – EM ANEXO NOS AUTOS

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910



FOTOS CAPTURADAS PELO AUTOR – EM ANEXO NOS AUTOS

O reclamante nunca entendeu os motivos para ser destratado e humilhado desse jeito. É imperativo ressaltar que o tratamento vexatório é o que caracteriza o assédio moral, *constrangedor ou humilhante*, infligido ao empregado através de *insinuações, ameaças, insultos, isolamento ou empecilhos* ao adequado desempenho de tarefas, **com fins persecutórios que visam sua saída da empresa e que desencadeia um estado de ansiedade na vítima.**

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

O tratamento vexatório imputado ao reclamante fere princípios basilares da Constituição Federal: a dignidade humana e valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV).

Isto porque estabelece o artigo 927 do Código Cível Brasileiro que "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". E artigo 5 da CF/88 em seu inciso X que "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". Em outras palavras, basta a prática de ato ilícito para dar espaço a indenização por danos morais.

Em razão do exposto, deverá o autor ser indenizado pelo dano moral e assédio moral sofrido. O valor de reparação deve corresponder a R$ 15.000,00, importância capaz de minimizar e compensar parcialmente o sofrimento experimentado, tendo em vista aos fatos relatados.

X. INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS COM ADVOGADO PERDAS E DANOS

Como se sabe, com a nova redação da CLT, em razão da Reforma Trabalhista conforme o novo artigo 791-A, inserido através da PL 6787/2016, prevê a concessão dos honorários sucumbenciais sobre o valor da condenação, senão vejamos o novo artigo:

> *Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria,* ***serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento)*** *sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Ademais, caso haja a sucumbência do polo Ativo em algum dos pedidos, o que se admite apenas a título de argumentação, ainda assim não há o que se falar em Honorários advocatícios recíprocos do hipossuficiente, conforme já debatido e decidido no Enunciado nº 100 da ANAMATRA, vejamos:

> **Enunciado nº 100 - ANAMATRA- Honorários e assistência judiciária.** É inconstitucional a previsão de utilização dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo para o pagamento de despesas do beneficiário da justiça gratuita com honorários advocatícios ou periciais (artigos *791-a*, § 4º, e *790-b*, *§ 4º*, da *clt*, com a redação dada pela lei nº *13.467*/2017), por ferir os direitos fundamentais à assistência judiciária gratuita e integral, prestada pelo estado, e à proteção do salário (artigos *5º*, *lxxiv*, e *7º*, *x*, da *constituição federal*).

Veja, que no parágrafo 4º do novo Art. 791-A da CLT, ao prever o pagamento dos honorários advocatícios em face do beneficiário da justiça gratuita fere, de forma gritante, direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988, em especial os Art 's. 5º, LXXIV e 7º, X, devendo ser incidentalmente declarado inconstitucional.

Condenar o beneficiário a justiça gratuita ao pagamento de custas e/ou honorários viola o princípio do livre acesso à justiça, em especial na Justiça do Trabalho, que presta um relevante serviço social ao país. Ademais, como se sabe, na justiça comum não existe tal previsão legal, o que também viola o princípio da isonomia.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Assim sendo, considerando que o respectivo projeto de LEI passou a vigorar em 11.11.2017, requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais de 15%, bem como a declaração incidental da inconstitucionalidade quanto a eventuais honorários recíprocos, conforme fundamentado acima.

XI. DA JUSTIÇA GRATUITA NAS DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

O reclamante percebia ultimamente salário cujo valor era inferior aos 40% do limite máximo dos benefícios do regime geral da previdência social (nos termos do § 3º e § 4º do art. 790 da CLT alterada pela LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017), conforme comprovado pela CTPS anexa.

Requer o reclamante a concessão dos benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, por ser pessoa pobre na acepção legal do termo, pois sua atual situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, CF, dos artigos 98 e 99 do NCPC, da Lei 1.060/50, do artigo 790 da CLT, da OJ 269 da SDI -1 do TST e da súmula nº 05 do TRT da 2ª Região.

Quanto aos honorários de sucumbência, requer a aplicação do artigo 98, §3º do CPC, pois caso o autor seja vencido e beneficiário da justiça gratuita, que as obrigações decorrentes de sua sucumbência fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e não sejam cobradas nos autos por prazo de dois anos, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Entende o reclamante que não cabe a compensação ou cobrança dos honorários nestes autos e tampouco em outros processos que vier a ter ou que já estejam em andamento, pois os valores recebidos nestes autos, assim como nos outros, possuem natureza alimentar e de recomposição do seu patrimônio.

As referidas medidas visam assegurar o direito fundamental de acesso à Justiça previsto tanto no artigo 5º, quanto no inciso XXIX do artigo 7º da Constituição, assim como atendem aos princípios da aplicação da norma mais favorável e da proteção ao trabalhador, responsáveis pela proteção da parte mais fraca da relação de trabalho.

XII. DA DEDUÇÃO

Uma vez que o reclamante não detém a integralidade dos comprovantes de pagamento do período contratual, não se encontra apto a ressalvar adequadamente os montantes recebidos, motivo pelo qual, uma vez juntada a documentação aos autos, requer sejam deduzidos da condenação os valores pagos sob a mesma rubrica, no mesmo período de apuração, observado o disposto nas Súmulas 18 e 187, do C.TST.

XIII. DOS PEDIDOS:

Antes de apresentar o rol de pedidos, cumpre esclarecer que os valores apresentados são por estimativa, eis que o reclamante não possui sentença nem documentos hábeis para fazer a liquidação do processo em fase inicial, se resguardando ao direito de apresentar os valores efetivamente devidos por ocasião da liquidação da sentença, conforme determina o artigo 879 da CLT/2017. Assim,

/ RUA SETE DE ABRIL / 264 / 8º ANDAR – SALA 811 / REPÚPLICA / SÃO PAULO - SP / CEP: 01044-000 /

/ 11 3106-9770 / 11 93800-8961 / advogados.rmc@gmail.com /

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

não há o que se falar em julgamento ultra petita caso seja comprovado no decorrer da lide, valores superiores àqueles indicados no rol de pedidos. Entendimento contrário afrontaria ao Princípio do Acesso à Justiça, e consequente viabilidade de acesso à ordem jurídica justa e efetivo exercício da cidadania plena.

Os valores referentes aos juros legais, à correção monetária e verbas de sucumbência, incluídos os honorários advocatícios, não foram indicados por se tratarem de pedidos implícitos, em conformidade com o artigo 322, § 1º do NCPC c/c artigo 769 da CLT/2017.

Bem como, deixa de indicar valores aos pedidos declaratórios, pois embora sejam certos quanto às verbas, não podem ser determinados quanto aos seus valores, por depender de elementos necessários que somente surgirão no decorrer da lide (Ex.: pendência de laudo pericial, de ato que deve ser praticado pelo réu, ou ainda por não ser possível determinar desde logo, as consequências do ato ilícito do empregador, bem como dependem de sentença); e serão oportunamente apurados na fase de liquidação de sentença, à luz do artigo 324, parágrafo 1º do NCPC c/c artigos 769 e 879 da CLT/2017. Salientando ainda, que eventual indicação de valores aleatórios dos referidos pedidos genéricos implica em risco de condenação de verba sucumbencial além do devido, ou limitação do valor da condenação, o que, repise-se, inibiria o acesso ao Judiciário.

Salvo melhor juízo, requer prazo para emendar a peça vestibular para indicar os valores, ainda que aleatórios, dos pedidos genéricos, por aplicação analógica ao artigo 2º, § 2º à Lei 5584/70, em consonância com os Princípios da Celeridade e da Economia Processual, e principalmente, em atendimento ao Princípio Protecionista, que de forma reflexa repercute no direito processual trabalhista, porquanto as leis devem ser interpretadas de maneira sistemática. E desde já, reservando-se no direito de preservação dos valores caso o quantitativo seja inferior ao valor aleatório indicado.

/ RUA SETE DE ABRIL / 264 / 8º ANDAR – SALA 811 / REPÚPLICA / SÃO PAULO - SP / CEP: 01044-000 /

/ 11 3106-9770 / 11 93800-8961 / advogados.rmc@gmail.com /

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Posto isto, REQUER:

a) Requer seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho com o pagamento de saldo salário (R$ 1.961,49); aviso prévio (R$ 1.961,49); férias proporcionais e abono (R$ 2.615,32), 13º salário (R$ 1.961,49), retificação e baixa na CTPS.....R$ 8.499,79;

b) Requer que seja expedido alvará para saque do FGTS (R$ 4.707,57), pagamento da multa de 40% (R$ 1.883,02), expedição de alvará para encaminhamento de seguro desemprego.....R$ 6.590,59;

c) Aplicação do art. 477 da CLT..... R$ 1.300,00;

a) Condenação da reclamada ao pagamento de extras diárias em razão da jornada diária excessiva, utilizando para o cálculo o divisor 220 excedentes à 8ª diária, acrescidas do adicional convencional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais (R$ 2.942,23), devendo ser de 100% para as horas laboradas aos domingos e feriados (R$ 3.922,98), sem prejuízo ainda da incidências nos DSR's (R$ 1.341,31), e estes com aquelas, refletirem em saldo salário (R$ 1.961,49); aviso prévio (R$ 1.961,49); férias proporcionais e abono (R$ 2.615,32), 13º salário (R$ 1.961,49), FGTS (R$ 4.707,57), pagamento da multa de 40% (R$ 1.883,02).....R$ 23.296,90;

b) Recebimento de 01 (hora) diária de forma indenizada, pelo desrespeito ao intervalo intrajornada de todo o período trabalhado, calculadas com base na composição salário mensal, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), em dias normais (R$ 2.942,23), devendo ser de 100% para as horas laboradas aos domingos e feriados (R$ 3.922,98), sem prejuízo ainda da incidências nos DSR's (R$ 1.341,31), e estes com aquelas, refletirem em saldo salário (R$ 1.961,49); aviso prévio (R$ 1.961,49); férias proporcionais e abono (R$ 2.615,32), 13º salário (R$ 1.961,49), FGTS (R$ 4.707,57), pagamento da multa de 40% (R$ 1.883,02).....R$ 23.296,90;

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

c) Declarado nulo o sistema de Banco de Horas.....PEDIDO DECLARATÓRIO;

d) Recebimento de todos os depósitos referentes ao FGTS integralmente, liquidados em sentença, com correção monetária estipulada, bem como incidência da Taxa Referencial – TR e das multas prevista no artigo 22 da Lei 8.036/1990.....PEDIDO CONDENATÓRIO

e) Adicional de acúmulo de função no valor mínimo de 20% em relação ao salário auferido pela reclamante (R$ 2.353,78), com reflexos em: DSRs (R$ 1.341,31), saldo salário (R$ 1.961,49); aviso prévio (R$ 1.961,49); férias proporcionais e abono (R$ 2.615,32), 13º salário (R$ 1.961,49), FGTS (R$ 4.707,57), pagamento da multa de 40% (R$ 1.883,02).....R$ 18.785,47;

f) Requer o reclamante o reembolso dos valores descontados referente a contribuição assistencial/retributiva, no valor de R$ 17,53 ao mês de todo o período trabalhado.....R$ 525,90;

g) Ante ao exposto, pleiteia o reclamante o recebimento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de todo o período trabalhado (R$ 18.216,00), com base no salário mínimo, bem como aos reflexos em DSR's (R$ 1.341,31), e estes com aquelas, refletirem em saldo salário (R$ 1.961,49); aviso prévio (R$ 1.961,49); férias proporcionais e abono (R$ 2.615,32), 13º salário (R$ 1.961,49), FGTS (R$ 4.707,57), pagamento da multa de 40% (R$ 1.883,02), deixando a critério desta MM Vara, através de perícia, a fixação do percentual de direito, que, data máxima vênia, o reclamante estima em 40%.....R$ 34.647,49;

h) Indenização pelo dano moral e assédio moral sofrido. O valor de reparação deve corresponder a **R$ 15.000,00,** importância capaz de minimizar e compensar parcialmente o sofrimento experimentado, tendo em vista aos fatos relatados;

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

i) Requer-se a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais de 15%, bem como a declaração incidental da inconstitucionalidade quanto a eventuais honorários recíprocos, conforme fundamentado.....PEDIDO CONDENATORIO;

j) Requer desde já que as folhas de ponto a serem apresentadas pela reclamada sejam declaradas nulas em razão da manipulação, nos termos do art. 9º da CLT, acolhendo a jornada indicada na inicial.....PEDIDO DECLARATÓRIO;

k) Requer sejam deduzidos da condenação os valores pagos sob a mesma rubrica.....PEDIDO DECLARATÓRIO;

l) A concessão da assistência judiciária, ou sucessivamente a concessão da justiça gratuita, nos termos da OJ 304 da SDI-I do TST, e legislação pertinente.....PEDIDO DECLARATÓRIO;

É o que se requer.

- ***Apuração dos valores em regular liquidação de sentença em conformidade com o artigo 879 da CLT/2017.***

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Nos termos do artigo 841 e §§ da CLT/2017, requer seja a reclamada regularmente NOTIFICADA para comparecer à audiência, e, se quiser, oferecer defesa, sob pena dos efeitos da revelia e aplicação da pena de confissão, devendo, ao final, ser a presente ação julgada procedente; condenando-a no pagamento do principal, acrescido de correção monetária, juros de mora, e demais cominações de estilo.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

A correção monetária deverá ser feita de acordo com a variação do IPCA-E do IBGE, considerando-se como época própria a data de vencimento da respectiva obrigação, aplicando-se os termos da Súmula 381 do TST; bem como, no que respeita aos juros de mora, requer sua aplicação à base mínima de 1% ao mês, pro rata die, e a incidência da Súmula 200 do C. TST;

Bem como, em conformidade com o artigo 791-A da CLT/2017, requer a condenação da reclamada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor do advogado da reclamante, que deverão ser fixados por este MM. Juízo entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação, após o acréscimo da atualização monetária e dos juros de mora a serem lançados na liquidação de sentença (artigo 879 da CLT/2017).

Requer, outrossim, com supedâneo nos artigos 370 e 396, sob as penas do artigo 400, todos do NCPC/2015, seja a reclamada compelida à apresentação do contrato social e alterações, assim como todos os recibos de pagamento.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Reclamada – sob pena de confissão; oitiva de testemunhas, juntada de documentos, inclusive ulteriormente como prova e contraprova, perícias, notadamente contábil, exames, vistorias e expedição de ofícios e todos os demais necessários à elucidação dos fatos.

Quanto às contribuições fiscais e previdenciárias, requer a aplicação da Súmula nº 368 do Colendo TST e da IN 1.500/14, expedida pela Receita Federal, excluindo-se os juros de mora, diante dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 400, expedida pela SDI-1 do Colendo TST.

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910

Atribui-se à causa o valor de R$ 131.943,04, que corresponde à soma da indicação dos pedidos determinados.

Deixa de incluir no valor da causa os pedidos subsidiários, em conformidade com o disposto no artigo 292, VIII do NCPC/2015 que determina a indicação só do pedido principal, a fim de não onerar a reclamante com a apuração de pedidos em duplicidade.

Sendo certo, que sobre os pedidos genéricos, o reclamante não tem como determinar o valor da condenação, por depender de elementos necessários que somente surgirão no decorrer da lide (Ex.: pendência de laudo pericial, de ato que deve ser praticado pelo réu, ou ainda, por não ser possível determinar desde logo, as consequências do ato ilícito do empregador), que serão oportunamente apurado nas fase de liquidação de sentença, à luz do artigo 324, § 1º do NCPC c/c artigo 769, e, principalmente, em conformidade com o artigo 879 da CLT/2017.

Salvo melhor juízo, requer prazo para emendar a peça vestibular a fim de retificar o valor da causa com a indicação de valores, ainda que aleatórios, dos pedidos genéricos / subsidiários / declaratórios, por aplicação analógica ao artigo 2º, § 2º à Lei 5584/70, e ainda, em consonância com os Princípios da Celeridade e da Economia Processual; reservando-se no direito de preservação dos valores caso o quantitativo seja inferior.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO

OAB/SP 257.465.

Thomas H. F. de Aquino

Documento assinado eletronicamente por MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO, em 25/09/2025, às 18:29:18 - adc0910
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25092518220714100000421981953?instancia=1
Número do documento: 25092518220714100000421981953

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 22

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000807-16.2024.5.02.0055

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2024
Valor da causa: R$ 158.181,23

Partes:

RECLAMANTE: YRELIZ KARLENYS BUCARITO MAITA
ADVOGADO: DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI
ADVOGADO: CARINA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: VIVIANE SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO
ADVOGADO: GLEICE TAVARES
ADVOGADO: MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS
ADVOGADO: KARINA LEMOS DI PROSPERO
ADVOGADO: GABRIELA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: PAULO DE PAIVA LOURES NETO
RECLAMADO: ARMAN MURAT BEYAZGUL

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM. VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

RITO ORDINARIO

YRELIZ KARLENYSBUCARITO MAITA, VENEZUELANA, solteira, LIDER DE COZINHA, Nascidaaos 12/12/1985, portador da cédula de identidade RG n.º F0687681, devidamente inscritono CPF/MF sob o n.º 707.611.302-33, PIS nº 155.76770.00.9, CTPS Nº 523990, e Série A01, RR, filho de IRIS DEL VALLE MAITA, residente e domiciliado na RUA JOAO ARNUS, 99 - JARDIM ALIANÇA - OSASCO/SP, CEP 06236-130, *por seu advogado e procurador que esse subscreve (mandato incluso), com escritório na Av. Thomaz Edson 399, Barra Funda, São Paulo, CEP: 01.140-000 fone 3393-2130,* ***requerendo portanto com base na Súmula 16 do TST e artigo 774 da CLT, sejam as intimações realizadas na pessoa do patrono Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JUNIOR, OAB 181.183, sob pena de nulidade,*** *querendo promover uma* ***RECLAMAÇÃO TRABALHISTA*** *em face de* **CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.825.651.0001-89, com endereço na RUA LIBERO BADARO, 293 210 A - CENTRO - SÃO PAULO /SP, CEP 01009-000,vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de expor e, a final, requer o seguinte:

DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Esclarece a Reclamante que a competência para julgar a demanda é da Jurisdição do Fórum Trabalhista **DE SÃO PAULO/SP**, de acordo com o artigo 651 da CLT, tendo em vista que realizava atividades na AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041, VILA NOVA CONCEIÇÃO, SÃO PAULO/SP, CEP: 04543-011.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

01. DO JUÍZO 100% DIGITAL

Considerando a pandemia, paralisação das atividades presenciais, readequação das audiências, e a nova reestruturação com o "Juízo 100% digital", faz-se necessário a manifestação da parte autora, visando garantir a máxima segurança jurídica.

A parte autora concorda expressamente com o **Juízo 100% digital, EXCETO NO TOCANTE ÀS INTIMAÇÕES, QUE REQUER,SEJAM PUBLICADAS VIA DIÁRIO OFICIAL,** eis que otimiza e faz com que os autos fiquem mais céleres. No entanto, deverão ser observados os casos individuais e problemas de conexão da parte autora, principalmente porque, tal conversão não impede que atos excepcionais sejam realizados por medida presencial, isso se dará na hipótese acima.

Cumpre esclarecer ainda, que o escritório do patrono da parte autora passou por uma reestruturação com novo espaço para tal finalidade, com **salas individualizadas destinadas para as audiências por videoconferência, sendo certo que possibilitam que as partes e testemunhas aguardem em ambientes distintos, eis que aparte autora não tem acesso aos meios de comunicação compatíveis para participar da audiência por videoconferência, bem como suas testemunhas.**

Mesmo porque, é cediço que a parte autora tem o direito de estar devidamente representada por seu advogado em audiência, e não possui qualquer obrigação de ter recursos próprios para se logar e ter acesso à sala de audiência ou se valer de outros meios, de modo que, justificada a necessidade de deslocamento até o escritório de seu patrono.

Nesse passo, requer, em havendo a conversão para o "Juízo 100% digital", que sejam observados eventuais problemas técnicos da parte autora, ou até mesmo, caso entenda o D. Juízo, não ser pertinente o descolamento da parte autora ao escritório, mesmo que em salas distintas como alhures, restando retratada a concordância com o trâmite do presente processo via "Juízo 100% digital" nos termos do ato GP nº10/2021, art 8º, §1.

Informa ainda que as testemunhas da parte autora comparecerão independentes de intimação, conforme preceitua o artigo 825 da CLT.

No entanto, requer que a reclamada e o Juízo competente, se entenderem necessário, que se manifestem quanto a concordância do ambiente virtual e da disposição das salas, para que não se alegue futuramente qualquer tipo de litigância de má-fé pela parte autora.

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

E assim, em sendo deferida a audiência por videoconferência, requer para tanto, que seja encaminhado link de acesso e senha para os e-mails a seguir:

Tel adv. da parte autora: (11) 3393-2130/97161-1686

e-mails: jrdiprospero@diprosperoadvogados.com.br

audsvideoconferencia@diprosperoadvogados.com.br

02. DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitida aos serviços da reclamada em **25/11/2019,** para exercer a função de **COZINHEIRA GERAL.** Percebia o salário de R$ 2.074,42 mensais, sendo demitida imotivadamente em **22/05/2023.**

03.DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Cumpriu a Reclamante a seguinte jornada de trabalho:

ESCALA 6X1

- das07h40min às 16h, com intervalo para refeição e descanso, contudo prorrogava sua jornada até às 18hem média 03 vezes na semana.

Durante todo contrato de trabalho a reclamante sempre trabalhou em jornada extraordinária, porém não recebeu corretamente a quantia referente a este labor. Conforme os horários acima, ultrapassava e muito o limite permitido em lei, prestando horas extras durante todo contrato de trabalho, já que se ativava em sistema de escala 6x1, laborando além da 07h20 diáriae excedendo a jornada semanal de 44h.

Nesse sentido:

-[...] **HORAS EXTRAS. JORNADA CONTRATUAL DIÁRIA DE 7H20.** No caso, extrai-se do acórdão recorrido que as partes fixaram a jornada de trabalho semanal em 44 horas e a diária em 7 horas e 20 minutos. Estabeleceu-se, portanto, condição vantajosa à reclamada (que contaria com o labor do trabalhador durante todo o sábado) e também ao empregado (que trabalharia 40 minutos a menos por dia).

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

Assim, não se pode permitir que o empregador desrespeite a jornada contratualmente fixada sem que arque com os encargos daí decorrentes. Por isso, se foram ultrapassados os limites estabelecidos no contrato (7h20 diárias), o período de trabalho excedente deve ser considerado de natureza extraordinária. Precedentes. Recurso de revista não conhecido. (RR-747-20.2011.5.09.0088, Rel. Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT 16/03/2018)

Tribunal Superior do Trabalho TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 1957-91.2017.5.09.0025. Para efeito de apuração do labor extraordinário, merece acolhimento a pretensão do autor, a fim de que sejam consideradas extras as horas excedentes das 7h20min diárias e 44 semanais. E isso porque, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 7º, XIII, da CF, é lícito ao empregador distribuir os horários de trabalho no curso da semana. No caso, verifica-se da ficha de registro do empregado (fl. 170) que sua jornada era, de fato, de 7h20min diários e 44 semanais por se tratar de condição mais favorável ao empregado, incorpora-se ao seu contrato de trabalho. Diante do exposto, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao do reclamante, para determinar que as horas extras deferidas sejam consideradasaquelas excedentes das 7h20min diá rias e 44 semanais, sem cumulação, mantidos os demais parâmetros fixados em sentença.' Os argumentos expendidos pela parte recorrente não atendem o propósito de impugnar os fundamentos em que está assentado o acórdão, como por exemplo, o de que 'Os documentos apresentados pela reclamada demonstram a adoção do 'banco de horas' e de que ' as normas coletivas aplicáveis à categoria exigem a celebração de acordo coletivo de trabalho para sua instituição do banco de horas', entre outros. Não foi atendida a exigência contida no inciso II, do artigo 1.010 do CPC/2015, situação que atrai a incidência da Súmula 422, item I, do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao processamento do recurso de revista. Denego. Denego seguimento" (fls. 553/555). Verifica-se que no Agravo de Instrumento não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado. Acrescenta-se que, no que concerne ao acordo de compensação, o Tribunal Regional consignou: "Irresignada, a reclamada insiste na regularidade do sistema de compensação de jornada ajustado entre as partes, requerendo a exclusão da condenação. O reclamante, por sua vez, pede sejam consideradas extras as

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

horas excedentes da jornada efetivamente pactuada entre as partes, de 7h20min diários e 44 semanais. Os documentos apresentados pela reclamada demonstram a adoção do 'banco de horas'. Ocorre que, como observado em sentença, as normas coletivas aplicáveis à categoria exigem a celebração de acordo coletivo de trabalho para sua instituição, instrumento que não foi juntado aos autos pela empresa. Sendo assim, descumprido o requisito formal de validade, integralmente nulo está o ajuste. Nulo o banco de horas, todo o trabalho prestado além dos limites diário e semanal, deve ser remunerado como extraordinário (art. 7°, XIII, CF/88). Fica, portanto, mantida a condenação em horas extras. **Porém, para efeito de apuração do labor extraordinário, merece acolhimento a pretensão do autor, a fim de que sejam consideradas extras as horas excedentes das 7h20min diárias e 44 semanais. E isso porque, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 7°, XIII, da CF, é lícito ao empregador distribuir os horários de trabalho no curso da semana. No caso, verifica-se da ficha de registro do empregado (fl. 170) que sua jornada era, de fato, de 7h20min diários e 44 semanais por se tratar de condição mais favorável ao empregado, incorpora-se ao seu contrato de trabalho**. Diante do exposto, nego provimento ao recurso da reclamada e dou provimento ao do reclamante, para determinar que as horas extras deferidas sejam consideradasaquelas excedentes das 7h20min diá rias e 44 semanais, sem cumulação, mantidos os demais parâmetros fixados em sentença" (fls. 510/511). Assim, para se chegar a entendimento diverso do proferido pelo Tribunal Regional, seria necessário o revolvimento dos elementos fáticos probatórios dos autos, hipótese inviável, em face da orientação expressa na Súmula 126 do TST. Assim, ainda que por outros fundamentos, deve ser mantida a denegação de seguimento ao Recurso de Revista. Logo, NEGO PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Dessa forma, requer o pagamento das horas extras, consideradas as excedentes da 7h20ª diária (já que se ativava em sistema de escala 6x1), se for o entendimento, ou acima da 8ª diária e da 44ª semanal, de segunda a sábado, com acréscimo do adicional de 70% sobre o valor da hora normal e de 100% aos domingos e feriados, além dos reflexos e integrações em DSR's, saldo de salário, 13° salário, férias + 1/3, FGTS + 40%, verbas rescisórias, conforme artigo 7°, XVI da CF, Súmula 146 do TST, além da 19ª cláusula da CCT.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

04.DA RESCISÃO CONTRATUAL E NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO

Aos **22/05/2023** foi o reclamante injustamente desligado, recebendo parcialmente as suas verbas rescisórias.

É certo que quando do seu desligamento, foi imposto pelo empregador, à assinatura em carta de pedido de demissão, sob pena de não receber seus direitos trabalhistas e ser dispensado por justa causa.

Com referida postura, restou configurado o ato praticado pela reclamada com o objetivo de desvirtuar, fraudar e impedir a aplicação dos preceitos contidos na CLT a presente hipótese, razão pela qual, deve ser o pedido de demissão considerado e declarado nulo de pleno direito, nos moldes do que determina o artigo 9°, combinado com o artigo 477, Parágrafo Primeiro, da CLT, com a conversão do pedido de demissão em dispensa imotivada.

Portanto, requer o pagamento das diferenças das verbas rescisórias que lhe são de direito: aviso prévio, aviso prévio proporcional (09dias), saldo de salário de 22 dias do mês de Mai/2023, férias proporcionais + 1/3 (7/12), 13° salário/2023 (6/12), FGTS sobre as verbas rescisórias; FGTS + 40% referente a todo período laborado e o pagamento da multa prevista no artigo 477 § 8° da CLT.

05.DO FGTS + MULTA DE 40% e DO SEGURO DESEMPREGO

Conforme o que dispõe a súmula 461 do E. TST incumbe à parte reclamada apresentar a documentação necessária para comprovação dos recolhimentos fundiários:

> SÚMULA 461/TST - 01/06/2015. **FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. ÔNUS DA PROVA.** (Lei 8.036/1990, CPC/1973, art. 333. CLT, art. 818. CPC/2015, art. 373, II)
>
> «É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (CPC/2015, art. 373, II - CPC/2015).»

A reclamada realizou os depósitos na conta vinculada do reclamante de forma incorreta, ou seja, em algumas oportunidades deixou de realizar os depósitos e em outras efetuou o pagamento dos valores a menor, sem levar em consideração as horas extras prestadas com habitualidade entre outros direitos ora pleiteados, razão pela qual, requer seja a

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

empresa condenada a referidos pagamentos, de forma correta, no que diz respeito a todo período laborado, acrescidos da multa de 40% (quarenta por cento), em virtude da dispensa imotivada que ora se pleiteia, acrescidos de juros e correção monetária.

Outrossim, requer a devida comunicação aos órgãos competentes e a liberação do FGTS + multa de 40% e o seguro desemprego, nos termos da lei, requerendo-se para tanto a entrega das guias TRCT, chave de conectividade e CD, sob pena do pagamento indenizado de tais direitos.

06.DA MULTA DO ART. 477 § 6° e 8° DA CLT

A reclamada deveria efetuar a liquidação dos direitos trabalhistas do autor, conforme artigo 477 § 6° e 8° da CLT, alterado pela Lei 7.855/89, posto as verbas rescisórias não terem sido pagas de forma escorreita, conforme declina o referido artigo.

Incide, pois, a reclamada no pagamento da multa prevista no § 8° do citado dispositivo legal, em valores equivalentes ao salário do reclamante, devidamente corrigidos pelo índice inflacionário oficial.

07.DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A reclamante exercia a função de**COZINHEIRA GERAL E AUXILIAR DE LIMPEZA**, tendo trabalhado manifestamente em contato com diversos agentes que prejudicavam sua saúde, tais como agentes químicos (álcalis cáusticos, aerodispersóidese hidrocarbonetos), agentes físicos (ruído), além de outros agentes que somente o Sr. Vistor poderá constatar.

Ademais, a Reclamada não fornecia EPI's corretamente e que efetivamente neutralizavam os agentes agressores a saúde da reclamante.

Importa notar que não há necessidade da indicação de todos os agentes agressores á saúde do reclamante, bem como considerando que a matéria é eminentemente técnica, decorrendo a perícia de imposição legal, conforme artigo 195 da CLT tem-se que não reúne ao trabalhador condições de avaliação exata do agente agressivo presente no local de trabalho, visto tratar-se de pessoa leiga, que não possui aptidão, conhecimentos e credenciais técnicas necessários à indicação correlata. Aplicação da Súmula n° 293, da Corte Superior.

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

TST Enunciado nº 293 - Res. 3/1989, DJ 14.04.1989 - **Mantida** - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
Perícia - Agente Nocivo Diverso do Apontado na Inicial - Adicional de Insalubridade - Causa de Pedir
A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

Assim sendo, faz jus ao pagamento do adicional de insalubridade em decorrência do próprio risco da atividade, em seu grau máximo (40%), ou naquele declinado pelo vistor judicial, após a realização de perícia técnica *in loco* que ora se requer.

Pleiteia também, que os valores a serem pagos a título de adicional de insalubridade integrem nas seguintes verbas: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, verbas salariais e rescisórias e demais verbas cabíveis.

Em tempo, requer ainda seja a Reclamada intimada a apresentar em primeira audiência, conforme artigo 845 da CLT, os seguintes documentos, sob pena de confissão:

- Ficha de registro (ou controle de ponto ou controles de jornada do reclamante, além dos demonstrativos de pagamento com evolução salarial atinente ao período de todo o contrato de trabalho);
- Exame admissional, periódico e demissional;
- Ficha de entrega de EPIs e respectivo CA;
- PPRA;
- PCMSO do local e do período do contrato de trabalho;
- LTCAT;
- Laudo de risco ergonômico;
- Documentação relativa aos representantes do SESMT, com a indicação de jornada de trabalho;
- Ordens de serviço sobre o uso de máquinas e treinamento operacional e de segurança do trabalho;
- A documentação relativa à manutenção preventiva, as ordens de serviço e treinamento sobre a utilização de EPI's;
- Notas fiscais de compra de EPI's e o CA;

Diante da função exercida pela autora reitera o requerimento de realização da perícia técnica, **bem como o acompanhamento da reclamante com o Sr. Perito,** para a comprovação do ambiente insalubre.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

08.REQUERIMENTO DO PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICOPREVIDENCIARIO

O reclamante no exercício das suas funções laborativas, sempre esteve exposto ao risco do agente insalubre.

Embora o Reclamante trabalhe exposto a agentes insalubres, a Reclamada não efetuou o pagamento doadicional, motivo pelo qual é imprescindível a realização de perícia para averiguação do adicional devido.

Dessa forma, requer a V. exa., data vênia, que a reclamada seja compelida a proceder o fornecimento de PPP ao reclamante, para que sejam lançadas as informações da exposição ao agente insalubre por todo o seu contrato de trabalho, para fins previdenciários, sob pena de pagamento de multa diária.

09. DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

É devido ao reclamante multa diante do descumprimento das obrigações trabalhistas e declinadas na convenção coletiva da categoria do autor, prevista na 92ª cláusula da CCT ora juntada, no importe de R$ 65,00, por infração.

10. DA INDICAÇÃO DE VALOR CERTO E DETERMINADO

Inicialmente declara a reclamante que indica aproximadamente os valores pleiteados ao final de cada pedido, com base na documentação e informações disponíveis ao trabalhador, em alguns deles declina apenas valores genéricos, nos termos do Art. 324, §1°, III do CPC/15, pela impossibilidade de mensuração por inacessibilidade da documentação necessária aos cálculos, que estão de posse da Reclamada.

Deixa de liquidar os valores pleiteados, pois a redação introduzida pela Reforma Trabalhista exige apenas a indicação de valor certo e determinado, não exigindo em momento algum a sua liquidação, vejamos:

> Art. 840 - § 1° Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

Afinal, tal compreensão poderia ferir frontalmente princípios basilares da Justiça do Trabalho, tais como o da SIMPLICIDADE, INFORMALIDADE, CELERIDADE e do AMPLO ACESSO À JUSTIÇA.

Nossa doutrina destaca:

"A lei não exige que o pedido esteja devidamente liquidado, com apresentação de cálculos detalhados, mas que indique o valor. De nossa parte, não há necessidade de apresentação de cálculos detalhados, mas que o valor seja justificado, ainda que por estimativa. Isso se justifica, pois o reclamante, dificilmente, tem documentos para o cálculo de horas extras, diferenças salariais, etc. Além disso, muitos cálculos demandam análise de documentação a ser apresentada pela própria reclamada." (SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 13ª ed. Ed. LTR, 2018. p. 570)

Também, de acordo com o artigo 12° parágrafo 2ª, da INSTRUÇÃO NORMATIVA 41 do TST, o valor da causa será estimado, sendo certo que somente em sede de liquidação de sentença será possível a apuração exata dos valores.

A interpretação extensiva à norma seria criar obstáculo inexistente restando claro o cerceamento ao direito constitucional de acesso à justiça.

Assim declinam os Tribunais:

MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. LEI 13.467. PEDIDO LÍQUIDO. IMPOSIÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DA INICIAL DA AÇÃO TRABALHISTA ILEGAL E OBSTACULIZADORA DO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À JUSTIÇA. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA CASSAR A EXIGÊNCIA. Tradicionalmente o art. 840 da CLT exige, da inicial da ação trabalhista,

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

uma breve narrativa dos fatos, o pedido, o valor da causa, data e assinatura. A nova redação da lei 13467/17, denominada "reforma trabalhista" em nada altera a situação, considerando repetir o que está exposto no art. 291 do CPC quanto à necessidade de se atribuir valor à causa e não liquidar o pedido. A imposição de exigência de liquidação do pedido, no ajuizamento, quando o advogado e a parte não tem a dimensão concreta da violação do direito, apenas em tese, extrapola o razoável, causando embaraços indevidos ao exercício do direito humano de acesso à Justiça e exigindo do trabalhador, no processo especializado para tutela de seus direitos, mais formalidades do que as existentes no processo comum. No ajuizamento da inicial foram cumpridos todos os requisitos previstos na lei processual vigente, não podendo ser aplicados outros, por interpretação, de forma retroativa. Não cabe invocar a reforma trabalhista para acrescer novo requisito a ato jurídico processual perfeito. Inteligência do art. 14 do CPC. Segurança concedida. **(TRT4 Processo 0022366-07.2017.5.04.0000(MS) Redator: Marcelo Jose Ferlin D'ambroso Órgão julgador: 1ª Seção de Dissídios Individuais 28/02/2018)**

"O ato processual em questão diz respeito ao atendimento dos requisitos legais previstos para a petição inicial, que deveriam ser aqueles previstos na legislação vigente, é dizer, a CLT já com as alterações feitas pela reforma, apenas determina sejam apontados os valores na peça inaugural, não exigindo sua liquidação neste ponto. 10) Nessa medida, a ordem judicial que determina a aplicação dos requisitos trazidos pela Lei nº 13.467/2017, exigindo mais do que o dispositivo legal o faz, revela-se teratológica, mostrando-se cabível a impugnação por meio do remédio constitucional." **(TRT15 Processo Nº 0005412-40.2018.5.15.0000 (MS) Juiz Relator: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS. Data: 05/03/2018)**

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

Ante o exposto, requer o recebimento de simples indicação dos valores de cada pedido, nos termos do Ar. 840, §1° e 324, §1°, III do CPC/15.

11. DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

A Constituição de 1988 consagra a garantia de amplo acesso à jurisdição no art. 5° XXXV e LXXIV, que tratam dos direitos a inafastabilidade da jurisdição e a assistência judiciária integral aos necessitados.

O teor do inciso LXXIV do art. 5o da Lei Fundamental não se trata de uma faculdade do magistrado, mas sim um dever, se comprovada a condição de necessitado do autor. É, portanto, dever do Estado prestar tal assistência a quem provar não possuir recursos para suportar as despesas processuais.

As novas normas constantes na Lei 13.467/2017 violam os princípios constitucionais da isonomia (art. 5o, caput), da ampla defesa (art. 5o , LV), do devido processo legal (art. 5o , LIV) e da inafastabilidade da jurisdição (art. 5o , XXXV).

A Lei 13.467/2017 alterou o § 3 do artigo 790 da CLT facultando ao juízo conceder gratuidade judiciária "àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% ([...]) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social" (RGPS).

O novo § 4 o do dispositivo, também inserido pela reforma, assegura gratuidade à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagar as custas do processo.

Entendemos que, provado ser a parte um necessitado, deve o juiz outorgar-lhe o benefício da justiça gratuita a quem não tiver recursos para atender às despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Essa premissa se ancora nas garantias constitucionais de acesso à jurisdição e do mínimo material necessário à proteção da dignidade humana.

Outro não é o recente entendimento do TST, o qual colocou uma pedra sobre a questão ao julgar que *simples declaração de pobreza não elidida por prova em sentido contrário é hábil para o deferimento da gratuidade da justiça*. **(SDI - PROCESSO N° TST-E-ARR-464-35.2015.5.03.0181, ACORDÃO PUBLICADO EM 15/02/2018):**

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

> **RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. 1.** O deferimento da gratuidade da justiça depende de simples declaração de pobreza, a teor do art. 790, § 3º, da CLT e nos moldes da OJ 304/SDI-I/TST ("Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)"). **2.** E a referida declaração, apresentada pelo reclamante, goza de presunção relativa de veracidade, não restando elidida, no caso, por prova em sentido contrário. **3.** Com efeito, a percepção de remuneração superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) não é suficiente a demonstrar que o reclamante está em situação econômica que lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.**Recurso de embargos conhecido e provido.**

Nesse sentido, requer nesta oportunidade a juntada da declaração de hipossuficiência do reclamante neste processo, uma vez que não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, bem como honorários periciais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família.

Destarte, com fulcro nos artigos. 294 e seguintes do CPC c/c art. 769, da CLT, requerer a V. Exa. que se digne em conceder a GRATUIDADE DA JUSTIÇA, inclusive no que tange aos HONORÁRIOS PERICIAIS, com amparo nos argumentos legais, de direito e jurisprudenciais colacionados.

12. DOS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DA RECLAMADA

Os honorários advocatícios estão previstos no art. 85 do NCPC, com observância de seus parágrafos e incisos, em especial § 14, em que afirma que tal verba é direito do advogado, nítido caráter alimentar.

Observa-se que a disciplina acerca dos honorários sucumbenciais na justiça do trabalho fora totalmente modificada por meio da lei 13.467/2017.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

A condenação da parte em tais honorários não só será devida, como seu percentual passa a ser fixado entre 5% e 15% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado dado a causa, ainda que em lides que tenham a relação empregatícia como fundamento.

Dispõe o artigo art. 791-a, já com a redação da lei 13.467/2017.

Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

§ 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará: ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

I - o grau de zelo do profissional; ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

II - o lugar de prestação do serviço; ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

III - a natureza e a importância da causa; ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

§ 3º Na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

§ 4º Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

> **executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.** ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***
> **§ 5º São devidos honorários de sucumbência na reconvenção.** ***(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)***

Posto isso requer a condenação da reclamada para que pague honorários advocatícios sucumbenciais, visto seu nítido caráter alimentar, a ser arbitrado por vossa excelência ou a quantia mínima de 15%.

13. DOS HONORARIOS SUCUMBENCIAIS E PERICIAIS DO RECLAMANTE

Honorários periciais no processo do trabalho já eram devidos pela parte sucumbente, "salvo se beneficiária da justiça gratuita", conforme texto anterior do art. 790-B, caput, da CLT, inserido pela Lei 10.537/2002.

A redação da lei 13.467/2017 passou a exigir pagamento de honorários periciais de sucumbência também dos beneficiários de justiça gratuita residindo portanto inconstitucionalidade, no § 4º do dispositivo, por atribuir ao beneficiário de justiça gratuita o pagamento de honorários periciais de sucumbência sempre que obtiver "créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, ainda que em outro processo", desconsiderando portanto c condição de insuficiência de recursos que justificou o benefício.

O mesmo ocorre com o § 4º do novo art. 791-A da CLT, inserido pela lei 13.467/2017, relativamente aos honorários advocatícios de sucumbência.

O novo art. 791-A da CLT ampliou a incidência de honorários advocatícios de sucumbência para todas as causas trabalhistas, até em sucumbência recíproca, em caso de procedência parcial.

O § 4º do dispositivo impugnado, nos moldes do § 4º do art. 790-B, considera devidos honorários advocatícios de sucumbência por beneficiário de justiça gratuita, sempre que "tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa", ignorando a norma aqui mais uma vez a condição de insuficiência de recursos que deu causa ao benefício.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

Ademais há a violação do art. 5°, LXXIV, da Constituição, ao impor a beneficiários de justiça gratuita pagamento de despesas processuais de sucumbência, até com empenho de créditos auferidos no mesmo ou em outro processo trabalhista, sem que esteja afastada a condição de pobreza que justificou o benefício.

Com a nova redação do art. 790 da CLT garante-se direito a gratuidade judiciária na Justiça do Trabalho àquele que se enquadrar em patamar salarial de até 40% do teto de benefícios da Previdência Social (CLT, art. 790, § 3°) e aquele que, mesmo percebendo salário superior, demonstrar situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo próprio e da família (Lei 5.584/1970, art. 14°, § 1°), encontrando-se portanto nesse dispositivo a Gratuidade judiciária na Justiça do trabalho.

Aqui verificamos o confronto dessas condições conformadoras da insuficiência de recursos, pois permitem empenho de créditos trabalhistas para custear despesas processuais, sem condicioná-los a perda da condição de insuficiência econômica.

Contrariando a Constituição Federal (CR, art. 5°, LXXIV), a nova redação inviabiliza ao reclamante pobre a assunção dos riscos da demanda, sendo consideradas inconstitucionais.

A Concessão de justiça gratuita implica reconhecimento de que o beneficiário não dispõe de recursos para pagar custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, na linha do art. 14, § 1°, da Lei 5.584/1970.

Essa determinação baseia-se nas garantias constitucionais de acesso à jurisdição e do mínimo material necessário à proteção da dignidade humana (arts. 1°, III, e 5°, LXXIV da Constituição Federal).

Ademais, créditos trabalhistas auferidos por quem ostente tal condição não se sujeitam a pagamento de custas e despesas processuais, salvo se comprovada perda da condição.

Aos honorários advocatícios de sucumbência, o novo art. 791-A da CLT, inserido pela legislação reformista, prevê suspensão de exigibilidade de seu pagamento, em favor do beneficiário de justiça gratuita, pelo prazo de dois anos, sob condição de cobrança se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a gratuidade.

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

O mesmo vimos no dispositivo (art. 98, § 3°, do CPC de 2015), que disciplina a justiça gratuita relativamente à cobrança de despesas processuais decorrentes da sucumbência.

Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, se o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Na hipótese, a obrigação somente se torna exigível se no prazo da suspensão obrigacional o credor demonstrar perda da situação de insuficiência de recursos, o que se alinha ao art. 5°, LXXIV, da Constituição.

Créditos trabalhistas auferidos em demandas trabalhistas propostas por trabalhadores pobres assumem, inegável caráter de mínimo existencial, como núcleo irredutível do princípio da dignidade humana (CR, art. 1°, III).

Essas verbas trabalhistas, marcadas pelo caráter alimentar, não diferem das prestações estatais de direitos sociais voltadas à garantia de condições materiais mínimas de vida à população pobre, a que o STF confere natureza de mínimo existencial.

Não procede argumentar ser facultativo contratar advogado para demandar perante a Justiça do Trabalho, em face do jus postulandi das partes, previsto no art. 791 da CLT. Além das dificuldades impostas por ausência de conhecimento, pelo demandante, das normas materiais e das técnicas processuais trabalhistas, essa capacidade postulatória das partes se limita às varas do trabalho e aos tribunais regionais do trabalho, tornando inviável a falta de advogado trabalhista na demanda trabalhista.

A gratuidade judiciária na Justiça do Trabalho equaliza as forças processuais, a fim de viabilizar ao trabalhador que carece de recursos enfrentando os riscos naturais da demanda, especialmente em relação às despesas processuais, como honorários periciais e honorários advocatícios de sucumbência.

A nova Lei 13.467/2017 deixam o trabalhador com baixa renda salarial em igual paridade com o empregador e incutem-lhe temor de perda de verbas salariais para pagar essas despesas em caso de sucumbência, ensejando portanto restrição de acesso à jurisdição trabalhista e acaba dessa

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

forma descumprindo prestigia os direitos laborais, especialmente os relacionados à saúde e segurança do trabalho, cuja apuração judicial depende de perícia.

Ainda, em recente decisão do E. Supremo Tribunal Federal datada de 21/10/2021, na ADIn nº 5766, restou julgado ser inconstitucional a obrigação de pagamento de honorários sucumbenciais e periciais por beneficiário da justiça gratuita na Justiça do Trabalho.

Posto isso requer seja o reclamante isento do pagamento dos honorários sucumbenciais, bem como periciais, tendo em vista que o mesmo é pessoa pobre e não tem condições de arcar com tais honorários sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.

14. DA COMPENSAÇÃO

Com a finalidade de evitar o enriquecimento ilícito do autor, requer seja a reclamada compelida a juntar os eventuais comprovantes de pagamento, para a devida compensação/dedução, inclusive recolhimentos fundiários.

15. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, bem como, ao Ministério Público do Trabalho, para apuração das irregularidades aqui apresentadas.

16. NESTAS CONDIÇÕES, PLEITEIA A AUTORA:

A parte autora neste ato declara que adere ao juízo 100% digital, de modo que requer que todos os atos processuais sejam realizados exclusivamente por meio eletrônico e remoto, pela internet, inclusive audiências e julgamentos, **EXCETO NO TOCANTE ÀS INTIMAÇÕES, QUE REQUER, SEJAM PUBLICADAS VIA DIÁRIO OFICIAL**, nos termos da Resolução nº 345/2020 do Conselho Nacional de Justiça.....
.
Com fulcro no art. 294 e seguintes do CPC c/c art. 769, da CLT, requerer a V. Exa. que se digne em conceder a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA,** inclusive no que tange aos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, com amparo nos argumentos legais, de direito e jurisprudenciais colacionados.....

Isenção de custas processuais em garantias aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5o, caput), da ampla defesa (art. 5o, LV), do devido processo legal (art. 5o, LIV) e da inafastabilidade da jurisdição (art. 5o, XXXV).....

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

Requer o reconhecimento e a declaração de fraude, desvirtuamento e do impedimento da aplicação dos preceitos trabalhistas ao presente caso, com a decretação da nulidade da carta de demissão que a reclamante foi obrigada a assinar (art. 9° da CLT), convertendo-se a dispensa por iniciativa do empregado por dispensa por iniciativa do empregador, e, ainda, requer seja a reclamada compelida ao pagamento de todas as verbas.....

aviso prévio.....R$ 2.074,42
aviso prévio proporcional (09dias).....R$ 622,32
saldo salarial de 22 dias de Mai/2023.....R$ 1.521,24
férias proporcionais + 1/3 (7/12).....R$ 1.613,42
13° salário/2023(6/12).....R$ 1.037,21
FGTS sobre as verbas rescisórias.....R$ 769,28
Multa do artigo 477, § 8° da CLT.....R$ 2.074,42

Requer a liberação das guias do TRCT código 01 e chave e conectividade para soerguimento do FGTS, sob pena de pagamento indenizado.....
..
FGTS de forma indenizada, referente ao período laborado com registro.....R$ 7.135,85
40% de forma indenizada, referente a todo o período laborado.....R$ 2.854,34

Entrega da guia CD, para habilitação do Seguro-desemprego, sob pena do seu pagamento indenizado.....R$ 6.600,00

Pagamento das horas extras laboradas
Acima da 7h20mindiáriae 44ª semanal(adic. 70%).....R$27.570,92
Integração de horas extras no DSRs .....R$ 5.514,18
Integração de horas extras férias + 1/3.....R$ 3.055,77
Integração de horas extras em 13° salario.....R$ 2.297,57
Integração de horas extras no FGTS.....R$ 4.305,10

Pagamento das horas extras laboradas
Aos domingos e feriados (adic. 100%).....R$ 23.786,68
Integração de horas extras no DSRs .....R$ 4.757,33
Integração de horas extras férias + 1/3.....R$ 2.636,35
Integração de horas extras em 13° salario.....R$ 1.982,22
Integração de horas extras no FGTS.....R$ 3.714,20

Pagamento do adicional de insalubridade.....R$ 22.704,00
Integração do Ad. Insalubridade no Av. Prév.....R$528,00
Integração do Ad. Insalubridade em férias + 1/3.R$ 2.516,36
Integração do Ad. Insalubridade em 13° salário..R$ 1.892,00
Integração do Ad. Insalubridade no FGTS.....R$ 3.095,72

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

- Ficha de registro (ou controle de ponto ou controles de jornada do reclamante, além dos demonstrativos de pagamento com evolução salarial atinente ao período de todo o contrato de trabalho);
- Exame admissional, periódico e demissional;
- Ficha de entrega de EPIs e respectivo CA;
- PPRA;
- PCMSO do local e do período do contrato de trabalho;
- LTCAT;
- Laudo de risco ergonômico;
- Documentação relativa aos representantes do SESMT, com a indicação de jornada de trabalho;
- Ordens de serviço sobre o uso de máquinas e treinamento operacional e de segurança do trabalho;
- A documentação relativa à manutenção preventiva, as ordens de serviço e treinamento sobre a utilização de EPI's;
- Notas fiscais de compra de EPI's e o CA;

Requerimento de realização da perícia técnica, bem como o acompanhamento do autor com o Sr. Perito, para a comprovação do ambiente insalubre.....

Seja a reclamada compelida a proceder o fornecimento do PPP ao reclamante, para que sejam lançadas as informações referentes a exposição do trabalhador ao agente insalubre por todo o seu contrato de trabalho, para fins previdenciários, sob pena de multa diária até o cumprimento da obrigação de fazer.....R$ 500,00

Pagamento da Multa Convencional.....R$390,00

Requer seja o reclamado compelido a realizar os devidos recolhimentos previdenciários referente ao período laborado sem
registro.....

Requer o recebimento de simples indicação dos valores de cada pedido, nos termos do Ar. 840, §1° e 324, §1°, III do CPC/15, e ainda de acordo com o artigo 12° parágrafo 2ª, da INSTRUÇÃO NORMATIVA 41 do TST, o valor da causa será estimado, sendo certo que somente em sede de liquidação de sentença será possível a apuração exata dos valores.....

Requer a condenação da reclamada para que pague honorários advocatícios sucumbenciais, visto seu nítido caráter alimentar, a ser arbitrado por vossa excelência ou a quantia mínima de 15%.....R$ 20.632,33

Requer seja o reclamante isento do pagamento dos honorários sucumbenciais, bem como periciais, tendo em vista que o mesmo

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

é pessoa pobre e não tem condições de arcar com tais honorários sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família.....

Requer seja a reclamada compelida a juntar os eventuais comprovantes de pagamento, para a devida compensação, inclusive recolhimentos fundiários.....

Expedição de ofícios ao INSS, DRT e CEF, bem como, ao Ministério Público do Trabalho, para apuração das irregularidades aqui apresentadas.....

SUB TOTAL.....R$ 137.548,90
+ honorários advocatícios.....R$ 20.632,33

TOTAL A RECEBER.....R$ 158.181,23

Ressalte-se que a pretensão da parte não está limitada aos valores ora indicados nos moldes do artigo 840, § 1° da CLT, sendo certo que requer a condenação da reclamada à satisfação do valor real a ser apurado em liquidação de sentença, conforme artigo 879, § 2° do mencionado Diploma Legal, o qual desde já pleiteia seja pré-questionado.

Nestes termos, vem requerer seja a reclamada notificada e querendo compareça à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo até final sentença que, data vênia, deverá julgar PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, para o fim de ser a reclamada condenada ao pagamento do principal, além dos juros de mora, da correção monetária e custas judiciais.

Outrossim, requer lhe seja concedido o benefício da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50 e de suas alterações posteriores.

Requer, seja a reclamada compelida a juntar toda a documentação pertinente ao reclamante.

Protesta o reclamante, por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e outras que se fizerem necessárias no decorrer do processo.

Requer ainda, que todas as futuras publicações sejam realizadas em nome do patrono **JOSÉ ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR, OAB/SP 181.183,** sob pena de nulidade do ato processual.

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66

Valor da presente: **R$158.181,23**

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo,21 de maio de 2024.

JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JUNIOR
OAB/SP 181.183

Assinado eletronicamente por: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR - Juntado em: 23/05/2024 07:59:20 - 264bb66
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/24052307510461500000349528320?instancia=1
Número do documento: 24052307510461500000349528320

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 23

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000391-65.2026.5.02.0059

Tramitação Preferencial

- Pessoa com Deficiência

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/03/2026
Valor da causa: R$ 28.903,05

Partes:
RECLAMANTE: MURILLO ANTONINI COQUE
ADVOGADO: LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP

MURILLO ANTONINI COQUE**,** brasileiro, solteiro, desempregado, pessoa física devidamente inscrito no CPF sob o nº 418.824.018-08, residente e situado na Rua João de Laet, 315, Apartamento 61 - Vila Aurora, São Paulo/SP - CEP: 02410-010, por sua advogada constituído, conforme instrumento de mandato, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, ajuizar a presente:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, pelo rito sumaríssimo

pelo procedimento previsto nos artigos 840 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, em face de:

CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.825.651/0003-40, estabelecida à Rua Cônego Eugênio Leite, 1152 – Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05414-001, pelos fatos e fundamentos seguintes:

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Preliminarmente requer o Reclamante a JUSTIÇA GRATUITA, por estar desempregado, ser pobre no sentido legal e não ter condições de arcar com os custos da presente demanda sem prejuízo de seu sustento e de sua família, razão pela qual pretende os benefícios da Assistência Judiciária, com base na Lei 1060/50 c/c § 3º do artigo 790 da CLT.

II - DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

Preliminarmente também requer, nos termos do artigo 9º, inciso VII, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura à pessoa com deficiência atendimento prioritário na tramitação de processos judiciais e administrativos em que figure como parte ou interessada, inclusive em todos os atos e diligências, requer o Reclamante seja reconhecida e deferida a tramitação prioritária do presente feito, tendo em vista sua condição de pessoa com deficiência.

III – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nos termos da Portaria GP nº 88/2013, e considerando que o último local de prestação de serviços da obreira situava-se na Rua Cônego Eugênio Leite, 1152 - Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05414-001, endereço inserido na área de jurisdição do Centro Expandido, resta evidenciada a competência do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa para receber, processar e julgar a presente Reclamação Trabalhista.

IV – DOS FATOS

O Reclamante foi admitido pela Reclamada em 05/11/2023, para exercer a função de Auxiliar de Barista, percebendo salário mensal de R$ 1.961,49 (mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

Em 19/02/2026, foi dispensado sem justa causa por meio de mensagem enviada via WhatsApp, sem o cumprimento ou pagamento do aviso prévio indenizado.

Contudo, as verbas rescisórias não foram quitadas, em desacordo com o disposto na legislação trabalhista.

Ressalta-se que os valores das verbas rescisórias ora pleiteados foram apurados com base no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) entregue pela própria Reclamada ao Reclamante quando este foi convocado para proceder à assinatura do referido documento. Na ocasião, entretanto, foi informado ao Reclamante que não haveria possibilidade de pagamento das verbas rescisórias naquele momento, motivo pelo qual tais valores permaneceram inadimplidos.

Diante da inadimplência da Reclamada, não restou alternativa ao Reclamante senão ajuizar a presente reclamação trabalhista para pleitear o pagamento das verbas rescisórias devidas.

V – DO DIREITO

V.I – DO SALDO DE SALÁRIO

No mês de fevereiro de 2026, o Reclamante laborou até 06/02/2026, quando iniciou o período de férias, previsto para encerramento em 16/02/2026.

Contudo, em 13/02/2026, ainda durante o gozo das férias, foi comunicado de sua dispensa sem justa causa por meio de mensagem enviada via WhatsApp.

Ocorre que nenhum valor lhe foi pago a título de saldo de salário, embora tenha prestado serviços no início do referido mês.

Nos termos do artigo 4º da CLT, considera-se como tempo de serviço o período em que o empregado permanece à disposição do empregador, fazendo jus ao pagamento proporcional pelos dias efetivamente trabalhados.

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento do saldo de salário referente ao mês de fevereiro de 2026, no valor de **R$ 630,48 (seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**.

V.II – DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

O Reclamante foi dispensado sem justa causa em 19/02/2026, sem o cumprimento ou pagamento do aviso prévio.

Nos termos do artigo 487, §1º, da CLT, a ausência de concessão do aviso prévio por parte do empregador assegura ao empregado o direito ao pagamento do período correspondente, com integração ao tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Considerando que o Reclamante laborou por mais de dois anos, faz jus ao aviso prévio proporcional de 36 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011, que prevê o acréscimo de 03 dias por ano completo de serviço.

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de 36 dias de aviso prévio indenizado, no valor de **R$ 2.482,47 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, com os devidos reflexos em 13º salário e férias acrescidas de 1/3.

V.III - DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

O Reclamante não recebeu as verbas relativas ao 13º salário proporcional referente ao ano de 2026, período em que permaneceu laborando para a Reclamada.

Nos termos do artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, é assegurado a todo trabalhador urbano e rural o 13º salário com base na remuneração integral.

Considerando o período trabalhado no ano de 2026, o Reclamante faz jus ao recebimento das seguintes parcelas:

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

- 2/12 de 13º salário proporcional, no valor de R$ 531,73 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e três centavos);
- 13º salário proporcional decorrente da projeção do aviso prévio indenizado, no valor de R$ 265,87 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento das referidas parcelas, totalizando **R$ 797,60 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**

V.IV - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 CONSTITUCIONAL

O Reclamante não recebeu as férias relativas ao período aquisitivo de 17/02/2025 a 16/02/2026, tampouco as parcelas decorrentes das médias das verbas variáveis que compõem sua remuneração.

Nos termos do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, bem como dos artigos 129, 130, 142 e 146 da CLT, é assegurado ao trabalhador o direito ao gozo e à remuneração das férias acrescidas do terço constitucional, devendo o pagamento considerar a remuneração integral do empregado, incluindo as médias das parcelas de natureza salarial percebidas habitualmente.

Conforme demonstrativo constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), as férias foram apuradas considerando não apenas o salário base, mas também as médias das verbas variáveis percebidas durante o contrato, bem como os respectivos reflexos no terço constitucional.

Assim, o Reclamante faz jus ao recebimento das seguintes parcelas:

- Férias vencidas relativas ao período aquisitivo de 17/02/2025 a 16/02/2026, no valor de R$ 1.951,51 (mil novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos);
- Terço constitucional de férias, no valor de R$ 704,99 (setecentos e quatro reais e noventa e nove centavos);
- Demonstrativo de férias, no valor de R$ 700,53 (setecentos reais e cinquenta e três centavos);

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

- Demonstrativo de férias média DSR Horas Extras, no valor de R$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos);
- Demonstrativo de férias média RV, no valor de R$ 256,30 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos);
- Demonstrativo de férias Hora Extras, no valor de R$ 25,14 (vinte e cinco reais e quatorze centavos);
- Demonstrativo 1/3 férias, no valor de R$ 329,44 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- Terço constitucional, no valor de R$ 19,04 (dezenove reais e quatro centavos);
- Complemento das férias, no valor de R$ 57,13 (cinquenta e sete reais e treze centavos);
- Férias decorrentes da projeção do aviso prévio indenizado, no valor de R$ 163,46 (cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento das férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional, bem como das diferenças decorrentes das médias remuneratórias e reflexos do aviso prévio, totalizando **R$ 4.213,89 (quatro mil duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos),** conforme demonstrativo de verbas rescisórias.

V.V – DA MULTA DE 40% SOBRE FGTS

De acordo com os fatos narrados, o Reclamante foi dispensado injustamente, e no presente caso, a Reclamada não realizou o pagamento da multa de 40% durante o período laborativo do empregado.

Contudo, em razão da rescisão injusta do contrato de trabalho por parte da Reclamada, deverá ser paga uma multa de 40% sobre o valor total a ser depositado a título de FGTS, conforme dispõe o artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036 /90 c/c artigo 7, I da CRFB/88.

No entanto, é mister ressaltar que não houve o referido pagamento ao Reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada a indenização de uma multa de 40% correspondente no valor de **R$ 2.062,96 (dois mil e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).**

V. VI - DA MULTA DO ARTIGO. 467 DA CLT

Em razão da rescisão do contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento, conforme preceitua o artigo 467 da CLT.

O objetivo de tal dispositivo é obrigar o empregador a realizar o pagamento da parcela incontroversa das verbas rescisórias, a fim de não permitir que sejam inseridas como verbas incontroversas aquelas não discutidas ou não contestadas, com o intuito de postergar o pagamento e até mesmo punir o Reclamante.

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de todas as verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena de serem acrescidas em multa de 50%, conforme dispõe o artigo 467 da CLT.

V. VII – DA MULTA DO ARTIGO. 477, § 8º DA CLT

Após sua dispensa imotivada, o Reclamante não recebeu o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

Nos termos do artigo 477, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregador deve efetuar o pagamento das verbas constantes do instrumento de rescisão no prazo de até 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho. Todavia, a Reclamada deixou de cumprir tal obrigação, incorrendo na penalidade prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Dessa forma, resta configurado o descumprimento da norma trabalhista, fazendo jus o Reclamante ao recebimento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, equivalente a 1 (um) mês de salário.

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

Diante do exposto, requer a condenação da Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT ao Reclamante, no valor de **R$ 1.961,49 (mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos.**

V. VIII - DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 24ª DA CCT – MULTA POR AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS

No presente caso, o Reclamante laborou para a Reclamada no período de **05/12/2023 a 17/02/2024** sem que houvesse a devida anotação de seu contrato de trabalho em sua CTPS, em clara afronta a CCT da categoria:

> "Cláusula 24ª. ANOTAÇÕES NA CTPS. MULTA Quando a empresa deixar de anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, ou anotá-lo consignando com incorreção a data de admissão, incorrerá em multa de R$ 29,10 (vinte e nove reais e dez centavos) por dia, contada da data da irregularidade até a efetiva anotação ou correção, limitado o valor da multa ao maior piso salarial da categoria. Parágrafo único. A multa não será devida quando a relação de emprego for controvertida, ou na hipótese da omissão da empresa não se revestir de má-fé, como, por exemplo, no caso de reclamantes que não exerçam funções ligadas à atividade-fim da empresa."

Dessa forma, considerando o limite imposto pela referida cláusula convencional, correspondente ao maior piso salarial da categoria, requer a condenação da Reclamada ao pagamento da multa no valor de **R$ 1.840,00 (mil oitocentos e quarenta reais)**.

Ressalta-se que não há que se falar em relação de emprego controvertida, uma vez que o Reclamante iniciou suas atividades em denominado "período de teste", no qual receberia remuneração por diária, conforme se verifica no print de conversa acostado aos autos. Ocorre que o que

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

inicialmente seria apenas por alguns dias acabou se estendendo por mais de três meses, período em que o Reclamante permaneceu prestando serviços à Reclamada de forma pessoal, contínua, onerosa e subordinada, circunstância que evidencia a existência da relação de emprego.

Ademais, diante da ausência do devido registro do contrato de trabalho em sua CTPS, o Reclamante também deixou de receber as verbas de natureza salarial e indenizatória a que fazia jus durante o período laborado.

Assim, considerando a remuneração mensal de R$ 1.961,49 (mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos) e o período trabalhado de 05/12/2023 a 17/02/2024, requer a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes verbas proporcionais:

• 13º salário proporcional (3/12), no valor de R$ 490,37 (quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos);

• férias proporcionais (3/12) acrescidas de 1/3 constitucional, no valor de R$ 653,83 (seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

Diante de todo o exposto, requer a condenação da Reclamada ao pagamento do montante total de **R$ 2.984,20 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, correspondente às **verbas proporcionais de férias e 13º salário do período laborado sem registro, acrescidas da multa convencional pela ausência de anotação na CTPS**, nos termos da cláusula 24ª da Convenção Coletiva da categoria.

VI – DO DANO MORAL

Nos termos do artigo 114, VI, da Constituição Federal, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos de indenização por danos morais decorrentes da relação de trabalho, especialmente quando a conduta do empregador acarreta violação à dignidade do trabalhador e lhe causa prejuízos de ordem moral em razão do descumprimento de obrigações legais.

No caso em tela, o Reclamante foi surpreendido pela comunicação de sua dispensa enquanto se encontrava em período de férias, situação que o

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

colocou em completo estado de insegurança e despreparo, uma vez que não lhe foi concedida qualquer possibilidade de organização financeira prévia diante da perda abrupta de sua fonte de renda.

Como se não bastasse a forma inesperada da dispensa, a Reclamada também deixou de cumprir com suas obrigações legais ao não efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas, tampouco o saldo de salário, privando o Reclamante dos valores indispensáveis à sua subsistência.

O Reclamante, diante da ausência de qualquer pagamento por parte da empresa, tentou ao menos realizar o saque da multa de 40% do FGTS como meio mínimo de garantir sua sobrevivência e manutenção de suas necessidades básicas. Contudo, nem mesmo tal valor foi disponibilizado pela Reclamada.

Em razão dessa conduta negligente e desrespeitosa, o Reclamante permaneceu durante os meses de fevereiro e março sem qualquer fonte de renda, dependendo do auxílio de terceiros para suprir suas necessidades básicas. Ressalta-se, ainda, que o benefício do seguro-desemprego somente estará disponível para saque a partir do mês de abril, o que agravou ainda mais sua situação financeira e emocional.

Dessa forma, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas pela Reclamada causou ao Reclamante inúmeros prejuízos, não apenas de ordem financeira, mas também psicológica, gerando angústia, insegurança e abalo à sua dignidade.

Destarte, resta evidente que a conduta da Reclamada ultrapassou os limites do mero descumprimento contratual, configurando afronta à dignidade do trabalhador.

Diante do exposto, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes verbas:

a) Preliminarmente seja deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, pelo fato de o Reclamante não possuir condições de custear o próprio processo, sem prejuízo do próprio sustendo ou de sua família;

b) O recebimento da presente Reclamação trabalhista, determinando a notificação da Reclamada para que compareça à audiência de conciliação, apresentando defesa e o depoimento pessoal de seu representante legal, sob pena de revelia e confissão;

c) A entrega da guia destinada ao FGTS, sob pena de pagamento de indenização do valor correspondente;

d) Condenação da Reclamada ao pagamento dos seguintes pedidos:

d.a - Saldo de salário referente ao mês de fevereiro de 2026, no valor de R$ 630,48 (seiscentos e trinta reais e quarenta e oito centavos);

d.b - Aviso prévio indenizado de 36 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011, no valor de R$ 2.482,47 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), com reflexos em 13º salário e férias acrescidas de 1/3;

d.c - 13º salário proporcional referente ao ano de 2026, no valor total de R$ 797,60 (setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

d.d - Férias vencidas acrescidas de 1/3 constitucional, bem como as diferenças decorrentes das médias remuneratórias e reflexos do aviso prévio, no valor de R$ 4.213,89 (quatro mil duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos);

d.e - Multa de 40% sobre o FGTS, no valor de R$ 2.062,96 (dois mil e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos);

d.f - Multa prevista no artigo 477, §8º da CLT, no valor de R$ 1.961,49 (mil novecentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos);

d.g - Multa convencional prevista na cláusula 24ª da CCT, bem como o pagamento das verbas proporcionais referentes ao período laborado sem

PJe Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9

registro, no valor total de R$ 2.984,20 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos);

d.h - Indenização por danos morais, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) A produção por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e pericial;

f) O pagamento de todas as verbas incontroversas em primeira audiência, sob pena de serem acrescidas da multa de 50%, conforme dispõe o artigo 467 da CLT;

g) Condenação da Reclamada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 791-A da CLT, no valor de **R$ 3.769,96 (três mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos)**;

h) A **Total Procedência** da presente demanda, para que a Reclamada seja condenada ao pagamento de todas as verbas requeridas, acrescidas de juros e correção monetária;

Dá-se à presente ação o valor de R$ 28.903,05 (vinte e oito mil novecentos e três reais e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2026.

LAÍS TAYNÁ AMARAL RODRIGUES

OAB/SP 530.138

Documento assinado eletronicamente por LAIS TAYNA AMARAL RODRIGUES, em 13/03/2026, às 21:19:41 - 81c5cd9
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26031321143088100000449066153?instancia=1
Número do documento: 26031321143088100000449066153

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 24

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000506-62.2026.5.02.0067

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 29/03/2026
Valor da causa: R$ 29.476,00

Partes:

RECLAMANTE: FRANCISCA BEZERRA BATISTA
ADVOGADO: SIMONE SIMPLICIO CARLOS
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

RECLAMADO: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

FRANCISCA BEZERRA BATISTA, brasileira, desempregada, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 53.757.702-6, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 324.835.948/08, nascida em 28/04/1976, CTPS 5887840, PIS 2006259421-9, filha de Vicência Bezerra de Souza, residente e domiciliada na Avenida Engenheiro Saraiva de Oliveira, nº 322, Jardim Taboão, São Paulo/SP, CEP 05741-200, por meio de sua advogada e procuradora que esta subscreve, com endereço eletrônico a saber: simone_simplicio@hotmail.com, com fulcro no artigo 852-A e seguintes da CLT, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** – , contra **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 24.825.651/0003-40, localizada na Rua Cônego Eugênio Leite, nº 1152, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 05414-010 e, **ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTURANTE LTDA**, com CNPJ sob nº 50.337.460/0001-88, localizada na Rua Libero Badaró, nº 293, 21º andar, conjunto 21, sala 23, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, pelos motivos que passa a expor:

DO JUÍZO 100% DIGITAL

A reclamante opta pelo Juízo 100% digital conforme ATO GP nº 10/2021. Assim requer, desde já, a tramitação do presente feito de maneira totalmente digital.

Dados para contato:

E-mail: simone_simplicio@hotmail.com

WhatsApp: (11) 96877-4503

DA JUSTIÇA GRATUITA

A Reclamante encontra-se atualmente desempregada, não possuindo rendimentos suficientes para arcar com as custas processuais e demais despesas do processo sem comprometer sua subsistência, razão pela qual faz jus à concessão da gratuidade da justiça.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Nos termos da tese vinculante fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho em dezembro de 2024, é possível a concessão da justiça gratuita mediante declaração de insuficiência de recursos firmada pela parte, conforme previsão do artigo 99, § 3º, do Código de Processo Civil e da Lei nº 7.115/1983. Assim, a mera declaração de hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade, cabendo à parte contrária impugná-la mediante prova em sentido contrário.

A relevante decisão do plenário do TST reafirmou a jurisprudência histórica, tanto na Justiça do Trabalho quanto na Comum, de que a declaração de miserabilidade, feita sob as penas da lei, é um meio de prova válido para garantir os benefícios da Justiça gratuita, mesmo após as mudanças da CLT promovidas pela reforma trabalhista.

Vale ainda mencionar, o entendimento da Súmula 463, I do TST a respeito do tema:

Súmula nº 463 do TST:

> **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO.**
>
> (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, com alterações decorrentes do CPC de 2015) - Res.2199/2017, DEJT divulgado em2829999 e 30.06.2017 - republicada - DEJT divulgado em1213333 e 14.07.2017. I - A partir de 26.06.2017, para a concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado, desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015);
>
> II - No caso de pessoa jurídica, não basta a mera declaração: é necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo.

Dessa maneira, faz uso desta declaração de hipossuficiência, para requerer à Vossa Excelência, os benefícios da justiça gratuita sem necessidade de demais comprovações documentais.

Importante salientar que conforme art. 105 do CPC/2015, o advogado é habilitado para praticar todos os atos do processo, *INCLUSIVE O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA*.

Portanto, requer o benefício da justiça gratuita, por restar comprovada a situação de hipossuficiência.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

DA INDISPONIBILIDADE DE VERBA ALIMENTAR

A reclamante requer o reconhecimento e que por sentença seja declarada a indisponibilidade das verbas trabalhistas eventualmente acolhidas na presente ação trabalhista, diante de seu caráter alimentar, tratando-se de direito fundamental e de impossível compensação ou transações processuais, com base no artigo 7º, inciso IV, e artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e nos artigos 9º e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O Diploma consolidado em seu artigo 625-D, não estabelece a exclusividade para a apreciação do litígio trabalhista a referida Comissão, não se podendo impedir a parte de se socorrer diretamente do Poder Judiciário, sob pena de ferir-se o disposto no artigo5º, XXXXV, da Constituição Federal, nos termos do Provimento CR 55/2000, do RTR, bem como o disposto na Súmula 02 do E. TRT da 2ª Região (23/10/2002).

DA COMPETÊNCIA

Esclarece a Reclamante que sempre teve como local de prestação de serviço o endereço da filial da reclamada localizada na *Alameda Tietê, nº 602, A, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01417-020.*

Assim sendo, possui competência absoluta este Foro para julgamento da presente lide.

DO GRUPO ECONÔMICO ENTRE AS RECLAMADAS

A Reclamante sempre prestou serviços para a 1ª Reclamada, porém, seu salário em várias ocasiões foi realizado pela 2ª Reclamada, assim como todas as transações eram realizadas em nome da 2ª Reclamada.

Não obstante, conforme se denota dos autos 1000183-71.2025.5.02.0009, restou demonstrada a formação de grupo econômico entre as partes, conforme trecho da sentença que diz:

> *¨Há identidade dos objetos sociais (“lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, comércio varejista de produtos alimentícios em*

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> *geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de bebidas") e a existência de sócio comum, quais sejam, o Sr. Alan Renato Gattiboni (sócio da primeira 2ª ré por meio de UPPSALA PARTICIPAÇÕES LTDA, segundo registro nº 052.061/25-5 SESSÃO: 10/02/2025; e foi sócio da primeira ré, segundo registro nº 081.117/23-1 SESSÃO: 09/03/2023). Ressalto, por fim, que o endereço da filial aberta pela 2ª ré é o mesmo do da 1ª ré, conforme registro nº 437.885/23-9 SESSÃO: 08/12/2023, qual seja, RUA CONEGO EUGÊNIO LEITE, 1152, o que coincidentemente ocorreu após o contrato de firmado, em 31/07/2023, entre as rés (fls. 359/372 do PDF). Apesar de denominado Contrato de Compra e Venda de Equipamentos, trata-se de sucessão empresarial, o que foi confessado ela 2ª ré ao afirmar "que a 2ª ré comprou da 1ª ré alguns equipamentos e ; que a compra iniciou no quem opera o local é a 2ª ré, atualmente retorno da pandemia, mas a última atualização do contrato social é do final do ano passado e começo desse ano; que começou a transferência de fato no final de 2022, ", tudo a confirmar a início de 2023; que a 2ª ré pagou salários para a reclamante; responsabilidade solidária (arts. 10 e 448-A, ambos da CLT). Assim, reputo que há elementos suficientes para configurar a formação de grupo econômico (art. 2º, §2º da CLT), e declaro a responsabilidade solidária entre a primeira e segunda rés, por todos os créditos eventualmente condenados na presente demanda¨.*

Outrossim, a reclamante anexa aos autos documentos que comprovam tratar-se de grupo econômico, bem como que recebia valores da 2ª Reclamada.

Restou demonstrado que as reclamadas Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda e Estocolmo Cafeteria e Restaurante Ltda atuam no mesmo ramo de atividade (cafeteria e restaurante), possuindo, ainda, identidade de sócios, conforme se verifica dos documentos extraídos da JUCESP.

Tais elementos evidenciam a existência de **comunhão de interesses e atuação coordenada**, configurando indícios suficientes da formação de grupo econômico, nos termos do art. 2º, §2º da CLT.

Não bastasse, verifica-se que a primeira reclamada encerrou suas atividades sem adimplir as verbas rescisórias devidas a reclamante, circunstância que revela **indícios de esvaziamento patrimonial**, especialmente diante da existência de outra empresa ativa, pertencente ao mesmo núcleo societário e explorando a mesma atividade econômica.

Tal contexto sugere, ainda, a ocorrência de **continuidade empresarial disfarçada**, prática que não pode ser admitida pelo ordenamento jurídico, sob pena de se frustrar a efetividade da tutela jurisdicional trabalhista.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da existência de grupo econômico entre as reclamadas, com a consequente **responsabilização solidária** pelas verbas pleiteadas na presente demanda.

Frente ao exposto, a de ser reconhecido grupo econômico entre a 1ª e a 2ª Reclamada com declaração da responsabilidade solidária das mesmas ao pagamento dos créditos reconhecidos como devidos a reclamante.

Ainda que não houvesse identidade formal, a atuação integrada, confusão patrimonial e sucessão empresarial configuram grupo econômico de fato.

DA NÃO LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO PELOS VALORES INDICADOS NA INICIAL

A nova redação do § 1º do art. 840 da CLT prevê a obrigatoriedade de "indicação dos valores dos pedidos" que constarem na petição inicial, sob pena de extinção sem julgamento de mérito.

Em atendimento à previsão legal acima, a parte Reclamante formulou causas de pedir e pedidos com suas respectivas indicações de valores, ressalvando que os títulos eventualmente deferidos em sentença não podem ser limitados aos valores indicados individualmente em cada pedido, uma vez que tais valores possuem simples caráter informativo, que não podem vincular o julgador, sendo que a apuração do montante deverá ser realizada em liquidação de sentença.

Com efeito, a exigência contida no art. 840 da CLT não se refere à liquidez, não podendo, portanto, inibir a apuração correta do direito reconhecido como devido na condenação, o que leva à conclusão de que a quantificação dos pedidos da inicial representa apenas uma estimativa necessária para a definição do valor de alçada do processo, até porque, o valor da condenação é atribuído, provisoriamente, para efeito de cálculo das custas processuais, conforme o disposto no art. 789, CLT.

A própria lei trabalhista ainda contempla a necessidade de liquidação dos títulos deferidos em sentença, pois no próprio art. 879, § 2º, CLT, permanece a previsão de que a conta deverá ser elaborada e tornada líquida, ou seja, se a intenção do legislador fosse que a petição inicial liquidasse os valores das pretensões, teria revogado a previsão do art. 879, o que não ocorreu, concluindo-se, portanto, pela perfeita coexistência e harmonização dos comandos dos arts. 840 e 879 da CLT com a mera indicação dos valores estimados das postulações e a sua posterior liquidação, após o deferimento das parcelas postuladas, *verbis:*

> **Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. (...)**
>
> **§ 2º - Elaborada a conta e tornada líquida, o juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação**

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> **fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão".**

Assim, deverá prevalecer a exigência de apuração integral dos créditos trabalhistas devidos, que deverá ser realizada na liquidação e execução de sentença, sem qualquer vinculação e/ou limitação aos valores atribuídos na peça inicial, uma vez que são meros indicativos econômicos para fixação de valor da causa e custas processuais. Nesse sentido:

> **"(...) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DE CADA PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 840, § 1º, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA**. A controvérsia gira acerca da aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, que foi alterado pela Lei 13.467/2017. No caso em tela, o debate acerca do art. 840, § 1º, da CLT, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. A controvérsia acerca da limitação da condenação, aos valores liquidados apresentados em cada pedido da inicial, tem sido analisado, pela jurisprudência dominante, apenas sob a égide dos artigos 141 e 492 do Código de Processo Civil. Por certo que aludidos dispositivos do CPC são aplicados subsidiariamente no processo trabalhista. Entretanto, no que se refere à discussão acerca dos efeitos dos pedidos liquidados, apresentados na inicial trabalhista, os dispositivos mencionados do CPC devem ceder espaço à aplicação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 840 da CLT, que foram alterados pela Lei 13.467/2017. Cumpre esclarecer que o TST, por meio da Resolução nº 221, de 21/06/2018, considerando a vigência da Lei 13.467/2017 e a imperativa necessidade de o TST posicionar-se, ainda que de forma não exaustiva, sobre a aplicação das normas processuais contidas na CLT alteradas ou acrescentadas pela Lei 13.467/2017, e considerando a necessidade de dar ao jurisdicionado a segurança jurídica indispensável a possibilitar estabilidade das relações processuais, aprovou a Instrução Normativa nº 41/2018, que no seu art. 12, § 2º, normatizou que "para fim do que dispõe o art. 840, §§ 1º e 2º, da CLT, o valor da causa será estimado (...)". A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, aprovada mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, registra que a aplicação das normas processuais previstas na CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, com eficácia a partir de 11/11/2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidas sob a égide da lei revogada. Portanto, no caso em tela, em que a inicial foi ajuizada no ano 2018, hão de incidir as normas processuais previstas na CLT alteradas pela Lei 13.467/2017.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

> Assim, a discussão quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial configura ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido." (TST, 6ª Turma, ARR 1000987-73.2018.5.02.0271, julgado em 14/10/2020, Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO – Relator) (g.n.)

Assim, a parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF.

DA INCONSTUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 791-A, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº13.467/2017.

O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional os arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme julgamento havido na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) nº 57661.

Desta feita, requer que seja observada a decisão do STF quanto à não realização de descontos nos créditos do obreiro para o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais e periciais, se houver.

DO PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE

Sendo a reclamante parte hipossuficiente, sujeita a todos os meios e subterfúgios por ventura usados pela reclamada para se eximir da sua obrigação com a trabalhadora, invoca-se o princípio da Primazia da Realidade a fim de comprovar pelos meios verídicos a verdadeira realidade dos fatos.

Temos no direito do trabalho um princípio doutrinário denominado princípio da primazia da realidade, ou princípio da realidade dos fatos, que visa à priorização da verdade real em face da verdade formal.

Em suma, na análise da situação jurídica, os documentos que discorrem sobre a relação de emprego possuem menor peso sobre a realidade concreta desta relação empregatícia.

Sendo assim, o contrato de emprego é um contrato realidade, pois sempre haverá preferência, em caso de discordância entre os sujeitos da relação de emprego, à situação

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

real, daquilo que efetivamente ocorre na realidade dos fatos, e não aquilo que está pactuado no contrato.

Complementando acerca do tema, Mauricio Godinho Delgado, nos mostra que:

> "No direito do trabalho deve-se pesquisar, preferentemente, a prática concreta efetivada ao longo da prestação de serviço, independentemente da verdade eventualmente manifestado pelas partes na respectiva relação jurídica. A prática habitual na qualidade de uso- altera o contrato pactuado, gerando direitos e obrigações novas às partes contratantes¨. Curso de Direito do Trabalho, Mauricio Godinho Delgado, 7a edição, LTR, pag. 300 e 301.

Entende-se, portanto, que o princípio da realidade é poderoso instrumento para a pesquisa e encontro da verdade real em uma situação litigiosa. O intérprete e aplicador do direito deve investigar e aferir se a substância da regra protetiva trabalhista foi atendida na prática concreta efetivada entre as partes, ainda que a legislação não esteja sendo estritamente seguida.

DADOS PRELIMINARES

ADMISSÃO: 18/10/2021

DATA DA DEMISSÃO: 13/02/2026

FUNÇÃO: auxiliar de cozinha

ÚLTIMA REMUNERAÇÃO: R$ 1961,49 + gorjetas: **R$ 2412,79, conforme TRCT**

JORNADA DE TRABALHO: 10h00 às 17h20

DIAS DA SEMANA: escala 6x1

DO CONTRATO

A reclamante foi contratada pela reclamada em 18/10/2021, para exercer a função de auxiliar de cozinha, no horário das 10h00 às 17h20, em escala 6x1, com 01h00 de intervalo intrajornada, mediante última contraprestação mensal na importância de R$ 2412,79, vez que também recebia gorjetas no holerite.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Conforme se denota do extrato do FGTS da reclamante, nota-se que no valor depositado não incidiam os valores das gorjetas recebidas, além de a reclamada não efetuar os depósitos de forma regular ao longo do contrato de trabalho.

Nos holerites anexados, bem como no TRCT fornecido pela reclamada à reclamante, é possível constatar que a importância recebida mensalmente pela reclamante era em torno de R$ 2500,00/R$ 2800,00, entretanto, no extrato do FGTS verifica-se que o valor depositado mensalmente incida apenas e tão somente sobre o salário bruto, em que pese a Convenção Coletiva da categoria – SINTHORESP, também prever a incidência das gorjetas no FGTS.

Não obstante, em 13/02/2026 a reclamante recebeu a notícia de que estava sendo dispensada sem justa causa e que o aviso prévio seria indenizado.

Informa a reclamante que recebeu apenas os documentos pertinentes à rescisão, não recebendo quaisquer verbas, inclusive a multa de 40% do FGTS.

Não restando outra alternativa, ingressa com a presente pleiteando as verbas rescisórias devidas.

DO SALDO DE SALÁRIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 1.120,20 (um mil e cento e vinte reais e vinte centavos) pelos 13 dias laborados entre 01/02/2026 a 13/02/2026.

DO AVISO PRÉVIO

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 3377,84 (três mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) de aviso prévio indenizado, conforme Lei aviso prévio 12506.

FÉRIAS VENCIDAS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 2412,74 de férias vencidas e terço constitucional no valor de R$ 804,25, totalizando R$ 3216,99 (três mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 804,25 de férias proporcionais e terço constitucional no valor de R$ 268,08, totalizando R$ 1072,33 (um mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos).

FÉRIAS INDENIZADAS

Faz jus a reclamante a receber a importância de R$ 201,06 e terço constitucional no valor de R$ 67,02, totalizando R$ 268,08 (duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos).

MANUTENÇÃO DE UNIFORME

De acordo com o TRTC da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 33,88 (trinta e três reais e oitenta e oito centavos) por manutenção de uniforme.

DAS GORJETAS

De acordo com o TRCT da reclamante fornecido pela própria reclamada, a reclamante faz jus ao valor de R$ 329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) de gorjetas.

DO DÉCIMO TERCEIRO PROPORCIONAL

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) de décimo terceiro proporcional.

DO DÉCIMO TERCEIRO INDENIZADO

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Faz jus a reclamante a receber o valor de R$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos) de décimo terceiro proporcional indenizado.

DO FGTS E MULTA DE 40%

Como dito anteriormente, a reclamante recebeu os papéis pertinentes ao levantamento do valor depositado na conta vinculada do FGTS, entretanto, no valor depositado mensalmente não incidiam os valores recebidos a título de gorjeta, conforme prevê inclusive a Convenção Coletiva da Categoria – SINTHORESP, além de não ter efetuado os recolhimentos de forma regular ao longo do contrato de trabalho, como nos meses de março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2023; janeiro, fevereiro, maio, agosto, setembro, novembro, dezembro de 2024; janeiro, fevereiro de 2026.

Assim sendo, conforme consta nos holerites anexados, a reclamante percebia em torno de R$ 800,00/ R$ 1000,00 mensalmente de gorjeta, fazendo jus a receber a diferença no valor do FGTS na importância de R$ 2645,02, mais R$ 3000,00 de diferença pelos meses acima não depositados.

Outrossim, a reclamada não efetuou o pagamento da multa de 40% a que teria direito a reclamante por ter sido dispensada de forma imotivada no valor total de R$ 6330,37.

Requer sejam referidos valores no total de R$, 11975,39 (onze mil e novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) pagos de forma indenizada, ou, subsidiariamente, em sendo depositado na conta vinculada da reclamante, requer-se pela expedição do competente alvará.

DA MULTA DO ARTIGO 477 CLT

Pelo inadimplemento do pagamento das verbas rescisórias, requer a aplicação da multa do art. 477 da CLT, no valor da última remuneração recebida, conforme TRCT, no valor de R$ 2412,74 (dois mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

No que diz respeito às verbas incontroversas requer seja aplicada a multa do art. 467 da CLT caso as Reclamadas não as paguem em audiência, perfazendo o valor de R$ 5000,00 (cinco mil reais).

DA COMPENSAÇÃO

Se, por eventualidade, as Reclamadas pagaram parte das verbas postuladas na presente peça vestibular, após sua devida comprovação nos autos, requer-se a compensação delas.

DO DANO MORAL EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS DE FGTS E DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Reclamada deixou de cumprir obrigação legal básica do contrato de trabalho, qual seja, a realização regular dos depósitos de FGTS na conta vinculada da Reclamante, efetuando recolhimentos em valores inferiores ao devido, de forma irregular, por vezes, em atraso e em outras não depositando.

Como se não bastasse, a Reclamante foi dispensada sem justa causa em 13/02/2026 e **não recebeu quaisquer verbas rescisórias**, ficando totalmente desamparada financeiramente após a ruptura contratual.

Tal cenário ultrapassa o mero inadimplemento contratual, configurando verdadeira violação à dignidade da trabalhadora, que se viu privada não apenas dos depósitos fundiários ao longo do contrato, mas também dos valores rescisórios indispensáveis à sua subsistência no momento mais sensível da relação de trabalho: o desemprego.

O FGTS possui natureza de proteção ao trabalhador, funcionando como reserva financeira em momentos de necessidade, como o desemprego. A ausência de depósitos regulares, somada à inexistência de verbas rescisórias, agrava sobremaneira a situação da Reclamante, gerando insegurança financeira, angústia e abalo de ordem moral.

A conduta da Reclamada evidencia total descaso com as obrigações trabalhistas, expondo a Reclamante a situação de vulnerabilidade extrema, o que enseja reparação por danos morais.

Ressalte-se que a irregularidade não foi pontual, mas sim reiterada ao longo de todo o pacto laboral, sendo agravada pela ausência total de quitação das verbas rescisórias, o que intensifica a lesão sofrida.

Diante do exposto, resta configurado o dano moral, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como dos artigos 223-A e seguintes da CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

Dessa forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, em valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano e o caráter pedagógico da medida.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista que o jus postulandi não foi recepcionado pela Constituição Federal em seu artigo 133, requer a condenação das Reclamadas ao pagamento dos honorários sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, a saber: R$ 2679,63 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme estabelecido no artigo 791-A, § 2º, incisos I ao IV da CLT que expõem:

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 1º Os honorários são devidos também nas ações contra a Fazenda Pública e nas ações em que a parte estiver assistida ou substituída pelo sindicato de sua categoria. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> § 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> I - o grau de zelo do profissional; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).
>
> II - o lugar de prestação do serviço; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

III - a natureza e a importância da causa; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017).

DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS DAS RECLAMADAS

Desde já impugna a Reclamante todos os documentos eventualmente apresentados aos autos pelas Reclamadas.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto acima e do que consta nos autos requer:

1 - A concessão dos benefícios da justiça gratuita pelos termos da fundamentação;

2 – A citação das Reclamadas para que, querendo, apresentem defesa no momento oportuno sob pena de incorrerem em revelia e seus efeitos jurídicos;

3- Requer seja a RECLAMANTE isenta do pagamento dos honorários sucumbências, tendo em vista que ela é pessoa pobre e não tem condições de arcar com tais honorários sem prejuízo de seu sustento próprio e de sua família;

4 – A condenação das Reclamadas no pagamento das verbas rescisórias a saber o saldo de salário no valor de 1.120,20 (um mil e cento e vinte reais e vinte centavos), aviso prévio (art. 7º, XXI, CF e art. 487, CLT) R$ 3377,84 (três mil e trezentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), férias vencidas acrescidas de 1/3 R$ 3216,99 (três mil e duzentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos), férias proporcionais acrescida de 1/3 (art. 7º, XVII, CF e súmula 171, TST) R$ 1072,33 (um mil e setenta e dois reais e trinta e três centavos), férias indenizadas no valor de R$ 268,08 (duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), manutenção de uniforme no valor de R$ 33,88 (trinta e três reais e oitenta e oito centavos), gorjetas no valor de R$ 329,21 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos), décimo terceiro proporcional no valor de R$ 201,06 (duzentos e um reais e seis centavos), décimo terceiro indenizado no valor de R$ 201,06

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

(duzentos e um reais e seis centavos), FGTS no valor de R$ 5645,02 (cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), multa de 40% no valor de R$ 6330,37 (seis mil e trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 21796,37 (vinte e um mil e setecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos);

5- A condenação das Reclamadas na multa do art. 467 da CLT.....R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

6- A condenação das Reclamadas na multa do art. 477 da CLT.....R$ 2412,74 (dois mil e quatrocentos e doze reais e setenta e quatro centavos);

7- Requer que a diferença do FGTS, bem como a multa de 40% sejam pagos de forma indenizada, ou, em havendo depósito de referidos valores em conta vinculada, que sejam liberados através de alvará;

8 - A expedição de ofícios ao INSS, Ministério Público do Trabalho, DRT, denunciando as irregularidades apontadas e apuradas, para as sanções administrativas cabíveis;

9 -Incidência de juros moratórios a partir da data da propositura da ação e correção monetária a partir do mês da prestação dos serviços;

10 -Isenção das contribuições previdenciárias e fiscais, atribuindo às Reclamada esse ônus;

11-Requer a condenação das Reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência em caso de eventual condenação e que seja fixada no importe de 10%, a saber R$ 2679,63 (dois mil e seiscentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos);

12- Requer seja reconhecida a responsabilidade solidária entre as reclamadas, vez que se trata de grupo econômico, com todos os seus efeitos;

13- Sejas as reclamadas condenadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$5000,00 (cinco mil reais);

14 -A parte reclamante requer que o quantum da condenação seja apurado em liquidação de sentença, atentando-se apenas para o título da verba deferida, nos termos do art. 879, § 2º, CLT e art. 5º, XXXV, CF;

15 – Requer que a presente tramite no juízo 100% digital.

Nestes termos, vem requerer sejam as RECLAMADAS notificadas a comparecerem à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, prosseguindo-se nos ulteriores atos e termos do processo até final sentença que, data vênia, deverá ser julgar **PROCEDENTE A PRESENTE**

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431

Simone Simplicio – Advocacia
OAB/SP 237.913
Contato: (11) 96877-4503

RECLAMATÓRIA, para o fim de serem as RECLAMADAS condenadas ao pagamento do principal, além dos juros de mora, da correção monetária e custas judiciais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito em especial provas documentais e testemunhais ou outras que se fizerem necessárias para o deslinde do feito.

Ainda, requer sejam as Reclamadas compelidas a trazerem aos autos, os documentos inerentes a relação de emprego, inclusive as anotações de ponto digital, sob pena de confissão nos termos do art. 450 do NCPC.

Por fim, em caso de condenação, requer seja aplicado o IPCA-E como índice de correção em atendimento a jurisprudência do STF e do C. TST sobre o tema, bem como a aplicação de juros pela regra da súmula 200 do TST e art. 883 da CLT.

Dá-se a causa o valor de R$ 29476,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e setenta e seis reais).

Termo em que

Pede deferimento

Cotia, 29 de março de 2026.

Simone Simplicio Carlos

OAB/SP 237.913

Documento assinado eletronicamente por SIMONE SIMPLICIO CARLOS, em 29/03/2026, às 21:09:24 - 9728431
https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26032920580339000000452163935?instancia=1
Número do documento: 26032920580339000000452163935

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 25

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3538-9247 - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1120321-04.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
Executado:	**CAFÉ HABITUAL Cafeteria e Restaurante Lt e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUIZ ANTONIO CARRER**

Vistos.

A determinação de bloqueio perante o SISBAJUD restou **parcialmente** frutífera, motivo pelo qual procedi à transferência do valor bloqueado, conforme extrato que segue.

Aguarde-se por 15 dias eventual manifestação por parte do(a) executado(a).

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia e expeça-se MLE.

Nada sendo requerido em termos de prosseguimento no prazo de 15 dias, arquivem-se os autos, no aguardo de provocação.

Intime-se.

São Paulo, 26 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO CARRER, liberado nos autos em 26/06/2025 às 18:05 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1120321-04.2024.8.26.0100 e código 7tuA0qCy.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 26

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 14º ANDAR - SALAS Nº 1413/1409, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11), SÃO PAULO-SP - E-MAIL: UPJ41A45@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1111830-42.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ 60.746.948/0001-12
Executado:	**ALAN RENATO GATTIBONI**, CPF 00610510045, **ARMAN MURAT BEYAZGUL**, CPF 23587074810 e **CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA**, CNPJ 24825651000189

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato de Abreu Perine

Vistos.

A penhora sobre o faturamento só é possível se, previamente, um administrador analisar a viabilidade de tal constrição e seu percentual sobre o faturamento para que não ocorra a inviabilidade da manutenção da exploração da atividade empresarial.

Nomeio como administrador para a verificação da viabilidade e indicação de atos de constrição Fernando Antonio da Silva Martins (flgmartins@uol.com.br).

Os honorários do administrador serão fixados posteriormente, após estimativa de remuneração, que deverá ser paga a partir do êxito na constrição de faturamento, nos termos acima.

Somente a remuneração inicial é que competirá o adiantamento à parte exequente, a qual deve, em quinze dias, realizar depósito da quantia de R$ 3.000,00, para início dos trabalhos pelo administrador, visita à executada, estudo e indicação de atos necessários para a efetivação da penhora sobre o faturamento.

O valor adiantado poderá ser incluído no débito da parte executada e, ainda, será deduzido dos honorários definitivos que serão posteriormente arbitrados.

Int.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DE ABREU PERINE, liberado nos autos em 22/09/2025 às 16:52 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111830-42.2023.8.26.0100 e código 18L4KgaC.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 27

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 13ª Vara Cível - Foro Central Cível

Praça João Mendes Junior, s/nº, 12º andar - Bairro: Centro - CEP: 01501-900 - Fone: (11)3538-9247 - tjsp.jus.br - Email: upj11a15cv@tjsp.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1120321-04.2024.8.26.0100/SP

EXEQUENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

EXECUTADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

EXECUTADO: ALAN RENATO GATTIBONI

EXECUTADO: ARMAN MURAT BEYAZGUL

EXECUTADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Juiz(a) de Direito: LUIZ ANTONIO CARRER

PESSOA A PESQUISAR: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 24825651000260, ALAN RENATO GATTIBONI, CPF: 00610510045, ARMAN MURAT BEYAZGUL, CPF: 23587074810 e CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 24825651000189

Vistos.

Considerando o retorno parcialmente positivo da pesquisa SISBAJUD, **defiro a realização de pesquisas complementares nos sistemas RENAJUD e INFOJUD**, nos termos da petição de fls. 217/220, para:

1. **RENAJUD –** inclusão de restrição de transferência, circulação e licenciamento sobre os veículos localizados em nome dos executados, especialmente os abaixo indicados:
    - Placa OLZ3E76, Marca FIAT/UNO VIVACE 1.0, Renavam 481107835, Chassi 9BD195102D0380434, Ano 2012/2013;
    - Placa FFS1943, Marca JEEP/COMPASS LONGITUDE 2.0 4X2 FLEX 16V AUT, Ano 2018, Chassi 98867512WJKH90049, Renavam 1159469366;
    - Placa PXA9496, Marca FIAT/FIORINO FURGÃO CELEB. EVO 1.4 FLEX 8V 2P, Ano 2016, Chassi 9BD26512MG9052082, Renavam 1071207463;
    - Placa DCM0636, Marca HYUNDAI/ATOS PRIME GLS 1.0 SEMI-AUT, Ano 2000, Chassi KMHAH51GPYU084097, Renavam 749037210.
2. **INFOJUD –** requisição das últimas declarações de imposto de renda dos executados, bem como consulta ao DOI e DITR.

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 13ª Vara Cível - Foro Central Cível

3. **Dossiê Integrado da Receita Federal** – consulta abrangendo os sistemas DIRPF, DIPJ/ECF, DIMOB, DECRED, DIMOF e Dívida Ativa, para identificação de bens, transações imobiliárias e demais informações patrimoniais relevantes.

Int.

São Paulo,05/02/2026

Documento eletrônico assinado por **LUIZ ANTONIO CARRER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610004847839v2** e do código CRC **87f60c9e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ ANTONIO CARRER
Data e Hora: 06/02/2026, às 10:59:49

1120321-04.2024.8.26.0100 **610004847839 .V2**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 28

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1092227-80.2023.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**
Exequente:	**Consórcio Shopping Center Jk Iguatemi**
Executado:	**Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda.**

Vistos.

Fls. Protocoladas em 28/11/2023: Defiro os pedidos de pesquisa de bens da parte executada Café Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda[1], na forma requerida.

1) Pesquisa via RENAJUD de veículos em nome da parte executada.

1.a) Positivo o resultado da pesquisa RENAJUD, INTIME-SE o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar sobre quais veículos deverá formalizar-se a penhora suficiente à garantia da dívida. No silêncio, serão revogadas todas ordens de restrição de transferência eventualmente inseridas por ocasião da pesquisa ora deferida.

2) Penhora on-line, via SISBAJUD, até o limite do débito, em nome da parte executada no valor de R$ 3.127.237,98.

2.a) Frutífera ou parcialmente frutífera as diligências via SISBAJUD, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando a evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intimem-se as executadas, na pessoa de seus advogados, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.b) Infrutífera a ordem via SISBAJUD, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Com as respostas, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento,

[1] CNPJ 24.825.651/0001-89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA KYOKO KANO, liberado nos autos em 25/04/2024 às 00:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código paqf5xbA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
18ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº 8º andar, sala nº 821, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 3538-9389, São Paulo-SP - E-mail: upj16a20@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

no prazo de 30 dias. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 25 de abril de 2024

Edna Kyoko Kano
Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR Edna Kyoko Kano NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA KYOKO KANO, liberado nos autos em 25/04/2024 às 00:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código paqf5xbA.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 29

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001621-42.2025.5.02.0039

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/09/2025
Valor da causa: R$ 131.943,04

Partes:
RECLAMANTE: FLAVIO MAXIMO BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: PAULO DE PAIVA LOURES NETO

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Certidão de expedição de ordem de bloqueio de valores, pesquisa patrimonial e restrição de bens

Número da ordem: 259982
Processo: 1001621-42.2025.5.02.0039
Data de expedição: 04/03/2026

Certifico que encaminhei, nesta data, a ordem de bloqueio de valores, pesquisa patrimonial e restrição de bens para cumprimento, conforme dados abaixo.

Dados da ordem

Emissor: 39ª Vara do Trabalho de São Paulo

Exequente: FLAVIO MAXIMO BERNARDO DE SOUZA -

Valor: R$ 13.928,55

Convênios

- RENAJUD
- SISBAJUD
- ARISP

Executados

1. CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
   CNPJ: 24.825.651/0001-89

SAO PAULO, 04 de março de 2026.

RICARDO FRANCISCO LEITE

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 30

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000807-16.2024.5.02.0055

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 23/05/2024
Valor da causa: R$ 158.181,23

Partes:
RECLAMANTE: YRELIZ KARLENYS BUCARITO MAITA
ADVOGADO: DANIELA HERMANAS ALVES ANDREOTTI
ADVOGADO: CARINA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO: VIVIANE SANTOS DE ABREU
ADVOGADO: ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO
ADVOGADO: GLEICE TAVARES
ADVOGADO: MYLENNE TOMASS VALBAO RAMOS
ADVOGADO: KARINA LEMOS DI PROSPERO
ADVOGADO: GABRIELA RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE ARTHUR DI PROSPERO JUNIOR
RECLAMADO: CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: PAULO DE PAIVA LOURES NETO
RECLAMADO: ARMAN MURAT BEYAZGUL

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ordem de bloqueio de valores, pesquisa patrimonial e restrição de bens

Número da ordem: 153336

Processo: 1000807-16.2024.5.02.0055
Data de expedição: 20/05/2025
Data de devolução: 05/06/2025
Motivo da devolução: Pesquisas Finalizadas Integralmente.

Dados da ordem

Emissor: 55ª Vara do Trabalho de São Paulo

Exequente: YRELIZ KARLENYS BUCARITO MAITA - 707.611.302-

Valor: R$ 59.011,73

Executados

1. CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
   CNPJ: 24.825.651/0001-89

Convênios solicitados

Para a satisfação do crédito exequendo, o Juiz do Trabalho da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, determina a utilização dos convênios abaixo relacionados:

SERASAJUD	*Registro de restrição no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.*
RENAJUD	*Pesquisa e constrição de veículos automotores.*
SISBAJUD	*Bloqueio de ativos e valores em contas bancárias e aplicações financeiras.*
INFOJUD	*Requisição de declarações fiscais constantes da base de dados da Receita Federal.*
CNIB	*Registro de indisponibilidade geral de bens em todo o território nacional.*
ARISP	*Solicitação de certidões de matrículas de bens imóveis constantes nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis.*

Sumário dos resultados

As pesquisas foram realizadas em face do(s) executado(s) indicado(s) nesta ordem de pesquisa, e os convênios foram utilizados nos termos e de acordo com as determinações normativas e legais específicas aplicáveis.

Bloqueio de valores

SISBAJUD

Negativo

Valor Total Bloqueado:
R$ 0,00

Pesquisa patrimonial

CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA
CNPJ: 24.825.651/0001-89

ARISP

Consulta	Negativo

INFOJUD

ECF	2021	Declaração inexistente

RENAJUD

Consulta	Nenhum veículo encontrado.

Restrição e indisponibilidade

CNIB

Restrição inserida

RENAJUD

Restrição não inserida

SERASAJUD

Restrição inserida

Anexos

CNIB

Tela do protocolo de indisponibilidade	Restrição no CNIB - Positivo.pdf

SERASAJUD

Ofício de inclusão	Restrição no SERASAJUD - Positivo.pdf

Histórico de pesquisas anteriores

ARISP

CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 24.825.651/0001-89	Processo 1001093-86.2023.5.02.0068	Realizado(a) em 27/05/2024	Resultado Negativo

INFOJUD (ECF)

CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA CNPJ: 24.825.651/0001-89	Processo 1001375-61.2023.5.02.0089	Realizado(a) em 20/05/2024	Resultado Negativo (2021)

Observações

Sem observações.

Declaro que as informações constantes neste sumário de resultados, bem como nos anexos que o acompanham, refletem os dados obtidos por meio dos respectivos convênios mencionados.

SAO PAULO, 05 de junho de 2025.

Responsável pelas informações: [Não identificado]

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 31

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
42ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO-SP - CEP 01501-900

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1111830-42.2023.8.26.0100**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO BRADESCO S/A**
Executado:	**Cafe Habitual Cafeteria e Restaurante Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato de Abreu Perine**

Vistos.

A parte executada, ao não apresentar documentos, obstruiu a atuação do administrador judicial. Defiro o pedido do administrador para que seja expedido mandado de busca e apreensão de documentos na Sede dos Executados, sito à (ALAMEDA TIETÊ, 602 A), estendido a todas as suas dependências, abrangendo, inclusive, analise dos arquivos armazenados nos computadores ali encontrados “in loco”, devendo o Sr. Oficial de Justiça manter contato prévio com o administrador judicial (Fones: (11) 9.9985-0724 - e-mail: flgmartins@uol.com.br) para cumprimento conjunto do mandado. A parte exequente recolheu as custas para o ato.

Autorizo a expedição de MLE em favor do administrador judicial.

Int.

São Paulo, 16 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Renato de Abreu Perine, liberado nos autos em 20/03/2026 às 16:02 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1111830-42.2023.8.26.0100 e código SxHmo7fL.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 32

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

GATTO MARTINUSSI E PELISSARI

• ADVOGADOS •

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 18ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Ação de Execução de Título Extrajudicial
Processo n. º 1092227-80.2023.8.26.0100

CONSÓRCIO SHOPPING CENTER JK IGUATEMI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que litiga com *ex adverso* **CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.,** por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à Decisão de fls. 178, manifestar e requerer o que segue.

Excelência, em atenção à Decisão de fls. 178, o Exequente junta, nesta oportunidade, as custas necessárias para a realização da pesquisa INFOJUD, bem como a planilha de débitos atualizada.

Por fim, a fim de comprovar que a empresa executada está em pleno funcionamento, inclusive com mais de uma unidade na Capital do Estado de São Paulo, o Exequente junta cópia do próprio site do Executado, na qual ele informa as unidades em funcionamento, quais sejam: Unidade Jardins, localizada na Alameda Tietê, n. 602, Jardim Paulista, São Paulo/SP, bem como a Unidade Pinheiros, localizada na Rua Cônego Eugênio Leite, n. 1152, Pinheiros, São Paulo/SP.

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35906262436, CNPJ 24.825.651/0003-40, SITUADA À: RUA CONEGO EUGENIO LEITE, 1152, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 05414-001, COM OBJETO DESTACADO DE LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES E COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02/09/2021., DATADA DE: 02/09/2021.

(Informação obtida junto a JUCESP – anexa)

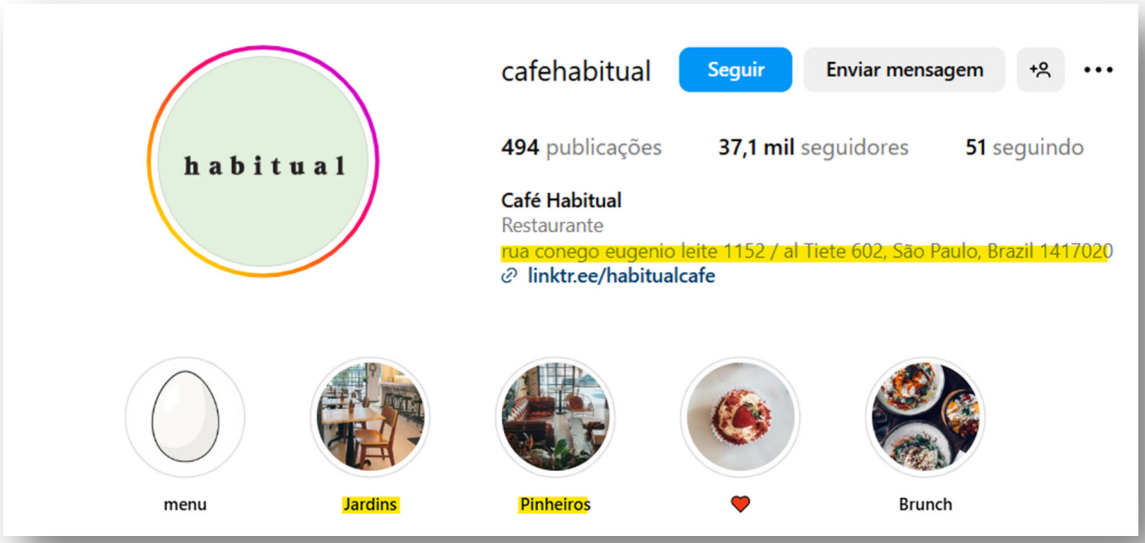
Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 02/06/2025 às 15:01 , sob o número WJMJ25412536620
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código wVpTCXGL.

GATTO MARTINUSSI E PELISSARI

• ADVOGADOS •

Ainda, de uma breve analise do *Instagram* da Executada, percebe-se seu funcionamento, senão vejamos:





Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 02/06/2025 às 15:01 , sob o número WJMJ25412536620 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código wVpTCXGL.

GATTO MARTINUSSI E PELISSARI

• ADVOGADOS •

Portanto, visando a satisfação do débito, o Exequente reitera o pedido de penhora sobre o faturamento das unidades do executado, na monta de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 866 do CPC.

Termos em que pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 02 de junho de 2025.

Ronny Hosse Gatto
OAB/SP 171.639

Marcela Borges Isper
OAB/SP 452.833

Av. Coronel Fernando Ferreira Leite 1520
Cj. 1309 Centro Profissional RibeirãoShopping
CEP 14026-020 Ribeirão Preto-SP
+55 (16) 3877 2909
atendimento@gmpa.com.br
www.gmpa.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RONNY HOSSE GATTO, protocolado em 02/06/2025 às 15:01 , sob o número WJMJ25412536620 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1092227-80.2023.8.26.0100 e código wVpTCXGL.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 33

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

EMPRESA: Café Habitual
CNPJ:

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO

SEQUENCIA	CREDOR	CPF / CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR
1	Breno Magno Fernandes Barros e Silva	47309540840	Rua Teodoro Sampaio, 1424	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 51.500,45
2	Ediane Ferreira Rocha	33926390875	Rua Gonçalves Dias, 67	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 18.228,62
3	Eliene Oliveira Rodrigues	41713678837	Avenida João Caiaffa, 05	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 18.155,86
4	Francsica Bezerra Batista	32483594808	Rua Francisco Fernandes, 42	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 15.938,79
5	Gustavo Silva Andrade	49471056829	Rua Ribeiro Mancuso, 74	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 26.489,11
6	Iago Costa Lara	39614947896	Rua Joaquim Tavora, 1057	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 50.214,31
7	Larissa Helena Cruz dos Santos	22934365867	Rua Sabbado D Angelo, 2683	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 22.845,06
8	Maria das Graças Mendes de Sousa	42068215349	Rua Maria Do Carmo Gomes, 0	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 24.433,53
9	Michael Willian Pantoja	94817154268	Alameda Barao De Limeira, 60	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 31.345,23
10	Murillo Antonini Coque	41882401808	Rua João De Laet, 315	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 11.613,95
11	Paula Cristina Oliveira	45211437845	Avenida Sao Joao, 605	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 32.442,32
12	Silvia Elias dos Santos Silva	15764755816	Rua Joaquim Guimaraes, 384	São Paulo	SP		Verbas rescisórias	Vencido	R$ 24.697,21
13	Faissolath Djamiou	90064727866					Verbas rescisórias	Vencido	R$ 3.390,27
14	Vanessa Coromoto de La Cruz Murgas	90035163836					Verbas rescisórias	Vencido	R$ 700,00
15	Alvan Florentino de Araujo Neto	33044051860					Verbas rescisórias	Vencido	R$ 3.919,84
16	Pedro Henrique Santos da Silva	37988426800					Verbas rescisórias	Vencido	R$ 2.634,18
17	Flavio Maximo Bernardo de Souza	42482793807	Rua Caviúna, 250	São Paulo	SP		Acordo trabalhista	Parcelado - 07 parcelas mensais venc. todo dia 18; 01 parcela em atraso	R$ 9.285,70
18	Maria Rita da Silva	29239237828	Rua São Francisco, 119	São Paulo	SP		Acordo trabalhista	Parcelado - 05 parcelas mensais venc. todo dia 17; 01 parcela vencida	R$ 5.766,57
19	Michel Alves Martins Menezes	32945445883	Rua Filadelfo Gouveia Neto, 43	São Paulo	SP		Acordo trabalhista	Parcelado - 10 parcelas mensais venc. 'todo dia 27; 01 parcela vencida	R$ 2.500,00
20	Tatiane Lino Teixeira	40522745806					Em discussão judicial		R$ 38.315,90
21	Yreliz Karlenys Bucarito Maita	70761130233					Em discussão judicial		R$ 47.670,98
22									
23	TozziniFreire Advogados	48.109.110/0001-12	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.555	São Paulo	SP		Honorários		R$ 2.612,23
24	Assumpção Advogados	703.890.988-68	Rua Amaral Gurgel, 447	São Paulo	SP		Honorários		R$ 5.000,00
25	Koury Lopes Advogados	04.523.178/0001-78	Av. Brig. Faria Lima, 1355	São Paulo	SP		Honorários		R$ 7.546,22
26	Gatto, Martinussi e Pelissari Advogados	03.768.589/0001-60	Av. Cel. Fernando Ferreira Leite	Ribeirão Preto	SP		Honorários		R$ 243.150,00
27									
28									
29									
30									

	TOTAL DA CLASSE I	**700.396,33**

EMPRESA: Café Habitual
CNPJ:

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITO COM GARANTIA REAL

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								

EMPRESA: Café Habitual
CNPJ:

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EXCETO MULTAS TRIBUTÁRIAS

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR
1	União Federal						Impostos Federais – CNPJ 24.825.651/0001-89		R$ 934.251,53
2	União Federal – PGFN (Dívida Ativa)						PGFN – Tributário – CNPJ 24.825.651/0001-89		R$ 542.596,13
3	União Federal – PGFN						PGFN – Previdenciário – CNPJ 24.825.651/0001-89		R$ 1.263.397,86
4	União Federal – PGFN						PGFN – Simples Nacional – CNPJ 24.825.651/0001-89		R$ 986.512,16
5	Estado de São Paulo – PGE/SP (Dívida Ativa)						PGE – CNPJ 24.825.651/0001-89		R$ 62.259,57
6	Estado de São Paulo – PGE/SP (Dívida Ativa)						PGE – CNPJ 24.825.651/0002-60		R$ 212.714,51
7	Estado de São Paulo – PGE/SP (Dívida Ativa)						PGE – CNPJ 24.825.651/0003-40		R$ 97.973,34
8	Prefeitura de São Paulo (Fiscalização)						Posto Fiscal – CNPJ 24.825.651/0003-40		R$ 709,74
9	Prefeitura de São Paulo – Dívida Ativa (ISS)						ISS 2023 – CCM 7.101.645/7		R$ 359,52
10	Prefeitura de São Paulo – Dívida Ativa (ISS)						ISS 2023 – CCM 6500547/3		R$ 37,09
11	Prefeitura de São Paulo – TFES / ISS						TFES – CCM 5.483.455-4		R$ 2.107,22
12	Prefeitura de São Paulo – TFES / ISS						TFES – CCM 7.101.645-7		R$ 1.215,80
13									
	TOTAL DA CLASSE III								**R$ 4.104.134,47**

EMPRESA: Café Habitual
CNPJ:

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS ("GERAL")

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR	TIPO OBRIGAÇÃO
1	João de Campos Filho	387.604.958-04	Avenida Guilherme Dumont Vilares, 1136	São Paulo	SP		Aluguel imóvel - ref. out25, set25, nov25, dez25, jan25 e fev25	R$ 70.559,76	Aluguel imóvel
2	Seleção Imóveis e Assessoria	04.241.045/0001-09	Rua Cayowaá, 2267	São Paulo	SP		Aluguel imóvel - ref. Fev25, mar25	R$ 15.487,24	Aluguel imóvel
3	La Marzocco Brasil	07.761.304/0001-10	Rua Matias Aires, 61	São Paulo	SP		Aluguel máquina café Ref. 2022-2026	R$ 142.975,00	Aluguel máquina café
4	Safe Brand Comercial, Importacao, Exportacao e Servicos	07.452.953/0001-30	Rua Periperi, 344	São Paulo	SP		Aluguel máquina - ref. Jan25-Dez25	R$ 10.461,09	Aluguel máquina de gelo
5	Digicont Organização Contábil	07.046.939/0001-36	Av. Santo Amaro, 3330	São Paulo	SP		Assessoria mensal - Ref. Out24 - atual	R$ 50.213,02	Honorários contábeis
6	FF Assessoria Nutricional e Sanitária	20.158.439/0001-54	Rua Brigadeiro Luis Antonio, 2715	São Paulo	SP		Assessoria mensal - Ref. Set25, Out25, Nov25, Dez25, Jan25	R$ 9.320,00	Assessoria Nutricional e Sanitária
7	Winterhalter Brasil	12.210.279/0001-17	Avenida Goiás, 1207	São Paulo	SP		Aluguel máquina - Ref. Jan25, Fev25	R$ 4.015,30	Aluguel Máquina Lava Louças
8	Grupo Altamed	31.808.137/0001-09	Av Rebouças, 353	São Paulo	SP		Mensalidade Ref. Jun25 até Fev26	R$ 3.431,12	Saúde ocupacional
9	Multilixo Remoções de Lixo	01.382.443/0001-57	R. Ushikichi Kamiya, 3555	São Paulo	SP		Mensalidade Ref. Ago25, Set25, Out25 e Nov 25	R$ 2.839,62	Coleta e transporte de resíduos
10	Verdi Equipos	13.041.423/0001-00	Estrada Da Caputera, 674	São Paulo	SP		Mensalidade - Ref. Fev26	R$ 1.140,00	Aluguel climatizador
11	Fhortex Dedetizadora e Desentupidora	12.339.839/0001-38	R. Tucunduva, 25	São Paulo	SP		Mensalidade - Ref. Mai25 até Out25	R$ 4.695,00	Dedetização
12	Ribeira Fish Entreposto de Pescados e Frutos do Mar	03.930.342/0001-07	Avenida Doutor Orencio Vidigal, 442	São Paulo	SP		Fornecedor	R$ 1.500,00	Fornecedor peixes
13	Wan San Comercial	59.713.305/0001-93	Rua Lacerda Marques, 864	São Paulo	SP		Fornecedor	R$ 7.876,67	Fornecedor limpeza
14	Grand Cru Importadora	05.089.637/0001-10	Rua Bela Cintra, 1799	São Paulo	SP		Fornecedor	R$ 17.262,09	Fornecedor Vinhos
15	Laticinios Piramides	54.001.698/0001-99	Rua Da Cantareira, 306	São Paulo	SP		Fornecedor	R$ 7.000,00	Fornecedor laticínios
16	Casa de Carnes Nova Parisiene	05.769.483/0001-07		São Paulo	SP		Fornecedor	R$ 1.252,19	Fornecedor carnes
17	Comgás	61.856.571/0001-17		São Paulo	SP		Concessionária	R$ 10.833,62	Gás
18				São Paulo	SP				
19				São Paulo	SP				
20	SINTHORESP	62.657.168/0001-21	Rua Taguá, 282	São Paulo	SP		Mensalidade sindicato	R$ 3.127,51	Mensalidade sindicato
21	Bradesco	60.746.948/0001-12					Empréstimo	R$ 415.916,47	
22	Itaú	60.701.190/0001-04					Empréstimo	R$ 306.490,31	
23	Santander	90.400.888/0001-42					Empréstimo	R$ 491.351,92	
24	Shopping JK Iguatemi	14.716.363/0001-32	Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041	São Paulo	SP		Aluguel	R$ 2.202.824,07	Aluguel
25	Gatto, Martinussi e Pelissari Advogados	03.768.589/0001-60					Honorários	R$ 412.208,87	Honorários
26	André Jun Taik Hong	40299595803					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 300.000,00	
27	Felipe Daniel Lopes Pereira de Oliveira	32245951832					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 100.000,00	
28	Fábio Polese de Jesus	41589282817					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 100.000,00	
29	Pedro Racy Cirri	33212950838					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 328.332,00	
30	José Augusto Dias de Castro	95878840006					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 100.000,00	
31	Eric Miranda Abreu	89423720668					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 100.000,00	
32	Manoel Jacinto de Abreu Neto	10795126670					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 96.666,00	
33	Guilherme Miranda Abreu	3601201640					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 51.665,00	
34	Deacon Farrell	**Não tem CPF**					Empréstimo Mutuo Conversível	R$ 156.440,00	

	TOTAL	**R$ 5.525.883,87**

EMPRESA: Café Habitual
CNPJ:

CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E TRIBUTÁRIAS

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR	TIPO DE GARANTIA
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										

TOTAL

EMPRESA: Café Habitual
CNPJ:

CLASSE VIII - CREDORES SUBORDINADOS

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR	TIPO DE GARANTIA
1	Arman Murat Beyazgul	23587074810					Empréstimo Mutuo		R$ 1.952.839,00	

R$ 1.952.839,00

EMPRESA: Café Habitual
CNPJ:

CLASSE IX- JUROS VENCIDOS APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR	TIPO DE GARANTIA

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 34

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

EMPRESA: Estocolmo Cafeteria
CNPJ:

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO

SEQUENCIA	CREDOR	CPF / CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR
1	Elaine Cristina Mendes de Sousa	80861245504	Rua Oclávio Conceição De Senne, 566	São Paulo	SP	Verbas rescisórias	Vencido	2.550,11
2	Priscila da Silva Gonçalves	43883814890	Rua Costa Do Marfim, 10	São Paulo	SP	Verbas rescisórias	Vencido	11.333,71
3	Vinicius Ricardo de França	43053838885	Rua Cantidiano Guimarães, 391	São Paulo	SP	Verbas rescisórias	Vencido	9.870,22
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								

	TOTAL DA CLASSE I	**R$ 23.754,04**

EMPRESA: Estocolmo
CNPJ:

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE II - TITULARES DE CRÉDITO COM GARANTIA REAL

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									

TOTAL DA CLASSE II

EMPRESA: Estocolmo
CNPJ:

RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE III - TITULARES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, EXCETO MULTAS TRIBUTÁRIAS

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ / CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR
1	União Federal						Impostos Federais		276.124,51
2	União Federal						Impostos Federais		207.357,31
3	Estado de São Paulo – ICMS (SEFAZ/SP / Dívida Ativa)						ICMS CNPJ 50.337.460/0001-88		54.738,78
4	Estado de São Paulo – ICMS (SEFAZ/SP)						ICMS CNPJ 50.337.460/0002-69 – Status: Conta corrente perante Sec. Fazenda		10.454,02
5	Estado de São Paulo – ICMS (SEFAZ/SP / Dívida Ativa)						ICMS – Pendência – CNPJ 50.337.460/0002-69 – Status: Dívida Ativa		132.011,98
6	Estado de São Paulo – ICMS (SEFAZ/SP)						ICMS – Pendência – CNPJ 50.337.460/0003-40 – Status: Conta corrente perante Sec. Fazenda		8.987,54
7	Estado de São Paulo – ICMS (SEFAZ/SP / Dívida Ativa)						ICMS – Pendência – CNPJ 50.337.460/0003-40 – Status: Dívida Ativa		140.858,10
8	Município de São Paulo						Débito Municipal		863,16

	TOTAL DA CLASSE III		**R$ 831.395,40**

EMPRESA: Estocolmo
CNPJ:

CLASSE VI - QUIROGRAFÁRIOS ("GERAL")

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR	TIPO OBRIGAÇÃO
1	2biz Company	34.480.303/0001-70	Alameda Rio Negro 503	São Paulo	SP		Assessoria mensal - Ref. Fev25, Mar25, Abr25	R$ 6.863,00	Assessoria Marketing Digital
2	Digicont Organização Contábil	07.046.939/0001-36	Av. Santo Amaro, 3330	São Paulo	SP		Assessoria mensal - Ref. Out24 - atual	R$ 13.590,92	Honorários contábeis
3	Grupo Altamed	31.808.137/0001-09	Av Rebouças, 353	São Paulo	SP		Mensalidade Ref. Jun25 até Fev26	R$ 898,44	Saúde ocupacional
4	Verdi Equipos	13.041.423/0001-00	Estrada Da Caputera, 674	São Paulo	SP		Mensalidade - Ref. Fev26	R$ 1.140,00	Aluguel climatizador
5	Pekus Serviços	05.011.239/0001-80	Avenida Fagundes Filho, 77	São Paulo	SP		Mensalidade Ref. Mai25 até Fev26	R$ 6.406,03	Mensalidade serviço
6	Colibri Sistemas (RS Solutions)	36.639.846/0001-13					Mensalidade Ref. Fev26 - Mai26	R$ 5.535,80	Mensalidade serviço
7	SINTHORESP	62.657.168/0001-21	Rua Taguá, 282	São Paulo	SP		Mensalidade sindicato	R$ 1.974,55	Mensalidade sindicato
8	Tecnoponto Tecnologia	77.800.407/0001-28	Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza	Curitiba	PR		Máquina ponto	R$ 496,40	Máquina ponto
9	Estela Cardoso Bonato	17136362806					Empréstimo mútuo conversível	R$ 200.000,00	
10	Deacon Farrell	**Não tem CPF**					Empréstimo mútuo conversível	R$ 383.560,00	

	TOTAL	**R$ 620.465,14**

EMPRESA: Estocolmo
CNPJ:

CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E TRIBUTÁRIAS

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR	TIPO DE GARANTIA
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										

TOTAL

EMPRESA: Estocolmo
CNPJ:

CLASSE VIII - CREDORES SUBORDINADOS

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									

R$ 0,00

EMPRESA: Estocolmo
CNPJ:

CLASSE IX - JUROS VENCIDOS APÓS A QUEBRA

SEQUENCIA	CREDOR	CNPJ	ENDEREÇO	CIDADE	UF	ENDEREÇO ELETRÔNICO	ORIGEM DO CRÉDITO	REGIME DE VENCIMENTOS	VALOR
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									

R$ 0,00

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 35

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Relatório de levantamento de invetário físico com o sistema de 01/01/2025 a 31/12/2025

Empresa: 1253 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

São Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0001-89

Conta do bem	Número do bem	Descrição do bem	Data de aquisição	Data de início da depreciação	Taxa de depreciação	Valor da aquisição	Valor depreciado	Valor atual	Depreciação do mês	Nome do fornecedor	Nota fiscal
99	7	REGISTRO SALDO INICIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	01/03/2019	31/01/2022	10,00	76.487,86	5,34	76.482,52	637,40	CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
108	1	VIDRO INCOLOR 6MM(CORTADO)	01/01/2023	01/01/2023	10,00	923,00	276,84	646,16	7,69	ANTONIO PEREIRA NETO VIDRACARIA LTDA	
108	10	REGISTRO SALDO INICIAL DE INSTALAÇÕES	01/03/2019	31/01/2022	10,00	32.416,82	682,55	31.734,27	270,14	CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 36

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

RelatÆrio de levantamento de invet®rio fº sico com o sistema de 01/01/2023 a 31/01/2025

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S²o Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

Conta do bem	Nß mero do bem	Descri´²o do bem	Data de aquisi´²o	Data de inº cio da deprecia´²o	Taxa de deprecia´²o	Valor da aquisi´²o	Valor depreciado	Valor atual	Deprecia´²o do m¸s	Nome do fornecedor	Nota fiscal
98	1	1 - REGISTRO SALDO INICIAL MAQUINAS E EQUIPAMEN	31/07/2023	01/08/2023	10,00	102.966,81	60.920,90	42.045,91	858,06	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	2	2 - EXPOSITOR FLORENCA REFRIGERADO L=1000 REV-00	31/07/2023	01/08/2023	10,00	10.617,20	6.193,27	4.423,93	88,48	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	3	3 - BATEDEIRA PLANETARIA BP18-G2 220V MONO. 50/60HZ - Num. Serie: T14866	31/07/2023	01/08/2023	10,00	19.681,20	10.660,37	9.020,83	164,01	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	91	REGISTRO SALDO INICIAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	31/07/2023	01/08/2023	10,00	102.966,81	60.920,90	42.045,91	858,06	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	92	EXPOSITOR FLORENCA REFRIGERADO L=1000 REV-00	31/07/2023	01/08/2023	10,00	10.617,20	6.193,27	4.423,93	88,48	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	93	BATEDEIRA PLANETARIA BP18-G2 220V MONO. 50/60HZ - Num. Serie: T14866	31/07/2023	01/08/2023	10,00	19.681,20	10.660,37	9.020,83	164,01	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	94	FREEZER VERTICAL COMERCIAL DUP	31/07/2023	01/08/2023	10,00	13.549,98	7.226,61	6.323,37	112,92	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	95	REFRIGERADOR HORIZONTAL 4 PT	31/07/2023	01/08/2023	10,00	17.000,00	8.924,95	8.075,05	141,67	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	96	REFRIG VT 201 2 P GDE INFREEZER VT PREMIUM 2 P GDE IN	31/07/2023	01/08/2023	10,00	54.563,06	28.190,28	26.372,78	454,69	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	97	EQ. COZ.PRAT ELEV LISA FIXADA NO TETO POR TUBOS PREMIUM 1,0FATIADEIRA PAO MONOF. 1/3CV 110/220V MO	31/07/2023	01/08/2023	10,00	5.662,25	2.925,53	2.736,72	47,19	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	98	MAQUINA PARA PRODUCAO DE GELO EM CUBOS DA MARCA WOC MODELO WK455BM-C - TENSAO/FREQUENCIA: 220V/60HZ	31/07/2023	01/08/2023	10,00	23.738,04	12.264,34	11.473,70	197,82	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	99	EQ. COZ.MESA DIVESOS, GRELHA ZINCADA E PINTADA, REFRIGERADOR, FOGAO, FORNO, CHAPA	31/07/2023	01/08/2023	10,00	113.741,70	58.765,45	54.976,25	947,85	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	100	Poltrona La Central - 68x68x67h Estrutura Goiaba Espaguete Goiaba	31/07/2023	01/08/2023	10,00	1.390,00	717,96	672,04	11,58	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	101	Mesa Lateral Nature Tri Aco - Tamanho 40x40x45h, Cor SereniteMesa Nature Tri - 60x60x50h, MDF Frei	31/07/2023	01/08/2023	10,00	2.150,00	1.110,79	1.039,21	17,92	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	102	MOEDOR DE CAFE	31/07/2023	01/08/2023	10,00	1.649,00	838,14	810,86	13,74	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	103	COMPRA DE ATIVO FILIAL - NF-E: 4990 COMAQ EQUIPAMENTOS PARA AUTOMA¤ úO E GASTRONOMIA EIRELI - ME	31/07/2023	01/08/2023	10,00	2.006,00	835,87	1.170,13	16,72	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	104	2 geladeiras horizontais de inox 4 portas com cuba / MF Cozinhas	31/07/2023	01/08/2023	10,00	12.000,00	4.099,96	7.900,04	100,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	105	1 geladeira horizontal de inox 4 portas sem cuba / MF	31/07/2023	01/08/2023	10,00	6.000,00	2.049,96	3.950,04	50,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	106	1 geladeira horizontal de inox pista fria de inox 2 portas com Cuba /MF Cozinhas	31/07/2023	01/08/2023	10,00	3.000,00	1.024,96	1.975,04	25,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	107	2 geladeiras FrostFree Electrolux	31/07/2023	01/08/2023	10,00	4.000,00	1.366,53	2.633,47	33,33	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	108	1 estufa de pratos	31/07/2023	01/08/2023	10,00	800,00	273,43	526,57	6,67	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	109	1 bancada de inox / esta?gio embaixo	31/07/2023	01/08/2023	10,00	400,00	136,53	263,47	3,33	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	

RelatÆrio de levantamento de invet®rio fº sico com o sistema de 01/01/2023 a 31/01/2025

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S²o Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

Conta do bem	Nß mero do bem	Descri´²o do bem	Data de aquisi´²o	Data de inº cio da deprecia´²o	Taxa de deprecia´²o	Valor da aquisi´²o	Valor depreciado	Valor atual	Deprecia´²o do m¸s	Nome do fornecedor	Nota fiscal
98	110	1 coifa com lavadora interna	31/07/2023	01/08/2023	10,00	8.000,00	2.733,43	5.266,57	66,67	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	111	1 m®quina de lavar Netter NT 200D	31/07/2023	01/08/2023	10,00	2.000,00	683,43	1.316,57	16,67	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	112	1 fog²o 4 bocas Macon	31/07/2023	01/08/2023	10,00	1.500,00	512,46	987,54	12,50	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	113	1 fog²o 4 bocas com forno Macon	31/07/2023	01/08/2023	10,00	1.500,00	512,46	987,54	12,50	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	114	1 forno combinado Pr®tica Combi PRG	31/07/2023	01/08/2023	10,00	7.000,00	2.391,53	4.608,47	58,33	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	115	1 coifa de inox	31/07/2023	01/08/2023	10,00	4.000,00	1.366,53	2.633,47	33,33	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	116	1 geladeira vertical inox MF Cozinhas Porta vidro	31/07/2023	01/08/2023	10,00	1.500,00	512,46	987,54	12,50	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
98	117	1 m®quina de caf¶ Nuova Simonelli APPIA ITALY	31/07/2023	01/08/2023	10,00	9.000,00	3.074,96	5.925,04	75,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
99	119	REGISTRO SALDO INICIAL MOVEIS E UTENSILIOS	31/07/2023	31/07/2023	10,00	150.068,08	23.760,83	126.307,25	1.250,57	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
103	118	REGISTRO SALDO INICIAL COMPUTADORES E PERIFERICOS	31/07/2023	31/07/2023	20,00	2.718,90	861,08	1.857,82	45,32	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	6	PAGTO MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS - SERRALHERIA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.615,00	3.614,95	0,05	75,31	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	8	PAGTO COLLET COLLET P C LTDA - MARCIO ENGENHARIA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	1.237,50	1.237,48	0,02	25,78	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	14	PAGTO BANCO ITAUCARD S.A	31/07/2023	01/08/2023	25,00	5.115,27	5.115,27	0,00	106,57	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	16	PAGTO SAENG ENG E COMERCIO LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	90.754,35	90.754,35	0,00	1.890,72	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	21	COMPRA MAT DE CONSUMO - 30514 ZWILLING J.A. HENCKELS BRASIL PRODS. DE COZINHA E BELEZA LTD	31/07/2023	01/08/2023	25,00	24.846,10	24.846,10	0,00	517,63	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	23	PAGTO BANCO ITAUCARD S.A	31/07/2023	01/08/2023	25,00	6.624,23	6.624,12	0,11	138,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	25	PAGTO DARF PRODUTOS DE USA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	6.594,93	6.594,83	0,10	137,39	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	28	PAGTO D N ACO DIST NAC DE ACOS LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	7.314,42	7.314,33	0,09	152,38	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	29	PAGTO SAENG ENG E COMR	31/07/2023	01/08/2023	25,00	19.395,65	19.395,65	0,00	404,08	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	31	PAGTO SERVI´OS MANUT JOSE GERALDO SOUZA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	270,00	270,00	0,00	5,63	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	32	PAGTO D N ACO DIST NAC DE ACOS LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	7.314,42	7.314,33	0,09	152,38	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	34	COMPRA MAT DE CONSUMO - 71 J BN COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME	31/07/2023	01/08/2023	25,00	9.400,00	9.399,92	0,08	195,83	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	35	PAGTO SAENG ENG E COMERCIO LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	166.471,36	166.471,28	0,08	3.468,15	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	36	PAGTO D N ACO DIST NAC DE ACOS LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	7.314,42	7.314,33	0,09	152,38	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	37	PAGTO LOCAL SERVICE INDUSTRIA , COME	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.966,67	3.966,67	0,00	82,64	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	

RelatÆrio de levantamento de invetØrio fº sico com o sistema de 01/01/2023 a 31/01/2025

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S²o Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

Conta do bem	Nß mero do bem	Descri´²o do bem	Data de aquisi´²o	Data de inº cio da deprecia´²o	Taxa de deprecia´²o	Valor da aquisi´²o	Valor depreciado	Valor atual	Deprecia´²o do m¸s	Nome do fornecedor	Nota fiscal
107	38	COMPRA MAT DE CONSUMO - 786 GISELE BITTENCOURT GANDOLFI ME	31/07/2023	01/08/2023	25,00	22.260,00	22.260,00	0,00	463,75	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	40	PAGTO BANCO ITAUCARD S.A	31/07/2023	01/08/2023	25,00	4.402,91	4.402,91	0,00	91,73	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	41	PAGTO JOSE GERALDO SOUZA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	180,00	180,00	0,00	3,75	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	42	PAGTO INGECOLD IND E COM REFRIG LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	11.251,18	11.251,18	0,00	234,40	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	43	PAGTO MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS	31/07/2023	01/08/2023	25,00	1.150,00	1.150,00	0,00	23,96	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	49	PAGTO COMP REDE BRUNO BRUNO JOAQUIM DE O GONCALVES	31/07/2023	01/08/2023	25,00	1.334,00	1.333,96	0,04	27,79	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	50	PAGTO FINAL RENATO JK MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.900,00	3.900,00	0,00	81,25	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	52	PAGTO MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS	31/07/2023	01/08/2023	25,00	2.715,00	2.714,94	0,06	56,56	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	53	PAGTO PAULA LEITE ROSA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	5.000,00	5.000,00	0,00	104,17	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	54	PAGTO BANCO ITAUCARD S.A	31/07/2023	01/08/2023	25,00	7.462,85	7.462,85	0,00	155,48	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	55	BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS	31/07/2023	01/08/2023	25,00	27.473,27	27.473,27	0,00	572,36	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	61	TRANSFERENCIA DE SALDO - RETIFICA¤úO DE VALOR FORNECEDOR SAENG ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	388.087,88	388.087,73	0,15	8.085,16	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	62	COMPRA DE PONTO DA COSMOBAR COMERCIO DE ALIMENTOS	31/07/2023	01/08/2023	25,00	436.800,00	364.000,00	72.800,00	9.100,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	63	JOSE ANTONIO PENTEADO DE AGUIA - Aluguel Loja Pinheiros	31/07/2023	01/08/2023	25,00	8.119,36	6.596,86	1.522,50	169,15	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	64	SISPAG PIX TRANSFERENCI - Fornecedor RH Contrata´Þes Pinheiros	31/07/2023	01/08/2023	25,00	4.200,00	3.412,50	787,50	87,50	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	65	SISPAG PIX TRANSFERENCI - Fornecedor Reforma Pinheiros	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.745,00	3.042,78	702,22	78,02	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	66	MARILIA PELLEGRINI GONCALVES M - Parcela Projeto Loja Pinheiros	31/07/2023	01/08/2023	25,00	8.500,00	6.906,13	1.593,87	177,08	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	67	SISPAG PIX TRANSFERENCI - Fornecedor Equipamento Loja Pinheiros	31/07/2023	01/08/2023	25,00	9.600,00	7.800,00	1.800,00	200,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	68	CREMME MOVEIS E DECORACOES EIR	31/07/2023	01/08/2023	25,00	18.956,50	15.007,34	3.949,16	394,93	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	69	COMPRA DE ATIVO - NF-E: 103336 FOGOES SHOP LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.740,22	2.960,96	779,26	77,92	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	70	JOSE ANTONIO PENTEADO DE AGUIA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	8.119,36	6.427,70	1.691,66	169,15	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	71	COMPRA DE ATIVO - NF-E: 103399 FOGOES SHOP LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	1.831,38	1.449,70	381,68	38,15	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	72	SISPAG PIX TRANSFERENCI	31/07/2023	01/08/2023	25,00	24.840,80	19.665,76	5.175,04	517,52	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	73	SOLWA COM E MAN EQ IND L EPP	31/07/2023	01/08/2023	25,00	10.518,55	8.327,32	2.191,23	219,14	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	74	FKL REFRIGERACAO LTDA EPP	31/07/2023	01/08/2023	25,00	7.467,00	5.911,28	1.555,72	155,56	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	

RelatÆrio de levantamento de invet®rio f° sico com o sistema de 01/01/2023 a 31/01/2025

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S²o Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

Conta do bem	Nß mero do bem	Descri´²o do bem	Data de aquisi´²o	Data de in° cio da deprecia´²o	Taxa de deprecia´²o	Valor da aquisi´²o	Valor depreciado	Valor atual	Deprecia´²o do m¸s	Nome do fornecedor	Nota fiscal
107	75	COMPRA DE ATIVO - NF-E: 103726 FOGOES SHOP LTDA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	1.992,39	1.577,38	415,01	41,51	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	76	PAGTO SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	13.476,48	10.668,88	2.807,60	280,76	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	77	ADEILSON VIEIRA PORFIRIO	31/07/2023	01/08/2023	25,00	5.000,00	3.958,46	1.041,54	104,17	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	78	CREMME MOVEIS E DECORACOES EIR	31/07/2023	01/08/2023	25,00	18.956,50	15.007,34	3.949,16	394,93	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	79	ADEILSON VIEIRA PORFIRIO	31/07/2023	01/08/2023	25,00	300,00	237,50	62,50	6,25	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	80	EDSON MARQUES DA SILVA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.900,00	3.087,50	812,50	81,25	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	81	GEB PREST SERV E COM DE ELETRO	31/07/2023	01/08/2023	25,00	960,00	760,00	200,00	20,00	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	82	EDSON MARQUES DA SILVA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.900,00	3.087,50	812,50	81,25	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	83	RUBENS BENEDITO NEVES	31/07/2023	01/08/2023	25,00	14.715,00	11.649,28	3.065,72	306,56	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	84	JOSE ANTONIO PENTEADO DE AGUIA	31/07/2023	01/08/2023	25,00	8.119,36	6.427,70	1.691,66	169,15	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	85	GEB PREST SERV E COM DE ELETRO	31/07/2023	01/08/2023	25,00	3.530,00	2.794,52	735,48	73,54	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	86	ADEILSON VIEIRA PORFIRIO	31/07/2023	01/08/2023	25,00	2.250,00	1.781,44	468,56	46,88	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	87	GEB PREST SERV E COM DE ELETRO	31/07/2023	01/08/2023	25,00	840,00	665,00	175,00	17,50	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	88	FKL REFRIGERACAO LTDA EPP	31/07/2023	01/08/2023	25,00	7.467,00	5.911,28	1.555,72	155,56	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	89	SISPAG TED D OUTR	31/07/2023	01/08/2023	25,00	8.500,00	6.729,04	1.770,96	177,08	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
107	90	MARILIA PELLEGRINI GONCALVES M	31/07/2023	01/08/2023	25,00	8.500,00	6.551,96	1.948,04	177,08	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	
108	120	REGISTRO SALDO INICIAL INSTALA¤ ŭ ES	31/07/2023	31/07/2023	10,00	27.898,07	4.417,12	23.480,95	232,48	ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA	

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.

Conta: 98 - 01.2.3.01.001 - M®quinas e Equipamentos

1 - 31/07/2023 - 1 - REGISTRO SALDO INICIAL MAQUINAS E EQUIPAMEN
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: 1 — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 1

10,00 %	102.966,81	102.966,81	70.359,56	70.359,56	32.607,25	82
120	97.138,500000	0,000000	66.377,970000	23.475,210000	30.761,560000	38

2 - 31/07/2023 - 2 - EXPOSITOR FLORENCA REFRIGERADO L=1000 REV-00
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: 2 — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 1

10,00 %	10.617,20	10.617,20	7.166,55	7.166,55	3.450,65	81
120	10.016,230000	0,000000	6.760,950000	2.420,630000	3.255,330000	39

3 - 31/07/2023 - 3 - BATEDEIRA PLANETARIA BP18-G2 220V MONO. 50/60HZ - Num. Serie: T14866
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: 3 — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 1

10,00 %	19.681,20	19.681,20	12.464,48	12.464,48	7.216,72	76
120	18.567,170000	0,000000	11.759,210000	4.487,170000	6.808,230000	44

91 - 31/07/2023 - REGISTRO SALDO INICIAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 0

10,00 %	102.966,81	102.966,81	70.359,56	70.359,56	32.607,25	82
120	97.138,500000	0,000000	66.377,970000	23.475,210000	30.761,560000	38

92 - 31/07/2023 - EXPOSITOR FLORENCA REFRIGERADO L=1000 REV-00
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 0

10,00 %	10.617,20	10.617,20	7.166,55	7.166,55	3.450,65	81
120	10.016,230000	0,000000	6.760,950000	2.420,630000	3.255,330000	39

93 - 31/07/2023 - BATEDEIRA PLANETARIA BP18-G2 220V MONO. 50/60HZ - Num. Serie: T14866
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 0

10,00 %	19.681,20	19.681,20	12.464,48	12.464,48	7.216,72	76
120	18.567,170000	0,000000	11.759,210000	4.487,170000	6.808,230000	44

94 - 31/07/2023 - FREEZER VERTICAL COMERCIAL DUP
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 0

10,00 %	13.549,98	13.549,98	8.468,73	8.468,73	5.081,25	75
120	12.783,000000	0,000000	7.989,370000	3.089,370000	4.793,630000	45

95 - 31/07/2023 - REFRIGERADOR HORIZONTAL 4 PT
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 0

10,00 %	17.000,00	17.000,00	10.483,32	10.483,32	6.516,68	74
120	16.037,740000	0,000000	9.889,940000	3.875,850000	6.147,810000	46

96 - 31/07/2023 - REFRIG VT 201 2 P GDE INFREEZER VT PREMIUM 2 P GDE IN
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 0

10,00 %	54.563,06	54.563,06	33.191,87	33.191,87	21.371,19	73
120	51.474,580000	0,000000	31.313,710000	12.439,550000	20.161,500000	47

97 - 31/07/2023 - EQ. COZ.PRAT ELEV LISA FIXADA NO TETO POR TUBOS PREMIUM 1,0FATIADEIRA PAO MONOF. 1/3CV 110/220V MO
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA — Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal: — Nł patrimonial: — Valor moeda: 1,06
Saldo em quantidade: 0

10,00 %	5.662,25	5.662,25	3.444,62	3.444,62	2.217,63	73
120	5.341,750000	0,000000	3.249,560000	1.290,790000	2.092,100000	47

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
98 - 31/07/2023 - MAQUINA PARA PRODUCAO DE GELO EM CUBOS DA MARCA WOC MODELO WK455BM-C - TENSAO/FREQUENCIA:						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	23.738,04	23.738,04	14.440,36	14.440,36	9.297,68	73
120	22.394,380000	0,000000	13.623,250000	5.411,980000	8.771,400000	47
99 - 31/07/2023 - EQ. COZ.MESA DIVESOS, GRELHA ZINCADA E PINTADA, REFRIGERADOR, FOGAO, FORNO, CHAPA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	113.741,70	113.741,70	69.191,80	69.191,80	44.549,90	73
120	107.303,490000	0,000000	65.276,290000	25.931,800000	42.028,210000	47
100 - 31/07/2023 - Poltrona La Central - 68x68x67h Estrutura Goiaba Espaguete Goiaba						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	1.390,00	1.390,00	845,34	845,34	544,66	73
120	1.311,320000	0,000000	797,720000	316,970000	513,830000	47
101 - 31/07/2023 - Mesa Lateral Nature Tri Aco - Tamanho 40x40x45h, Cor SereniteMesa Nature Tri - 60x60x50h, MDF Frei						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	2.150,00	2.150,00	1.307,91	1.307,91	842,09	73
120	2.028,300000	0,000000	1.233,880000	490,100000	794,420000	47
102 - 31/07/2023 - MOEDOR DE CAFE						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	1.649,00	1.649,00	989,28	989,28	659,72	72
120	1.555,660000	0,000000	933,400000	375,840000	622,380000	48
103 - 31/07/2023 - COMPRA DE ATIVO FILIAL - NF-E: 4990 COMAQ EQUIPAMENTOS PARA AUTOMA¤ úO E GASTRONOMIA EIRELI - ME						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	2.006,00	2.006,00	1.019,79	1.019,79	986,21	61
120	1.892,450000	0,000000	962,000000	457,330000	930,390000	59
104 - 31/07/2023 - 2 geladeiras horizontais de inox 4 portas com cuba / MF Cozinhas						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	12.000,00	12.000,00	5.199,96	5.199,96	6.800,04	52
120	11.320,750000	0,000000	4.905,660000	2.735,860000	6.415,130000	68
105 - 31/07/2023 - 1 geladeira horizontal de inox 4 portas sem cuba / MF						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	6.000,00	6.000,00	2.599,96	2.599,96	3.400,04	52
120	5.660,380000	0,000000	2.452,830000	1.367,930000	3.207,580000	68
106 - 31/07/2023 - 1 geladeira horizontal de inox pista fria de inox 2 portas com Cuba /MF Cozinhas						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	3.000,00	3.000,00	1.299,96	1.299,96	1.700,04	52
120	2.830,190000	0,000000	1.226,420000	683,820000	1.603,810000	68
107 - 31/07/2023 - 2 geladeiras FrostFree Electrolux						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
10,00 %	4.000,00	4.000,00	1.733,16	1.733,16	2.266,84	52
120	3.773,580000	0,000000	1.635,220000	912,050000	2.138,530000	68

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
108 - 31/07/2023 - 1 estufa de pratos						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	800,00	800,00	346,80	346,80	453,20	52
120	754,720000	0,000000	327,040000	182,410000	427,550000	68
109 - 31/07/2023 - 1 bancada de inox / esta?gio embaixo						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	400,00	400,00	173,16	173,16	226,84	52
120	377,360000	0,000000	163,520000	91,060000	214,000000	68
110 - 31/07/2023 - 1 coifa com lavadora interna						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	8.000,00	8.000,00	3.466,80	3.466,80	4.533,20	52
120	7.547,170000	0,000000	3.270,440000	1.823,810000	4.276,600000	68
111 - 31/07/2023 - 1 m®quina de lavar Netter NT 200D						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	2.000,00	2.000,00	866,80	866,80	1.133,20	52
120	1.886,790000	0,000000	817,610000	455,880000	1.069,060000	68
112 - 31/07/2023 - 1 fog² o 4 bocas Macon						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	1.500,00	1.500,00	649,96	649,96	850,04	52
120	1.415,090000	0,000000	613,210000	341,910000	801,920000	68
113 - 31/07/2023 - 1 fog² o 4 bocas com forno Macon						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	1.500,00	1.500,00	649,96	649,96	850,04	52
120	1.415,090000	0,000000	613,210000	341,910000	801,920000	68
114 - 31/07/2023 - 1 forno combinado Pr®tica Combi PRG						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	7.000,00	7.000,00	3.033,16	3.033,16	3.966,84	52
120	6.603,770000	0,000000	2.861,640000	1.595,870000	3.742,300000	68
115 - 31/07/2023 - 1 coifa de inox						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	4.000,00	4.000,00	1.733,16	1.733,16	2.266,84	52
120	3.773,580000	0,000000	1.635,220000	912,050000	2.138,530000	68
116 - 31/07/2023 - 1 geladeira vertical inox MF Cozinhas Porta vidro						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	1.500,00	1.500,00	649,96	649,96	850,04	52
120	1.415,090000	0,000000	613,210000	341,910000	801,920000	68
117 - 31/07/2023 - 1 m®quina de caf¶ Nuova Simonelli APPIA ITALY						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA						Tipo da mercadoria: 1 - Bem
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:				Valor moeda: 1,06
						Saldo em quantidade: 0
10,00 %	9.000,00	9.000,00	3.899,96	3.899,96	5.100,04	52
120	8.490,570000	0,000000	3.679,250000	2.051,750000	4.811,360000	68

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
Total geral da conta: 98 - 01.2.3.01.001 - M®quinas e Equipamentos						
	562.680,45	562.680,45	349.666,96	349.666,96	213.013,49	
	530.830,600000	0,000000	329.879,860000	128.283,820000	200.956,120000	
Conta: 99 - 01.2.3.01.002 - MÆveis e Utens° lios						
119 - 31/07/2023 - REGISTRO SALDO INICIAL MOVEIS E UTENSILIOS						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial: 1			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 1	
10,00 %	150.068,08	150.068,08	37.517,10	37.517,10	112.550,98	30
120	141.573,660000	0,000000	35.393,420000	35.393,400000	106.180,170000	90
Total geral da conta: 99 - 01.2.3.01.002 - MÆveis e Utens° lios						
	150.068,08	150.068,08	37.517,10	37.517,10	112.550,98	
	141.573,660000	0,000000	35.393,420000	35.393,400000	106.180,170000	
Conta: 103 - 01.2.3.01.006 - Computadores e perif¶ricos						
118 - 31/07/2023 - REGISTRO SALDO INICIAL COMPUTADORES E PERIFERICOS						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial: 1			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 1	
20,00 %	2.718,90	2.718,90	1.359,60	1.359,60	1.359,30	30
60	2.565,000000	0,000000	1.282,500000	1.282,500000	1.282,360000	30
Total geral da conta: 103 - 01.2.3.01.006 - Computadores e perif¶ricos						
	2.718,90	2.718,90	1.359,60	1.359,60	1.359,30	
	2.565,000000	0,000000	1.282,500000	1.282,500000	1.282,360000	
Conta: 107 - 01.2.3.01.010 - Benfeitorias em imÆveis de terceiros						
6 - 31/07/2023 - PAGTO MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS - SERRALHERIA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.615,00	3.615,00	3.614,95	3.614,95	0,00	48
48	3.410,380000	0,000000	3.410,380000	71,050000	0,000000	0
8 - 31/07/2023 - PAGTO COLLET COLLET P C LTDA - MARCIO ENGENHARIA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	1.237,50	1.237,50	1.237,48	1.237,48	0,00	48
48	1.167,450000	0,000000	1.167,450000	24,320000	0,000000	0
14 - 31/07/2023 - PAGTO BANCO ITAUCARD S.A						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	5.115,27	5.115,27	5.115,27	5.115,27	0,00	48
48	4.825,730000	0,000000	4.825,730000	213,460000	0,000000	0
16 - 31/07/2023 - PAGTO SAENG ENG E COMERCIO LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	90.754,35	90.754,35	90.754,35	90.754,35	0,00	48
48	85.617,310000	0,000000	85.617,310000	5.571,430000	0,000000	0
21 - 31/07/2023 - COMPRA MAT DE CONSUMO - 30514 ZWILLING J.A. HENCKELS BRASIL PRODS. DE COZINHA E BELEZA LTD						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	24.846,10	24.846,10	24.846,10	24.846,10	0,00	48
48	23.439,720000	0,000000	23.439,720000	1.525,280000	0,000000	0

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
23 - 31/07/2023 - PAGTO BANCO ITAUCARD S.A						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	6.624,23	6.624,23	6.624,12	6.624,12	0,00	48
48	6.249,270000	0,000000	6.249,270000	390,570000	0,000000	0
25 - 31/07/2023 - PAGTO DARF PRODUTOS DE USA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	6.594,93	6.594,93	6.594,83	6.594,83	0,00	48
48	6.221,630000	0,000000	6.221,630000	388,860000	0,000000	0
28 - 31/07/2023 - PAGTO D N ACO DIST NAC DE ACOS LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	7.314,42	7.314,42	7.314,33	7.314,33	0,00	48
48	6.900,400000	0,000000	6.900,400000	575,040000	0,000000	0
29 - 31/07/2023 - PAGTO SAENG ENG E COMR						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	19.395,65	19.395,65	19.395,65	19.395,65	0,00	48
48	18.297,780000	0,000000	18.297,780000	1.571,830000	0,000000	0
31 - 31/07/2023 - PAGTO SERVI´OS MANUT JOSE GERALDO SOUZA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	270,00	270,00	270,00	270,00	0,00	48
48	254,720000	0,000000	254,720000	21,770000	0,000000	0
32 - 31/07/2023 - PAGTO D N ACO DIST NAC DE ACOS LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	7.314,42	7.314,42	7.314,33	7.314,33	0,00	48
48	6.900,400000	0,000000	6.900,400000	575,040000	0,000000	0
34 - 31/07/2023 - COMPRA MAT DE CONSUMO - 71 J BN COMERCIO DE VIDROS LTDA - ME						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	9.400,00	9.400,00	9.399,92	9.399,92	0,00	48
48	8.867,920000	0,000000	8.867,920000	739,000000	0,000000	0
35 - 31/07/2023 - PAGTO SAENG ENG E COMERCIO LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	166.471,36	166.471,36	166.471,28	166.471,28	0,00	48
48	157.048,450000	0,000000	157.048,450000	13.087,360000	0,000000	0
36 - 31/07/2023 - PAGTO D N ACO DIST NAC DE ACOS LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	7.314,42	7.314,42	7.314,33	7.314,33	0,00	48
48	6.900,400000	0,000000	6.900,400000	575,040000	0,000000	0
37 - 31/07/2023 - PAGTO LOCAL SERVICE INDUSTRIA , COME						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.966,67	3.966,67	3.966,67	3.966,67	0,00	48
48	3.742,140000	0,000000	3.742,140000	321,460000	0,000000	0

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
38 - 31/07/2023 - COMPRA MAT DE CONSUMO - 786 GISELE BITTENCOURT GANDOLFI ME						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	22.260,00	22.260,00	22.260,00	22.260,00	0,00	48
48	21.000,000000	0,000000	21.000,000000	1.750,000000	0,000000	0
40 - 31/07/2023 - PAGTO BANCO ITAUCARD S.A						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	4.402,91	4.402,91	4.402,91	4.402,91	0,00	48
48	4.153,690000	0,000000	4.153,690000	356,790000	0,000000	0
41 - 31/07/2023 - PAGTO JOSE GERALDO SOUZA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	180,00	180,00	180,00	180,00	0,00	48
48	169,810000	0,000000	169,810000	14,160000	0,000000	0
42 - 31/07/2023 - PAGTO INGECOLD IND E COM REFRIG LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	11.251,18	11.251,18	11.251,18	11.251,18	0,00	48
48	10.614,320000	0,000000	10.614,320000	911,840000	0,000000	0
43 - 31/07/2023 - PAGTO MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	1.150,00	1.150,00	1.150,00	1.150,00	0,00	48
48	1.084,910000	0,000000	1.084,910000	115,750000	0,000000	0
49 - 31/07/2023 - PAGTO COMP REDE BRUNO BRUNO JOAQUIM DE O GONCALVES						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	1.334,00	1.334,00	1.333,96	1.333,96	0,00	48
48	1.258,490000	0,000000	1.258,490000	131,100000	0,000000	0
50 - 31/07/2023 - PAGTO FINAL RENATO JK MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	0,00	48
48	3.679,250000	0,000000	3.679,250000	383,250000	0,000000	0
52 - 31/07/2023 - PAGTO MONIQUE SIMPLICIO DE JESUS						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	2.715,00	2.715,00	2.714,94	2.714,94	0,00	48
48	2.561,320000	0,000000	2.561,320000	266,800000	0,000000	0
53 - 31/07/2023 - PAGTO PAULA LEITE ROSA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	48
48	4.716,980000	0,000000	4.716,980000	503,410000	0,000000	0
54 - 31/07/2023 - PAGTO BANCO ITAUCARD S.A						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	7.462,85	7.462,85	7.462,85	7.462,85	0,00	48
48	7.040,420000	0,000000	7.040,420000	751,420000	0,000000	0

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
55 - 31/07/2023 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIROS						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	27.473,27	27.473,27	27.473,27	27.473,27	0,00	48
48	25.918,180000	0,000000	25.918,180000	2.766,530000	0,000000	0
61 - 31/07/2023 - TRANSFERENCIA DE SALDO - RETIFICA¤ ú O DE VALOR FORNECEDOR SAENG ENGENHARIA E COMERCIO LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	388.087,88	388.087,88	388.087,73	388.087,73	0,00	48
48	366.120,640000	0,000000	366.120,640000	137.295,180000	0,000000	0
62 - 31/07/2023 - COMPRA DE PONTO DA COSMOBAR COMERCIO DE ALIMENTOS						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	436.800,00	436.800,00	436.800,00	436.800,00	0,00	48
48	412.075,470000	0,000000	412.075,470000	223.207,660000	0,000000	0
63 - 31/07/2023 - JOSE ANTONIO PENTEADO DE AGUIA - Aluguel Loja Pinheiros						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	8.119,36	8.119,36	8.119,21	8.119,21	0,00	48
48	7.659,770000	0,000000	7.659,770000	4.308,660000	0,000000	0
64 - 31/07/2023 - SISPAG PIX TRANSFERENCI - Fornecedor RH Contrata´Þes Pinheiros						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	4.200,00	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,00	48
48	3.962,260000	0,000000	3.962,260000	2.228,850000	0,000000	0
65 - 31/07/2023 - SISPAG PIX TRANSFERENCI - Fornecedor Reforma Pinheiros						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.745,00	3.745,00	3.744,96	3.744,96	0,00	48
48	3.533,020000	0,000000	3.533,020000	1.987,200000	0,000000	0
66 - 31/07/2023 - MARILIA PELLEGRINI GONCALVES M - Parcela Projeto Loja Pinheiros						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	8.500,00	8.500,00	8.499,85	8.499,85	0,00	48
48	8.018,870000	0,000000	8.018,870000	4.510,620000	0,000000	0
67 - 31/07/2023 - SISPAG PIX TRANSFERENCI - Fornecedor Equipamento Loja Pinheiros						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	9.600,00	9.600,00	9.600,00	9.600,00	0,00	48
48	9.056,600000	0,000000	9.056,600000	5.094,360000	0,000000	0
68 - 31/07/2023 - CREMME MOVEIS E DECORACOES EIR						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	18.956,50	18.956,50	18.956,50	18.956,50	0,00	48
48	17.883,490000	0,000000	18.256,060000	10.477,860000	0,000000	0
69 - 31/07/2023 - COMPRA DE ATIVO - NF-E: 103336 FOGOES SHOP LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.740,22	3.740,22	3.740,16	3.740,16	0,00	48
48	3.528,510000	0,000000	3.602,020000	2.058,280000	0,000000	0

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
70 - 31/07/2023 - JOSE ANTONIO PENTEADO DE AGUIA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	8.119,36	8.119,36	8.119,20	8.119,20	0,00	48
48	7.659,770000	0,000000	7.819,350000	4.468,240000	0,000000	0
71 - 31/07/2023 - COMPRA DE ATIVO - NF-E: 103399 FOGOES SHOP LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	1.831,38	1.831,38	1.831,20	1.831,20	0,00	48
48	1.727,720000	0,000000	1.763,710000	1.007,720000	0,000000	0
72 - 31/07/2023 - SISPAG PIX TRANSFERENCI						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	24.840,80	24.840,80	24.840,80	24.840,80	0,00	48
48	23.434,720000	0,000000	23.922,940000	13.730,340000	0,000000	0
73 - 31/07/2023 - SOLWA COM E MAN EQ IND L EPP						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	10.518,55	10.518,55	10.518,55	10.518,55	0,00	48
48	9.923,160000	0,000000	10.129,890000	5.813,810000	0,000000	0
74 - 31/07/2023 - FKL REFRIGERACAO LTDA EPP						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	7.467,00	7.467,00	7.466,88	7.466,88	0,00	48
48	7.044,340000	0,000000	7.191,100000	4.109,280000	0,000000	0
75 - 31/07/2023 - COMPRA DE ATIVO - NF-E: 103726 FOGOES SHOP LTDA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	1.992,39	1.992,39	1.992,39	1.992,39	0,00	48
48	1.879,610000	0,000000	1.918,770000	1.101,220000	0,000000	0
76 - 31/07/2023 - PAGTO SIDNEY ALVES DE OLIVEIRA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	13.476,48	13.476,48	13.476,48	13.476,48	0,00	48
48	12.713,660000	0,000000	12.978,530000	7.416,360000	0,000000	0
77 - 31/07/2023 - ADEILSON VIEIRA PORFIRIO						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	48
48	4.716,980000	0,000000	4.815,250000	2.763,540000	0,000000	0
78 - 31/07/2023 - CREMME MOVEIS E DECORACOES EIR						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	18.956,50	18.956,50	18.956,50	18.956,50	0,00	48
48	17.883,490000	0,000000	18.256,060000	10.477,860000	0,000000	0
79 - 31/07/2023 - ADEILSON VIEIRA PORFIRIO						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	300,00	300,00	300,00	300,00	0,00	48
48	283,020000	0,000000	288,920000	165,200000	0,000000	0

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
80 - 31/07/2023 - EDSON MARQUES DA SILVA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	0,00	48
48	3.679,250000	0,000000	3.755,900000	2.146,200000	0,000000	0
81 - 31/07/2023 - GEB PREST SERV E COM DE ELETRO						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	960,00	960,00	960,00	960,00	0,00	48
48	905,660000	0,000000	924,530000	528,360000	0,000000	0
82 - 31/07/2023 - EDSON MARQUES DA SILVA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.900,00	3.900,00	3.900,00	3.900,00	0,00	48
48	3.679,250000	0,000000	3.755,900000	2.146,200000	0,000000	0
83 - 31/07/2023 - RUBENS BENEDITO NEVES						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	14.715,00	14.715,00	14.714,88	14.714,88	0,00	48
48	13.882,080000	0,000000	14.171,290000	8.097,880000	0,000000	0
84 - 31/07/2023 - JOSE ANTONIO PENTEADO DE AGUIA						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	8.119,36	8.119,36	8.119,20	8.119,20	0,00	48
48	7.659,770000	0,000000	7.819,350000	4.468,240000	0,000000	0
85 - 31/07/2023 - GEB PREST SERV E COM DE ELETRO						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	3.530,00	3.530,00	3.529,92	3.529,92	0,00	48
48	3.330,190000	0,000000	3.399,570000	1.942,640000	0,000000	0
86 - 31/07/2023 - ADEILSON VIEIRA PORFIRIO						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	2.250,00	2.250,00	2.250,00	2.250,00	0,00	48
48	2.122,640000	0,000000	2.166,860000	1.243,370000	0,000000	0
87 - 31/07/2023 - GEB PREST SERV E COM DE ELETRO						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	840,00	840,00	840,00	840,00	0,00	48
48	792,450000	0,000000	808,960000	462,280000	0,000000	0
88 - 31/07/2023 - FKL REFRIGERACAO LTDA EPP						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	7.467,00	7.467,00	7.466,88	7.466,88	0,00	48
48	7.044,340000	0,000000	7.191,100000	4.109,280000	0,000000	0
89 - 31/07/2023 - SISPAG TED D OUTR						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	8.500,00	8.500,00	8.499,84	8.499,84	0,00	48
48	8.018,870000	0,000000	8.185,930000	4.677,680000	0,000000	0

Taxa deprecia´²o Meses	Valor deprecia´²o Val. dep. moeda	Valor corrigido Corre´²o Per° odo	Dep. acumulada Dep. ac. moeda	Dep. per° odo Dep. per. moeda	Val. residual Val. res. moeda	Meses j®depr. Meses a depr.
90 - 31/07/2023 - MARILIA PELLEGRINI GONCALVES M						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial:			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 0	
25,00 %	8.500,00	8.500,00	8.499,84	8.499,84	0,00	48
48	8.018,870000	0,000000	8.018,870000	4.844,740000	0,000000	0

Total geral da conta: 107 - 01.2.3.01.010 - Benfeitorias em imÆveis de terceiros

1.484.296,31	1.484.296,31	1.484.293,69	1.484.293,69	0,00	
1.400.279,540000	0,000000	1.403.608,560000	510.491,670000	0,000000	

Conta: 108 - 01.2.3.01.011 - Instala´Þes

120 - 31/07/2023 - REGISTRO SALDO INICIAL INSTALA¤ ůES						
Fornecedor: ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA					Tipo da mercadoria: 1 - Bem	
Nł do documento fiscal:		Nł patrimonial: 1			Valor moeda: 1,06	
					Saldo em quantidade: 1	
10,00 %	27.898,07	27.898,07	6.974,40	6.974,40	20.923,67	30
120	26.318,930000	0,000000	6.579,730000	6.579,600000	19.739,310000	90

Total geral da conta: 108 - 01.2.3.01.011 - Instala´Þes

27.898,07	27.898,07	6.974,40	6.974,40	20.923,67
26.318,930000	0,000000	6.579,730000	6.579,600000	19.739,310000

TOTAL GERAL DO RELATΦRIO

2.227.661,81	**2.227.661,81**	**1.879.811,75**	**1.879.811,75**	**347.847,44**
2.101.567,730000	**0,000000**	**1.776.744,070000**	**682.030,990000**	**328.157,960000**

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 37

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

ESTOCOLMO CAFETERIA - Relação de Administradores últimos 05 anos	
ALAN RENATO GATTIBONI	006.105.100-45

CAFÉ HABITUAL - Relação de Administradores últimos 05 anos	
ARMAN MURAT BEYAZGUL	235.870.748-10
ALAN RENATO GATTIBONI	006.105.100-45

Arman Murat – sócio controlador da Café Habitual. Endereço: Alameda Tiete, 353, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP
Alan Renato – sócio controlador da Estocolmo Cafeteria. Endereço: Rua Apa, 286, Campos Eliseos, São Paulo/SP

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 38

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Balan´o patrimonial duas colunas consolidado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: 1253 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S² o Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0001-89

Nome	Saldo atual
ATIVO	3.062.753,27
ATIVO CIRCULANTE	3.054.385,39
DISPONIBILIDADES	8.723,83
CAIXA	1.286,72
Caixa	1.286,72
APLICA¤ ŭES FINANCEIRAS	7.437,11
Aplic. Aut. Santander S/A	7.437,11
DIREITOS REALIZΞVEIS A CURTO PRAZO	3.045.661,56
CLIENTES NACIONAIS	1.840.704,67
Clientes Diversos	1.840.704,67
ADIANTAMENTOS	1.204.956,89
Adiantamentos de prÆlabore a diretores	253.407,33
Adiantamento a fornecedores	913.120,02
Adiantamento F¶rias	38.429,54
ATIVO NúO CIRCULANTE	8.367,88
ATIVO REALIZΞVEL A LONGO PRAZO	8.367,88
CREDITOS E VALORES	8.367,88
Impostos a Recuperar	8.367,88

Nome	Saldo atual
PASSIVO	3.062.753,27
PASSIVO CIRCULANTE	3.137.877,54
FORNECEDORES	249.334,61
FORNECEDORES	249.334,61
Fornecedores	249.334,61
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS	866.393,72
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS BANCΞRIOS	500,00
Emprestimo CHQ Especial	500,00
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	865.893,72
Emprestimos de terceiros	865.893,72
OBRIGA¤ ŭES TRABALHISTAS	744.860,97
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	81.898,89
Sal®rios a pagar	45.382,40
F¶rias a pagar	36.516,49
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	5.729,00
Pro-labore a pagar	5.729,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	506.120,25
INSS a pagar	325.447,44
FGTS a pagar	104.140,73
Contribui´Þes Sindicais a Pagar	20.258,62
GRRF a Pagar	56.273,46
PROVISŭES DA FOLHA DE PAGAMENTO	151.112,83
Provis² o de f¶rias	151.112,83
OBRIGA¤ ŭES TRIBUTΞRIAS	1.084.649,01
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	116.186,17
IRRF a Recolher s/ Folha	79.185,53
IRRF a Recolher - S/ NF	1.222,72
ISS Retido a Recolher	595,22
CSRF a Recolher S/ NF	4.645,63
IRRF S/ Aluguel	30.537,07
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ ŭES SOBRE O LUCRO	119.153,60
IRPJ a Pagar	71.492,58
Contribui´² o Social a Pagar	47.661,02
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ ŭES S/RECEITAS	849.309,24
ICMS a Pagar	166.409,59
COFINS a Pagar	123.314,85
PIS a Pagar	26.718,21
SIMPLES a Pagar	532.866,59
CONTAS A PAGAR	192.639,23
DEMAIS CONTAS A PAGAR	118.414,31
Aluguel a Pagar	84.890,06
Assistencia Contabil	33.524,25
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	74.224,92
Parcelamento ICMS a Pagar	74.224,92
PASSIVO NúO CIRCULANTE	3.399.606,87
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS	3.399.606,87
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS BANCΞRIOS	1.770.233,51
Emprestimo Bancario LP	2.605.269,81
(-) Juros Aprop. Emprestimo Bancario	(835.036,30)
EMPRESTIMO SOCIOS	225.461,83
Emprestimos dos SÆcios	225.461,83
EMPRESTIMO FUTUROS SOCIOS	129.942,81
Emprestimo Futuros Socios	129.942,81
EMPRESTIMO PARTE RELACIONADA	1.062.531,33
Emprestimo Parte Relacionada	1.062.531,33
Parcelamento de Tribultos	55.943,70
Parcelamento INSS	24.945,25
Parcelamento SIMPLES	30.998,45
LUCROS A PAGAR	155.493,69
Lucros a pagar	155.493,69
PATRIMXNIO LRQUIDO	(3.474.731,14)
CAPITAL	6.368.187,50
CAPITAL SOCIAL	330.000,00
Capital Social Subscrito e Integralizado	330.000,00
ADTO P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL (PL)	6.038.187,50
Adto P/Futuro Aumento De Capital Social (PL)	6.038.187,50
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(9.842.918,64)
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(9.842.918,64)
Preju°zos Acumulados	(8.615.668,49)
Lucro Liquido do Exercicio	1.321.027,91
Prejuizo Liquido do Exercicio	(2.548.278,06)

DIGICONT ORGANIZA¤ú O CONTABIL LTDA EPP
EDER LUIZ FERREIRA
Contabilista
CPF: 191.830.178-60
CRC: 1SP184333/O-1

ARMAN MURAT BEYAZGUL
SÆcio(a) - Administrador(a)
CPF: 235.870.748-10

Balan´o patrimonial duas colunas consolidado de 01/01/2024 a 31/12/2024

Empresa: 1253 - CAFE HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S² o Paulo/SP - CNPJ:24.825.651/0001-89

Nome	Saldo atual
ATIVO	3.031.771,44
ATIVO CIRCULANTE	3.023.403,56
DISPONIBILIDADES	8.723,83
CAIXA	1.286,72
Caixa	1.286,72
APLICA¤ ŭES FINANCEIRAS	7.437,11
Aplic. Aut. Santander S/A	7.437,11
DIREITOS REALIZΞVEIS A CURTO PRAZO	3.014.679,73
CLIENTES NACIONAIS	1.802.310,65
Clientes Diversos	1.802.310,65
ADIANTAMENTOS	1.207.867,36
Adiantamentos de prÆlabore a diretores	253.407,33
Adiantamento a fornecedores	913.120,02
Adiantamento F¶rias	41.340,01
OUTROS CR§DITOS	4.501,72
Bloqueio Judicial	4.501,72
ATIVO NúO CIRCULANTE	8.367,88
ATIVO REALIZΞVEL A LONGO PRAZO	8.367,88
CREDITOS E VALORES	8.367,88
Impostos a Recuperar	8.367,88

Nome	Saldo atual
PASSIVO	3.031.771,44
PASSIVO CIRCULANTE	4.730.400,95
FORNECEDORES	559.298,39
FORNECEDORES	559.298,39
Fornecedores	559.298,39
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS	1.749.515,00
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	1.749.515,00
Emprestimos de terceiros	1.749.515,00
OBRIGA¤ ŭES TRABALHISTAS	1.058.375,96
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	84.858,28
Sal®rios a pagar	37.935,00
F¶rias a pagar	29.450,70
Rescis³es a pagar	17.472,58
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIRIGENTES	76.757,00
Pro-labore a pagar	76.757,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	833.141,02
INSS a pagar	580.121,06
FGTS a pagar	161.519,10
Contribui´ es Sindicais a Pagar	34.466,62
GRRF a Pagar	57.034,24
PROVISŭES DA FOLHA DE PAGAMENTO	63.619,66
Provis² o de f¶rias	63.619,66
OBRIGA¤ ŭES TRIBUTΞRIAS	1.126.698,13
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	158.244,15
IRRF a Recolher s/ Folha	117.897,32
IRRF a Recolher - S/ NF	1.874,48
ISS Retido a Recolher	856,48
CSRF a Recolher S/ NF	7.078,80
IRRF S/ Aluguel	30.537,07
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ ŭES SOBRE O LUCRO	119.153,60
IRPJ a Pagar	71.492,58
Contribui´² o Social a Pagar	47.661,02
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ ŭES S/RECEITAS	849.300,38
ICMS a Pagar	166.400,73
COFINS a Pagar	123.314,85
PIS a Pagar	26.718,21
SIMPLES a Pagar	532.866,59
CONTAS A PAGAR	236.513,47
DEMAIS CONTAS A PAGAR	162.288,55
Aluguel a Pagar	84.890,06
Assistencia Contabil	77.398,49
PARCELAMENTO DE TRIBUTOS	74.224,92
Parcelamento ICMS a Pagar	74.224,92
PASSIVO NúO CIRCULANTE	3.367.212,28
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS	3.367.212,28
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS BANCΞRIOS	1.737.838,92
Emprestimo Bancario LP	2.572.875,22
(-) Juros Aprop. Emprestimo Bancario	(835.036,30)
EMPRESTIMO SOCIOS	225.461,83
Emprestimos dos SÆcios	225.461,83
EMPRESTIMO FUTUROS SOCIOS	129.942,81
Emprestimo Futuros Socios	129.942,81
EMPRESTIMO PARTE RELACIONADA	1.062.531,33
Emprestimo Parte Relacionada	1.062.531,33
Parcelamento de Tribultos	55.943,70
Parcelamento INSS	24.945,25
Parcelamento SIMPLES	30.998,45
LUCROS A PAGAR	155.493,69
Lucros a pagar	155.493,69
PATRIMXNIO LPQUIDO	(5.065.841,79)
CAPITAL	6.368.187,50
CAPITAL SOCIAL	330.000,00
Capital Social Subscrito e Integralizado	330.000,00
ADTO P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL (PL)	6.038.187,50
Adto P/Futuro Aumento De Capital Social (PL)	6.038.187,50
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(11.434.029,29)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(11.434.029,29)
Preju°zos Acumulados	(9.842.918,64)
Prejuizo Liquido do Exercicio	(1.591.110,65)

DIGICONT ORGANIZA¤ úO CONTABIL LTDA EPP
EDER LUIZ FERREIRA
Contabilista
CPF: 191.830.178-60
CRC: 1SP184333/O-1

ARMAN MURAT BEYAZGUL
SÆcio(a) - Administrador(a)
CPF: 235.870.748-10

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 39

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Balan´o patrimonial duas colunas consolidado de 01/01/2023 a 31/12/2023

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S²o Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

Nome	Saldo atual
ATIVO	1.612.917,01
ATIVO CIRCULANTE	723.705,13
DISPONIBILIDADES	10,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10,00
Banco Itau	10,00
DIREITOS REALIZΞVEIS A CURTO PRAZO	723.695,13
OUTROS CREDITOS	649.898,13
Emprestimos a Receber	649.898,13
EMPR§STIMOS	73.797,00
Emprestimo a Terceiros	73.797,00
ATIVO NÚO CIRCULANTE	889.211,88
IMOBILIZADO	889.211,88
BENS E DIREITOS EM USO	1.236.945,78
M®quinas e Equipamentos	315.130,72
MÆveis e Utens°lios	150.068,08
Computadores e perif¶ricos	2.718,90
Benfeitorias em imÆveis de terceiros	741.130,01
Instala´Þes	27.898,07
(-) DEPRECIA¤ÚO ACUMULADA	(347.733,90)
(-) M®quinas e equipamentos	(20.090,15)
(-) MÆveis e Utens°lios	(9.410,40)
(-) Computadores Perif¶ricos	(238,50)
(-) Benfeitoria de Imoveis de Tereceiros	(316.152,60)
(-) Instala´Þes	(1.842,25)

Nome	Saldo atual
PASSIVO	1.612.917,01
PASSIVO CIRCULANTE	244.798,51
FORNECEDORES	5.452,51
FORNECEDORES	5.452,51
Fornecedores	5.452,51
OBRIGA¤ÕES TRABALHISTAS	69.300,29
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	69.300,29
Gorjeta - Repasse	69.300,29
OBRIGA¤ÕES TRIBUTΞRIAS	95.431,34
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	37,85
CSRF a Recolher S/NF	37,85
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ÕES SOBRE O LUCRO	23.958,82
IRPJ a Pagar	12.609,90
Contribui´²o Social a Pagar	11.348,92
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ÕES S/RECEITAS	71.434,67
ICMS a Pagar	35.288,00
COFINS a Pagar	29.709,59
PIS a Pagar	6.437,08
CONTAS A PAGAR	74.614,37
DEMAIS CONTAS A PAGAR	1.885,47
Assistencia Contabil	1.885,47
OBRIGA¤ÕES COM TERCEIROS	72.728,90
Adiantamento de Clientes Diversos	72.728,90
PASSIVO NÚO CIRCULANTE	1.933.151,27
EMPR§STIMOS E FINANCIAMENTOS	1.933.151,27
EMPRESTIMO PARTE RELACIONADA	1.933.151,27
Emprestimo Parte Relacionada	1.933.151,27
PATRIMXNIO LRQUIDO	(565.032,77)
CAPITAL	100,00
CAPITAL SOCIAL	100,00
Capital Social Subscrito e Integralizado	100,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(565.132,77)
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	(565.132,77)
Prejuizo Liquido do Exercicio	(565.132,77)

DIGICONT ORGANIZA¤ÚO CONTABIL LTDA EPP
EDER LUIZ FERREIRA
Contabilista
CPF: 191.830.178-60
CRC: 1SP184333/O-1

ALAN RENATO GATTIBONI
SÆcio(a) Pessoa F°sica Domiciliado no Brasil
CPF: 006.105.100-45

Balan´o patrimonial duas colunas consolidado de 01/01/2024 a 31/12/2024

Empresa: 1530 - ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA

S²o Paulo/SP - CNPJ:50.337.460/0001-88

Nome	Saldo atual
ATIVO	2.128.110,14
ATIVO CIRCULANTE	1.842.260,50
DISPONIBILIDADES	53.790,42
CAIXA	184,58
Caixa	184,58
BANCOS CONTA MOVIMENTO	53.605,84
Banco Itau	1,00
Banco C6	53.604,84
DIREITOS REALIZΞVEIS A CURTO PRAZO	1.788.470,08
OUTROS CREDITOS	1.559.099,82
Emprestimos a Receber	1.559.099,82
EMPRS§STIMOS	229.370,26
Emprestimo os Socios	155.573,26
Emprestimo a Terceiros	73.797,00
ATIVO NúO CIRCULANTE	285.849,64
IMOBILIZADO	285.849,64
BENS E DIREITOS EM USO	1.237.627,66
M®quinas e Equipamentos	315.130,72
MÆveis e Utens°lios	150.068,08
Computadores e perif¶ricos	2.718,90
Benfeitorias em imÆveis de terceiros	741.811,89
Instala´Þes	27.898,07
(-) DEPRECIA¤ûO ACUMULADA	(951.778,02)
(-) M®quinas e equipamentos	(68.306,51)
(-) MÆveis e Utens°lios	(31.995,36)
(-) Computadores Perif¶ricos	(810,90)
(-) Benfeitoria de Imoveis de Tereceiros	(844.401,60)
(-) Instala´Þes	(6.263,65)

Nome	Saldo atual
PASSIVO	2.128.110,14
PASSIVO CIRCULANTE	2.546.126,39
FORNECEDORES	44.105,88
FORNECEDORES	44.105,88
Fornecedores	44.105,88
EMPRS§STIMOS E FINANCIAMENTOS	2.061.875,76
EMPRESTIMOS DE TERCEIROS	2.061.875,76
Emprestimos de terceiros	2.061.875,76
OBRIGA¤ûES TRABALHISTAS	76.743,13
FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPREGADOS	73.031,28
Sal®rios a pagar	5.707,00
13Ł sal®rio a pagar	361,84
Gorjeta - Repasse	66.962,44
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	3.711,85
INSS a pagar	2.834,20
FGTS a pagar	607,65
Contribui´Þes Sindicais a Pagar	270,00
OBRIGA¤ûES TRIBUTΞRIAS	101.798,57
IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	99,80
IRRF a Recolher s/ Folha	52,89
IRRF a Recolher - S/ NF	30,63
CSRF a Recolher S/ NF	16,28
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ûES SOBRE O LUCRO	27.633,18
IRPJ a Pagar	14.543,78
Contribui´²o Social a Pagar	13.089,40
IMPOSTOS E CONTRIBUI¤ûES S/RECEITAS	74.065,59
ICMS a Pagar	60.505,53
COFINS a Pagar	11.145,25
PIS a Pagar	2.414,81
CONTAS A PAGAR	261.603,05
DEMAIS CONTAS A PAGAR	5.501,53
Assistencia Contabil	5.501,53
OBRIGA¤ûES COM TERCEIROS	256.101,52
Adiantamento de Clientes Diversos	256.101,52
PASSIVO NúO CIRCULANTE	1.027.753,63
EMPRS§STIMOS E FINANCIAMENTOS	1.027.753,63
EMPRESTIMO PARTE RELACIONADA	766.428,31
Emprestimo Parte Relacionada	766.428,31
Parcelamento de Tributos	261.325,32
Parcelamento ICMS	56.510,29
Parcelamento Simplificado RFB	109.502,87
Parcelamento PGFN	95.312,16
PATRIMXNIO LPQUIDO	(1.445.769,88)
CAPITAL	100,00
CAPITAL SOCIAL	100,00
Capital Social Subscrito e Integralizado	100,00
LUCROS OU PREJUPZOS ACUMULADOS	(1.445.869,88)
LUCROS OU PREJUPZOS ACUMULADOS	(1.445.869,88)
Lucro Liquido do Exercicio	495.993,35
Prejuizo Liquido do Exercicio	(1.941.863,23)

DIGICONT ORGANIZA¤ûO CONTABIL LTDA EPP
EDER LUIZ FERREIRA
Contabilista
CPF: 191.830.178-60
CRC: 1SP184333/O-1

ALAN RENATO GATTIBONI
SÆcio(a) Pessoa F°sica Domiciliado no Brasil
CPF: 006.105.100-45

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 40

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

São Paulo, 06 de abril de 2026.

À

ESTOCOLMO CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.

CNPJ n.º 50.337.460/0001-88

ALAN RENATO GATTIBONI, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 4057906151 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 006.105.100-45, domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Apa, nº 286, apartamento 111, Campos Elíseos, CEP 05414-001, na qualidade de sócio controlador, em razão da urgência da medida, vem, por meio desta, autorizar, na forma disposta no art. 1.072, § 4º, do Código Civil, os Administradores a formularem pedido de *AUTOFALÊNCIA*, adotando a prática de todos os atos necessários para ajuizamento da medida.

Cordialmente,

alangattiboni@gmail.com
D4Sign
Alan Renato Gattiboni
Assinado

ALAN RENATO GATTIBONI

CPF nº 006.105.100-45

D4Sign 56147b3d-d2b3-4c9c-b65d-617cb26b9902 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Carta Autorização LTDA Alan v2 doc

Código do documento 56147b3d-d2b3-4c9c-b65d-617cb26b9902

Assinaturas

Alan Renato Gattiboni
alangattiboni@gmail.com
Assinou

Alan Renato Gattiboni

Eventos do documento

06 Apr 2026, 14:52:36
Documento 56147b3d-d2b3-4c9c-b65d-617cb26b9902 **criado** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email:esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T14:52:36-03:00

06 Apr 2026, 14:54:19
Assinaturas **iniciadas** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email: esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T14:54:19-03:00

06 Apr 2026, 19:17:54
ALAN RENATO GATTIBONI **Assinou** - Email: alangattiboni@gmail.com - IP: 191.17.106.192 (191-17-106-192.user.vivozap.com.br porta: 23644) - Documento de identificação informado: 006.105.100-45 - DATE_ATOM: 2026-04-06T19:17:54-03:00

Hash do documento original
(SHA256):eebcfaa5164dd80e38edbef77b3cd8384388611023b964119ee77f676a19b03d
(SHA512):48faa0136845c22a3835b8e2c2e3e53f7c7b0eb0d284e6fd9cdd92d159fc19b06a8d379cfed08838966e77fba78cc9036cc7eec5f59ab37a98d57085bf4af6be

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

À
CAFÉ HABITUAL CAFETERIA E RESTAURANTE LTDA.
CNPJ n.º 24.825.651/0001-89

ARMAN MURAT BEYAZGUL, australiano, empresário, solteiro, portador do RNE nº G092650-S, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/ME") sob o nº 235.870.748-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Tietê, nº 353, Apto. nº 62, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01417-020, na qualidade de sócio controlador, em razão da urgência da medida, vem, por meio desta, autorizar, na forma disposta no art. 1.072, § 4º, do Código Civil, os Administradores a formularem pedido de *AUTOFALÊNCIA*, adotando a prática de todos os atos necessários para ajuizamento da medida.

Cordialmente,

armanbeyaz@gmail.com
D4Sign
Assinado

ARMAN MURAT BEYAZGUL
CPF/ME n.º 235.870.748-10

D4Sign e287addc-8c72-4c27-9f01-2ac99f90208f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 06 de April de 2026, 16:57:54

Carta Autorização LTDA Arman doc

Código do documento e287addc-8c72-4c27-9f01-2ac99f90208f

Assinaturas

Arman Murat Beyazgul
armanbeyaz@gmail.com
Assinou

Eventos do documento

06 Apr 2026, 15:06:50
Documento e287addc-8c72-4c27-9f01-2ac99f90208f **criado** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email:esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:06:50-03:00

06 Apr 2026, 15:08:38
Assinaturas **iniciadas** por FILIPE CAMARGO DA COSTA (1e18d6e8-3bba-4c53-8783-e65615c23292). Email: esign@baptista.com.br. - DATE_ATOM: 2026-04-06T15:08:38-03:00

06 Apr 2026, 16:56:06
ARMAN MURAT BEYAZGUL **Assinou** - Email: armanbeyaz@gmail.com - IP: 189.96.231.203 (ip-189-96-231-203.user.vivozap.com.br porta: 18760) - Geolocalização: -23.56040892603125 -46.66791545937652 - Documento de identificação informado: 235.870.748-10 - DATE_ATOM: 2026-04-06T16:56:06-03:00

Hash do documento original
(SHA256):04436cfae93a2eed081b5169337470e57b61bbd4902539b4c32de21bfe50a22b
(SHA512):cb865756b4e9abe79e98f23116c0c157c432e9527fbb5951c3afd736a6b2ddbd4bd092848a2b07878415296b7a3d942a49d2d47834799d2231470dfd4de22ab1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 41

Tipo documento:
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
Evento:
DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
Data:
09/04/2026 18:28:26
Usuário:
SP057176 - JOSUE BERGER DE ASSUMPCAO NETO
Processo:
4059710-63.2026.8.26.0100
Sequência Evento:
1

Nome do Credor	Processo (TRT-02)	Situação
MICHEL ALVES MARTINS MENEZES	1000312-57.2025.5.02.0080	Acordo celebrado em 16/05/25 para quitação do contrato de trabalho
ANA PAULA APARECIDA DA SILVA	1000140-18.2025.5.02.0080	Acordo celebrado em 18/03/25 para quitação do contrato de trabalho
MARIA RITA DA SILVA	1000183-71.2025.5.02.0009 e 1000161-47.2024.5.02.0009	01 ação em discussão judicial / 01 ação julgada improcedente
VANESSA DE MELLO DUTRA	1001460-25.2021.5.02.0022	Acordo celebrado em 03/02/22 para quitação do contrato de trabalho
TATIANE LINO TEIXEIRA	1000816-31.2023.5.02.0081	Em discussão judicial
INGRID OKUBO AMADO DA SILVA	1000955-93.2023.5.02.0012	Acordo celebrado em 14/08/23 para quitação do contrato de trabalho
ADINANE AKOREDE AKINOCHO	1001140-75.2021.5.02.0021	Acordo celebrado em 02/02/22 para quitação do contrato de trabalho
RODRIGO BORGES DA SILVA FREITAS	1001222-38.2023.5.02.0021	Ação quitada em 25/07/24
MARINA CHAVES SOARES	1001168-21.2023.5.02.0038	Ação quitada em 08/08/24
YRELIZ KARLENYS BUCARITO MAITA	1000807-16.2024.5.02.0055	Em discussão judicial
ANTONIA IRILENE RODRIGUES CORREIA	1000915-46.2023.5.02.0066	Acordo celebrado em 25/08/23 para quitação do contrato de trabalho
CRISTIANE SUSY DO ROSARIO SANTOS	1000936-54.2024.5.02.0044	Acordo celebrado em 27/09/24 para quitação do contrato de trabalho
CRISTIANE MENEZES BATISTA FERREIRA	1001217-14.2024.5.02.0075	Ação quitada em 06/08/2025

JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA	1001093-86.2023.5.02.0068	Ação quitada em 04/07/2024
JESSILANE GOMES DA SILVA	1001291-11.2023.5.02.0073	Ação quitada em 03/07/24
LIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	1000584-10.2024.5.02.0008	Acordo celebrado em 12/06/24 para quitação do contrato de trabalho
TALLITA FABIOLA DE OLIVEIRA DIONIZIO	1000753-50.2024.5.02.0055	Acordo celebrado em 23/07/24 para quitação do contrato de trabalho
THAINA CRISTINA NOVAES	1001580-06.2023.5.02.0020	Ação quitada em 27/11/24
EDUARDO MALAGUETA	Sem ação judicial	Quitado extrajudicialmente
JESSICA CRISTINA	Sem ação judicial	Quitado extrajudicialmente
BRENO MAGNO	Sem ação judicial	Em tratativas extrajudiciais para parcelamento
IAGO COSTA	Sem ação judicial	Em tratativas extrajudiciais para parcelamento
KAUANY NATÁLIA DE PAULA TOLEDO	1000958-30.2024.5.02.0039	Ação quitada em 09/07/2025
SIMONE SALES DOS SANTOS	1001375-61.2023.5.02.0089	Ação quitada em 09/12/2024
WILLAMES DA SILVA SANTOS	1000907-53.2023.5.02.0039	Ação quitada em 16/10/2024